

**CADERNO DE PROPOSTAS
DIRETRIZES CURRICULARES
E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-
PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE
ENSINO MÉDIO INTEGRADO À
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO IFG**



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino

EXPEDIENTE

Reitora

Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon

Diretor Executivo

José Carlos Barros Silva

Pró-Reitora de Ensino

Maria Valeska Lopes Viana

Diretora de Políticas de Educação Básica e Superior

Karla Ferreira Dias Cassiano

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Lorena Pereira de Souza Rosa

Pró-Reitor de Extensão

Willian Batista dos Santos

Pró-Reitor de Administração

Diego Silva Xavier

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional

Sandra Abadia Ferreira

Diretora de Comunicação Social

Adriana Souza Campos

Chefia de Gabinete da Reitoria

Claudia Beatriz Carrião Alves

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO

Pró-Reitoria de Ensino

Maria Valeska Lopes Viana

Diretoria de Políticas de Educação Básica e Superior (DPEBS)

Karla Ferreira Dias Cassiano (Diretora)

Fernanda Alves de Oliveira (Pedagoga)

Kenia Ribeiro da Silva Hidalgo (Pedagoga)

Raquel Ghetti Macedo Benia (Psicóloga)

Núcleo de Ações Inclusivas (NAI)

Ana Beatriz Machado de Freitas

COMISSÃO CENTRAL - NOMEADA PELA PORTARIA IFG Nº 1.217 DE 18 DE JUNHO DE 2019

NOME	MATRÍCULA SIAPE	CARGO	REPRESENTAÇÃO
Maria Valeska Lopes Viana	1363226	Professor EBTT	Diretoria de Políticas de Educação Básica e Superior/PROEN
Mariana Amorim Romero	2859936	Professor EBTT	Coordenação dos Cursos Técnicos/PROEN
Lorena Pereira de Souza Rosa	1834520	Professor EBTT	Coordenação de Estágio/ PROEN
Ana Beatriz Machado de Freitas	1339207	Professor EBTT	Coordenação Pedagógica/PROEN
Helen Betane Ferreira Pereira	1684509	Professor EBTT	Diretoria de Educação a Distância/PROEN
Fernanda Alves de Oliveira	1350715	Pedagogo-Área	PROEN
Marizangela Aparecida de Bortolo Pinto	1941305	Professor EBTT	Câmara de Ensino
Larissa Rezende Assis Ribeiro	1584351	Professor EBTT	Câmara de Ensino
Eduardo de Carvalho Rezende	1651514	Professor EBTT	Câmara de Ensino

GRUPO DE ELABORAÇÃO - RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO DOCUMENTO NOMEADO PELA PORTARIA IFG Nº980 DE 16 DE MAIO DE 2019

NOME	MATRÍCULA SIAPE	CARGO	REPRESENTAÇÃO
Maria Valeska Lopes Viana	1363226	maria.viana@ifg.edu.br	PROEN
Lorena Pereira de Souza Rosa	1834520	lorena.rosa@ifg.edu.br	PROEN
Ana Beatriz Machado de Freitas	1339207	ana.freitas@ifg.edu.br	PROEN
Neri Emílio Soares Júnior	1517075	neri.junior@ifg.edu.br	PROEN
Fernanda Alves de Oliveira	1350715	fernanda.alves@ifg.edu.br	PROEN
Willian Batista dos Santos	1055370	willian.santos@ifg.edu.br	PROEX
Lillian Pascoa Alves	1625442	lillian.pascoa@ifg.edu.br	PROEX
Samir Youssif Wehbi Arabi	270896	samir.arabi@ifg.edu.br	PROPPG
Fabiane Costa Oliveira	1487840	fabiane.oliveira@ifg.edu.br	Câmara de Ensino
Ádria Assunção Santos de Paula	2864372	adria.paula@ifg.edu.br	Câmara de Ensino
José Rogério de Oliveira	1261661	jose.rogerio@ifg.edu.br	Comissão Ampliada
Marcelo Lira Silva	2113168	marcelo.silva@ifg.edu.br	Comissão Ampliada
Suilei Monteiro Giavara	1014720	suilei.giavara@ifg.edu.br	Fórum dos Cursos Técnicos Integrados
Waldeyr Mendes Cordeiro da Silva	1875902	waldeyr.mendes@ifg.edu.br	Fórum dos Cursos Técnicos Integrados
Patrícia Dias Tavares	1120170	patricia.tavares@ifg.edu.br	Fórum dos Cursos Técnicos Integrados

COMISSÃO AMPLIADA - NOMEADA PELA PORTARIA IFG Nº 1.215 DE 18 DE JUNHO DE 2019

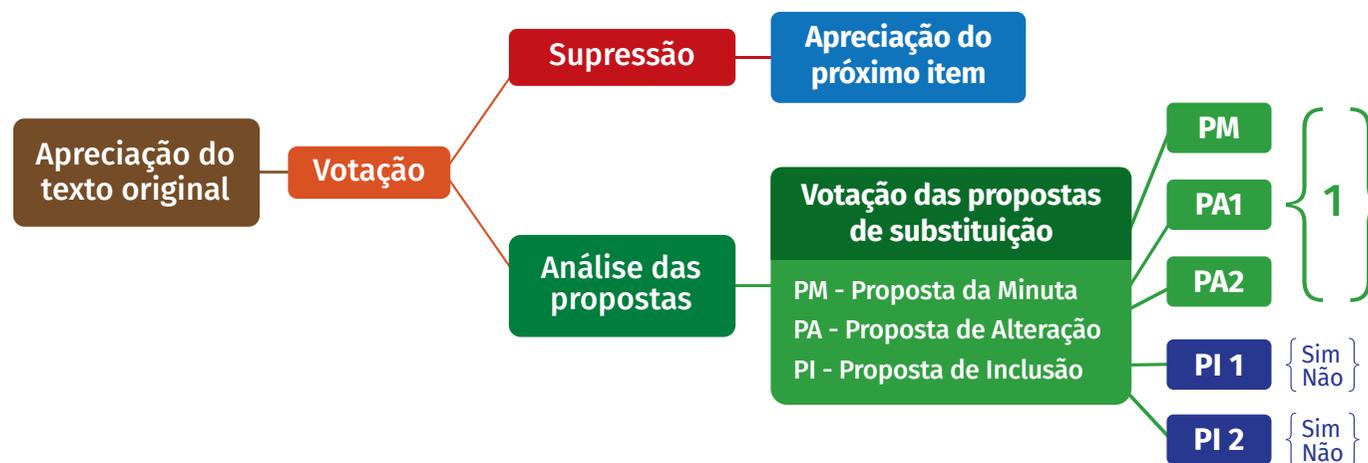
NOME	MATRÍCULA SIAPE	CARGO	REPRESENTAÇÃO
Maria Valeska Lopes Viana	1363226	Professora EBTT	Diretoria de Políticas de Educação Básica e Superior/PROEN
Mariana Amorim Romero	2859936	Professora EBTT	Coordenação dos Cursos Técnicos/PROEN
Lorena Pereira de Souza Rosa	1834520	Professora EBTT	Coordenação de Estágio/ PROEN
Ana Beatriz Machado de Freitas	1339207	Professora EBTT	Coordenação Pedagógica/PROEN
Helen Betane Ferreira Pereira	1684509	Professora EBTT	Diretoria de Educação a Distância/PROEN
Fernanda Alves de Oliveira	1350715	Pedagoga-Área	PROEN
Dirceu Luiz Hermann	2465339	Professor EBTT	Câmpus Águas Lindas
Jacques Elias de Carvalho	1374998	Professor EBTT	Câmpus Anápolis
Mara Lina Rodrigues	1695372	Professora EBTT	Câmpus Aparecida de Goiânia
José Rogério de Oliveira	1261661	Professor EBTT	Câmpus Cidade de Goiás
Murilo Teles Domingues	2289468	Professor EBTT	Câmpus Formosa
Marcelo Lira Silva	2113168	Professor EBTT	Câmpus Goiânia Departamento I
Gabriela Magalhaes da Fonseca	1690172	Professora EBTT	Câmpus Goiânia Departamento II
Mauro Alves Pires	1577553	Pedagogo-Área	Câmpus Goiânia Departamento III
Janaina Ferreira	1846028	Professora EBTT	Câmpus Goiânia Departamento IV
Laudson Ferreira da Silva	2875171	Professor EBTT	Câmpus Goiânia Oeste
Juscelino Martins Polonial	1941368	Professor EBTT	Câmpus Inhumas
Daniela Oliveira dos Santos	1875886	Professora EBTT	Câmpus Itumbiara
Kennya Resende Mendonca	2048881	Professora EBTT	Câmpus Jataí
Ernani Viana de Souza Junior	2157180	Professor EBTT	Câmpus Luziânia
Fernando Henrique Silva Carneiro	2939844	Professor EBTT	Câmpus Senador Canedo
Viviane Bessa Ferreira	3333845	Professora EBTT	Câmpus Uruaçu
Luiz Fernando Ferreira Machado	2303626	Professor EBTT	Câmpus Valparaíso

METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE ITEM SEM PROPOSTA DE SUPRESSÃO



APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE ITEM COM PROPOSTA DE SUPRESSÃO



Proposta da Minuta - texto original apreciado pelos câmpus.

Proposta de Supressão - foram consideradas propostas de supressão aquelas contribuições que sugeriram: suprimir o conteúdo do artigo em sua integralidade, sem indicar alterações e/ou inclusões.

Proposta de Alteração - foram consideradas propostas de alteração aquelas contribuições que sugeriram: **a)** alterar o artigo e/ou seus complementos por meio de alterações gramaticais e/ou exclusão, inclusão e/ou substituição de palavras e frases; **b)** alterar a alocação de um artigo anterior para artigo posterior ou o contrário.

Proposta de Inclusão - foram consideradas propostas de inclusão aquelas contribuições que sugeriram: **a)** incluir parágrafo(s), inciso(s) e/ou alínea(s) ao artigo sem indicação de outras alterações no texto original; **b)** incluir artigo não contemplado no texto da minuta.

Resolução nº XX, de XX de XXXX de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no inciso VII do Artigo 9º do Estatuto do IFG, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, considerando decisão tomada na XX Reunião do Conselho Superior, em XXXX

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as *Diretrizes Curriculares e Organização Didático-pedagógica para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás*, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Superior

Resolução nº XXX, de XX de XXXXXX de 2020

Define as *Diretrizes Curriculares e Organização Didático-pedagógica para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás* e dá outras providências.

ESTRUTURA DA MINUTA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I - Dos marcos regulatórios legais
- Capítulo II - Da Natureza
- Capítulo III - Das Finalidades
- Capítulo IV - Dos princípios norteadores

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Capítulo I - Das formas de oferta, regime, vagas e outros
- Capítulo II - Da duração e carga horária dos cursos
- Capítulo III - Da Organização curricular
 - Seção I - Dos projetos pedagógicos de curso
 - Seção II - Da Organização Curricular por Núcleos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional
 - Seção III - Do Perfil do Egresso
 - Seção IV - Do período letivo e da organização da jornada escolar
 - Seção V - Do controle de frequência
 - Seção VI - Do diário de classe e do Plano de Ensino da Disciplina
 - Seção VII - Das disciplinas e conteúdos obrigatórios
 - Seção VIII - Das disciplinas optativas

- Seção IX - Da avaliação da aprendizagem
 - Subseção I - Dos resultados e do exame final
 - Subseção II - Da progressão parcial
- Seção X - Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório
- Seção XI - Do estágio curricular não obrigatório
- Seção XII - Das Ações Pedagógicas Integradoras/API
- Seção XIII - Da Prática Profissional
 - Subseção I - Das Práticas Profissionais Integradas/PPI
 - Subseção II - Da curricularização da extensão
- Seção XIV - Do Ensino Híbrido
- Seção XV - Das atividades complementares
- Capítulo IV - Da Matrícula, Trancamento e Reabertura
- Capítulo V - Do aproveitamento de estudos anteriores
- Capítulo VI - Da certificação de conclusão de curso

TÍTULO III

PERMANÊNCIA E ÊXITO

Capítulo I - Da organização pedagógica inclusiva

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PROPOSTA DA MINUTA
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PROPOSTA DA MINUTA
Capítulo I
Dos marcos regulatórios legais
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
<i>Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração “única” para o capítulo II. Sugere-se votar após a apreciação e votação de todos os artigos dos dois capítulos a serem fundidos.</i>
Fica mais informativo iniciar a proposta da resolução com a descrição de sua natureza e finalidades e, como o Parágrafo Único do atual Art. 3º já chama a atenção para o "respeito às legislações nacionais e institucionais", ficaria mais coerente apresentar os marcos legais logo após esse artigo e respectivo parágrafo.
Capítulo I
Dos marcos regulatórios legais
Proposta: Fundir os Capítulos I e II em apenas um Capítulo, denominado " Da natureza e dos marcos regulatórios legais " e, com essa fusão, colocar o atual Art. 3º e seu Parágrafo Único como Art. 1º e o atual Art. 1º como Art. 2º.

Artigo 1

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 1. Estas Diretrizes estão amparadas nos seguintes marcos regulatórios legais:
I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
III. Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 13.010/2014 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
IV. Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
V. Lei nº 9.394/1996 – Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
VI. Lei 9.527, de 10 de dezembro 1997 - Altera dispositivos das Leis nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.
VII. Lei nº 9.795/1999 – Institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
VIII. Parecer CNE/CEB nº 39/2004 - Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio;
IX. Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

X. Lei nº 11.645/2008 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
XI. Parecer CNE/CEB nº 11/2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
XII. Resolução CNE/CEB nº 06/2012 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
XIII. Resolução CNE/CP nº 1/2012 – Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
XIV. Parecer CNE/CEB nº 02/2013- Define a utilização do termo “Terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;
XV. Portarias MEC nº 1224/2013 e nº 1261/2013 - Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino.
XVI. Lei nº 12.965/2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
XVII. Lei nº 13.005/2014 – Estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE);
XVIII. Lei nº 13.006/2014 –Orienta a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica;
XIX. Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017 que alterou a LDB no que se refere à oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica e no ensino superior;
XX. Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017, para inclusão de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG;
XXI. Instrução Normativa n.º 04/2019, que orienta acerca dos procedimentos da Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017;
XXII. Diretrizes indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (FDE/CONIF - set/2018);
XXIII. Lei nº 13.666/2018 – Inclui o tema transversal: educação alimentar e nutricional no currículo escolar;
XXIV. Resolução CONSUP/IFG nº 10/2018 – Regulamento Acadêmico do Plano Estratégico de Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG;
XXV. Resolução CNE/CEB nº de 03 de novembro de 2018 - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
XXVI. Resolução CONSUP/IFG nº 24 de 08 de julho de 2019 – Regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.
XXVII. Projeto Político Pedagógico Institucional/IFG (2019-2023);
XXVIII. Plano de Desenvolvimento Institucional/IFG (2019-2023).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

A legislação vigente foi atualizada.

Art. 1. Estas Diretrizes estão amparadas nos seguintes marcos regulatórios legais:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- III. Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 13.010/2014 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV. Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
V. Lei nº 9.394/1996 – Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
VI. Lei 9.527, de 10 de dezembro 1997 - Altera dispositivos das Leis nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.
VII. Lei nº 9.795/1999 – Institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
VIII. Parecer CNE/CEB nº 39/2004 - Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio;
IX. Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
X. Lei nº 11.645/2008 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
XI. Parecer CNE/CEB nº 11/2012 nº 17/2020 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica
XII. Resolução CNE/CEB nº 06/2012 CNE/CP nº 01/2021 – Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica ;
XIII. Resolução CNE/CP nº 1/2012 – Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
XIV. Parecer CNE/CEB nº 02/2013- Define a utilização do termo “Terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;
XV. Portarias MEC nº 1224/2013 e nº 1261/2013 - Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino.
XVI. Lei nº 12.965/2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
XVII. Lei nº 13.005/2014 – Estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE);
XVIII. Lei nº 13.006/2014 –Orienta a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica;
XIX. Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017 que alterou a LDB no que se refere à oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica e no ensino superior;
XX. Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017, para inclusão de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG;
XXI. Instrução Normativa n.º 04/2019, que orienta acerca dos procedimentos da Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017;
XXII. Diretrizes indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (FDE/CONIF - set/2018);
XXIII. Lei nº 13.666/2018 – Inclui o tema transversal: educação alimentar e nutricional no currículo escolar;
XXIV. Resolução CONSUP/IFG nº 10/2018 – Regulamento Acadêmico do Plano Estratégico de Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG;
XXV. Resolução CNE/CEB nº de 03 de novembro de 2018 - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

XXVI. Resolução CONSUP/IFG nº 24 de 08 de julho de 2019 – Regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.
XXVII. Projeto Político Pedagógico Institucional/IFG (2019-2023);
XXVIII. Plano de Desenvolvimento Institucional/IFG (2019-2023).
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Substituição do ponto final por ponto-e-vírgula para uniformizar o texto. Substituição do “nºs” por “nº” e do ponto final por ponto-e-vírgula para uniformizar o texto. Inserção do contexto da Lei. Inserção do contexto do Decreto.
Art. 1. Estas Diretrizes estão amparadas nos seguintes marcos regulatórios legais:
I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
III. Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 13.010/2014 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
IV. Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
V. Lei nº 9.394/1996 – Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
VI. Lei 9.527, de 10 de dezembro 1997 - Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências;
VII. Lei nº 9.795/1999 – Institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
VIII. Parecer CNE/CEB nº 39/2004 - Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio;
IX. Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
X. Lei nº 11.645/2008 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
XI. Parecer CNE/CEB nº 11/2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
XII. Resolução CNE/CEB nº 06/2012 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
XIII. Resolução CNE/CP nº 1/2012 – Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
XIV. Parecer CNE/CEB nº 02/2013- Define a utilização do termo “Terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;
XV. Portarias MEC nº 1224/2013 e nº 1261/2013 - Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino;
XVI. Lei nº 12.965/2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
XVII. Lei nº 13.005/2014 – Estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE);
XVIII. Lei nº 13.006/2014 –Orienta a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica;

XIX. Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017 que alterou a LDB no que se refere à oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica e no ensino superior, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no que se refere à oferta de cursos na modalidade à distância na educação básica e no ensino superior;
XX. Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017, para inclusão de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG Aprova as diretrizes operacionais para inclusão de carga horária na modalidade à distância em cursos presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG;
XXI. Instrução Normativa nº 04/2019, que orienta acerca dos procedimentos da Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017;
XXII. Diretrizes indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (FDE/CONIF - set/2018);
XXIII. Lei nº 13.666/2018 – Inclui o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar;
XXIV. Resolução CONSUP/IFG nº 10/2018 – Aprova o Regulamento Acadêmico do Plano Estratégico de Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.
XXV. Resolução CNE/CEB nº de 03 de novembro de 2018 - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
XXVI. Resolução CONSUP/IFG nº 24 de 08 de julho de 2019 – Aprova o Regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.
XXVII. Projeto Político Pedagógico Institucional/IFG (2019-2023);
XXVIII. Plano de Desenvolvimento Institucional/IFG (2019-2023).
PROPOSTA DE INCLUSÃO 1
Inclusão de complexificação dos marcos normativos. Complementar a regulamentação.
XXIX. Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
XXX. Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental..
PROPOSTA DE INCLUSÃO 2
Adequação a legislação vigente, Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015. Adequação a legislação vigente. Penso que seria interessante a inclusão da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020: Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Em seu artigo 35, trata da inserção de novas tecnologias: IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais. O link para acesso à lei: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151
XXIX. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei 13.146/2015;
XXX. Lei 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXXI. Resolução Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
XXXII. Lei Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 3
A legislação vigente foi atualizada e o CNCT e a BNCC fazem parte das normativas dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.
XXIX. CNCT – Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – 4ª Edição – julho/2020;
XXX. BNCC – Base Nacional Comum Curricular – 2018.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 4
Res. 57/2014 - Esta resolução não está presente entre os itens que amparam as diretrizes. Consideramos importante sua inclusão visto que esta regulamenta o estágio no âmbito do IFG. Esta resolução não está presente entre os itens que aparam as diretrizes. Consideramos importante sua inclusão visto que esta regulamenta as ações de extensão no âmbito do IFG.
XXIX Resolução CONSUP/IFG nº 57 de 17 de novembro de 2014 – Aprova o Regulamento de Estágio Curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior.
XXX Resolução CONSUP/IFG nº 24 de 1 de julho de 2019 – Aprova o Regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 5
Adição de resoluções e portarias do IFG.
XXIX. RESOLUÇÃO CONSUP/IFG Nº 01, de 04 de janeiro de 2018 - Retifica a Resolução nº 30/2017, que aprovou o Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
XXX. Resolução CONSUP/IFG Nº 28, de 16 de setembro de 2019 - Aprova o novo Regulamento da Comissão Permanente de Políticas de Promoção à Igualdade Étnico-Racial (CPPIR).
XXXI. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – 3ª Ed. Resolução CNE/CEB nº01/2014.
XXXII. O NEABI instituído conforme PDI 2019-2023.

PROPOSTA DA MINUTA
Capítulo II
Da Natureza
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
<i>Esta proposta envolve a supressão dos capítulos II e III (Da natureza; Das finalidades) e construção de um novo capítulo, contemplando alguns artigos desses capítulos. Porém, não há indicação de quais artigos seriam mantidos nesse novo capítulo. A votação será realizada por capítulo.</i>
O capítulo 2 cujo título é “Da natureza” mistura descrições da natureza da jurídica do IFG com a natureza/finalidades dessas diretrizes. O capítulo III cujo título é “Das finalidades” também não fica claro se as finalidades que se pretende estabelecer no capítulo são do ensino médio integrado à educação profissional ou às diretrizes. A sugestão é de contemplar alguns artigos mencionados nestes capítulos em um novo capítulo com outro título englobando o capítulo VI
[Observação: a justificativa se complementa no capítulo IV, e não no VI; não há capítulo VI neste título da minuta].
Capítulo II
Da Natureza
Proposta: supressão de todo o capítulo.

Artigo 2

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógico e disciplinar.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
Questão conceitual da terminologia.
Art. 2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica pedagógico-didático e disciplinar.

Artigo 3

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 3. A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares e a Organização Didático-Pedagógica do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
Parágrafo único. Respeitadas as legislações nacionais e institucionais, bem como o Projeto Político Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional orientarão os princípios epistemológicos, os fundamentos, os critérios e os procedimentos a serem observados no planejamento, na elaboração dos projetos pedagógicos, no desenvolvimento e na avaliação dos cursos de ensino médio integrado do IFG.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
solicita alteração no Art. 3 e justifica: Questão conceitual da terminologia.
Art. 3. A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares e a Organização Didático-pedagógica pedagógico-didático do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
Parágrafo único §1º. Respeitadas as legislações nacionais e institucionais, bem como o Projeto Político Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional orientarão os princípios epistemológicos, os fundamentos, os critérios e os procedimentos a serem observados no planejamento, na elaboração dos projetos pedagógicos, no desenvolvimento e na avaliação dos cursos de ensino médio integrado do IFG.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Inclusão de documentos importantes para os Cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
Art. 3. A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares e a Organização Didático-Pedagógica do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
Parágrafo único. Respeitadas as legislações nacionais e institucionais, bem como o Estatuto do IFG , o Plano de Desenvolvimento Institucional , o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos , o Projeto Político Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional orientarão os princípios epistemológicos, os fundamentos, os critérios e os procedimentos a serem observados no planejamento, na elaboração dos projetos pedagógicos, no desenvolvimento e na avaliação dos cursos de ensino médio integrado do IFG.
PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA
Ampliação do que está posto.
§ 2º As Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, terão uma resolução própria.

PROPOSTA DA MINUTA
Capítulo II
Da Natureza
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
<i>Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração “única” para o capítulo I. Sugere-se votar após a apreciação e votação de todos os artigos dos dois capítulos a serem fundidos.</i>
Fica mais informativo iniciar a proposta da resolução com a descrição de sua natureza e finalidades e, como o Parágrafo Único do atual Art. 3º já chama a atenção para o "respeito às legislações nacionais e institucionais", ficaria mais coerente apresentar os marcos legais logo após esse artigo e respectivo parágrafo.
Capítulo II
Da Natureza
Proposta: Fundir os Capítulos I e II em apenas um Capítulo, denominado " Da natureza e dos marcos regulatórios legais " e, com essa fusão, colocar o atual Art. 3º e seu Parágrafo Único como Art. 1º e o atual Art. 1º como Art. 2º.

PROPOSTA DA MINUTA
Capítulo III
Das finalidades
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
<i>Esta proposta envolve a supressão dos capítulos II e III (Da natureza; Das finalidades) e construção de um novo capítulo, contemplando alguns artigos desses capítulos. Porém, não há indicação de quais artigos seriam mantidos nesse novo capítulo. A votação será realizada por capítulo.</i>
O capítulo III cujo título é “Das finalidades” também não fica claro se as finalidades que se pretende estabelecer no capítulo são do ensino médio integrado à educação profissional ou às diretrizes. A sugestão é de contemplar alguns artigos mencionados nestes capítulos em um novo capítulo com outro título englobando o capítulo VI.
[Observação: a justificativa se complementa no capítulo IV e não no VI; não há capítulo VI neste título da minuta].
Capítulo III
Das finalidades
Proposta: suprimir todo o capítulo III.

PROPOSTA DA MINUTA
Capítulo III
Das finalidades
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
Nomeá-lo como com “Das finalidades dessa diretriz”, uma vez que os princípios norteadores já foram mencionados no capítulo I onde são citadas as legislações e as concepções seriam mencionadas no capítulo 2 conforme sugestão dada aqui.
Capítulo III
Das finalidades
Das finalidades das diretrizes

Artigo 4

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:
I -Garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas;
II - Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;
III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autor-reflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;
IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;
V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;
VI. Promover a formação profissional bem como garantir o prosseguimento nos estudos;
VII. Efetivar a possibilidade de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Inciso I - Justifica-se por compreendermos a necessidade de uma maior ênfase no processo reflexivo das práticas educacionais das atividades técnicas. Inciso III - Justifica-se pela necessidade de enfatizarmos a formação para a cidadania, prevista nos marcos regulatórios instituídos no artigo 1, de forma mais articulada com os fundamentos científicos-tecnológicos, sócio-históricos e culturais, presentes nos documentos do IFG. Inciso IV - Justifica-se pois já foi observada a necessidade de fortalecermos as parcerias público-privado para garantir campo de estágio aos alunos do curso técnico do IFG. Inciso VI - Justifica-se pela dificuldade real de garantir a todos os discentes o prosseguimento nos estudos. VII -Justifica-se pela necessidade de maior ênfase no respeito as diversidades por entendermos que essa é uma condição para permanência na escola. Bem como, destacar a importância do respeito às diferenças religiosas.
Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:

I - Garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas, **de forma crítica, rompendo com a tradicional dicotomia entre o trabalho manual e intelectual;**

II - Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;

III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autorreflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais **que garantam uma formação para a cidadania;**

IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas, **privadas** e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;

V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;

VI. Promover a formação profissional bem como ~~garantir~~ **oportunizar** o prosseguimento nos estudos **acadêmicos e profissionais;**

VII. Efetivar a possibilidade de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade, **e a permanência e o respeito** das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

A formação geral não pode ficar subordinada à formação técnica. Não é uma finalidade do EMI do ensino médio, é um princípio norteador. A palavra reflexão já subentende-se que é a si mesmo, sem necessidade do auto. Não é finalidade do EMI promover e sim utilizar. Não é possibilidade porque há leis que determinam que isso aconteça.

Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:

I - Garantir a apropriação ~~dos~~ **de** princípios científicos, históricos, sociais e culturais **de forma geral, bem como os relacionados de** ao processo produtivo e ~~das~~ **às** habilidades específicas das atividades técnicas **necessários à cidadania e ao exercício profissional;**

~~II – Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;~~

III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e ~~autor~~ reflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;

~~IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;~~

V. ~~Fomentar e promover~~ **Desenvolver** o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo ~~no ensino médio integrado;~~

VI. Promover a formação profissional bem como **garantir** o prosseguimento nos estudos;

VII. Efetivar ~~a possibilidade~~ **os processos** de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Inclusão de documentos importantes para os Cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional. O verbo oportunizar insere o discente no processo de ensino-aprendizagem. O verbo garantir desconsidera a atuação do discente. Alterar “superar” para “contribuir para minimizar”. Alteração de redação entre “instituições públicas de educação” e “instituições de educação públicas”. Verbo “contribuir” propõe atuação do discente no processo. Dividir Inciso VII em Incisos VII e VIII.

Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:

Garantir Oportunizar a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas;
Superar Contribuir para minimizar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;
III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autorreflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;
IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas de educação e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;
V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;
VI. Promover Contribuir com a formação profissional bem como garantir o prosseguimento nos estudos;
VII. Efetivar a possibilidade de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.
VII – Possibilitar a auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas.
VIII – Garantir a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
A garantia dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo, restringe o conjunto de conhecimentos que não estão diretamente ligados ao processo produtivo. Dessa maneira limita a formação do estudante inclusive no que tange a possibilidade de novas articulações com os diversos conhecimentos.
Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:
Garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais, bem como nas suas articulações com o do processo produtivo e das com as habilidades específicas das atividades técnicas;
Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;
III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autorreflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;
IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;
V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;
VI. Promover a formação profissional bem como garantir o prosseguimento nos estudos;
VII. Efetivar a possibilidade de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5
Sem justificativa.
Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:

Garantir a apropriação dos **princípios** **conhecimentos** científicos, históricos, sociais e culturais **para o exercício da vida em sociedade e a participação no** ~~de~~ processo produtivo **em diálogo com as e das** habilidades específicas das atividades técnicas;

Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;

III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autorreflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;

IV. ~~Atender a~~ **Propor ações em diálogo com a** demanda **regional no âmbito cultural, educacional, social, econômico, histórico e político** identificadas por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;

V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;

VI. Promover a formação profissional **através de políticas de permanência e êxito e assistência estudantil**, bem como garantir o prosseguimento nos estudos **na Educação Superior**;

VII. Efetivar a possibilidade de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Na Inciso II, Art. 4º, a palavra superar pressupõe uma eliminação total da fragmentação do conhecimento, mas no decorrer do texto é apresentado a divisão em disciplinas como forma de organização do currículo, logo a palavra superar não apresenta harmonia com a proposta.

Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:

I -Garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas;

II - ~~Superar~~ **Minimizar** a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;

III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autor-reflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;

IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;

V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;

VI. Promover a formação profissional bem como garantir o prosseguimento nos estudos;

VII. Efetivar a possibilidade de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Ampliar o espectro de demandas.

Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:

I -Garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas;

II - Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;

III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autor-reflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;
IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas, e-com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho e estudos/análises adicionais , na perspectiva da formação integral do cidadão;
V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;
VI. Promover a formação profissional bem como garantir o prosseguimento nos estudos;
VII. Efetivar a possibilidade de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8
A proposta é justificada na visão do colegiado em dar amplitude às finalidades do IFG.
Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:
Garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas;
Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;
III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autorreflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;
IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;
V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;
VI. Promover a formação profissional bem como garantir o prosseguimento nos estudos;
VII. Efetivar a possibilidade de Garantir meios para a auto-organização dos sujeitos do indivíduo, como agente social , para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, religiosas , sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 9
A instituição não pode garantir o prosseguimento nos estudos e sim possibilitar o prosseguimento. Esta escolha é individual do discente.
Art. 4. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG tem por finalidades:
Garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas;
Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;
III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autorreflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;
IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;
V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;

VI. Promover a formação profissional bem como garantir possibilitar o prosseguimento nos estudos;
VII. Efetivar a possibilidade de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.
PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA
Inclusão de documentos importantes para os Cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
Parágrafo único. Respeitadas as legislações nacionais e institucionais, bem como o Estatuto do IFG, o Plano de Desenvolvimento Institucional, Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, o Projeto Político Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional orientarão os princípios epistemológicos, os fundamentos, os critérios e os procedimentos a serem observados no planejamento, na elaboração dos projetos pedagógicos, no desenvolvimento e na avaliação dos cursos de ensino médio integrado do IFG.

PROPOSTA DA MINUTA
Capítulo IV
Dos princípios norteadores
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
Alteração de título.
Capítulo IV
Dos princípios norteadores
Pressupostos e concepções orientadoras

Artigo 5

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:
I - A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;
II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;

V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;
VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;
VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;
VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;
IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;
X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;
XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;
XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;
XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;
XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;
XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Compreendemos a necessidade de uma maior ênfase na importância da educação para a cidadania e para a vida em sociedade, considerando o contexto histórico e social em que os Campi estão inseridos. Necessidade em enfatizar o tripé de ensino, pesquisa e extensão, nas práticas educativas do IFG. Adequação à língua portuguesa. Dificuldade na implementação de medidas institucionais que atendam às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade de forma dialogada entre os setores e o corpo docente.
Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:
I - A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade , cidadania , considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas, históricas e sociais;
II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos, associados ao ensino;
IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;
V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação formações profissional e básica;
VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;
VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;
VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;
IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;
X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;
XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;
XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;
XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações institucionais pedagógicas e coletivas ancoradas no diálogo direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;
XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;
XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Não é ‘possibilidade’ porque há leis que determinam que isso aconteça. Texto grande e sem boa compreensão. Não há clareza conceitual da parte suprimida. Superação não é um princípio. Melhoria do texto. Redundância. Não é o conceito de dualidade. Não é possível recuperar o que nunca existiu. Não contemplou a questão da sexualidade. Questão gramatical. Questão gramatical. Ajuste de sujeito.
Art. 5. Os princípios norteadores orientadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:
I - A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, ambos capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para a cidadania e para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão-das-relações-sociais-contemporâneas , tendo mantendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;
V – A superação-das-dualidades afirmação da indissociabilidade existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;
VI – A indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;
VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;
VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;
IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;
X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;
XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade o antagonismo estrutural da educação profissional e recupere que promova a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;
XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; sexual ; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;
XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para-os aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;
XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade de que a sociedade é constituída; XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Sem justificativas.
Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

I - A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas , a finalidade do Ensino Médio e da Educação Profissional e Tecnológica, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação compreendendo-a para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;
II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo os processos investigativos a pesquisa como princípio pedagógico;
IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;
V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;
VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;
VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação formal e demais práticas sociais ;
VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, população do campo, povos indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais , poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;
IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;
X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados-conhecimentos e conceitos e à integração entre a teoria e a prática da vida em sociedade e vivência da prática profissional, a partir da articulação entre os eixos de formação geral, tecnológica e politécnica. tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;
XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, conhecimentos populares , histórico-crítico e tecnológico;
XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;
XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;
XIV – A preparação formação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação educação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos, econômicos, artísticos e culturais que constituem a sociedade;
XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

As inserções e alterações das palavras foram pontuais. Foram elas: dentre, temos. Justificadas no colegiado pela melhor compreensão e dimensão do texto. A inserção da palavra foi pontual: plural. Justificadas no colegiado pela melhor compreensão e dimensão do texto. A sugestão é no sentido de garantir o tripé ensino/pesquisa/extensão.

Art. 5. **Dentre** os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, ~~são~~ **temos**:

I - A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação **plural** desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II - O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III - A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa **e a extensão** como princípio pedagógico;

IV - O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;

V - A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;

VI - O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;

VII - O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;

VIII - A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;

IX - Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;

X - A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;

XI - O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;

XII - O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;

XIII - O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;

XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;

XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Sem justificativas.

Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

I – A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico **norteador**;

IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;

V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;

VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;

VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;

VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;

IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa **e extensão** planejadas de acordo com o perfil do egresso, **bem como engajamento dos estudantes em atividades de extensão**;

X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;

XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;

XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; **de orientações sexuais e identidades de gênero diversas**; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;

XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;

XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;

XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Falta de coesão e coerência textual.

Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

I – A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;

V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;

VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;

VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;

VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;

IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;

X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;

XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;

XII – O reconhecimento e a promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de todos os estudantes, incluindo aqueles com necessidades educacionais específicas, em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, indígenas, quilombolas, populações do campo e povos refugiados; **respeitando as identidades de gênero e étnico-raciais, e em** acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;

XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;

XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;

XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO pode ter leitura de priorizar apenas o produzir, em detrimento da qualidade. Dessa forma, justifica-se a inserção do PENSAR e do CONSTRUIR em conjunto com o PRODUZIR. A inserção do ÉTICO-ESTÉTICO completa o sentido de formação omnilateral. O verbo PRODUZIR é limitante, portanto, alterar para PENSAR, PRODUZIR e CONSTRUIR. Coerência com o INCISO III. Retirada de (unidade teoria e prática) pela concisão. A apropriação de conceitos estaria em outro espaço que não uma Diretriz. Modificar redação, listando as possibilidades em alíneas. Acrescentar na alínea j) acolhida humanitária, que seria a condição atual dos Haitianos refugiados em Goiânia, por exemplo. (SUPRIMIR INCISO XIII), pois esse inciso estaria contemplado no INCISO XII com a inclusão da palavra INCLUSIVAS. Inserir da laicidade, da gratuidade e da garantia dos padrões de qualidade na educação socialmente referenciada.

Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

I – A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos ~~para a produção do~~ **para pensar, produzir e construir** o conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica **e ético-estética;**

V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;

VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis ~~pela produção de~~ **por pensar, produzir e construir** conhecimentos e articulação com as demandas sociais;

VII – O fortalecimento da práxis ~~(unidade teoria e prática)~~ no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;

VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;

IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;

X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;

XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;

XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes: **a)** com ou sem necessidades educacionais específicas, **b)** em regime de acolhimento ou internação, **c)** e em regime de privação de liberdade, **d)** em situação de vulnerabilidade social, **e)** e ~~de~~ das diferentes identidades de gênero, **f)** dos diferentes pertencimentos étnico-raciais, **g)** dos povos indígenas, **h)** dos povos quilombolas, **i)** das populações do campo, **j)** dos e povos refugiados e de acolhida humanitária; ~~de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;~~

~~XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;~~

XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;

XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, **da laicidade, da gratuidade e da garantia dos padrões de qualidade na educação socialmente referenciada.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

1) Como se apresenta no inciso XI, parece que superar a dualidade estrutural... seja uma coisa e recuperar a unidade entre os saberes seja outra, sendo que a segunda oração é a forma que garante a superação da dualidade. 2) A minuta apresenta os seguintes incisos dentre os princípios norteadores: "XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados, de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG". Dúvidas: a) o inciso XII vai tratar de sujeitos em condições que exigem atendimentos específicos. Por que utilizar a expressão "com ou sem" e não apenas "com"? b) Em todo o documento aparece a expressão ITINERÁRIO FORMATIVO, por definição, "refere-se à estrutura de formação escolar de cada país, com diferenças marcadas, nacionalmente, a partir da história do sistema escolar, do modo como se organizaram os sistemas de formação profissional ou do modo de acesso à profissão". Como este documento retoma a BNCC, é preciso definir deixar bem claro como esse documento irá se apropriar desta expressão. Ele se diferencia, conceitualmente do que preconiza a BNCC, a saber "parte flexível do currículo que permitirá aos estudantes aprofundar os conhecimentos em uma ou mais áreas de seu interesse – despertaram muitas dúvidas nos alunos e nos educadores". Fiz uma análise mais detida do texto tendo em conta este conceito. Existem 12 ocorrências da expressão "itinerário formativo". Os dois significados mais comuns para a expressão aparecem claramente em algumas ocasiões e em outras considero que não está tão claro. Os dois significados a que me refiro são: Significado 1 = trajetória ou percurso acadêmico ao longo de um curso, ou etapa, ou nível de educação. Significado 2 = parte flexível do currículo. Se articula com a parte comum prevista na BNCC (que aparece uma única vez no texto da minuta).

Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

I – A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

- IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;
- V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;
- VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;
- VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;
- VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;
- IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;
- X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;
- XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que ~~supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere~~ **garanta** a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;
- XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes: com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade; e de **quaisquer** identidades de gênero e étnico-raciais, indígenas e quilombolas; **de** populações do campo e povos refugiados, **em de** acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;
- XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;
- XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;
- XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 9

Como os dois trazem redação sobre a articulação teoria e prática, caberia a junção entre os incisos V e VII. Sugere-se que inclusão da palavra regional para fortalecer a articulação dos cursos com a região em que se insere os campus, uma vez que as demandas sociais podem ser entendidas também em âmbito nacional e internacional. Essa especificidade junto com a globalidade amplia a formação do estudante. Como os dois trazem redação sobre a articulação teoria e prática, caberia a junção. No presente século, compreender não é atividade suficiente para dirimir os preconceitos e desigualdades. Há que se formar sujeitos capazes de intervir rompendo os ciclos de discriminação e desigualdade.

Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

I - A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

- II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
- IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;
- V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica, **bem como o fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;**
- VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais **e regionais;**
- ~~VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;~~
- VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;
- IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;
- X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;
- XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;
- XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;
- XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;
- XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade **e intervir transformando os processos de desigualdade e discriminação ainda existentes;**
- XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 10

No Art. 5º, trazer o texto do Inciso VI para o inciso III, fundindo estes dois incisos em apenas um texto, já que ambos tratam dos princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos, com algumas ideias repetitivas. Após o novo texto, o Inciso VI pode ser excluído. A redação do Inciso XII, Art. 5º, está confusa e de difícil compreensão, ao misturar muitos elementos, sem pontuação adequada. Creio que a reescrita com pontuação e separação adequada dos elementos melhora a compreensão do item.

Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

I - A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo o ensino, a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;

IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;

V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;

VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;

VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;

VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;

IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;

X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;

XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;

XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes: com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação; e em regime de privação de liberdade; das diferentes e de identidades de gênero e diversidade étnico-raciais; indígenas; quilombolas; das populações do campo e povos refugiados, de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;

XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;

XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;

XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 11**Sem justificativa.**

Art. 5. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

I - A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II - O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III - A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico **norteador**;

IV - O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;

V - A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;

VI - O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;

VII - O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;

VIII - A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;

IX - Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;

X - A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;

XI - O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;

XII - O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;

XIII - O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;

XIV - A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;

XV - O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA

Pensamos que o capítulo II “Da natureza” deve conter pressupostos e concepções importantes sob os quais essa diretriz é construída, portanto concepções de Educação integrada à educação profissional, currículo integrado, disciplina, interdisciplinaridade e politecnia que estão esboçados no glossário, à parte do documento, precisam ser integradas a essas diretrizes, uma vez que são essas concepções que precisam de estar muito claras na orientação de todo o trabalho educativo no âmbito do IFG. Portanto, o capítulo II deveria ser nomeado como “Pressupostos e concepções orientadoras”. [Observação: houve proposta anterior de supressão do II e do III, portanto o IV viraria o II].

Proposta: Incluir os conceitos mencionados do glossário para o corpo do texto e incisos de I a XV do artigo 5º “Pressupostos e concepções orientadoras”.

PROPOSTA DA MINUTA

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO
Capítulo I
Das formas de oferta, regime, vagas e outros

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

O título II (Organização e planejamento) está ambíguo, não é possível identificar se a organização e planejamento são da diretriz ou do ensino médio integrado.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Capítulo I
Das formas de oferta, regime, vagas e outros

Artigo 6**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 6. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional é uma etapa da educação que compõe o nível básico da educação escolar e que articula, de forma integrada, a formação geral do ensino médio e a habilitação profissional proporcionada pela formação profissional técnica.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

Alteração da redação do CAPUT.

Art. 6º. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional é uma ~~etapa da educação que compõe o nível básico da educação escolar~~ das modalidades da educação básica que articula, de forma integrada, a formação geral do ensino médio e a habilitação profissional proporcionada pela formação técnica.

Artigo 7

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 7. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023, a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:
I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;
II – O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;
III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;
IV – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso;
V – O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;
VI – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Devido ao contexto legal. Deve-se garantir autonomia do campus. 20% é pouco flexível e a logística para tal compatibilidade será complexa. (Solicitamos maiores informações).
Art. 7. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023, a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:
I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;
II – O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;
III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;
IV - A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso. A autonomia dos Câmpus na elaboração de suas propostas curriculares.
V – O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;
VI – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Garantir a aplicação das diretrizes independentemente do período de vigência do PPPI.
Art. 7. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023 , a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:
I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;

II – O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;
III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;
IV – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso;
V – O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;
VI – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
As diretrizes foram pensadas no campus para ser mais estável e durarem mais do que PDI. No PDI esses 50% de vagas incluem a EJA. Não deixar somente a limitação de organização em disciplinas e por anualidades. Justificada pelo artigo 18 desta mesma minuta que trata do currículo integrado e pelas concepções de integração curricular.
Art. 7. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023 ; A oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:
I – A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;
II – O regime seriado com período anual ou semestral , com ingresso no início de cada ano ou semestre letivo e com matriz curricular organizada por disciplinas ou componentes curriculares, com concepção inspirada na politecnia e na omnilateralidade, contendo e carga horária informada em horas;
III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;
IV – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso;
V – O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;
VI – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
ao alterar o termo "Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023" para "políticas institucionais de ensino do IFG", o documento não fica restrito ao período do PPPI, mas atrelado às políticas institucionais.
Art. 7. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023 , as políticas institucionais de ensino do IFG , a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:
I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;
II – O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;

III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;

IV – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso;

V – O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;

VI – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Entende-se por modelo de tempo integral aquele em que o estudante tenha ao menos 35 horas semanais de carga horária. Ajuste formal.

Art. 7. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023, a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:

I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente ~~em tempo integral~~ ~~técnico integrado~~.

II – O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;

III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;

~~V~~ IV - O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;

~~V~~ V – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.

~~VI~~ VI – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG.

Parágrafo único – Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Retirada de data e justifica que a data do PPPI é alterada de 4 em 4 anos. Inserir legislação pertinente à atual. Alterar para OS CAMPUS, de acordo com a lei 11892, de criação dos IF's. Incluir (desde que os Campus tenham condições de oferecer o tempo integral) de forma a garantir que os Campus tenham autonomia para decidir sobre viabilidade de oferta tempo integral. Acrescentar (demais componentes curriculares) que fazem parte da Matriz Curricular. Colocar os 20% em relação a disciplinas, pois torna mais visível a questão da mobilidade entre Campus, que é o motivo principal para essa proposição de que os cursos sejam iguais em pelo menos 80% de sua carga horária. Alterar INGRESSO para ACESSO evitando a repetição da palavra Ingresso.

Art. 7. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional **em vigor e a legislação pertinente atual**, a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:

I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas de todos os campus, prioritariamente em tempo integral, **desde que os Campus tenham condições de oferecer o tempo integral**.

II – O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo; e com matriz curricular organizada por disciplina **e demais componentes curriculares, com** carga horária informada em horas;

III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;

IV – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total **das disciplinas** do curso.

V – O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;

VI – As formas de **ingresso acesso** no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

sem justificativas.

Art. 7. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023, a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:

I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;

II – O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada **por unidades curriculares** e carga horária informada em horas;

III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;

IV – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso;

V – O dimensionamento de turmas com **no mínimo 30-e** no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;

VI – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

Da forma como está, o artigo fica restrito à vigência do PPPI de 2019 a 2023, sendo necessário alterar as Diretrizes com a aprovação de um novo PPPI. Que haja possibilidade de diferentes formas de organização do ano letivo e de especificar a forma de contagem de horas. Ao separar as áreas de conhecimento do Ensino médio e da Educação profissional, pode ficar subentendido que essas diretrizes não preveem componentes curriculares integrados. Não concordamos com a padronização das matrizes curriculares em cada câmpus, contidas no inciso VI, pois defendemos que cada câmpus dispõe de expertise e estruturas específicas que não podem ser suprimidas em favor de uma padronização que não tem outra justificativa senão a de minimizar questões burocráticas de transferência de alunos entre câmpus, fato que é raro. Defendemos que as necessidades e vantagens didático-pedagógicas não podem ser subordinadas a questões burocráticas.

Art. 7. ~~Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023, a~~ **A** oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:

I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;

II – O regime seriado com período anual **dividido em bimestres, trimestres ou semestres letivos, sendo ingresso possível no início de cada ano**, com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas **(especificar se são horas/aula ou relógio)**;

III – Os componentes curriculares **devem atender ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitar** a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;

IV – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso;

V – O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;

VI – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 9

Questão gramatical. Deixar claro que o máximo e mínimo é em relação a oferta de vagas.

Art. 7. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023, a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:

I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;

II – O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;

III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional, atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;

IV – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso;

V – O dimensionamento **de oferta de vagas** com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos **por turma** no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;

VI – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.

PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA

Sem justificativa.

Parágrafo único: Unidades curriculares são elementos que compõem a carga horária da matriz curricular podendo ser organizada como: Disciplina Isolada ou Compartilhada, Projeto Integrador, Estágio Curricular Obrigatório ou Prática Profissional Integradora.

Artigo 8

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 8. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão ofertados obrigatoriamente na forma articulada integrada.

§1º. Na forma articulada integrada a oferta de cursos é destinada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica, de acordo com a Resolução CNE nº 06/2012.

§2º. Na forma articulada integrada a organização do itinerário formativo expresso na matriz curricular deverá ser de forma sequencial ao longo dos anos dos cursos.

§3º. Na forma articulada integrada, a série anterior é pré-requisito para a série seguinte, não havendo pré-requisitos de disciplinas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Alterar o termo “forma articulada integrada” por “forma integrada” não somente neste artigo, mas em todas as suas ocorrências no documento, pois tem um sentido redundante. Ou, explicitar qual a especificidade dessa forma em relação à forma integrada apenas. Os parágrafos 1, 2 e 3 parecem pretender fazer esse esclarecimento, porém não conseguimos compreender do que se trata”.

Art. 8. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão ofertados obrigatoriamente na forma **articulada** integrada.

§1º. Na forma articulada integrada a oferta de cursos é destinada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica, de acordo com a Resolução CNE nº 06/2012.

§2º. Na forma articulada integrada a organização do itinerário formativo expresso na matriz curricular deverá ser de forma sequencial ao longo dos anos dos cursos.

§3º. Na forma articulada integrada, a série anterior é pré-requisito para a série seguinte, não havendo pré-requisitos de disciplinas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Deve melhorar a descrição.

Art. 8. Os cursos de ~~Ensino Médio Integrado à Educação Profissional~~ **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** do IFG serão ofertados obrigatoriamente na forma articulada integrada.

§1º. Na forma articulada integrada a oferta de cursos é destinada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica, de acordo com a Resolução CNE nº 06/2012.

§2º. Na forma articulada integrada a organização do itinerário formativo expresso na matriz curricular deverá ser de forma sequencial ao longo dos anos dos cursos.

§3º. Na forma articulada integrada, a série anterior é pré-requisito para a série seguinte, não havendo pré-requisitos de disciplinas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

deve retirar a resolução. Pois não é necessária a referência à Lei que deve ser observada.

Art. 8. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão ofertados obrigatoriamente na forma articulada integrada.

§1º. Na forma articulada integrada a oferta de cursos é destinada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica, ~~de acordo com a Resolução CNE nº 06/2012.~~

§2º. Na forma articulada integrada a organização do itinerário formativo expresso na matriz curricular deverá ser de forma sequencial ao longo dos anos dos cursos.

§3º. Na forma articulada integrada, a série anterior é pré-requisito para a série seguinte, não havendo pré-requisitos de disciplinas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

deve melhorar a interpretação do texto, retirando parte do texto "na mesma instituição".

Art. 8. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão ofertados obrigatoriamente na forma articulada integrada.

§1º. Na forma articulada integrada a oferta de cursos é destinada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única **na mesma instituição**, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica, de acordo com a Resolução CNE nº 06/2012.

§2º. Na forma articulada integrada a organização do itinerário formativo expresso na matriz curricular deverá ser de forma sequencial ao longo dos anos dos cursos.

§3º. Na forma articulada integrada, a série anterior é pré-requisito para a série seguinte, não havendo pré-requisitos de disciplinas.

Artigo 9

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 9. A oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG deverá ser aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP) atendendo às regulamentações acadêmicas do IFG.

Parágrafo único. A tramitação dos processos referentes à criação, exclusão, suspensão e alteração de turno de oferta de curso, alteração e reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional regulada por normativa própria do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

é necessário alterar a redação do caput.

Art. 9. A oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG deverá ser aprovada pelo Conselho Superior ~~(CONSUP)~~ (Consup), **atendendo às regulamentações acadêmicas do IFG. respeitados os ritos, os procedimentos das instâncias institucionais, a legislação vigente e as** regulamentações acadêmicas do IFG.

Parágrafo único. A tramitação dos processos referentes à criação, exclusão, suspensão e alteração de turno de oferta de curso, alteração e reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional regulada por normativa própria do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Melhor clareza textual.

Art. 9. A oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG deverá ser aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP) atendendo às regulamentações acadêmicas do IFG.

Parágrafo único. A tramitação dos processos referentes à criação, exclusão, suspensão e alteração de turno de oferta de curso, **bem como** alteração e reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional ~~será regulada~~ **serão reguladas** por normativa própria do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Especificar que a normativa será construída coletivamente.

Art. 9. A oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG deverá ser aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP) atendendo às regulamentações acadêmicas do IFG.

Parágrafo único. A tramitação dos processos referentes à criação, exclusão, suspensão e alteração de turno de oferta de curso, alteração e reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional **será regulada** por normativa própria do IFG, **construída coletivamente, contando com a participação dos colegiados dos departamentos dos Campus.**

Capítulo II**Da duração e carga horária dos cursos****Artigo 10****PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no CNCT, seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.

Parágrafo único: Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

1- Após o caput, deve seguir novo artigo, novo inciso, novo parágrafo ou nova alínea. Substituir parágrafo único do artigo por § 2º.

2- acrescentar os dois parágrafos. É um desdobramento do caput.

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no CNCT, seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente.

Parágrafo único: § 1. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista. § 2º. Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Primeira vez que aparece no texto.

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no [Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos \(CNCT\)](#), seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.

Parágrafo único: Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Interessante acrescentar a informação de que a proposição de Cursos Técnicos Integrados com carga horária até 5% superior à carga horária prevista para o curso pelo CNCT, deve ser apresentada justificativa pelo departamento que está propondo o curso.

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no [Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos \(CNCT\)](#), seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista, [desde que apresentadas as justificativas.](#)

Parágrafo único: Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Esta proposta está vinculada à Proposta de inclusão do artigo X após o artigo 28 na seção II do capítulo III: “da organização curricular”. Portanto a escolha desta proposta implica na aprovação direta da inclusão do artigo X mencionado anteriormente.

A carga horária dos cursos no limite mínimo, limita a possibilidade de articulação e interdisciplinaridade entre os componentes curriculares uma vez que ficam muito próximo ao mínimo possível. Sugere-se transferir para o capítulo III, pois destoa dos temas da duração e carga horária, mas não indica para onde a transferência deve ocorrer no capítulo III [em destaque na seção II do Capítulo III, após o artigo 28).

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3200, 3300 ou 3400 ~~3000, 3100 ou 3200 horas~~, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no CNCT, seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.

Parágrafo único: Art. X. [Seção II]. Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Esta proposta está vinculada à Proposta de inclusão do artigo X após o artigo 28 na seção II do capítulo III: “da organização curricular”. Portanto a escolha desta proposta implica na aprovação direta da inclusão do artigo X mencionado anteriormente.

Em substituição ao art. 10 (pelo art. 27 da Res. 06/2012) - SEM JUSTIFICATIVA. Retirar parágrafo único do art. 10 e incluir aqui na seção II, mas não indica para onde a transferência deve ocorrer no capítulo III [em destaque na seção II do Capítulo III, após o artigo 28).

~~Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no CNCT, seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.~~ **Art. 10. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada com o Ensino Médio, integrada ou concomitante em instituições de ensino distintas com projeto pedagógico unificado, têm as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, seja de 800, 1.000 ou 1.200 horas.**

Parágrafo único: Art. X. [Seção II, após o art. 28]. Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Atendimento à Resolução nº06/2012 do CNE (Conselho Nacional de Educação). Onde não diz o máximo e sim o míni

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, ~~no máximo no mínimo~~, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no CNCT, seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.

Parágrafo único: Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

para alterar de acordo com a nova legislação, CNE/CP 01/21. A nova redação do CAPUT será complementada pela inclusão de 2 Parágrafos. Alteração garante que o CNCT seja contemplado na Diretriz dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

~~Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no CNCT, seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.~~ Art. 10. A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica.

~~Parágrafo único: Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.~~

§ 1º Os cursos técnicos integrados com o Ensino Médio, terão carga horária que, em conjunto com a da formação geral, totalizará, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, garantindo-se carga horária máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas para a BNCC, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, garantindo o atendimento à carga horária mínima do CNCT.

§ 2º A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas, acrescido da carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório, quando esse não ocorrer na forma de disciplina, e das atividades complementares.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

As diretrizes não atendem a concepção de Itinerários formativos. Se não contempla, deve ser suprimido.

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no CNCT, seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.

~~Parágrafo único: Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.~~

Artigo 11**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 11: Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão organizados, prioritariamente, com duração de 03 (três) anos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

O artigo na sua forma original, contradiz a unificação das matrizes dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG e a organização temporal distinta inviabiliza mobilidade acadêmica.

Art. 11. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão organizados, ~~prioritariamente~~, com duração de 03 (três) anos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Garantir que os Câmpus tenham autonomia para decidir sobre viabilidade de oferta tempo integral, respeitadas e asseguradas suas condições.

Art. 11. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão organizados, **prioritariamente-preferencialmente**, com duração **mínima** de 03 (três) anos e **máxima** de 04 (quatro) anos, asseguradas as condições adequadas de infraestrutura e de servidores docentes e técnico-administrativos para o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos .

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1

seria interessante a inserção de Parágrafo único no Art. 11, informando quanto à necessidade de justificativa fundamentada do Conselho Departamental e do Conselho de Câmpus para a proposição de cursos com duração superior a 3 anos.

Parágrafo único. Projetos de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional com duração superior a 3 (três) anos deverão apresentar justificativa envolvendo análise e parecer do Conselho Departamental e do Conselho de Câmpus.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

Necessidade de conceituar a duração.

Parágrafo único. Duração é o tempo regular estabelecido pela instituição para a conclusão da carga horária total do curso.

Artigo 12

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 12. Considerando-se a Resolução CNE nº 06/2012, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto pedagógico de curso pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Especificar para quem e como seria o suporte tecnológico exigido, seria suporte aos alunos, aos professores, no câmpus, em casa? Explicitar também a quem e como deve ser o atendimento por docentes, seria atendimento presencial por docentes?

Art. 12. Considerando-se a Resolução CNE nº 06/2012, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto pedagógico de curso pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico **para docentes e estudantes** e seja garantido o atendimento **presencial** por docentes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Sem justificativa.

Art. 12. Considerando-se a Resolução CNE nº 06/2012, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto pedagógico de curso pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico **ofertado pela instituição** e seja garantido o atendimento por docentes **e tutores**.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Para dar perenidade à redação e estabelecer forma de regulamentação das atividades.

Art. 12. ~~Considerando-se a Resolução CNE nº 06/2012~~ **Conforme estabelecido em regulamento próprio**, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto pedagógico de curso pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Não é necessária referência à Lei que deve ser observada. Garantir que os Colegiados de curso tenham autonomia para decidir sobre condições de oferta de cada curso.

Art. 12. Considerando-se a **Resolução CNE nº 06/2012 legislação vigente**, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto pedagógico de curso pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária **diária** do curso, **de forma a contemplar disciplinas do núcleo Básico, Politécnico e Tecnológico, respeitando a autonomia de cada Colegiado de Curso na definição do Percentual a ser adotado e as especificidades de cada disciplina**, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes.

Artigo 13**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 13. A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas, a carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório e das atividades complementares.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Já está contemplado no Art. 10.

~~Art. 13. A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas, a carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório e das atividades complementares.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Para adequar o texto.

Art. 13. A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas, **a**-da carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório e **da** carga horária das atividades complementares.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

sem justificativa.

Art. 13. A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas, **das unidades curriculares**, **a**-da carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório e das atividades complementares.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Além da organização por disciplinas, há outras formas de organizar o currículo que devem poder ser adotadas de acordo com as concepções de integração curricular.

Art. 13. A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas **ou componentes curriculares**, a carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório e das atividades complementares.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Por se tratar de uma complementação sobre o mesmo assunto, o artigo 13 torna-se parágrafo único do 12.

~~Art. 13.~~ **Art. 12. Parágrafo Único** - A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas, a carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório e das atividades complementares.

Artigo 14

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 14. As reuniões de planejamento coletivo, recuperação paralela, reuniões pedagógicas e demais atividades de ensino a serem previstas na organização da semana letiva, de acordo com o Artigo 44 destas Diretrizes, não serão contabilizadas na carga horária total dos cursos.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
sem justificativa.
Art. 14. As reuniões de planejamento coletivo, recuperação paralela, e reuniões pedagógicas e demais atividades de ensino a serem previstas na organização da semana letiva, de acordo com o Artigo 44 destas Diretrizes, não serão contabilizadas na carga horária total dos cursos.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Garantir o entendimento e interpretação do texto, o texto original pode dar margem para outras interpretações.
Art. 14. As reuniões de planejamento coletivo, recuperação paralela, reuniões pedagógicas e demais atividades de ensino a serem previstas na organização da semana letiva, de acordo com o Artigo 44 destas Diretrizes, não serão contabilizadas na carga horária total dos cursos. Art. 14. A carga horária total do curso será composta, exclusivamente, pelos seguintes elementos, conforme os parâmetros estabelecidos por lei para cada um dos cursos: I - Unidades curriculares previstas nos projetos pedagógicos de curso (disciplinas, módulos, dentre outros); II - Estágio Curricular Supervisionado; e, III - Atividades complementares.

Artigo 15

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 15. A carga horária dos Núcleos de Formação Básica, Politécnico e Tecnológico obedecerá ao estabelecido nos Artigos 33, 34 e 35 destas Diretrizes.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
Suprimir o Art. 15, pois o texto deste artigo está deslocado neste ponto do documento, já que até este ponto ainda não houve menção aos Núcleos de Formação Básica, Politécnico e Tecnológico. Além disso, as cargas horárias destes núcleos serão abordadas posteriormente, de forma mais detalhada. Portanto, não parece interessante o texto deste artigo neste local.
Art. 15. A carga horária dos Núcleos de Formação Básica, Politécnico e Tecnológico obedecerá ao estabelecido nos Artigos 33, 34 e 35 destas Diretrizes.

Artigo 16

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 16. Para cômputo da carga horária total dos cursos deverá ser considerada a carga horária de 01 (uma) disciplina optativa.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
1- Uma única disciplina optativa não consegue ampliar a formação do aluno em nenhuma área.
2- O formato de disciplina optativa não seria interessante para os Cursos EMI, gerando maior complexidade, diferente da oferta dos cursos de Ensino Superior.

Art. 16. Para cômputo da carga horária total dos cursos deverá ser considerada a carga horária de 01 (uma) disciplina optativa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

1- Da forma como está escrito, o artigo limita o cômputo a uma disciplina optativa. Defendemos a ideia de que a oferta de disciplinas optativas deve ser valorizada, tendo em vista o enriquecimento que ela pode oferecer ao currículo e diversificação do currículo dos aprendizes.

2- Sem justificativa.

Art. 16. Para cômputo da carga horária total dos cursos deverá ser considerada a carga horária de, **no mínimo**, 01 (uma) disciplina optativa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Essa alteração visa garantir a participação em uma disciplina optativa por ano do Ensino Médio.

Art. 16. Para cômputo da carga horária total dos cursos deverá ser considerada a carga horária de ~~01 (uma) disciplina optativa~~ até 03 (três) disciplinas optativas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

A ideia é que os estudantes tenham a oportunidade de diversificar seus percursos formativos conforme seus anseios pessoais e profissionais. No primeiro ano, os estudantes ainda não têm condições de optar, mas nos dois últimos já conhecem minimamente a escola para escolher algo de seu interesse para estudar com maior profundidade ou para diversificar o percurso formativo. Isso vai ao encontro também do disposto no art. 28, inciso II, e art. 71 desta mesma minuta, que dispõe sobre a flexibilização do currículo. No mesmo sentido, a oferta de disciplinas optativas não deve se restringir a apenas uma além de Libras e Espanhol, visto que os dois últimos anos do Ensino Médio são aqueles em que estudantes buscam aprofundamento em áreas variadas. O que faz sentido é estabelecer número mínimo de alunos por turma em cada disciplina e a disponibilidade de espaço físico, além dos eixos tecnológicos e capacidade integradora. Esta alternativa também possibilita aos estudantes estudarem no mínimo dois anos de uma terceira língua, aumentando a possibilidade de inserção no mercado de trabalho dos egressos.

Art. 16. Para cômputo da carga horária total dos cursos deverá ser considerada a carga horária de ~~01 (uma) disciplina optativa~~ 02 (duas) disciplinas optativas, realizadas a partir do 2º ano do curso.

PROPOSTA DA MINUTA

Capítulo III

Da Organização curricular

Artigo 17

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG prevista nestas Diretrizes será apresentada nos projetos pedagógicos de curso sendo esta elemento articulador entre os princípios, os objetivos e a organização didático-pedagógica proposta.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser aprovados pelo CONSUP atendendo às disposições legais expressas nas regulamentações nacionais do Conselho Nacional de Educação/CNE e as regulamentações acadêmicas do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

inclusão de vírgula para maior clareza textual.

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG prevista nestas Diretrizes será apresentada nos projetos pedagógicos de curso, sendo esta, elemento articulador entre os princípios, os objetivos e a organização didático-pedagógica proposta.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser aprovados pelo CONSUP atendendo às disposições legais expressas nas regulamentações nacionais do Conselho Nacional de Educação/CNE e as regulamentações acadêmicas do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Sem justificativa.

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG prevista nestas Diretrizes será apresentada nos projetos pedagógicos de curso sendo esta elemento articulador entre os princípios, os objetivos e a organização ~~didático-pedagógica~~ Pedagógico-didático proposta.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser aprovados pelo CONSUP atendendo às disposições legais expressas nas regulamentações nacionais do Conselho Nacional de Educação/CNE e as regulamentações acadêmicas do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Para fortalecer a integração entre as áreas e modificar (sendo aquela) para organização da redação. Parágrafo único já está contemplado no artigo 9.

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG prevista nestas Diretrizes será apresentada nos projetos pedagógicos de curso, sendo ~~esta aquela~~ um elemento articulador entre os princípios, os objetivos e a organização didático-pedagógica proposta, **construída obrigatoriamente com a participação de docentes do núcleo de formação básica e tecnológica.**

~~Parágrafo único. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser aprovados pelo CONSUP atendendo às disposições legais expressas nas regulamentações nacionais do Conselho Nacional de Educação/CNE e as regulamentações acadêmicas do IFG.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

O Conepex tem capacidade técnica para avaliar os PPCs e isso trará agilidade nas análises. As questões de início e encerramento de oferta e de alteração no número de vagas devem continuar sendo definidas pelo CONSUP antes que o PPC seja enviado para o CONEPEX.

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG prevista nestas Diretrizes será apresentada nos projetos pedagógicos de curso, sendo esta, elemento articulador entre os princípios, os objetivos e a organização didático-pedagógica proposta.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser aprovados pelo ~~CONSUP~~ CONEPEX atendendo às disposições legais expressas nas regulamentações nacionais do Conselho Nacional de Educação/CNE e as regulamentações acadêmicas do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Dar concisão ao texto.

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG prevista nestas Diretrizes será apresentada nos projetos pedagógicos de curso, sendo esta, elemento articulador entre os princípios, os objetivos e a organização didático-pedagógica proposta.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser aprovados pelo CONSUP atendendo ~~às disposições legais expressas nas regulamentações nacionais do Conselho Nacional de Educação/CNE e as regulamentações acadêmicas~~ à legislação federal e à legislação do IFG.

Artigo 18

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado.
Parágrafo único. Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional a seleção e organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária das ciências. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos e das bases de organização do trabalho.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Colocar de acordo com a perspectiva institucional. Delimitar conceitualmente a integração e as dimensões do currículo integrado. A alteração visa ampliar a base unitária dos conhecimentos e saberes da formação, assim como ampliar as finalidades e possibilidades do processo formativo.
Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado, na perspectiva da formação politécnica e omnilateral.
§1º. Entende-se integração em três sentidos, que se complementam: 1) como concepção de formação humana; 2) como forma de relacionar ensino médio e educação profissional; e 3) como relação entre parte e totalidade na proposta curricular.
a. Entende-se por trabalho tanto a práxis humana quanto práxis produtiva.
b. Entende-se por ciência os conhecimentos produzidos, sistematizados e legitimados socialmente ao longo da história, como resultados de um processo empreendido pela humanidade na busca da compreensão e transformação dos fenômenos naturais e sociais;
c. Entende-se por tecnologia como a ciência apropriada com fins produtivos;
d. Entende-se por cultura as diferentes formas de criação da sociedade, seus valores, suas normas de conduta, suas obras. A cultura é tanto a produção ética quanto estética de uma sociedade.
§2º. Parágrafo único. Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional a seleção e organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária das ciências, da cultura e do trabalho. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos e das bases de organização do trabalho.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Acrescentar no caput e desmembrar o Parágrafo Único em 2 parágrafos. Tratam de assuntos diferentes, apesar de complementares.
Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado, perspectiva a ser construída e reiterada permanentemente por meio de reuniões ordinárias para esse fim e ações práticas coordenadas condizentes.
Parágrafo único. §1º. Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional, uma construção permanente e dinâmica, que estabelece, por meio dos eixos integradores da cultura, do trabalho, da ciência, da tecnologia e das artes a seleção e organização de conhecimentos e saberes presentes nos referidos eixos, procurando implementar uma base unificadora aproximativa dos mesmos. a seleção e organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária das ciências. §2º. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos e das bases de organização do trabalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Após o caput, nesse caso, deveria se seguir uma sequência de parágrafos.

Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado.

~~Parágrafo único. § 1º. Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional a seleção e organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária das ciências. § 2º. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos e das bases de organização do trabalho.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

O processo de formação deve abranger os elementos sociais, políticos e culturais presentes na vida das pessoas e que inclusive situam os processos produtivos e as bases de organização do trabalho.

Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado.

Parágrafo único. Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional a seleção e organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária das ciências. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos, **sociais, culturais, políticos** e das bases da organização do trabalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

As modificações realizadas no parágrafo único complementam e memoram a educação básica como parte integrada do processo.

Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado.

Parágrafo único. Entende-se por Currículo Integrado ~~na educação profissional a seleção e organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária das ciências. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos e das bases de organização do trabalho.~~ **na educação básica integrada à educação profissional e tecnológica a organização de conhecimentos e saberes científicos que fundamentam os processos produtivos que fundamentam os processos produtivos necessários a uma formação sólida que supere as dicotomias entre o saber e o fazer, entre trabalho intelectual e manual, visando principalmente, ações voltadas a solucionar os problemas sociais por meio dos itinerários formativos mediados pela cultura, ciência, a tecnologia e o trabalho necessários ao perfil do egresso.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Completar o conceito de currículo integrado.

Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado.

Parágrafo único. Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional a seleção e a organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária **das ciências: trabalho, ciência, tecnologia e cultura**. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos e das bases de organização do trabalho. **A organização curricular deverá ser fundamentada sob os princípios da interdisciplinaridade.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

sem justificativa.

Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado.

~~Parágrafo único. §1º.~~ Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional **integrada ao Ensino Médio** a seleção e organização de conhecimentos e saberes **a partir da constituição de uma base unitária das ciências: para a produção dialógica de conhecimento entre as ciências**. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual **crítica** ~~sólida~~ para a compreensão dos processos produtivos ~~e das bases de organização do trabalho, das relações de organização do trabalho e a emancipação humana.~~

§2º. Para compor a implementação do currículo integrado, recomenda-se a ação interdisciplinar compreendida, antes de tudo, como uma atitude pedagógica frente à artificial especialização das ciências, disciplinas e conteúdos. Poderá ser adotada como metodologia de integração entre os componentes curriculares e materializada a partir de seus processos de ensino e aprendizagem, de avaliação e demais percursos formativos como a Ações Pedagógicas Integradoras/API, Projetos Integradores/PI, Unidades Curriculares/UI e as Práticas Profissionais Integradoras/PPI.

§3º. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012, o currículo integrado deve considerar a organização curricular flexível, por disciplinas ou componentes curriculares integradores como projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem;

Artigo 19

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 19. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012, os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem proporcionar aos estudantes:

I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;

IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;

V - instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI - fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Não é necessária referência à Lei que deve ser observada.
Art. 19. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012, os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem proporcionar aos estudantes:
Organização da redação do Inciso
I - parâmetros para estabelecer diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;
II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;
IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;
Complemento.
V - domínios instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;
Alterar a redação para ordenação alfabética não iniciando por Empreendedorismo.
VI - fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho. cooperativismo, empreendedorismo, ética profissional, gestão ambiental, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas, gestão da qualidade social e ambiental do trabalho, legislação trabalhista, segurança do trabalho e tecnologia da informação.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Alteração do texto para que os incisos iniciem com verbos.
Art. 19. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012, os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem proporcionar aos estudantes as competências de:
I - diálogo dialogar com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;
II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos; e de sustentabilidade ambiental, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;
IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual nas tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso;
V - manejar os instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;
VI - compreender os fundamentos da de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho, empreendedorismo, cooperativismo e tecnologia da informação.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
A citação das resoluções nacionais já é suficiente para orientação das ações. Portanto, o câmpus indicou a alteração do artigo e, por consequência, a supressão dos incisos.
Art. 19. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012, os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem proporcionar aos estudantes os princípios considerados no artigo 5º da Resolução CNE nº 06/2012.
I— diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;
II— elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
III— recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;
IV— domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;
V— instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;
VI— fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Art. 19: Considerando a Resolução CNE nº 06/2012, os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem proporcionar aos estudantes:
Adequação ao PDI e PPPI
I— diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação; I- Integração das dimensões fundamentais da vida que estruturam a prática social, a saber, trabalho, ciência e cultura.
Coesão com o caput.
II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas; Compreensão das relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
Adequação ao PDI.
III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática; a preparação para o exercício de profissões, a iniciação científica, a ampliação cultural e o aprofundamento de estudos.
Coerência com a perspectiva institucional de formação
IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual; Compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, como conhecimentos desenvolvidos e apropriados socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos.
Apresentar os campos do conhecimento da produção e da ciência de maneira ampla garante a flexibilidade e especificidade dos currículos.

VI - fundamentos de ~~empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.~~ administração, legislação e organização do trabalho; da produção, tecnologia da informação, da criação, da invenção, da inovação e qualidade social e ambiental do trabalho, aprofundando em formas de empreender, fazer ciência, cooperar e organizar a economia de maneira solidária.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

sem justificativa.

VII - formação humana, política e emancipatória, a partir da integração dos saberes que supere as dualidades estruturais existentes entre teoria e prática, trabalho manual e trabalho intelectual.

Artigo 20

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 20. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012 os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG são organizados a partir dos eixos tecnológicos explicitados no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Não é necessária referência à Lei que deve ser observada.

Art. 20. ~~Considerando a Resolução CNE nº 06/2012~~ os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG são organizados a partir dos eixos tecnológicos explicitados no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Artigo 21

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 21. O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá ser estruturado a partir do compromisso institucional com a formação prevista em relação ao perfil do egresso.

Parágrafo único. O perfil do egresso é o conjunto de conhecimentos e saberes próprios das habilitações profissionais vinculadas aos eixos tecnológicos. Compreende as habilidades relativas à formação geral integrada e a formação para o mundo do trabalho, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação integral do cidadão trabalhador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Se adequar à perspectiva de formação integral e integrada.

Art. 21. O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá ~~ser estruturado a partir do~~ **estruturar o perfil do egresso fundamentado no** compromisso institucional com a formação ~~prevista em relação ao perfil do egresso.~~ **omnilateral.**

Parágrafo único. O perfil do egresso é o conjunto de conhecimentos e saberes próprios das habilitações profissionais vinculadas aos eixos tecnológicos. Compreende as habilidades relativas à formação geral integrada e a formação para o mundo do trabalho, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação integral do cidadão trabalhador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

A escolha desta proposta implica na aprovação direta da Proposta de Alteração “Única” do artigo 22.

Com relação ao Caput - Reafirmar a perspectiva de integração. O PPC do curso contempla o perfil do egresso. Com relação ao parágrafo único - Alterar Parágrafo único para Parágrafo 1º. Acrescentar (formação técnica e tecnológica) em complemento à formação geral. Retirar (ou seja, para a formação integral do cidadão trabalhador.) pois é redundante. Depois será incluído o parágrafo 2º (artigo 22).

Art. 21. O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá ser estruturado a partir do compromisso institucional com a formação ~~prevista em relação ao~~ integrada, observando o perfil do egresso ~~previsto no projeto pedagógico do curso~~.

~~Parágrafo único. §1º. O perfil do egresso é o conjunto de conhecimentos e saberes próprios das habilitações profissionais vinculadas aos eixos tecnológicos. Compreende as~~ habilidades relativas à formação geral integrada, ~~formação técnica e tecnológica~~ e a formação para o mundo do trabalho, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ~~ou seja, para a formação integral do cidadão trabalhador.~~

~~Art. 22. §2º. A organização curricular deverá adotar o perfil do egresso como referência prioritária para a definição dos conhecimentos, saberes e cargas horárias das disciplinas e componentes curriculares, evitando repetições e sobreposições de conteúdos, desde que não ocorra prejuízo às especificidades dos debates propostos pelas diferentes disciplinas.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

melhoria do texto.

Art. 21. ~~O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá ser estruturado a partir do compromisso institucional com a formação prevista em relação ao perfil do egresso.~~ A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá, a partir do compromisso institucional, adotar o perfil do egresso como referência prioritária para a definição dos conhecimentos, saberes e cargas horárias das disciplinas e componentes curriculares, evitando repetições e sobreposições de conteúdos.

Parágrafo único. O perfil do egresso é o conjunto de conhecimentos e saberes próprios das habilitações profissionais vinculadas aos eixos tecnológicos. Compreende as habilidades relativas à formação geral integrada e a formação para o mundo do trabalho, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação integral do cidadão trabalhador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Suprimir a palavra trabalhador cujo sentido já está contido na palavra cidadão.

Art. 21. O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá ser estruturado a partir do compromisso institucional com a formação prevista em relação ao perfil do egresso.

Parágrafo único. O perfil do egresso é o conjunto de conhecimentos e saberes próprios das habilitações profissionais vinculadas aos eixos tecnológicos. Compreende as habilidades relativas à formação geral integrada e a formação para o mundo do trabalho, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação integral do cidadão ~~trabalhador~~.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Cada tópico jurídico deve conter apenas uma sentença.

Art. 21. O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá ser estruturado a partir do compromisso institucional com a formação prevista em relação ao perfil do egresso.

Parágrafo único. O perfil do egresso é o conjunto de conhecimentos e saberes próprios das habilitações profissionais vinculadas aos eixos tecnológicos. ~~Compreende e compreende~~ as habilidades relativas à formação geral integrada e a formação para o mundo do trabalho, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação integral do cidadão trabalhador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

sem justificativa.

Art. 21. O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá ser estruturado a partir do compromisso institucional com a formação prevista em relação ao perfil do egresso.

Parágrafo único. O perfil do egresso ~~é o conjunto de conhecimentos e saberes próprios das habilitações profissionais vinculadas aos eixos tecnológicos. Compreende as habilidades relativas à formação geral integrada e a formação para o mundo do trabalho, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação integral do cidadão trabalhador.~~ ~~compreende o conjunto de conhecimentos referentes à formação geral e profissional integrada para o mundo do trabalho, para a habilitação profissional vinculadas aos eixos tecnológicos, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação humana integral.~~

Artigo 22

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 22. A organização curricular deverá adotar o perfil do egresso como referência prioritária para a definição dos conhecimentos, saberes e cargas horárias das disciplinas e componentes curriculares, evitando repetições e sobreposições de conteúdos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

sem justificativa.

~~Art. 22. § 2º. [Art. 21]~~ A organização curricular deverá adotar o perfil do egresso como referência prioritária para a definição dos conhecimentos, saberes e cargas horárias das disciplinas e componentes curriculares, evitando repetições e sobreposições de conteúdos, ~~desde que não ocorra prejuízo às especificidades dos debates propostos pelas diferentes disciplinas.~~

Artigo 23

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 23. Os arranjos curriculares dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão possibilitar a interdisciplinaridade entre as disciplinas e componentes curriculares e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ética, política, estética e sustentável do cidadão trabalhador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Integral dá conta de todos os aspectos.

Art 23: Os arranjos curriculares dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão possibilitar a interdisciplinaridade entre as disciplinas e componentes curriculares e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ~~ética, política, estética e sustentável~~ integral do cidadão trabalhador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**Sem justificativa.**

Art. 23. Os arranjos curriculares dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão possibilitar a interdisciplinaridade entre as disciplinas e ~~componentes-unidades~~ curriculares e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ética, política, estética e sustentável do ~~cidadão trabalhador~~ **estudante**.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3**Retirar (entre as disciplinas e componentes curriculares). Sem justificativa.**

Art. 23. ~~Os arranjos curriculares~~ **A organização curricular** dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá possibilitar a interdisciplinaridade ~~entre as disciplinas e componentes curriculares~~ e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ética, política, estética e sustentável do cidadão trabalhador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4**Não há conceito de interdisciplinaridade e há coerência com a proposta do IFG.**

Art. 23. Os arranjos curriculares dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão possibilitar a ~~interdisciplinaridade entre as disciplinas e componentes curriculares~~ **a relação entre os conhecimentos** e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ética, política, estética e sustentável do cidadão trabalhador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5**Disciplinas também são componentes curriculares.**

Art. 23. Os arranjos curriculares dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão possibilitar a interdisciplinaridade entre as disciplinas e **os demais** componentes curriculares e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ética, política, estética e sustentável do cidadão trabalhador.

Artigo 24**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 24. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012 a estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Sem justificativa.
Art. 24. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012 a estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:
I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;
II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;
III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional e humano do cidadão;
IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;
V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Com relação ao Caput - Não é necessária referência à Lei que deve ser observada, portanto, retirar CNE 06/2012. Alterar o verbo IMPLICA para o verbo DEVERÁ, que traz maior consideração à listagem dos incisos. Sobre o inciso I - Alterar matriz tecnológica para núcleo tecnológico. Sobre o inciso II - Acréscimo de “e nas relações sociais”. Com relação ao inciso III - para organizar a redação.
Art. 24. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012 a estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica-deverá considerar de maneira integrada :
I - a matriz tecnológica o núcleo tecnológico , contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;
II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social e nas relações sociais ;
III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as suas especificidades dos mesmos , como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional e humano do cidadão;
IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;
V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
A proposta é de supressão do caput, mas não há indicação de novas adequações no texto. Justificativa: A redação é uma orientação da diretriz do CNE, assim já é válida temporalmente para o documento, e não demarcaria e fecharia a temporalidade do documento. [Esclarecimento: seria supressão da referência à Resolução?].

Art. 24. ~~Considerando a Resolução CNE nº 06/2012~~ a estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Inclusão do termo “artísticos”.

Art. 24. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012 a estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos, **artísticos** e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Art. 24. A estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar o artigo 14 da Resolução CNE nº 06/2012.

Foram suprimidos os incisos do artigo pois para a diretriz apenas a citação das resoluções Nacionais já é suficiente para a orientação das ações.

Art. 24. ~~Considerando a Resolução CNE nº 06/2012~~ a estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar **o artigo 14 da Resolução CNE nº 06/2012:**

~~I – a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;~~

~~II – o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;~~

III—os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV— a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V— a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA

inclusão de inciso.

VI - Ensino, pesquisa e extensão como princípios pedagógicos indissociáveis;

PROPOSTA DA MINUTA

Seção I

Dos projetos pedagógicos de curso

Artigo 25

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 25. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que contempla as dimensões da organização didático-pedagógica, corpo docente, infraestrutura, devendo ser (re) elaborado em sintonia com o planejamento, políticas e regulamentações institucionais e orientações da Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

complemento.

Art. 25. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que contempla as dimensões da organização **curricular**, didático-pedagógica, corpo docente, infraestrutura, devendo ser (re) elaborado em sintonia com o planejamento, políticas e regulamentações institucionais e orientações da Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Adequação da redação do texto e alteração de (legislações nacionais vigentes) para tornar mais abrangente.

Art. 25. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que contempla as dimensões da organização didático-pedagógica, corpo docente, infraestrutura, devendo ser (re) elaborado em sintonia com o planejamento, políticas e regulamentações institucionais e ~~orientações da Pró-reitoria de Ensino—PROEN.~~ e as **legislações nacionais vigentes.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

o conjunto de ações institucionais contempla a estrutura da PROEN.

Art. 25. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que contempla as dimensões da organização didático-pedagógica, corpo docente, infraestrutura, devendo ser (re) elaborado em sintonia com o planejamento, políticas e regulamentações institucionais e ~~orientações da Pró-reitoria de Ensino—PROEN.~~

PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA**Especificar melhor a concepção de organização didático-pedagógica.**

Parágrafo Único - Entende-se por organização didático-pedagógica o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização de suas atividades, para garantir o processo formativo dos estudantes.

Artigo 26**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 26. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão submetidos à análise e aprovação das instâncias deliberativas do Instituto Federal de Goiás conforme fluxo previsto em instrução normativa própria.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Considerando que o fluxo institucional de tramitação dos Projetos Pedagógicos de Curso prevê a análise e aprovação no Conepex, que é uma instância colegiada consultiva, sugiro a inclusão do termo "instâncias consultivas e deliberativas"

Art. 26. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão submetidos à análise e aprovação das instâncias **consultivas e** deliberativas do Instituto Federal de Goiás conforme fluxo previsto em instrução normativa própria.

Para promover integração entre as áreas.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos deverão ser construídos obrigatoriamente com a participação de docentes dos três núcleos e preferencialmente de todas as áreas de conhecimento que integram o Ensino Médio do IFG.

Artigo 27**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 27. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I - Identificação: nome do curso, forma de oferta, turno de oferta, eixo tecnológico, resolução de autorização, carga horária total, tempo de duração, local de funcionamento;

II - Apresentação: contexto histórico do IFG e do campus, objetivos do curso, justificativa de oferta considerando os arranjos produtivos e sociais locais, requisitos, formas de ingresso e perfil do egresso;

III - Políticas institucionais: Ensino, Pesquisa, Extensão, Permanência e Êxito (Assistência Estudantil, Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, NAPNE, NEABI, CPPIR);

IV - Organização didático-pedagógica: Perfil do egresso, Matriz Curricular, Avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem, Ementário, Bibliografia básica e complementar, Estágio Curricular, Práticas profissionais integradas, Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, Certificados a serem emitidos;

V – Autoavaliação do curso;

VI - Caracterização dos servidores: Corpo docente e técnicos administrativos em educação (formação, função, cargo);

VII - Infraestrutura e equipamentos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Com relação ao: Inciso I - É uma informação fundamental para o curso; Inciso IV - Não contempla a dimensão curricular. O item II já contempla o perfil do egresso. É importante prever no PPC os CRITÉRIOS para aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

Art. 27. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I - Identificação: nome do curso, forma de oferta, turno de oferta, número de vagas, eixo tecnológico, resolução de autorização, carga horária total, tempo de duração, local de funcionamento;

II - Apresentação: contexto histórico do IFG e do campus, objetivos do curso, justificativa de oferta considerando os arranjos produtivos e sociais locais, requisitos, formas de ingresso e perfil do egresso;

III - Políticas institucionais: Ensino, Pesquisa, Extensão, Permanência e Êxito (Assistência Estudantil, Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, NAPNE, NEABI, CPPIR);

IV - Organização curricular e didático-pedagógica: Perfil do egresso, Matriz Curricular, Critérios e procedimentos de Avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem, Ementário, Bibliografia básica e complementar, Estágio Curricular, Práticas profissionais integradas, Critérios para Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, Certificados a serem emitidos;

V - Autoavaliação do curso;

VI - Caracterização dos servidores: Corpo docente e técnicos administrativos em educação (formação, função, cargo);

VII - Infraestrutura e equipamentos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Com relação ao: Inciso I - Alterar a listagem do Inciso I para forma de alíneas; Inciso II - Alterar a listagem do Inciso I para forma de alíneas; Inciso III - Alterar a listagem do Inciso III para forma de alíneas. Acrescentar o significado das siglas dos Núcleos; Inciso IV - Alterar a listagem do Inciso IV para a forma de alíneas. O item PERFIL DO EGRESSO seria retirado, pois já aparece no INCISO II). O item APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES seria retirado. Justificativa: Retirar a obrigatoriedade do aproveitamento de experiências anteriores e remeter essa decisão à elaboração do PPC; Inciso VI - Alterar a listagem do Inciso VI para a forma de alíneas.

Art. 27. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I - Identificação: a) nome do curso, b) forma de oferta, turno de oferta, c) eixo tecnológico, d) resolução de autorização, e) carga horária total, tempo de duração, f) local de funcionamento;

II - Apresentação: a) Contexto histórico do IFG e do campus; b) Objetivos do curso; c) Justificativa de oferta considerando os arranjos produtivos e sociais locais; d) Requisitos; e) Formas de ingresso; f) Perfil do egresso.

III - Políticas institucionais: a) Ensino; b) Pesquisa; c) Extensão; d) Permanência e Êxito (Assistência Estudantil, Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE, Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI, Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - CPPIR);

IV - Organização didático-pedagógica: Perfil do egresso; a) Matriz Curricular; b) Avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem; c) Ementário; d) Bibliografia básica e complementar; e) Estágio Curricular; f) Práticas profissionais integradas; ~~Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores~~; g) Certificados a serem emitidos; (prevendo terminalidades específicas);

V - Autoavaliação do curso;

VI - Caracterização dos servidores: a) Corpo docente; b) e técnicos administrativos em educação (formação, função, cargo);
VII - Infraestrutura e equipamentos.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Como relação ao: Inciso II - Adequação textual; Inciso IV - entende-se por Conteúdo Programático Básico como um elemento necessário e faz falta no dia-a-dia das coordenações de curso e do corpo docente para guiar melhor a condução da disciplina, “amarra” melhor o que deve ser lecionado.
Art. 27. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:
I - Identificação: nome do curso, forma de oferta, turno de oferta, eixo tecnológico, resolução de autorização, carga horária total, tempo de duração, local de funcionamento;
II - Apresentação: contexto histórico social e cultural do IFG e do campus, objetivos do curso, justificativa de oferta considerando os arraços didático-pedagógica: Perfil do egresso, Matriz Curricular, Avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem, Ementário e conteúdo programático básico , Bibliografia básica e complementar, Estágio Curricular, Práticas profissionais integradas, Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, Certificados a serem emitidos;
III - Políticas institucionais: Ensino, Pesquisa, Extensão, Permanência e Êxito (Assistência Estudantil, Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, NAPNE, NEABI, CPPIR);
IV- Organização didático-pedagógica: Perfil do egresso, Matriz Curricular, Avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem, Ementário e Conteúdo Programático Básico , Bibliografia básica e complementar, Estágio Curricular, Práticas profissionais integradas, Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, Certificados a serem emitidos;
V – Autoavaliação do curso;
VI - Caracterização dos servidores: Corpo docente e técnicos administrativos em educação (formação, função, cargo);
VII - Infraestrutura e equipamento
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Com relação ao inciso III - A redação do Inciso III, Art. 27, está confusa e com apresentação de siglas sem o devido significado de cada uma delas. A reescrita deste inciso com a devida pontuação e a escrita, por extenso, do significado das siglas apresentadas facilitará sua compreensão. Além disso, é interessante incluir neste item, para inclusão nos Projetos pedagógicos de Curso, a política institucional de Ingresso dos Estudantes e de Acompanhamento dos Egressos. Com relação ao inciso IV - Interessante contemplar os itens acrescentados. Inciso VI - acrescentar (área, formação, titulação e regime de trabalho).
Art. 27. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:
I - Identificação: nome do curso, forma de oferta, turno de oferta, eixo tecnológico, resolução de autorização, carga horária total, tempo de duração, local de funcionamento;
II - Apresentação: contexto histórico do IFG e do campus, objetivos do curso, justificativa de oferta considerando os arranjos produtivos e sociais locais, requisitos, formas de ingresso e perfil do egresso;
III – Políticas institucionais: Ensino, Pesquisa, Extensão, Permanência e Êxito (Assistência Estudantil, Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, NAPNE, NEABI, CPPIR); III - Políticas institucionais: Ensino; Pesquisa; Extensão; Ingresso estudantil; Permanência e Êxito dos estudantes, estas duas últimas contemplando as políticas específicas da Assistência Estudantil, do Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), e da Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-racial (CPPIR), além da política de acompanhamento de egressos;

IV - Organização didático-pedagógica: Perfil do egresso, Matriz Curricular, Avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem, **Metodologias de ensino, Acessibilidade, Atividades complementares**, Ementário, Bibliografia básica e complementar, Estágio Curricular, Práticas profissionais integradas, Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, Certificados a serem emitidos;

V – Autoavaliação do curso;

VI - Caracterização dos servidores: Corpo docente (**área, formação, titulação e regime de trabalho**) e técnicos administrativos em educação (formação, função, cargo);

VII - Infraestrutura e equipamentos.

PROPOSTA DA MINUTA

Seção II

Da Organização Curricular por Núcleos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

PROPOSTA DA MINUTA

Seção II - Da Organização Curricular por Núcleos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta vinculada à Proposta de alteração 6 do artigo 28.

Necessário mudar o nome da seção.

Seção II -Da Organização Curricular por Núcleos e **Eixos formativos** dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

A proposta da minuta de organizar o currículo por núcleos restringe a concepção de politecnia, que é um dos princípios basilares do EMI, à ideia de um núcleo exclusivo denominado de “núcleo politécnico” (cf. Art. 34), com disciplinas de maior densidade tecnológica que promoveriam a integração entre as áreas de formação geral e técnica. O problema dessa proposta é que ela reduz o princípio da politecnia a um grupo, o que na prática poderia desobrigar os demais núcleos do compromisso do tal princípio; além do mais, restringe o referido núcleo às “disciplinas” sem quaisquer possibilidades de implementação de outras práticas pedagógicas em diferentes componentes curriculares que poderiam aumentar as possibilidades de integração. Dadas as possibilidades de enrijecimento desta proposição, o colegiado concordou com a necessidade de uma reflexão mais acurada sobre esse problema.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - REORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS (entre os artigos 28 e 35).

Sugere-se analisar a viabilidade após a votação dos artigos supracitados.

Sem justificativa.

Reorganização dos artigos. Sugestão de ordem: Artigos 32, 33, 34, 35, 31, 28, 29, 30.

Artigo 28

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 28. A organização curricular por núcleos será expressa em disciplinas e componentes curriculares, e se pautará nos seguintes princípios:
I – Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica;
II – Flexibilização dos itinerários formativos;
III – Formação politécnica;
IV – Integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;
V- Integração entre ensino, pesquisa e extensão;
VI – Interdisciplinaridade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Sobre o Caput - É preciso deixar as diversas possibilidades como no art. 22 item 5 da resolução nº 06/2012.Com relação ao inciso II - Especificar quais os alunos precisam de flexibilização diante da metodologia adotada para os demais alunos da sala.
Art. 28. A organização curricular por núcleos será expressa em flexível poderá ser por meio de disciplinas e ou componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, e se pautará nos seguintes princípios:
I – Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica;
II – Flexibilização dos itinerários formativos para os alunos com necessidades específicas de aprendizagem;
III – Formação politécnica;
IV – Integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;
V- Integração entre ensino, pesquisa e extensão;
VI – Interdisciplinaridade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Para não deixar somente a limitação de organização em disciplinas. Justificada pelo artigo 18 desta mesma minuta que trata do currículo integrado.
Art. 28. A organização curricular por núcleos será expressa em disciplinas-e, componentes curriculares ou por outras formas de organização pedagógicas inspiradas na politecnicidade e omnilateralidade dentro de núcleos pedagógicos, e se pautará nos seguintes princípios:
I – Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica;
II – Flexibilização dos itinerários formativos;
III – Formação politécnica;
IV – Integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;
V- Integração entre ensino, pesquisa e extensão;
VI – Interdisciplinaridade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Com relação ao inciso I - incluir “por meio da construção permanente do currículo integrado” Atualização do INCISO de acordo com nova legislação CNE/CP 01/21. Sobre o inciso II - Atualização do INCISO de acordo com nova legislação CNE/CP 01/21. Com relação ao inciso III - Para reforçar a perspectiva de politecnia.

Art. 28. A organização curricular por núcleos será expressa em disciplinas e componentes curriculares, e se pautará nos seguintes princípios:

I – Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica, **por meio da construção permanente do currículo integrado;**

II – ~~Flexibilização dos~~ **Autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos;**

III – Formação **omnilateral** politécnica;

IV – Integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;

V- Integração entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – Interdisciplinaridade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Sobre o inciso II - A concepção curricular é a de currículo integrado da perspectiva politécnica e omnilateral, e não a da BNCC e itinerário formativos. Com relação aos Incisos III e IV - Adequação ao nosso PDI. Sobre o inciso V - Adequação maior à lei de criação dos IF e ao PDI.

Art. 28. A organização curricular por núcleos será expressa em disciplinas e componentes curriculares, e se pautará nos seguintes princípios:

I – Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica;

~~II – Flexibilização dos itinerários formativos;~~

III – Formação politécnica **e omnilateral;**

IV – ~~Integração entre~~ trabalho, ciência, cultura e tecnologia, **como princípios e fundamentos epistemológicos e pedagógicos;**

V- ~~Integração-Indissociabilidade~~ entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – Interdisciplinaridade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Disciplinas também são componentes curriculares.

Art. 28. A organização curricular por núcleos será expressa em disciplinas e **outros** componentes curriculares, e se pautará nos seguintes princípios:

I – Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica;

II – Flexibilização dos itinerários formativos;

III – Formação politécnica;

IV – Integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;

V- Integração entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – Interdisciplinaridade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6
<i>A proposta está vinculada à Proposta de alteração “única” para esta subseção (II)</i>
Necessita trocar o nome desta Seção para “Da Organização Curricular por Núcleos e Eixos formativos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional”. Trata-se de uma proposta alternativa à minuta de Diretrizes Curriculares e Organização Didático-Pedagógica para o Ensino Médio integrado à Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, especificamente à Seção II, Art. 28 a Art. 35, (Da organização curricular por núcleos dos cursos de ensino médio integrado à educação profissional), inserida no Capítulo III (Da organização curricular), da referida minuta, submetida pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN) aos campi do IFG para discussão no âmbito de seus Departamentos de Áreas Acadêmicas (DAA). Conforme destacado nas reuniões do colegiado e no GT extraordinário criado para discutir especificamente a Seção II do Capítulo III, a proposta da minuta de organizar o currículo por núcleos restringe a concepção de politecnia, que é um dos princípios basilares do EMI, à ideia de um núcleo exclusivo denominado de “núcleo politécnico” (cf. Art. 34), com disciplinas de maior densidade tecnológica que promoveriam a integração entre as áreas de formação geral e técnica. O problema dessa proposta é que ela reduz o princípio da politecnia a um grupo, o que na prática poderia desobrigar os demais núcleos do compromisso do tal princípio; além do mais, restringe o referido núcleo às “disciplinas” sem quaisquer possibilidades de implementação de outras práticas pedagógicas em diferentes componentes curriculares que poderiam aumentar as possibilidades de integração. Dadas as possibilidades de enriquecimento desta proposição, o colegiado concordou com a necessidade de uma reflexão mais acurada sobre esse problema.
Art. 28. A organização curricular por núcleos e eixos formativos será expressa em disciplinas e componentes curriculares, e se pautará nos seguintes princípios:
I – Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica;
II – Flexibilização dos itinerários formativos;
III – Formação politécnica;
IV – Integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;
V- Integração entre ensino, pesquisa e extensão;
VI – Interdisciplinaridade.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 1
Exemplificar os diversos caminhos que os itinerários formativos possam apresentar.
<i>Parágrafo Único – Os itinerários formativos referem-se ao empreendedorismo, investigação científica e mediação de intervenção cultural.</i>
PROPOSTA DE INCLUSÃO 2
Item importante vindo do art. 34, IV.
<i>VII: Integração entre teoria e prática;</i>
<i>VIII: Contextualização no processo de ensino e aprendizagem.</i>
PROPOSTA DE INCLUSÃO 3
a interdisciplinaridade e a integração se dão sobre a base específica dos conhecimentos científicos, profissionais, culturais e tecnológicos.
<i>VII-Garantia dos conhecimentos específicos das disciplinas e componentes curriculares.</i>

PROPOSTA DE INCLUSÃO - TRANSFERÊNCIA DE LUGAR

Art. 10. Parágrafo único: Art. XXX. [Seção II]. Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

Artigo 29**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 29. A organização curricular por núcleos no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será construída exclusivamente a partir da integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos previstos na LDB 9394/96, art. 36, §3º, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, art. 7º, parágrafo 6º, a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Supressão do caput do artigo. A concepção curricular é a de currículo integrado da perspectiva politécnica e omnilateral, e não a da BNCC e itinerário formativos.

~~Art. 29. A organização curricular por núcleos no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será construída exclusivamente a partir da integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos previstos na LDB 9394/96, art. 36, §3º, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional.~~

Parágrafo único. Artigo 29. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, art. 7º, parágrafo 6º, a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

para garantir todos os itinerários em todos os cursos.

Art. 29. A organização curricular por núcleos no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será construída exclusivamente a partir da integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e **todos** os itinerários formativos previstos na LDB 9394/96, art. 36, §3º, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, art. 7º, parágrafo 6º, a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

sem justificativa.

Art. 29. A organização curricular por núcleos no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será construída ~~exclusivamente~~ **preferencialmente** a partir da integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos previstos na LDB 9394/96, art. 36, §3º, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, art. 7º, parágrafo 6º, a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

1- A palavra “exclusivamente” limita a possibilidade de levar em conta especificidades locais, especificidades das áreas, dos cursos, dos alunos etc.

2-Sem justificativa.

3- Os documentos de discussão das Diretrizes Indutoras Para Oferta de Cursos Técnicos discutidas na rede atenta para a não vinculação ao que está estabelecido na BNCC.

Art. 29. A organização curricular por núcleos no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será construída ~~exclusivamente~~ a partir da integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos previstos na LDB 9394/96, art. 36, §3º, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, art. 7º, parágrafo 6º, a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Como está no art. 28: A organização curricular por núcleos e eixos formativos será expressa em disciplinas e componentes curriculares, e se pautará nos seguintes princípios: I – Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica; II – Flexibilização dos itinerários formativos; III – Formação politécnica; IV – Integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia; V- Integração entre ensino, pesquisa e extensão; VI – Interdisciplinaridade.

Art. 29. A organização curricular por núcleos ~~e eixos de formação~~ no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será construída ~~exclusivamente~~ a partir ~~da integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os dos~~ itinerários formativos previstos na LDB 9394/96, art. 36, §3º, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, art. 7º, parágrafo 6º, a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

Artigo 30**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 30. A construção de itinerários formativos integrados garante que os componentes curriculares e as disciplinas recebam tratamento integrado, ou seja, a matriz curricular nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional não é a somatória de dois cursos distintos (formação básica e formação profissional), ainda que complementares, de acordo com Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Já está contemplado no Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

~~Art. 30. A construção de itinerários formativos integrados garante que os componentes curriculares e as disciplinas recebam tratamento integrado, ou seja, a matriz curricular nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional não é a somatória de dois cursos distintos (formação básica e formação profissional), ainda que complementares, de acordo com Parecer CNE/CEB nº 39/2004.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**Complemento.**

Art. 30. A construção de itinerários formativos integrados garante que os componentes curriculares e as disciplinas recebam tratamento integrado, **o que aproxima, do ponto de vista interdisciplinar, uma disciplina da outra, reduzindo possíveis sobreposições, sem, contudo, suprimi-las**, ou seja, a matriz curricular nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional não é a somatória de dois cursos distintos (formação básica e formação profissional), ainda que complementares, de acordo com Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**Correção textual para favorecer a interpretação do texto.**

Art. 30. A construção de itinerários formativos integrados ~~garante~~ **deve garantir** que os componentes curriculares e as disciplinas recebam tratamento integrado, ou seja, a matriz curricular nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional não é a somatória de dois cursos distintos (formação básica e formação profissional), ainda que complementares, de acordo com Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

Artigo 31**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 31. Para composição dos núcleos deverá ser observado:

I – A densidade tecnológica e as áreas de integração das disciplinas;

II – Os conhecimentos e saberes necessários à formação do perfil de egresso pretendido.

Parágrafo único. Compreende-se por densidade tecnológica o grau de intensidade tecnológica de cada disciplina conforme os conhecimentos necessários para o maior ou menor domínio técnico de acordo com a atuação profissional. Cada disciplina terá uma densidade tecnológica alta ou baixa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**Sem justificativa.**

Art. 31. Para composição dos núcleos deverá ser observado:

I – A densidade tecnológica e as áreas de integração das disciplinas;

II – Os conhecimentos e saberes necessários à formação do perfil de egresso pretendido.

Parágrafo único. ~~Compreende-se por~~ **A** densidade tecnológica **é** o grau de intensidade tecnológica de cada disciplina conforme os conhecimentos necessários para o maior ou menor domínio técnico de acordo com a atuação profissional. **Há conteúdos que os estudantes precisam ter acesso para conhecimento conceitual e básico e outros conteúdos que são fundamentais para o domínio seguro, correto e eficaz da atuação profissional.** Cada disciplina terá uma densidade tecnológica alta ou baixa, **de acordo com o perfil do egresso. As disciplinas com alta densidade tecnológica deverão ser alocadas no Núcleo Politécnico.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**Para atender concordância gramatical.**

Art. 31. Para composição dos núcleos ~~deverá ser observado~~ **deverão ser observados:**

I – A densidade tecnológica e as áreas de integração das disciplinas;

II – Os conhecimentos e saberes necessários à formação do perfil de egresso pretendido.

Parágrafo único. Compreende-se por densidade tecnológica o grau de intensidade tecnológica de cada disciplina conforme os conhecimentos necessários para o maior ou menor domínio técnico de acordo com a atuação profissional. Cada disciplina terá uma densidade tecnológica alta ou baixa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Cada item deve ter apenas uma sentença. Modificação para preservar o sentido do texto de forma mais sintética.

Art. 31. Para composição dos núcleos deverá ser observado:

I – A densidade tecnológica e as áreas de integração das disciplinas;

II – Os conhecimentos e saberes necessários à formação do perfil de egresso pretendido.

Parágrafo único. Compreende-se por densidade tecnológica o grau de intensidade tecnológica de cada disciplina, **alto ou baixo**, conforme os conhecimentos necessários para o maior ou menor domínio técnico de acordo com a atuação profissional. ~~Cada disciplina terá uma densidade tecnológica alta ou baixa.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

A proposição de que no âmbito do EMI é preciso assegurar uma formação humana e profissional de qualidade, que signifique a apropriação por parte dos estudantes tanto dos conhecimentos gerais quanto daqueles específicos às áreas técnicas. Entretanto, é preciso fazer com que estes conhecimentos sejam epistemologicamente compreendidos como parte de uma totalidade histórica, o que metodologicamente não implica a supressão do conhecimento na forma histórica das disciplinas. A manutenção de dois “núcleos” de caráter disciplinar, um de formação básica e outro de formação profissional e tecnológica, garante a apropriação social do conhecimento capaz de fazer o sujeito avançar na construção de novos conhecimentos e em sua cidadania. Porém, como fazer com que estes núcleos se aproximem e interajam para a materialização de um currículo integrado? É aí que emerge a ideia de “eixos integradores”, de estruturas-ponte que liguem organicamente os dois núcleos fazendo-os se movimentar com o objetivo de alcançar o perfil do egresso estabelecido pelos eixos tecnológicas da formação profissional e tecnológica numa concepção de formação integrada e integral e seus princípios. Tais eixos não podem se reduzir a “disciplinas” com densidade tecnológica alta ou baixa, mas devem se constituir de componentes curriculares diversos – projetos de pesquisa, projetos de extensão, projetos de ensino, eventos científicos, acadêmicos e culturais, disciplinas optativas entre outros – que aproximem os núcleos de formação básica e profissional e tecnológica.

Art. 31. Para composição dos núcleos ~~deverá ser observado: e eixos formativos deverá ser observada a integração das disciplinas e componentes curriculares aos conhecimentos e saberes necessários à formação do perfil do egresso pretendido.~~

~~I – A densidade tecnológica e as áreas de integração das disciplinas;~~

~~II – Os conhecimentos e saberes necessários à formação do perfil de egresso pretendido.~~

~~Parágrafo único. Compreende-se por densidade tecnológica o grau de intensidade tecnológica de cada disciplina conforme os conhecimentos necessários para o maior ou menor domínio técnico de acordo com a atuação profissional. Cada disciplina terá uma densidade tecnológica alta ou baixa.~~

PROPOSTA DE INCLUSÃO

A garantia dos componentes curriculares historicamente situados na escola garante a formação básica e a relação com os conhecimentos profissionais.

III- a garantia de todos os componentes curriculares historicamente relacionados às linguagens, as artes, à cultura corporal, à filosofia, às ciências, às tecnologias, e ao trabalho.

Artigo 32

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 32. A organização curricular será estruturada em três núcleos:
I – Núcleo de Formação Básica;
II – Núcleo Politécnico;
III – Núcleo Tecnológico.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Garantir a articulação dos núcleos
Artigo 32. A organização curricular será estruturada em três núcleos, articulados de forma integrada :
I – Núcleo de Formação Básica;
II – Núcleo Politécnico;
III – Núcleo Tecnológico.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
A proposição de que no âmbito do EMI é preciso assegurar uma formação humana e profissional de qualidade, que signifique a apropriação por parte dos estudantes tanto dos conhecimentos gerais quanto daqueles específicos às áreas técnicas. Entretanto, é preciso fazer com que estes conhecimentos sejam epistemologicamente compreendidos como parte de uma totalidade histórica, o que metodologicamente não implica a supressão do conhecimento na forma histórica das disciplinas. A manutenção de dois “núcleos” de caráter disciplinar, um de formação básica e outro de formação profissional e tecnológica, garante a apropriação social do conhecimento capaz de fazer o sujeito avançar na construção de novos conhecimentos e em sua cidadania. Porém, como fazer com que estes núcleos se aproximem e interajam para a materialização de um currículo integrado? É aí que emerge a ideia de “eixos integradores”, de estruturas-ponte que liguem organicamente os dois núcleos fazendo-os se movimentar com o objetivo de alcançar o perfil do egresso estabelecido pelos eixos tecnológicas da formação profissional e tecnológica numa concepção de formação integrada e integral e seus princípios. Tais eixos não podem se reduzir a “disciplinas” com densidade tecnológica alta ou baixa, mas devem se constituir de componentes curriculares diversos – projetos de pesquisa, projetos de extensão, projetos de ensino, eventos científicos, acadêmicos e culturais, disciplinas optativas entre outros – que aproximem os núcleos de formação básica e profissional e tecnológica.
Art. 32. A organização curricular será estruturada em três núcleos, articulados de forma integrada :
I – Núcleo de Formação Básica;
II – Núcleo Politécnico Eixo integrador ;
III – Núcleo Tecnológico de formação profissional e tecnológica .

Artigo 33

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 33. Compreende-se por Núcleo de Formação Básica :
I – O conjunto de disciplinas da área de educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza. Estas deverão integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;
II – Espaço da matriz curricular no qual serão alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor capacidade de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso;
III – Para a composição do Núcleo de Formação Básica deverá ser destinada de 50% a 60% da carga horária total do curso, garantindo o direito do estudante aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivos.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Sem justificativa.
Art. 33. Compreende-se por Núcleo de Formação Básica :
I – O conjunto de disciplinas da área de educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza. Estas deverão integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;
II – Espaço da matriz curricular no qual serão alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor capacidade de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso;
III – Para a composição do Núcleo de Formação Básica deverá ser destinada de 50% a 60% da carga horária total do curso, garantindo o direito do estudante aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivos e formação humana integral do discente.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Proporcionar maior liberdade na composição e organização das disciplinas e componentes curriculares.
Art. 33. Compreende-se por Núcleo de Formação Básica :
I – O conjunto de disciplinas da área de educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza. Estas deverão integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;
II – Espaço da matriz curricular no qual serão alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor capacidade de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso;
III – Para a composição do Núcleo de Formação Básica deverá ser destinada no mínimo de 50% a 60% da carga horária total do curso, garantindo o direito do estudante aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Adequação das áreas de conhecimento de acordo com a LDB.
Art. 33. Compreende-se por Núcleo de Formação Básica :
I – O conjunto de disciplinas da área de educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos suas tecnologias, ciências humanas, matemática e ciências da natureza , Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Estas deverão integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;
II – Espaço da matriz curricular no qual serão alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor capacidade de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso;
O Inciso III vira Parágrafo único pois não é complementação do CAPUT. Fica prejudicada a porcentagem de 50% a 60% do núcleo, pois não estão em consonância com a legislação vigente CNE/CP 01/21 nem com o atendimento do mínimo previsto pelo CNCT para as disciplinas do núcleo tecnológico.
III – Parágrafo único. Para a composição do Núcleo de Formação Básica deverá ser destinada de 50% a 60% da carga horária total do curso, garantindo garantido o direito do estudante aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivo e, também, essenciais para a existência ética.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Art. 33. Compreende-se por Núcleo de Formação Básica :
Adequação à forma como está redigida nos documentos oficiais.
I – O conjunto de disciplinas da área de educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos Linguagens, Códigos e suas Tecnologias , ciências humanas e sociais , matemática e ciências da natureza. Estas deverão integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;
A alocação de disciplinas de menor densidade tecnológica neste núcleo pode confundir e indicar que há disciplinas não constantes na BNCC que poderiam ser colocadas nesse núcleo, fazendo com que as disciplinas propedêuticas fiquem com carga horária menor do que já está.
II – Espaço da matriz curricular no qual serão alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor capacidade de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso;
Uma vez que a perspectiva da formação integral é a da verticalização, a formação básica é a que garante a inserção no ensino superior. Especialmente pela existência de exames vestibulares e exames que são utilizados de maneira secundária para o ingresso no ensino superior.
III – Para a composição do Núcleo de Formação Básica deverá ser destinada de 50% a 60% 60% a 65% da carga horária total do curso, garantindo o direito do estudante aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivos.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5
Art. 33. Compreende-se por Núcleo de Formação Básica :
Cada item deve ter apenas uma sentença. Modificação para preservar o sentido do texto de forma mais sintética.

I – O conjunto de disciplinas da área de educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, **as quais** ~~Estas~~ deverão integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;

II – Espaço da matriz curricular no qual serão alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor capacidade de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso;

III – Para a composição do Núcleo de Formação Básica deverá ser destinada de 50% a 60% da carga horária total do curso, garantindo o direito do estudante aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Flexibiliza o núcleo básico, devendo o campus/departamento seguir a legalidade regulamentada. Entende-se que de 50 a 60% as opções tornam-se rígidas e limita a interdisciplinaridade.

Art. 33. Compreende-se por **Núcleo de Formação Básica**:

I – O conjunto de disciplinas da área de educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza. Estas deverão integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;

~~II – Espaço da matriz curricular no qual serão alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor capacidade de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso;~~

~~III – II- Para a composição do Núcleo de Formação Básica deverá ser destinada de 50% a 60% da carga horária total do curso a carga horária exigida por lei e regulamentada pelo sistema de ensino, garantindo o direito do estudante aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivos.~~

Artigo 34

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 34. Compreende-se por **Núcleo Politécnico**:

I – O conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso, bem como aquelas com maior capacidade de integração entre a área de formação básica e área técnica;

II – Deverá ser constituído por disciplinas da área técnica e/ou da área básica, desde que estas disciplinas tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso;

III – Deverá garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos;

IV – É o espaço da matriz curricular em que serão alocadas as disciplinas que deverão ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnicidade, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem;

V – As disciplinas que comporão o Núcleo Politécnico poderão variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo;

VI – Para a composição do Núcleo Politécnico deverá ser destinada no mínimo 15% da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Art. 34. Compreende-se por **Núcleo Politécnico**:

Trata-se de juízo de valor, portanto deve ser suprimido.

~~I – O conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso, bem como aquelas com maior capacidade de integração entre a área de formação básica e área técnica;~~

II – Deverá ser constituído por disciplinas da área técnica e/ou da área básica, desde que estas disciplinas tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso;

III – Deverá garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos;

IV – É o espaço da matriz curricular em que serão alocadas as disciplinas que deverão ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnia, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem;

V – As disciplinas que comporão o Núcleo Politécnico poderão variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo;

VI – Para a composição do Núcleo Politécnico deverá ser destinada no mínimo 15% da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Art. 34. Compreende-se por **Núcleo Politécnico**:

I – O conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso, bem como aquelas com maior capacidade de integração entre a área de formação básica e área técnica;

II – Deverá ser constituído por disciplinas da área técnica e/ou da área básica, desde que estas disciplinas tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso;

III – Deverá garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos;

A integração pode acontecer em qualquer núcleo.

~~IV – É o espaço da matriz curricular em que serão alocadas as disciplinas que deverão ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnia, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem;~~

V – As disciplinas que comporão o Núcleo Politécnico poderão variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo;

VI – Para a composição do Núcleo Politécnico deverá ser destinada no mínimo 15% da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Art. 34. Compreende-se por **Núcleo Politécnico**:

I – O conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso, bem como aquelas com maior capacidade de integração entre a área de formação básica e área técnica;

Não é complementação do Caput.

~~II – § 1º.~~ Deverá ser constituído por disciplinas da área técnica e/ou da área básica, desde que estas disciplinas tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso;

~~III – § 2º.~~ O núcleo politécnico deverá garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos;

~~IV II –~~ É o espaço da matriz curricular em que serão alocadas as disciplinas que deverão ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnia, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem;

Fica prejudicada a porcentagem especificada para o núcleo, pois não estão em consonância com a legislação vigente CNE/CP 01/21 nem com o atendimento do mínimo previsto pelo CNCT para as disciplinas do núcleo tecnológico e do núcleo básico. Inciso V não é complemento do Caput.

~~V – § 3º.~~ – As disciplinas que comporão o Núcleo Politécnico poderão variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido ~~e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo;~~

~~VI – Para a composição do Núcleo Politécnico deverá ser destinada no mínimo 15% da carga horária total do curso.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Art. 34. Compreende-se por **Núcleo Politécnico**:

A formação profissional engloba a preparação para o trabalho e não só os conhecimentos técnicos ou a área técnica.

I – O conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso /a, bem como aquelas com maior capacidade de integração entre a área de formação básica e ~~área técnica~~ a formação profissional;

Maior coerência com a nomenclatura utilizada nestas diretrizes.

II – Deverá ser constituído por disciplinas ~~do núcleo tecnológico e/ou núcleo básico da área técnica e/ou da área básica~~, desde que estas disciplinas tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso;

III – Deverá garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos;

IV – É o espaço da matriz curricular em que serão alocadas as disciplinas que deverão ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnia, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem;

V – As disciplinas que comporão o Núcleo Politécnico poderão variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo;

Adequação às demais cargas horárias dos outros núcleos.

VI – Para a composição do Núcleo Politécnico deverá ser destinada no mínimo **15% 5 e no máximo 10%** da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Art. 34. Compreende-se por **Núcleo Politécnico**:

I – O conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso, bem como aquelas com maior capacidade de integração entre a área de formação básica e área técnica;

O núcleo politécnico pode inclusive compor-se por disciplinas que ainda nem existem nos currículos atuais, então nem faz sentido especificar se as disciplinas são básicas ou técnicas.

II – Deverá ser constituído por disciplinas **da área técnica e/ou da área básica, desde que estas disciplinas** que tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso;

III – Deverá garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos;

IV – É o espaço da matriz curricular em que serão alocadas as disciplinas que deverão ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnicidade, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem;

V – As disciplinas que compõem o Núcleo Politécnico poderão variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo;

VI – Para a composição do Núcleo Politécnico deverá ser destinada no mínimo 15% da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

A proposição de que no âmbito do EMI é preciso assegurar uma formação humana e profissional de qualidade, que signifique a apropriação por parte dos estudantes tanto dos conhecimentos gerais quanto daqueles específicos às áreas técnicas. Entretanto, é preciso fazer com que estes conhecimentos sejam epistemologicamente compreendidos como parte de uma totalidade histórica, o que metodologicamente não implica a supressão do conhecimento na forma histórica das disciplinas. A manutenção de dois “núcleos” de caráter disciplinar, um de formação básica e outro de formação profissional e tecnológica, garante a apropriação social do conhecimento capaz de fazer o sujeito avançar na construção de novos conhecimentos e em sua cidadania. Porém, como fazer com que estes núcleos se aproximem e interajam para a materialização de um currículo integrado? É aí que emerge a ideia de “eixos integradores”, de estruturas-ponte que liguem organicamente os dois núcleos fazendo-os se movimentar com o objetivo de alcançar o perfil do egresso estabelecido pelos eixos tecnológicos da formação profissional e tecnológica numa concepção de formação integrada e integral e seus princípios. Tais eixos não podem se reduzir a “disciplinas” com densidade tecnológica alta ou baixa, mas devem se constituir de componentes curriculares diversos – projetos de pesquisa, projetos de extensão, projetos de ensino, eventos científicos, acadêmicos e culturais, disciplinas optativas entre outros – que aproximem os núcleos de formação básica e profissional e tecnológica.

Art. 34. Compreende-se por **Núcleo Politécnico por eixo integrador**:

I – O conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso, bem como aquelas com maior capacidade de integração entre a área de formação básica e área técnica; O conjunto de componentes curriculares organizados na forma de: disciplinas optativas; projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação; eventos acadêmicos, científicos e culturais; dentre outras atividades pedagógicas previamente definidas pelo colegiado do curso;

<p>II – Deverá ser constituído por disciplinas da área técnica e/ou da área básica, desde que estas disciplinas tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso; Espaço na matriz curricular constituído pela integração de disciplinas da área técnica com a área básica que dialoguem com as demandas pessoais, sociais, econômicas e culturais dos discentes verticalizando-se com o perfil do egresso;</p>
<p>III – Deverá garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos; Conjunto de atividades integradoras organizadas coletivamente pelo trabalho docente em diálogo com os servidores técnicos-administrativos, corpo discente, funcionários terceirizados e a comunidade local;</p>
<p>IV – É o espaço da matriz curricular em que serão alocadas as disciplinas que deverão ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnicidade, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem; Espaço pedagógico de organização dos conhecimentos e saberes necessários à prática profissional e ao exercício da cidadania pela implementação prática dos princípios de formação integrada e integral conforme Art. 28;</p>
<p>V – As disciplinas que comporão o Núcleo Politécnico poderão variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo; Os componentes curriculares do Eixo Integrador deverão ser constantemente atualizados conforme as demandas pedagógicas e acadêmicas em sua relação com as demandas sociais e econômicas locais com vistas ao aperfeiçoamento da formação do perfil do egresso;</p>
<p>VI – Para a composição do Núcleo Politécnico deverá ser destinada no mínimo 15% da carga horária total do curso. Para efeitos de cômputo de carga horária, os componentes curriculares são inseridos na matriz curricular constando sua denominação, descrição, carga horária e aproveitamento do discente;</p>
<p>VII – A oferta diversificada de disciplinas e componentes curriculares em número superior à carga horária mínima exigida para o referido eixo integrador possibilitando ao corpo discente escolhas entre várias opções que contribuam para seu itinerário formativo;</p>
<p>VIII - A carga horária do eixo integrador será computada a partir dos elementos diversificados do currículo não podendo ser inferior a 15% à carga horária total do curso.</p>

Artigo 35

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 35. Compreende-se por **Núcleo Tecnológico** o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral do cidadão trabalhador. As disciplinas do núcleo tecnológico deverão garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.

Parágrafo único. Para a composição do Núcleo Tecnológico deverá ser destinada de 25% a 35% da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

O texto não consta a integração entre a área técnica e a área básica, sendo a área básica a principal fundamentadora da área técnica.

Art. 35. Compreende-se por **Núcleo Tecnológico** o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral do cidadão trabalhador. As disciplinas do núcleo tecnológico deverão garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.

Parágrafo único. Para a composição do Núcleo Tecnológico deverá ser destinada de 25% a 35% da carga horária total do curso.

§ 2º. O Núcleo Tecnológico tem capacidade de integração entre a área de formação básica e área politécnica.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**Sem justificativa.**

Art. 35. Compreende-se por **Núcleo Tecnológico** o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral ~~do cidadão-trabalhador~~. As disciplinas do núcleo tecnológico deverão garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.

Parágrafo único. Para a composição do Núcleo Tecnológico deverá ser destinada de 25% a 35% da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

o CAPUT se desmembra em CAPUT e Parágrafo 1o. O CAPUT explica o que é o Núcleo. O Parágrafo único vira Parágrafo 2o. Aqui, fica prejudicada a porcentagem do núcleo, pois não estão em consonância com a legislação vigente CNE/CP 01/21 nem com o atendimento do mínimo de horas previsto pelo CNCT para as disciplinas do núcleo tecnológico.

Art. 35. Compreende-se por **Núcleo Tecnológico** o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral ~~do cidadão-trabalhador~~. **§ 1º.** As disciplinas do núcleo tecnológico deverão garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.

~~Parágrafo único. § 2º.~~ Para a composição do Núcleo Tecnológico deverá ser ~~destinada de 25% a 35% da assegurada a~~ carga horária ~~total do curso.~~ **prevista no CNCT.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3**Cada item deve se constituir somente de uma sentença. Separar em parágrafos.**

Art. 35. Compreende-se por Núcleo Tecnológico o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral do cidadão trabalhador.

~~Parágrafo Único. § 1º.~~ As disciplinas do núcleo tecnológico deverão garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.

§ 2. Para a composição do Núcleo Tecnológico deverá ser destinada de 25% a 35% da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Art. 35. Compreende-se por ~~Núcleo Tecnológico- Profissional e Tecnológico~~ o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral do cidadão trabalhador. **I.** As disciplinas do núcleo tecnológico deverão garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.

Parágrafo único. Para a composição ~~do Núcleo Tecnológico deverá ser destinada de 25% a 35%~~ da carga horária total ~~do curso.~~ **deverão ser observados os limites mínimos exigidos pela legislação para a habilitação profissional técnica de nível médio conforme Parecer CNE/CEB nº 39/2004.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5**Proporcionar maior liberdade na composição e organização das disciplinas e componentes curriculares.**

Art. 35. Compreende-se por **Núcleo Tecnológico** o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral do cidadão trabalhador. As disciplinas do núcleo tecnológico deverão garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.

Parágrafo único. Para a composição do Núcleo Tecnológico deverá ser destinada, **no mínimo,** ~~de 25% a 35%~~ **25%** da carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - REORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS (entre os artigos 28 e 35).**Sem justificativa.**

Reorganização dos artigos. Sugestão de ordem: Artigos 32, 33, 34, 35, 31, 28, 29, 30.

PROPOSTA DA MINUTA**Seção III****Do Perfil do Egresso****Artigo 36****PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 36. O perfil do egresso é definido pela explicitação dos conhecimentos pessoais e profissionais que visam desenvolver a capacidade de autoaprendizagem, auto-disciplina e de intervenção crítica e propositiva na realidade por meio da formação humanística e técnico-científica.

Parágrafo único. O perfil do egresso será definido de forma articulada considerando o Catálogo Nacional de Cursos técnicos (CNCT), o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO) e as finalidades do ensino médio.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1- As finalidades já foram apresentadas no Art 4.

2- Está contemplado no artigo 4

~~Art. 37. De acordo com a LDB 9394/96, o ensino médio terá como finalidades:~~~~I— a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;~~~~II— a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;~~~~III— o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;~~~~IV— a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.~~**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1****Melhorar a redação.**

Art. 36. O perfil do egresso é definido pela explicitação dos conhecimentos pessoais e profissionais que visam desenvolver a **autonomia e a** capacidade de **autoaprendizagem, autodisciplina e de** intervenção **crítica e** propositiva na realidade por meio da formação humanística e técnico-científica.

Parágrafo único. O perfil do egresso será definido de forma articulada considerando o Catálogo Nacional de Cursos técnicos (CNCT), o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO) e as finalidades do ensino médio.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Sem justificativa.
Art. 36. O perfil do egresso é definido pela explicitação dos conhecimentos pessoais e profissionais que visam desenvolver a capacidade de autoaprendizagem, auto-disciplina autonomia na aprendizagem e na disciplina e de intervenção crítica e propositiva na realidade por meio da formação humanística e técnico-científica.
Parágrafo único. O perfil do egresso será definido de forma articulada considerando o Catálogo Nacional de Cursos técnicos (CNCT), o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO) e as finalidades do ensino médio.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
O parágrafo único do art 36 se torna um outro art a ser incluído após o art 36. Faz a listagem de documentos que devem ser levados em consideração.
Art. 36. O perfil do egresso é definido pela explicitação dos conhecimentos pessoais e profissionais que visam desenvolver a capacidade de autoaprendizagem, autodisciplina e de intervenção crítica e propositiva na realidade por meio da formação humanística e técnico-científica. formado pelo IFG deve contemplar as capacidades de:
I - posicionamento crítico dos profissionais, frente às alternativas e projetos de desenvolvimento econômico, social, político, cultural e artístico em debate e enfrentamento na sociedade;
II - Identificação e posicionamento frente às tendências de desenvolvimento da ciência e tecnologia e seus reflexos, sociais e ambientais, na aplicação aos processos produtivos e de trabalho, a iniciativa e liderança na tomada de decisões;
III- Articulação de equipes e de planejamento de metas, dentre outros, demonstrando profundo vínculo com as necessidades e compromissos sociais mais amplos.
Parágrafo único. Artigo XXX. Para a construção do perfil do egresso, será definido de forma articulada considerando o Catálogo Nacional de Cursos técnicos (CNCT), o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO) e as finalidades do ensino médio. deverá ser considerado o estabelecido:
I - nas diretrizes e finalidades para o Ensino Médio constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
II - nas resoluções do CNE/CEB relativas ao ensino médio e ao ensino técnico;
III - no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos publicados pela SETEC/MEC.
IV - no Código Brasileiro de Ocupações e resoluções dos conselhos profissionais; V - no PPPI do IFG; VI - nas orientações e estudos de oferta de cursos e as necessidades e demandas sociais e de desenvolvimento regionais, constantes dos relatórios do Observatório do Mundo do Trabalho e da Educação Profissional do IFG.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Especifica que as finalidades são nossas, que nós temos projetos diferenciais de ensino médio em relação a outras instituições e para além do CNCT e o CBO.
Art. 36. O perfil do egresso é definido pela explicitação dos conhecimentos pessoais e profissionais que visam desenvolver a capacidade de autoaprendizagem, auto-disciplina e de intervenção crítica e propositiva na realidade por meio da formação humanística e técnico-científica.
Parágrafo único. O perfil do egresso será definido de forma articulada considerando o Catálogo Nacional de Cursos técnicos (CNCT), o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO) e as finalidades institucionais para a oferta do ensino médio.

Artigo 37

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 37. De acordo com a LDB 9394/96, o ensino médio terá como finalidades:
I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
1- As finalidades já foram apresentadas no Art 4.
2- Está contemplado no artigo 4
Art. 37. De acordo com a LDB 9394/96, o ensino médio terá como finalidades:
I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 38

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 38. Na organização curricular o perfil do egresso é o eixo articulador entre o planejamento do PPC do curso, seu desenvolvimento, avaliação da aprendizagem e autoavaliação do curso com base nos itinerários formativos identificados com o mundo do trabalho.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Melhorar a redação.
Art. 38. Na organização curricular o perfil do egresso é o eixo articulador entre o planejamento a elaboração do PPC do curso, seu desenvolvimento, avaliação da aprendizagem e autoavaliação do curso com base nos itinerários formativos identificados com o mundo do trabalho.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Sem justificativa.
Art. 38. Na organização curricular o perfil do egresso é o eixo articulador entre o planejamento do PPC do curso , seu desenvolvimento, avaliação da aprendizagem e autoavaliação do curso com base nos itinerários formativos identificados com o mundo do trabalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

O texto estaria melhor alocado após o artigo 23.

~~Art. 38. Art.24.~~ Na organização curricular o perfil do egresso é o eixo articulador entre o planejamento do PPC do curso, seu desenvolvimento, avaliação da aprendizagem e autoavaliação do curso com base nos itinerários formativos identificados com o mundo do trabalho.

Artigo 39**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 39. A construção do perfil do egresso deverá observar as necessidades e demandas sociais e de desenvolvimento regionais, constantes dos relatórios do Observatório do Mundo do Trabalho.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Contemplado no Art 36, que foi modificado. O perfil do Egresso não deve ser construído com base em apenas 1 documento.

~~Art. 39. A construção do perfil do egresso deverá observar as necessidades e demandas sociais e de desenvolvimento regionais, constantes dos relatórios do Observatório do Mundo do Trabalho.~~

O texto estaria melhor alocado após o artigo 23 [mesma proposta para o art. 38]. Os relatórios do observatório podem não captar todas as demandas sociais e o desenvolvimento regional.

~~Art. 39. Art. 25.~~ A construção do perfil do egresso deverá observar as necessidades e demandas sociais e de desenvolvimento regionais, considerando os relatórios ~~constantes dos~~ os relatórios do Observatório do Mundo do Trabalho.

OBSERVAÇÃO DE PROPOSTA NÃO COMPREENDIDA

Dentre as finalidades do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional tem-se: IV [Art. 4 da minuta]. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão; Sugere-se análise criteriosa do conteúdo desse inciso pela dubiedade em sua formulação. A demanda regional deve ser atendida, mas será identificada por meio de parcerias com as OSC's? Elas são fonte privilegiada de indicação da demanda regional? Elas possibilitam a formação integral do cidadão? O artigo 39 da minuta diz: Art. 39. A construção do perfil do egresso deverá observar as necessidades e demandas sociais e de desenvolvimento regionais, constantes dos relatórios do Observatório do Mundo do Trabalho. Qual a relação entre essas "fontes de identificação das demandas regionais? Observatório e OSCs"?

Proposta: Dentre as finalidades do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional tem-se: IV. Atender a demanda regional, compreendendo os arranjos do mundo do trabalho e realizar ações articuladas com instituições de educação públicas e sociedade civil organizada, na perspectiva da formação integral do cidadão.

Não fica claro se a proposta é alterar o inciso IV do art. 4 ou o art. 39 em questão.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Consolidação textual, torna o artigo mais robusto, conciso e completo para um perfil do egresso mais adequado às especificidades locais onde o curso é oferecido.

Art. 39. A construção do perfil do egresso deverá **ser elaborada pelo Câmpus** observando as necessidades e demandas sociais e de desenvolvimento regionais, a partir dos relatórios do Observatório do Mundo do Trabalho, **bem como em dados de plataformas oficiais em âmbito nacional, estadual e local, e/ou similares.**

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Consolidação textual, torna o artigo mais robusto, conciso e completo para um perfil do egresso mais adequado às especificidades locais onde o curso é oferecido.

Parágrafo único: A análise dos dados para a tomada de decisões quanto a oferta dos cursos nos Câmpus no âmbito do IFG, deve considerar outros relatórios que evidenciem os dados regionais.

PROPOSTA DA MINUTA**Seção IV**

Do período letivo e da organização da jornada escolar

Artigo 40**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 40. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão desenvolvidos, prioritariamente, em turno integral.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Garantir que os Câmpus tenham autonomia para decidir sobre viabilidade de oferta tempo integral.

Art. 40. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão desenvolvidos, ~~prioritariamente, em turno integral~~, preferencialmente em turno integral, considerando as especificidades dos cursos, asseguradas as condições adequadas de infraestrutura e de servidores docentes e técnico-administrativos para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

O artigo na sua forma original, contradiz a unificação das matrizes dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG e a organização temporal distinta inviabiliza mobilidade acadêmica.

Art. 40. Art. 40. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão desenvolvidos, ~~prioritariamente, em turno integral~~, em turno integral.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3 - INCLUSÃO DE UM PARÁGRAFO ÚNICO

A organização curricular em turno integral pode ser massacrante sem a infraestrutura auxiliar que garanta o mínimo de dignidade e humanidade na permanência por 8 horas na instituição de ensino.

Art. 40. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão desenvolvidos, prioritariamente, em turno integral.

Parágrafo Único: Somente serão implantados cursos em turno integral se o campus possuir, ou estiver em fase de construção, de infraestrutura auxiliar de educação em turno integral, a saber: refeitório, vestiário e espaço de convivência/descanso.

Artigo 41

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 41. De acordo com LDB 9394/96, Art. 12, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Não é necessária referência à Lei que deve ser observada.
Art. 41. De acordo com LDB 9394/96, Art. 12, Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
O termo "carga horária" é mais apropriado pois os cursos possuem outras atividades além de aulas
Art. 41. De acordo com LDB 9394/96, Art. 12, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas carga horária estabelecidas.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3 - Realocação do artigo
Organização lógica do documento.
Realocação da seção IV após a seção IX - Da avaliação da aprendizagem.

Artigo 42

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 42. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, na composição do período letivo, deverão respeitar a carga horária mínima anual prevista no projeto pedagógico de curso, bem como o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, quando houver.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Reafirmação da necessidade desse tempo como efetivo trabalho escolar.
Art. 42. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, na composição do período letivo, deverão respeitar a carga horária mínima anual prevista no projeto pedagógico de curso bem como o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado; não contabilizando a carga horária adicional reservada para exames finais, quando houver.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
O campus não é a favor do exame final.
Art. 42. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, na composição do período letivo, deverão respeitar a carga horária mínima anual prevista no projeto pedagógico de curso, bem como o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames as avaliações finais, quando houver.

Artigo 43**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 43. A semana letiva será organizada, obrigatoriamente, de segunda-feira a sexta-feira, considerando-se a possibilidade de utilização do sábado para cumprimento do quantitativo mínimo de dias letivos, com atividades acadêmicas devidamente planejadas e registradas.

Artigo 44**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) períodos semanais para a realização das seguintes atividades, dentre outras:

I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo

II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência

III – Estudos livres e orientados

IV - Conselhos de Classe

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Não faz sentido fazer essa exigência, visto que: a) já existe obrigatoriedade de cumprimento de no mínimo 1 hora-aula semanal para atendimento a estudantes no ensino médio; b) as reuniões de planejamento e conselhos de classe são fruto de convocação, apenas quando se fizerem necessárias; c) a obrigatoriedade de recuperação é bimestral, e não semanal; d) as atividades de dependência pontuam de forma diversa na planilha de pontuação; e) estudos livres e orientados, via de regra, são ligadas a atividades de pesquisa que não pontuam no formato de hora-aula; Depreende-se que a organização do horário deverá garantir três turnos sem aula para os alunos. Ainda assim seria garantida a modalidade em período integral?

~~Art. 44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) períodos semanais para a realização das seguintes atividades, dentre outras:~~

~~I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo~~

~~II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência~~

~~III – Estudos livres e orientados~~

~~IV – Conselhos de Classe~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**Sem justificativa**

Art. 44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, ~~03 (três) períodos~~ o **equivalente a 6 (seis) horas/aulas** semanais para a realização das seguintes atividades, dentre outras:

I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo

II – ~~Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência~~ **Atendimento e acompanhamento ao discente**

III – Estudos livres e orientados
IV - Conselhos de Classe
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Proporcionar mais flexibilidade para o planejamento dos horários e da jornada escolar.
Art. 44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) 02 (dois) períodos semanais para a realização das seguintes atividades, dentre outras:
I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo
II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência
III – Estudos livres e orientados
IV - Conselhos de Classe
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Retirar (no mínimo, 03 (três) períodos semanais para a realização das seguintes atividades, dentre outras:). Retirar essa quantidade desde que sejam garantidos os itens da listagem, nos incisos I a VI; Especificar quantidade por semestre; Desmembrar o Inciso II em Incisos II e III; Especificar quantidade e tempo para acontecer o conselho; Incluir 2 incisos
Art. 44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) períodos semanais para a realização das seguintes atividades, dentre outras:
I – Uma reuniões de planejamento pedagógico coletivo por semestre letivo;
II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência por meio de avaliação processual e contínua;
III – Estudos livres e orientados Atividades de progressão parcial por dependência, com no mínimo dois encontros presenciais mensais;
IV - Quatro reuniões de Conselhos de Classe por ano letivo;
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
o período pode não ser interpretado como turno parcial
Art. 44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) períodos semanais turnos parciais para a realização das seguintes atividades, dentre outras:
I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo
II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência
III – Estudos livres e orientados
IV - Conselhos de Classe
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5
A expressão período semanal não é adequada, pois não fica claro o significado do que se entende por “período”.

Art. 44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) ~~períodos semanais~~ **turnos** para a realização das seguintes atividades, dentre outras:

I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo

II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência

III – Estudos livres e orientados

IV - Conselhos de Classe

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

O texto foi adaptado para o formato de diretriz. Ressaltamos que nos campus onde existirem mais de um Departamento de Área acadêmica devem ser discutidos as condições para garantir ao docente que esses períodos sejam distribuídos entre os departamentos de forma a não haver sobreposição/sobrecarga de atividades aos docentes, com um possível acúmulo de trabalhos simultâneos ou de períodos em datas distintas dos três dias que o servidor dispôr.

Art. 44. Os Departamentos de áreas acadêmicas do IFG deverão garantir na organização da semana letiva e do horário de aulas ~~deverão ser garantidos~~ e obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) períodos semanais para a realização das demais atividades acadêmicas do docente.

I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo

II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência

III – Estudos livres e orientados

IV - Conselhos de Classe

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Evitar compreensão dúbia

Art.44. Na organização da ~~semana letiva e do horário de aulas~~ da jornada semanal discente deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) períodos semanais para a realização das seguintes atividades, dentre outras:

I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo

II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência

III – Estudos livres e orientados

IV - Conselhos de Classe

V- Estágio Curricular Obrigatório

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

Tentativa de garantir períodos diurnos para as atividades dos incisos. A remoção do termo “dentre outros” no final do caput, tenta evitar brechas paradoxais.

Art.44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos, no mínimo, 03 (três) períodos (**turnos**) semanais para a realização das atividades ~~,-dentre outras:~~ descritas nos incisos deste artigo, vetadas aulas nos momentos destes turnos, sendo tais turnos, obrigatoriamente, e/ou em tardes e/ou em manhãs nos cursos em tempo integral, sendo de responsabilidade do Câmpus a organização de horários.

I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo

II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência
III – Estudos livres e orientados
IV - Conselhos de Classe
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 9
Garantia de que todos os dias da semana serão contabilizados como dias letivos.
Art. 44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) períodos semanais em dias distintos para a realização das seguintes atividades, dentre outras:
I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo
II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência
III – Estudos livres e orientados
IV - Conselhos de Classe
PROPOSTA DE INCLUSÃO 1
Incluir dois incisos.
V - Três reuniões de pais e/ou responsáveis, por ano letivo;
VI - No mínimo 2 h/aula semanais de atendimento aos alunos.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 2
Sem Justificativa.
V – Participação em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão

PROPOSTA DA MINUTA
Seção V
Do controle de frequência

Artigo 45

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 45. O controle de frequência do estudante deverá ser registrado no diário de classe, diariamente.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Sem justificativa.
Art. 45. O controle de frequência do estudante deverá ser registrado no diário de classe , diariamente no sistema acadêmico .

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Inclusão do texto presente no Capítulo II da Instrução Normativa PROEN n.º 01 de 29/05/18, que orienta como deve ser feita a frequência. Foi também suprimida a citação da IN PROEN, visto que ela perderá efeito após a aprovação desta diretriz.

Art. 45. O controle de frequência do estudante deverá ser registrado no diário de classe, diariamente, e acompanhado pela Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso durante o período letivo.

PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA

Sem justificativa.

Parágrafo único - Diante da impossibilidade de acesso ao sistema acadêmico no momento da aula, o docente registrará a frequência, em lista de presença própria, que posteriormente será lançada no sistema acadêmico, respeitando o prazo máximo de sete dias letivos.

Artigo 46**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 46. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será exigida frequência mínima de 75% da carga horária em cada disciplina/componente curricular para aprovação do estudante na etapa letiva na qual está matriculado.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Segundo o Parecer 5/1997 da CEB/CNE, a frequência deve ser apurada sobre o total da carga horária do período letivo. Não mais sobre a carga específica de cada componente curricular.

Art. 46. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será exigida frequência mínima de 75% da carga horária ~~em cada disciplina/componente curricular para aprovação do estudante na etapa letiva na qual está matriculado.~~ total do período letivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Disciplina é um dos componentes curriculares.

Art. 46. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será exigida frequência mínima de 75% da carga horária em cada disciplina/~~componente curricular~~ para aprovação do estudante na etapa letiva na qual está matriculado.

PROPOSTA DA MINUTA

Seção VI

Do diário de classe e do Plano de Ensino da Disciplina

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Inverter nome da Seção - O TÍTULO NÃO SEGUE A ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

Seção VI

Do ~~diário de classe~~ Plano de Ensino da Disciplina e do ~~Plano de Ensino da Disciplina~~ Diário de Classe.

Artigo 47

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 47. O diário de classe e o plano de ensino são os documentos de registro e validação das atividades docentes.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
O Art já está contemplado no Art. 51.
Art. 47. O diário de classe e o plano de ensino são os documentos de registro e validação das atividades docentes.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Padronização do texto em relação aos outros artigos.
Art. 47. O diário de classe e o Plano de Ensino são os documentos de registro e validação das atividades docentes.

Artigo 48

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 48. O Plano de Ensino da disciplina deverá ser elaborado pelo professor da disciplina e apresentado aos estudantes no início do ano letivo.
Parágrafo único. O Plano de Ensino é o instrumento utilizado pelo docente para registrar e tornar público a organização didático-pedagógica da disciplina a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Inverter CAPUT e Parágrafo único, pois o CAPUT diz o que o Plano é e o parágrafo diz como ele deve ser elaborado.
Art. 48. O Plano de Ensino da disciplina deverá ser elaborado pelo professor da disciplina e apresentado aos estudantes no início do ano letivo é o instrumento utilizado pelo docente para formalizar e tornar público a organização didático-pedagógica da disciplina a fim de que os estudantes compreendam e acompanhem o planejamento dos objetivos de aprendizagem propostos.
Parágrafo único. O Plano de Ensino da disciplina deverá ser elaborado pelo professor da disciplina e apresentado disponibilizado aos estudantes no início do ano letivo.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Os cursos de Proeja também são cursos de nível médio integrado e são semestrais. O título do documento considera também esses cursos. Se há outro documento específico para esses cursos, o título do presente documento deve ser alterado.
A supressão da expressão “garantir a aprendizagem dos estudantes” se justifica porque a apresentação de um plano de ensino não é garantia de aprendizagem, mas serve não apenas para organizar, como para orientar a atividade docente.
Art. 48. O Plano de Ensino da disciplina deverá ser elaborado pelo professor da disciplina e apresentado aos estudantes no início do ano/ semestre letivo.
Parágrafo único. O Plano de Ensino é o instrumento utilizado pelo docente para registrar e tornar público a e organização didático-pedagógica da disciplina. a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Se o objetivo da educação ofertada no IFG é preparar o estudante para o exercício da cidadania e de uma profissão, faz sentido que o professor tenha um primeiro contato com cada turma para levantar expectativas e se inteirar da realidade dos estudantes antes de fechar o plano de ensino e apresentá-lo à turma. Isso impacta também em diversas rotinas administrativas junto ao DAA, em especial as coordenações de curso.

Art. 48. O Plano de Ensino da disciplina deverá ser elaborado pelo professor da disciplina e apresentado aos estudantes ~~até o final do primeiro mês de aulas~~ no início do ano letivo.

Parágrafo único. O Plano de Ensino é o instrumento utilizado pelo docente para registrar e tornar público a organização didático-pedagógica da disciplina a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.

Artigo 49**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 49. O Plano de Ensino será publicizado na página do câmpus em até 30 dias após o início do ano letivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**Sem justificativa**

Art. 49. O Plano de Ensino será ~~publicizado na página do câmpus~~ disponibilizado no Q.acadêmico em até 30 dias após o início do ano letivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

O plano de ensino é incumbência de docentes, porém, a página do câmpus é da alçada do setor de comunicação social, logo, devem-se definir a priori os agentes responsáveis por essa exigência. Além disso, é bom ter um prazo mais longo para a publicização do plano, porque envolve a docente, a coordenação e a comunicação social, todos sempre muito atarefados.

Art. 49. O Plano de Ensino será publicizado, ~~na página do câmpus~~ pela comunicação social, na página do câmpus em até ~~30~~ 60 dias após o início do ano letivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Seria mais adequado publicizar o Plano de Ensino no Sistema de Gestão Acadêmica.

49. O Plano de Ensino será publicizado ~~na página do câmpus~~ no sistema acadêmico em até 30 dias após o início do ano letivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Alargar o prazo de entrega e circulação nas instâncias validadoras da instituição.

Art. 49. O Plano de Ensino será publicizado na página do câmpus em até ~~30~~ 60 dias após o início do ano letivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

verificado a legislação aponta 10 dias antes do início do período letivo segundo, conforme alteração da LDB http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13168.htm#art1

Art. 49. O Plano de Ensino será publicizado na página do câmpus em até ~~30~~ 10 dias antes do início do ano letivo.

Artigo 50

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico, carga horária, dias semanais de aula)
II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos)
III- Perfil do egresso (conforme PPC do curso)
IV - Conteúdos programáticos
V - Áreas de integração e ênfase de integração
VI - Metodologia de ensino
VII- Avaliação da aprendizagem
VIII - Bibliografia básica e complementar
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Já está no PPC então não precisa estar no plano de ensino. Não é elemento de plano de ensino.
O registro da integração é mais amplo e não cabe no plano de ensino.
Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico, carga horária, dias semanais de aula)
II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos)
III- Perfil do egresso (conforme PPC do curso)
IV - Conteúdos programáticos
V- Áreas de integração e ênfase de integração
VI - Metodologia de ensino
VII- Avaliação da aprendizagem
VIII - Bibliografia básica e complementar
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Desnecessário constar em cada plano de ensino o perfil de egresso; se era pra vincular os objetivos da disciplina com o perfil do egresso, deveria ser pedido isso e não mais um item agregado.
Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico, carga horária, dias semanais de aula)
II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos)

III Perfil do egresso (conforme PPC do curso)
IV - Conteúdos programáticos
V - Áreas de integração e ênfase de integração
VI - Metodologia de ensino
VII- Avaliação da aprendizagem
VIII - Bibliografia básica e complementar
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Suprimir (eixo tecnológico), pois está no PPC do curso. Suprimir (dias semanais de aula) pois podem variar a cada ano.
Suprimir Inciso III: O perfil do Egresso já está descrito no PPC do curso
Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico , carga horária, dias semanais de aula)
II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos)
III Perfil do egresso (conforme PPC do curso) Ementa-
IV - Conteúdos programáticos
V - Áreas de integração e ênfase de integração Trabalho interdisciplinar (projeto integrador) se houver
VI - Metodologia de ensino
VII- Avaliação da aprendizagem
VIII - Bibliografia básica e complementar
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Alterações no horário gerariam mudanças nos planos de ensino
Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico, carga horária, dias semanais de aula)
II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos)
III- Perfil do egresso (conforme PPC do curso)
IV - Conteúdos programáticos
V - Áreas de integração e ênfase de integração
VI - Metodologia de ensino
VII- Avaliação da aprendizagem
VIII - Bibliografia básica e complementar

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

O curso e o eixo tecnológico são característicos do curso, não da disciplina. Assim deveria ser incluído um novo item com identificação do curso, no qual estaria inserido o eixo tecnológico; A ementa não está sendo considerada um item obrigatório do plano de ensino no texto deste artigo, enquanto o perfil do egresso está ligado ao PPC do curso, não à disciplina, então deve ser suprimido do plano de ensino; É necessário estabelecer os conhecimentos teóricos e práticos que espera-se que o aluno aprenda na disciplina, tendo em vista o estabelecido no PPC do curso. Logo, o item deveria estar contido no plano de ensino antes de serem definidos os conteúdos programáticos. Dessa forma, o item Conteúdos programáticos passaria a ser o V, não o IV.

Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico, carga horária, dias semanais de aula)

II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos)

III- ~~Perfil do egresso (conforme PPC do curso)~~ Ementa-

IV - ~~Conteúdos programáticos~~ Saberes a serem construídos na disciplina.

V - Áreas de integração e ênfase de integração

VI - Metodologia de ensino

VII- Avaliação da aprendizagem

VIII - Bibliografia básica e complementar

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

O perfil do egresso não deve ser repetido em cada plano de ensino ele deve vir no PPC do curso. No plano deve ser informado a ementa das disciplinas, que estava ausente. No item V foi acrescentada a condição para a aplicabilidade do item.

Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico, carga horária, dias semanais de aula);

II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos);

III- ~~Perfil do egresso (conforme PPC do curso)~~ Ementa-

IV - Conteúdos programáticos;

V - Áreas de integração e ênfase de integração, **quando aplicável ou nos casos de disciplinas politécnicas;**

VI - Metodologia de ensino;

VII- Avaliação da aprendizagem;

VIII - Bibliografia básica e complementar.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Já que a proposta é de alterar/adequar a estruturação total do Plano de Ensino, incluir, a Ação Pedagógica Integradora/API, e somente para as disciplinas de alta densidade tecnológica.

Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico, carga horária)
II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos)
III- Perfil do egresso (conforme PPC do curso)
IV - Conteúdos programáticos
V - Áreas de integração e ênfase de integração (incluindo a Ação Pedagógica Integradora/API), especialmente nas disciplinas de alta densidade tecnológica.
VI - Metodologia de ensino
VII- Avaliação da aprendizagem
VIII - Bibliografia básica e complementar
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8
Texto único que pertence ao PPC e não a disciplina.
Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico, carga horária, dias semanais de aula);
II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos);
III- Perfil do egresso (conforme PPC do curso)
IV - Conteúdos programáticos;
V - Áreas de integração e ênfase de integração;
VI - Metodologia de ensino;
VII- Avaliação da aprendizagem;
VIII - Bibliografia básica e complementar.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 1
Padronizar o modelo dos planos de ensino.
Parágrafo único. O Plano de Ensino deverá ser elaborado conforme modelo padrão do IFG.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 2
Para contemplar a inclusão e o restante das diretrizes.
IX- Adaptações necessárias para estudantes com deficiência;
X- Ações pedagógicas integradas;

Artigo 51**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 51. O diário de classe é um dos instrumentos utilizados para o registro do processo de ensino-aprendizagem desenvolvido em cada componente curricular/ disciplina, para acompanhar o desempenho e o registro da frequência dos estudantes, para comprovar as atividades realizadas pelo docente estabelecidas no planejamento do professor e em documentos institucionais como o Calendário Acadêmico e o Projeto Pedagógico de Curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Questão conceitual. Sendo o diário o instrumento para registro, não haveria necessidade de justificar esse registro.

Art. 51. O diário de classe é um dos instrumentos utilizados para o registro do processo de ensino-aprendizagem desenvolvido em cada componente curricular/ disciplina, para acompanhar o desempenho e o registro da frequência dos estudantes., ~~para comprovar as atividades realizadas pelo docente estabelecidas no planejamento do professor e em documentos institucionais como o Calendário Acadêmico e o Projeto Pedagógico de Curso.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Componente curricular inclui atividades que não são registradas em diário. As sugestões de alterações no formato do artigo facilitam a leitura e compreensão do mesmo.

Art. 51. O diário de classe é um dos instrumentos utilizados para o registro do processo de ensino-aprendizagem desenvolvido em cada disciplina, para:

I) acompanhar o desempenho e o registro da frequência dos estudantes;

II) registrar as atividades realizadas pelo docente estabelecidas no planejamento do professor;

III) registrar as atividades realizadas pelo docente estabelecidas em documentos institucionais como o Calendário Acadêmico e o Projeto Pedagógico de Curso;

Artigo 52**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 52. O diário de classe, em seu formato original, é eletrônico e acessível a partir de vários tipos de equipamentos eletrônicos institucionais ou privados. O registro e gestão dos diários são realizados por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) do IFG.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada entrega de etapa, validar os diários consolidados quanto ao lançamento de frequências, notas e conteúdos programáticos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Não há razão para verificar conteúdos programáticos, dentro da autonomia do professor.

Art. 52. O diário de classe, em seu formato original, é eletrônico e acessível a partir de vários tipos de equipamentos eletrônicos institucionais ou privados. O registro e gestão dos diários são realizados por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) do IFG.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada entrega de etapa, validar os diários consolidados quanto ao lançamento de frequências e notas ~~e conteúdos programáticos.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Sem justificativa

Art. 52. O diário de classe, em seu formato original, é eletrônico e acessível a partir de vários tipos de equipamentos eletrônicos institucionais ou privados. O registro e gestão dos diários são realizados por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) do IFG.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da ~~Coordenação de Curso~~ da Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino, ao final de cada entrega de etapa, validar os diários consolidados quanto ao lançamento de frequências, notas e conteúdos programáticos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Deixar o coordenador com liberdade para fazer a atividade, sem acumular o seu trabalho em determinado período ano.

Art. 52. O diário de classe, em seu formato original, é eletrônico e acessível a partir de vários tipos de equipamentos eletrônicos institucionais ou privados. O registro e gestão dos diários são realizados por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) do IFG.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Coordenação de Curso, ~~ao final de cada entrega de etapa,~~ validar os diários consolidados quanto ao lançamento de frequências, notas e conteúdos programáticos

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

1- O diário é de responsabilidade do docente que ministra a disciplina e o parágrafo único divide essa responsabilidade com a Coordenação de curso

2 - Entende-se que o conteúdo do parágrafo único deve vir em regulamento ou instrução normativa, por se tratar de orientação burocrática.

Art. 52. O diário de classe, em seu formato original, é eletrônico e acessível a partir de vários tipos de equipamentos eletrônicos institucionais ou privados e o registro e gestão dos diários serão realizados por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) do IFG.

~~Parágrafo Único. É de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada entrega de etapa, validar os diários consolidados quanto ao lançamento de frequências, notas e conteúdos programáticos~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Ajuste formal. Cada tópico, uma sentença apenas.

Art. 52. O diário de classe, em seu formato original, é eletrônico e acessível a partir de vários tipos de equipamentos eletrônicos institucionais ou privados.

§ 1º O registro e gestão dos diários são realizados por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) do IFG.

~~Parágrafo Único.~~ § 2º. É de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada entrega de etapa, validar os diários consolidados quanto ao lançamento de frequências, notas e conteúdos programáticos.

Artigo 53

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 53. Apropriar Conteúdos Programáticos, Frequências e Notas é o procedimento executado pelo docente para tornar pública estas informações à comunidade acadêmica.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 - O texto não faz jus ao que acontece atualmente no sistema de gestão acadêmica, já que o docente não precisa mais apropriar frequência. Dessa forma, justifica-se a supressão do Art porque não é interessante colocar em uma Diretriz uma norma tão volúvel, que varia conforme o sistema vai sendo atualizado.

2 - Artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo. Além disso, termos utilizados no artigo referem-se a termos utilizados no atual sistema de gestão acadêmica adotado no IFG, que podem ser alterados, caso futuramente o SGA institucional venha a ser outro.

~~Art. 53. Apropriar Conteúdos Programáticos, Frequências e Notas é o procedimento executado pelo docente para tornar pública estas informações à comunidade acadêmica.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÚNICA

Padronização do texto

Art. 53. Apropriar conteúdos programáticos, frequências e notas é o procedimento executado pelo docente para tornar pública estas informações à comunidade acadêmica.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Inclusão de parágrafo único, pois há casos recorrentes de professores que não apropriam notas a tempo dos Conselhos de Classe.

Parágrafo Único: A apropriação de frequência e conteúdo é automática pelo SGA. Notas devem ser apropriadas, preferencialmente, toda vez que forem lançadas e, impreterivelmente, antes do término de cada bimestre.

Artigo 54

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 54. Entrega de Etapa é o procedimento executado pelo docente do diário para entregar a posse da etapa do diário para fins de registro acadêmico.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

O artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo.

~~Art. 54. Entrega de Etapa é o procedimento executado pelo docente do diário para entregar a posse da etapa do diário para fins de registro acadêmico.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Deixar a redação do Art de forma genérica para que o documento possa acompanhar as mudanças do sistema.

Art 54 - ~~Entrega de Etapa é o procedimento executado pelo docente do diário para entregar a posse da etapa do diário para fins de~~ O docente deverá realizar todos os procedimentos exigidos pelo Sistema de Gestão Acadêmica vigente de forma a garantir a publicização dos dados para efeito de registro acadêmico.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Padronização do texto

Art 54 - Entrega de etapa é o procedimento executado pelo docente do diário para entregar a posse da etapa do diário para fins de registro acadêmico.

Artigo 55

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 55. O preenchimento correto e fidedigno do diário de classe é de responsabilidade exclusiva do docente, sendo seu registro realizado diariamente e acompanhado pela Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso durante o período letivo.
Parágrafo único. Diante da impossibilidade de acesso ao sistema acadêmico no momento da aula, o docente registrará a frequência em lista de presença própria que posteriormente será lançada no sistema acadêmico, respeitando o prazo máximo de sete dias letivos.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
O artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo.
Art. 55. O preenchimento correto e fidedigno do diário de classe é de responsabilidade exclusiva do docente, sendo seu registro realizado diariamente e acompanhado pela Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso durante o período letivo.
Parágrafo único. Diante da impossibilidade de acesso ao sistema acadêmico no momento da aula, o docente registrará a frequência em lista de presença própria que posteriormente será lançada no sistema acadêmico, respeitando o prazo máximo de sete dias letivos.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Atribuição inadequada ao coordenador, de acompanhamento dos diários. A coordenação deve atuar como parceira do docente. A obrigatoriedade de preencher o diário é do docente.
Não seria necessário especificar o que o docente deve fazer caso não possa fazer o registro no sistema durante a aula.
Art. 55. O preenchimento correto e fidedigno do diário de classe é de responsabilidade exclusiva do docente, sendo seu registro realizado diariamente e acompanhado pela Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso durante o período letivo
Parágrafo único. Diante da impossibilidade de acesso ao sistema acadêmico no momento da aula, o docente registrará a frequência em lista de presença própria que posteriormente será lançada no sistema acadêmico, respeitando o prazo máximo de sete dias letivos.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Sustentabilidade por não demandar passar via papel listas de presença.
Art. 55. O preenchimento correto e fidedigno do diário de classe é de responsabilidade exclusiva do docente, sendo seu registro realizado diariamente e acompanhado pela Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso durante o período letivo.
Parágrafo único. Diante da impossibilidade de acesso ao sistema acadêmico no momento da aula, o docente registrará a frequência em lista de presença própria que posteriormente será lançada no sistema acadêmico, respeitando o prazo máximo de sete dias letivos.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Caso a disciplina/componente curricular tenha cunho interdisciplinar e esteja sendo lecionada por dois ou mais professores ambos terão responsabilidade pelo preenchimento do diário.
Art. 55. O preenchimento correto e fidedigno do diário de classe é de responsabilidade exclusiva do(s) docente(s), sendo seu registro realizado diariamente e acompanhado pela Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso durante o período letivo.
Parágrafo único. Diante da impossibilidade de acesso ao sistema acadêmico no momento da aula, o docente registrará a frequência em lista de presença própria que posteriormente será lançada no sistema acadêmico, respeitando o prazo máximo de sete dias letivos.

Artigo 56**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 56. O docente deverá preencher o seu diário de classe de acordo com a carga horária da disciplina, devendo registrar frequência, o conteúdo lecionado, lançamento de notas de avaliações e de recuperação e outras observações importantes para o ato educativo, mantendo o registro atualizado.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO ÚNICA

Artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo.

~~Art. 56. O docente deverá preencher o seu diário de classe de acordo com a carga horária da disciplina, devendo registrar frequência, o conteúdo lecionado, lançamento de notas de avaliações e de recuperação e outras observações importantes para o ato educativo, mantendo o registro atualizado.~~

Artigo 57**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 57. Os docentes deverão obedecer aos prazos estipulados no calendário acadêmico.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO ÚNICA

Artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo.

~~Art. 57. Os docentes deverão obedecer aos prazos estipulados no calendário acadêmico.~~

PROPOSTA DE INCLUSÃO ÚNICA

Sem justificativa

Parágrafo único. Para as disciplinas organizadas em projetos integradores ou docência compartilhada, o mesmo diário deverá ser compartilhado entre os professores das disciplinas envolvidas.

Artigo 58**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 58. Caso seja necessário realizar algum ajuste no diário após a entrega da posse dentro do período letivo em vigência, o docente deve solicitar o relançamento pelo SGA do IFG, estando a autorização da devolução do diário sob responsabilidade da Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo.

~~Art. 58. Caso seja necessário realizar algum ajuste no diário após a entrega da posse dentro do período letivo em vigência, o docente deve solicitar o relançamento pelo SGA do IFG, estando a autorização da devolução do diário sob responsabilidade da Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Observar que siglas sejam precedidas de nomenclatura como no caso da sigla SGA.

Art. 58. Caso seja necessário realizar algum ajuste no diário após a entrega da posse dentro do período letivo em vigência, o docente deve solicitar o relançamento pelo SGA (**Sistema de Gestão Acadêmica**) do IFG, estando a autorização da devolução do diário sob responsabilidade da Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino.

Artigo 59**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 59. A entrega do diário final é habilitada somente após o lançamento do número mínimo de aulas previstas.

§1º. O quantitativo mínimo de aulas ministradas em uma disciplina corresponde a 3/4 de sua carga horária.

§2º. Conforme LDB 9394/1996, deverão ser cumpridos, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos anuais e 100 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos semestrais, excluído tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§3º. O término da disciplina deve respeitar a carga horária e os dias letivos previstos no calendário acadêmico.

PROPOSTAS DE SUPRESSÃO

1 - É mais operacionalização do que Diretriz. Esse art seria mais adequado como tema de regulamento. Art 42 contempla sobre quantitativos dias letivos.

2 - Não há cursos semestrais de Ensino Técnico integrado ao ensino médio

3 - Artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo.

4 - Dado incorreto! O quantitativo mínimo não pode ser maior que a carga da disciplina. Estabelecer uma carga mínima é inconsistente com o §3

~~Art. 59. A entrega do diário final é habilitada somente após o lançamento do número mínimo de aulas previstas.~~

~~§1º. O quantitativo mínimo de aulas ministradas em uma disciplina corresponde a 3/4 de sua carga horária.~~

~~§2º. Conforme LDB 9394/1996, deverão ser cumpridos, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos anuais e 100 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos semestrais, excluído tempo reservado aos exames finais, quando houver.~~

~~§3º. O término da disciplina deve respeitar a carga horária e os dias letivos previstos no calendário acadêmico.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Caso não possa finalizar os diários com até 25% menos da carga horária total, sempre haverão mais de 100 dias letivos.

Art. 59. A entrega do diário final é habilitada somente após o lançamento do número mínimo de aulas previstas.

§1º. O quantitativo mínimo de aulas ministradas em uma disciplina corresponde a 3/4 de sua carga horária.

§2º. Conforme LDB 9394/1996, ~~deverão ser cumpridos, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos anuais e 100 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos semestrais, excluído tempo reservado aos exames finais, quando houver.~~ a quantidade de dias letivos (200 dias anuais e 100 dias semestrais) deve ser o único item a ser cumprido para o efetivo trabalho escolar excluído tempo reservado aos exames finais, quando houver. A carga-horária das disciplinas poderá ser finalizada com até 25% a menos que o previsto a depender da distribuição das aulas nos dias da semana.

§3º. O término da disciplina deve respeitar a carga horária e os dias letivos previstos no calendário acadêmico.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Padronização do texto
Art. 59. A entrega do diário final é habilitada somente após o lançamento do número mínimo de aulas previstas.
§1º. O quantitativo mínimo de aulas ministradas em uma disciplina corresponde a 3/4 de sua carga horária.
§2º Conforme LDB 9394/1996, deverão ser cumpridos, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para os cursos anuais e 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar para os cursos semestrais, excluído tempo reservado aos exames finais, quando houver.
§3º. O término da disciplina deve respeitar a carga horária e os dias letivos previstos no calendário acadêmico.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Supressão dos parágrafos 1 e 3, apresentados, já que é observado um erro de proporção matemática e o segundo já está contemplado no parágrafo 2, por hora mantido como parágrafo único.
Art. 59. A entrega do diário final é habilitada somente após o lançamento do número mínimo de aulas previstas.
§1º. O quantitativo mínimo de aulas ministradas em uma disciplina corresponde a 3/4 de sua carga horária.
Parágrafo único: §2º- Conforme LDB 9394/1996, deverão ser cumpridos, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos anuais e 100 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos semestrais, excluído tempo reservado aos exames finais, quando houver.
§3º. O término da disciplina deve respeitar a carga horária e os dias letivos previstos no calendário acadêmico.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Houve o entendimento de que 4/3 pode ter sido um erro de digitação. Talvez a proposta seria 3/4, entretanto houve consenso de que as aulas ministradas devem corresponder 100% do previsto na matriz.
Art. 59. A entrega do diário final é habilitada somente após o lançamento do número mínimo de aulas previstas.
§1º O quantitativo mínimo de aulas ministradas em uma disciplina, corresponde a 3/4 de sua carga horária. corresponderá a cem por cento (100%) do quantitativo prevista na matriz curricular do curso.
§2º. Conforme LDB 9394/1996, deverão ser cumpridos, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos anuais e 100 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos semestrais, excluído tempo reservado aos exames finais, quando houver.
§3º. O término da disciplina deve respeitar a carga horária e os dias letivos previstos no calendário acadêmico.

Artigo 60

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 60. Os diários serão operacionalizados e conservados apenas em sua forma eletrônica, não sendo necessária a sua guarda em forma impressa.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
Artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo.
Art. 60. Os diários serão operacionalizados e conservados apenas em sua forma eletrônica, não sendo necessária a sua guarda em forma impressa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Retirar (não sendo necessária à sua guarda em forma impressa). A informação é redundante.
Art. 60. Os diários serão operacionalizados e conservados apenas em sua forma eletrônica, não sendo necessária a sua guarda em forma impressa.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Adequação do texto
Art. 60. Os diários serão operacionalizados e conservados apenas em sua forma eletrônica, não sendo necessário a sua guarda o seu arquivamento em forma impressa.

Artigo 61

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 61. O prazo total de guarda dos diários eletrônicos, de acordo com as Portarias MEC nº 1224/2013 e nº 1261/2013, é de vinte (20) anos (10 anos no arquivo corrente e 10 anos no arquivo intermediário).
PROPOSTAS DE SUPRESSÃO
1- Artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo.
2- Deve vir em regulamento próprio ou instrução normativa.
Art. 61. O prazo total de guarda dos diários eletrônicos, de acordo com as Portarias MEC nº 1224/2013 e nº 1261/2013, é de vinte (20) anos (10 anos no arquivo corrente e 10 anos no arquivo intermediário).
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Não é necessária referência à Lei que deve ser observada.
Art. 61. O prazo total de guarda dos diários eletrônicos será de acordo com as Portarias MEC nº 1224/2013 e nº 1261/2013, é de vinte (20) anos (10 anos no arquivo corrente e 10 anos no arquivo intermediário) com as legislações vigentes.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Adequação e padronização do texto
Art. 61. O prazo total de guarda arquivamento dos diários eletrônicos, de acordo com as Portarias MEC nº 1224/2013 e nº 1261/2013, é de 20 (vinte) anos (10 anos no arquivo corrente e 10 anos no arquivo intermediário).

Artigo 62

PROPOSTA DA MINUTA
Art 62. Vencido o prazo de guarda em arquivo corrente, ou seja, dez (10) anos, a Gerência/ Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino deverá gerar uma cópia eletrônica dos diários (preferencialmente em PDF) que será depositada em Repositório Digital a ser implementado pelo IFG.

PROPOSTAS DE SUPRESSÃO

Procedimentos de ordem tecnológica, não deve estar em uma Diretriz;

Artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo;

Deve vir em regulamento próprio ou instrução normativa.

~~Art. 62. Vencido o prazo de guarda em arquivo corrente, ou seja, dez (10) anos, a Gerência/ Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino deverá gerar uma cópia eletrônica dos diários (preferencialmente em PDF) que será depositada em Repositório Digital a ser implementado pelo IFG.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Há uma lei de publicidade dos documentos públicos e caso ela mude já estará contemplado.

Art 62. Vencido o prazo de guarda em arquivo corrente, ou seja, dez (10) anos, a Gerência/ Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino deverá gerar uma cópia eletrônica dos diários (preferencialmente em PDF) que será depositada em Repositório Digital a ser implementado pelo IFG, **respeitando os prazos definidos pela legislação vigente.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Melhoria e padronização do texto.

Art. 62. Vencido o prazo de **guarda em arquivo corrente**, ou seja, dez (10) anos, a Gerência/ Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino deverá gerar uma cópia eletrônica dos diários (preferencialmente em PDF) que será depositada em Repositório Digital a ser implementado pelo IFG.

Artigo 63**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 63. Fica a cargo da Coordenação Acadêmica ou Coordenação de Curso comunicar as pendências, via e-mail institucional, aos docentes que não mantiverem atualizadas as frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico.

§1º. A verificação e a comunicação referente às pendências de frequências e conteúdos ocorrerão até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da análise.

§2º. A verificação e a comunicação referente às notas ocorrerão até 3 dias úteis após a data final para entrega da etapa (prazo final para lançamento de notas) prevista no calendário acadêmico.

§3º. A atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos deverá ser feita no prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da comunicação.

§4º. Se a comunicação de atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos não for atendida pelo docente, no prazo descrito no parágrafo anterior, a Coordenação de Curso comunicará a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas acerca da demanda.

§5º. Uma vez informados da demanda, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas deverá notificar, via e-mail institucional, os docentes que estiverem com os lançamentos de frequências, notas e conteúdos desatualizados no sistema acadêmico.

§6º. A atualização dos lançamentos deverá ser feita pelo docente em novo prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da notificação.

§7º. Se as notificações de atualização dos lançamentos de frequências, conteúdos e notas não forem atendidas pelos docentes no prazo descrito no parágrafo anterior, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas convocará o professor para que apresente esclarecimentos sobre o atraso na atualização das frequências, notas e conteúdo no sistema acadêmico.

§8º. Serão consideradas justificativas legais para o atraso no lançamento das frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico aquelas contidas no Artigo 44, Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e da Lei 9.527, de 10 de dezembro 1997.

PROPOSTAS DE SUPRESSÃO

1- Como o docente já conhece o prazo, não há necessidade de tantas chances anteriores, podendo passar direto para a parte de convocação para as justificativas e se necessário providências.

2- É extrínseco a um texto de diretrizes e organização didática-pedagógica um disciplinamento meramente burocrático.

3- Artigo trata de procedimentos operacionais, devendo compor uma instrução própria, pois poderá sofrer mudanças ao longo do tempo.

4- Deve vir em regulamento próprio ou instrução normativa.

~~Art. 63. Fica a cargo da Coordenação Acadêmica ou Coordenação de Curso comunicar as pendências, via e-mail institucional, aos docentes que não mantiverem atualizadas as frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico. ———~~

~~§1º. A verificação e a comunicação referente às pendências de frequências e conteúdos ocorrerão até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da análise.~~

~~§2º. A verificação e comunicação referente às notas ocorrerão até 3 dias úteis após a data final para entrega da etapa (prazo final para lançamento de notas) prevista no calendário acadêmico.~~

~~§3º. A atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos deverá ser feita no prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da comunicação.~~

~~§4º. Se a comunicação de atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos não for atendida pelo docente, no prazo descrito no parágrafo anterior, a Coordenação de Curso comunicará a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas acerca da demanda.~~

~~§5º. Uma vez informados da demanda, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas deverá notificar, via e-mail institucional, os docentes que estiverem com os lançamentos de frequências, notas e conteúdos desatualizados no sistema acadêmico.~~

~~§6º. A atualização dos lançamentos deverá ser feita pelo docente em novo prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da notificação.~~

~~§7º. Se as notificações de atualização dos lançamentos de frequências, conteúdos e notas não forem atendidas pelos docentes no prazo descrito no parágrafo anterior, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas convocará o professor para que apresente esclarecimentos sobre o atraso na atualização das frequências, notas e conteúdo no sistema acadêmico.~~

~~§8º. Serão consideradas justificativas legais para o atraso no lançamento das frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico aquelas contidas no Artigo 44, Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e da Lei 9.527, de 10 de dezembro 1997.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Para que não fique dúvida de quem é o responsável pela comunicação das pendências; Alteração do 1 para 5 dias em razão do curto prazo de tempo que estava previsto para execução dessa demanda; Alteração de "demanda" por "irregularidade", e docentes por docente no singular em função da comunicação ser de caráter individual.

Art. 63. Fica a cargo da Coordenação de Curso comunicar as pendências, via e-mail institucional, aos docentes que não mantiverem atualizadas as frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico.

§1º. A verificação e a comunicação referente às pendências de frequências e conteúdos ocorrerão até o ~~1º~~ **5º** dia útil do mês subsequente ao mês de referência da análise.

§2º. A verificação e comunicação referente às notas ocorrerão até 3 dias úteis após a data final para entrega da etapa (prazo final para lançamento de notas) prevista no calendário acadêmico.

§3º. A atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos deverá ser feita no prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da comunicação.

§4º. Se a comunicação de atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos não for atendida pelo docente, no prazo descrito no parágrafo anterior, a Coordenação de Curso comunicará a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas acerca da demanda.

§5º. Uma vez informados da ~~demanda irregularidade~~, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas deverá notificar, via e-mail institucional, os docentes ~~que estiverem com os lançamentos de frequências, notas e conteúdos desatualizados no sistema acadêmico.~~

§6º. A atualização dos lançamentos deverá ser feita pelo docente em novo prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da notificação.

§7º. Se as notificações de atualização dos lançamentos de frequências, conteúdos e notas não forem atendidas pelos docentes no prazo descrito no parágrafo anterior, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas convocará o professor para que apresente esclarecimentos sobre o atraso na atualização das frequências, notas e conteúdo no sistema acadêmico.

§8º. Serão consideradas justificativas legais para o atraso no lançamento das frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico aquelas contidas no Artigo 44, Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e da Lei 9.527, de 10 de dezembro 1997.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Art. 63. ~~Fica a cargo da Coordenação de Curso~~ A comunicação das pendências ~~constatadas nos registros será realizada de forma automatizada pelo Sistema Acadêmico.~~ ~~, via e-mail institucional, aos docentes que não mantiverem atualizadas as frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico.~~

~~§1º. A verificação e a comunicação referente às pendências de frequências e conteúdos ocorrerão até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da análise.~~

~~§2º. A verificação e comunicação referente às notas ocorrerão até 3 dias úteis após a data final para entrega da etapa (prazo final para lançamento de notas) prevista no calendário acadêmico.~~

~~§3º. A atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos deverá ser feita no prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da comunicação.~~

~~§4º. Se a comunicação de atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos não for atendida pelo docente, no prazo descrito no parágrafo anterior, a Coordenação de Curso comunicará a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas acerca da demanda.~~

~~§5º. Uma vez informados da demanda, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas deverá notificar, via e-mail institucional, os docentes que estiverem com os lançamentos de frequências, notas e conteúdos desatualizados no sistema acadêmico.~~

~~§6º. A atualização dos lançamentos deverá ser feita pelo docente em novo prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da notificação.~~

~~§7º. Se as notificações de atualização dos lançamentos de frequências, conteúdos e notas não forem atendidas pelos docentes no prazo descrito no parágrafo anterior, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas convocará o professor para que apresente esclarecimentos sobre o atraso na atualização das frequências, notas e conteúdo no sistema acadêmico.~~

~~§8º. Serão consideradas justificativas legais para o atraso no lançamento das frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico aquelas contidas no Artigo 44, Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e da Lei 9.527, de 10 de dezembro 1997.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Nos artigos anteriores a responsabilidade do diário é apenas do coordenador do curso; Padronização do texto; Em virtude da demanda é necessário um contato mais rápido.

Art. 63. Fica a cargo da Coordenação de Curso comunicar as pendências, via e-mail institucional, aos docentes que não mantiverem atualizadas as frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico.

§1º. A verificação e a comunicação referente às pendências de frequências e conteúdos ocorrerão até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da análise.

§2º. A verificação e comunicação referente às notas ocorrerão até 3 (três) dias úteis após a data final para entrega da etapa (prazo final para lançamento de notas) prevista no calendário acadêmico.

§3º. A atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio da comunicação.

§5º. Uma vez informados da demanda, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas deverá notificar, via e-mail institucional, ou telefone os docentes que estiverem com os lançamentos de frequências, notas e conteúdos desatualizados no sistema acadêmico.

§6º. A atualização dos lançamentos deverá ser feita pelo docente em novo prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio da notificação.

PROPOSTA DA MINUTA

Seção VII

Das disciplinas e conteúdos obrigatórios

Artigo 64

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 64. Terão oferta obrigatória nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG as seguintes disciplinas: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia, Física; Geografia; História; Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol); Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

1-Todas as disciplinas listadas no Art. 64 são fundamentais para o desenvolvimento pleno do ser humano, além de constarem do quadro de conteúdo dos principais processos seletivos para ingresso no ensino superior. Além disso, como essas disciplinas já compõem a grade curricular dos cursos do IFG, não exigiria a contratação de novos docentes, a não ser os docentes de Arte)

2- Sem justificativa

Art. 64. Terão oferta obrigatória em todos os anos nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG as seguintes disciplinas: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia, Física; Geografia; História; Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol); Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Entende-se que todas as disciplinas básicas devem ser ministradas todos os anos.

Art. 64. Terão oferta obrigatória e anual nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG as seguintes disciplinas: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia, Física; Geografia; História; Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol); Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1

Sem justificativa

Parágrafo único: as disciplinas obrigatórias poderão compor o núcleo comum ou politécnico do currículo integrado.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

Adicionar parágrafo único, em contraposição à reforma do ensino médio e a favor da formação integrada.

Parágrafo único: As disciplinas: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia, Física; Geografia; História; Língua Estrangeira (Inglês); Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia deverão compor a organização curricular em todos os anos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

Artigo 65**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 65. As disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Filosofia e Sociologia deverão compor a organização curricular em todos os anos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

PROPOSTAS DE SUPRESSÃO

1- Todas as disciplinas listadas no Art. 64 (conforme nossa solicitação de alteração) são fundamentais para o desenvolvimento pleno do ser humano, além de constarem do quadro de conteúdo dos principais processos seletivos para ingresso no ensino superior. Além disso, como essas disciplinas já compõem a grade curricular dos cursos do IFG, não exigiria a contratação de novos docentes, a não ser os docentes de Arte);

2- Sem justificativa;

3- Devem ser consideradas as especificidades de cada PPC;

4- Em contraposição à reforma do ensino médio e a favor da formação integrada.

~~Art. 65. As disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Filosofia e Sociologia deverão compor a organização curricular em todos os anos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

É preciso haver também alteração do momento de aula de 1h30 para 45min. Sobre em quais anos do EMI essas disciplinas devem aparecer, serão incluídos 2 parágrafos no Art.

Art. 65. As disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Filosofia, Sociologia, **História, Geografia, Educação Física, Arte, Língua inglesa e Língua Espanhola, Biologia, Física e Química** deverão compor a organização curricular do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Lei 13.278/2016, define que as Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro serão componentes curriculares obrigatórios na Educação Básica. Essa lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996) estabelecendo prazo de cinco anos para que os sistemas de ensino promovam a formação de professores para implantar esses componentes curriculares. Cada uma das quatro linguagens artísticas possui uma gama de conhecimentos muito ampla para serem abordados em um curto espaço de tempo, porque envolve conhecimentos práticos e teóricos que são essenciais na formação do indivíduo. Um ser humano capaz de atuar em um Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio precisa desenvolver e ter consciência ética, estética e racional para exercer a sua atividade profissional. A sua consciência estética-perceptiva se dá através das práticas de arte. A prática de arte estimula e desenvolve a capacidade de percepção (todo o raciocínio é realizado com signos apreendidos pela percepção). Neste sentido, também como componente curricular obrigatório da educação básica, segundo a LDB9394/96, a disciplina Educação Física, que estuda a Cultura Corporal expressa nos temas: jogo, esporte, ginástica, luta e dança, dialoga com os conhecimentos do corpo, da saúde, do trabalho e da formação técnica no IFG com o objetivo de contribuir na formação humana dos sujeitos no contexto da nossa sociedade. O desenvolvimento dos estudos e práticas/vivências de arte e corporais ocorrem através da percepção dos fenômenos e da consciência da materialidade das artes e da Educação Física. Este desenvolvimento se dá através da capacidade de criar, de interpretar (leia-se expressar), de fruir (leia-se relacionar com os objetos ou os fenômenos através dos sentidos), experimentar e refletir, a partir das vivências coletivas. A práxis pedagógica de arte e de Educação Física oferecem possibilidades para o estudante do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio desenvolver a sua capacidade de lidar com o público, se expressar e analisar criticamente a realidade social. Desenvolve, ainda, o potencial de observar, perceber, criar, analisar, refletir e solucionar problemas com fundamentação, autonomia e respeito. Tanto a Educação Física quanto a arte são meios pelos quais, este estudante poderá lidar com o próprio corpo, com o do outro, percebendo o espaço, percebendo a si mesmo e se percebendo no espaço/sociedade. Sendo assim, o formato de três anos essencial para enriquecer a experiência das quatro linguagens artísticas e dos conhecimentos da cultura corporal. Portanto, as Diretrizes Curriculares e a Organização Didático-pedagógica do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás devem estar em consonância com os princípios que norteiam a concepção defendida por esta instituição, que no seu PPI, postula-se a defesa da formação omnilateral, ou seja, verdadeiramente integral do ser humano, pressupondo, portanto, estabelecer nos currículos e na prática político-pedagógica da Instituição a articulação entre educação, cultura, arte, ciência e tecnologia, nos enunciados teóricos, metodológicos, políticos e pedagógicos da ação educativa institucional. Por fim, após essas considerações específicas de algumas áreas, e levando em consideração a formação omnilateral, politécnica e de ensino integrado, consideramos ser possível a manutenção de todos os componentes curriculares, mudando-se a lógica de organização curricular, através da interdisciplinaridade e de uma visão integrada de educação.

Art. 65. As disciplinas de ~~Matemática, Língua Portuguesa, Filosofia e Sociologia~~ deverão compor a organização curricular em todos os anos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional: 1. Arte; 2. Biologia; 3. Educação Física; 4. Filosofia 5. Física; 6. Geografia; 7. História; 8. Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol); 10. Química; 11. Sociologia com cargas horárias equivalentes, excetuando Língua Portuguesa e Matemática que devem manter carga horária superior às demais disciplinas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

a distribuição em todos os anos favorece a organização longitudinal dos conteúdos e a integração curricular do início ao final do ciclo formativo.

Art. 65. ~~As disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Filosofia e Sociologia~~ Todas as disciplinas constantes como obrigatórias deverão compor a organização curricular em todos os anos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Tendo base os conhecimentos que foram sistematizados ao longo da história da humanidade e se consubstanciaram nas disciplinas escolares que fazem parte do ensino médio. Também para cumprir o estabelecido pela LDB, ao apresentar no Art. 35, Inciso I que uma das finalidades do ensino médio é: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos. A não presença de uma disciplina em algum dos anos implicará no empobrecimento da formação dos discentes, limitando suas possibilidades de prosseguir nos estudos.

Art. 65. As disciplinas de ~~Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira (Inglês), Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia~~ deverão compor a organização curricular em todos os anos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional **ou no mínimo disciplinas integradoras que contemplem estas áreas de conhecimento.**

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1
Garantir conhecimentos necessários para a formação omnilateral
Inclusão dos seguintes artigos após o artigo 65: Artigo 66: As disciplinas do artigo 64 devem ser ofertadas obrigatoriamente nos 3 anos da matriz curricular do Ensino Médio, sendo que devem ser cursadas pelos estudantes por no mínimo dois anos.
Artigo XX: A disciplina de Libras deve ser ofertada obrigatoriamente no primeiro ano.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 2
Organização da escrita contemplando câmpus que ofertam cursos em 3 ou 4 anos
§ 1o As disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa serão ofertadas em todos os anos do Ensino Médio. § 2o As disciplinas de Filosofia, Sociologia, História, Geografia, Educação Física, Arte, Língua inglesa, Língua Espanhola, Biologia, Física e Química serão ofertadas nos 3 primeiros anos do Ensino Médio.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 3
A construção coletiva de matrizes e programas fortalecem a possibilidade de integração e desenvolvimento das disciplinas.
Parágrafo Único: para essas disciplinas serão elaborados matriz e programas institucionalizados.

Artigo 66

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 66. A disciplina de Arte, de acordo com LDB 9394/96, deverá ser composta pelas seguintes linguagens: artes visuais, dança, música e teatro.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Sem justificativa
Art. 66. A disciplina Arte, de acordo com LDB 9394/96, deverá ser composta pelas seguintes linguagens: artes visuais, dança, música e teatro, devendo ser ministrada por professores com formação específica em cada uma dessas linguagens.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
É importante a formação específica de cada professor. No IFG é usual que um único docente leccione as 4 linguagens.
Art. 66. A disciplina de Arte, de acordo com LDB 9394/96, deverá ser composta pelas seguintes linguagens: artes visuais, dança, música e teatro, devendo ser ministrada por professores habilitados (graduados) em cada uma dessas modalidades artísticas, em conformidade com a legislação atual.
PROPOSTA DE INCLUSÃO
Há mais que 4 linguagens ou formas de expressão artística. A redação pode dar margem à interpretação de que somente estas linguagens devem ser ofertadas caso a instituição disponha de profissionais habilitados para trabalhar outras linguagens.
Parágrafo único. Além das quatro linguagens artísticas discriminadas no caput do presente artigo, será facultada à instituição a oferta curricular de outras linguagens artísticas, desde que possua profissionais devidamente capacitados a ministrá-las.

Artigo 67

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 67. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a exibição de filmes nacionais por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, de acordo com a Lei 13006/2014.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Não é necessária referência à Lei que deve ser observada.
Art. 67. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a exibição de filmes nacionais por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, de acordo com a Lei 13006/2014 legislação vigente .
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Embora a Lei 13.006/2014 tenha na sua redação oficial a expressão "filmes nacionais", a sugestão é de que o Art. 67 possa incorporar maior detalhamento, pela necessidade de ampliar e especificar - no corpo das diretrizes - as categorias referentes às produções audiovisuais, numa realidade social de proliferação e diversificação dos produtos audiovisuais.
Art. 67. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a exibição de filmes, documentários e outras produções audiovisuais nacionais por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, de acordo com a Lei 13006/2014.
PROPOSTA DE INCLUSÃO
Incluir em qual momento haverá (Planejamento Pedagógico) a discussão das ações que atenderão essa Legislação.
Parágrafo Único: O planejamento das ações deverá ocorrer nos momentos de Planejamento Pedagógico no início dos semestres letivos.

Artigo 68

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 68. A disciplina de Espanhol deverá compor a organização curricular como língua estrangeira ou adicional de oferta obrigatória por parte da instituição, independente de legislação superior, de acordo com o PPPI/IFG 2019-2023.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
1- Organização da redação do Artigo retirando (independente de legislação superior).
2- As Diretrizes são um documento institucional, não sendo superior a uma lei.
Art. 68. A disciplina de Espanhol deverá compor a organização curricular como língua estrangeira ou adicional de oferta obrigatória por parte da instituição independente de legislação superior , de acordo com o PPPI/IFG 2019-2023 a legislação vigente .

Artigo 69

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 69. A disciplina de Educação Física, de acordo com a LDB 9394/96, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa nos casos previstos em lei:
I - tiver prole;
II- estiver amparado pelo Decreto Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969;
III - cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
Parágrafo único. Considerando-se que a disciplina de Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos em lei estarão dispensados das aulas práticas e deverão desenvolver as demais atividades planejadas pelo professor da disciplina, com notas e frequências registradas no Sistema de Gestão Acadêmica.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Consideramos que a dispensa das aulas práticas não deverá ocorrer de forma automática, mas, se dará mediante a formalização do pedido pelo aluno. Além disso, como trata-se de uma disciplina de caráter teórico-prático reitera-se a necessidade da presença do aluno durante todas as aulas, pois mesmo que o aluno não realize a prática, conteúdos teóricos serão ministrados, atividades poderão ser solicitadas e, para obtenção de frequência.
Art. 69. A disciplina de Educação Física, de acordo com a LDB 9394/96, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa nos casos previstos em lei:
I - tiver prole;
II- estiver amparado pelo Decreto Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969;
III - cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
Parágrafo único. Considerando-se que a disciplina de Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos em lei poderão ser dispensados somente da realização das aulas práticas, caso solicitem, sendo necessária a presença nas aulas e o desenvolvimento das demais atividades planejadas pelo professor da disciplina, com notas e frequências registradas no Sistema de Gestão Acadêmica.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Aprofundar o entendimento da LDB que não especifica toda a prática pedagógica nas disciplinas de Educação Física.
Estar em coerência com a proposta do artigo 69.
Art. 69. A disciplina de Educação Física, de acordo com a LDB 9394/96, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa os exercícios físicos facultativos nos casos previstos em lei:
Parágrafo único. Considerando-se que a disciplina de Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos em lei poderão ser dispensados das aulas práticas dos exercícios físicos e deverão desenvolver as demais atividades planejadas pelo professor da disciplina, com notas e frequências registradas no Sistema de Gestão Acadêmica.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
As especificações presentes no artigo constam nas leis atuais, mas as mesmas podem ser alteradas, logo não faz sentido explicitá-las como sendo algo imutável.

Art. 69. A disciplina de Educação Física, de acordo com a LDB 9394/96, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa nos casos previstos em lei:

~~I – tiver prote;~~

~~II – estiver amparado pelo Decreto Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969;~~

~~III – cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;~~

Parágrafo único. Considerando-se que a disciplina de Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos em lei estarão dispensados das aulas práticas e deverão desenvolver as demais atividades planejadas pelo professor da disciplina, com notas e frequências registradas no Sistema de Gestão Acadêmica.

Artigo 70

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 70. O estudo das seguintes temáticas deverá ser previsto na organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, de forma transversal e integrada:

I – História e Cultura afro brasileira e dos povos indígenas (Lei nº 11.645/2008)

II – Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99)

III – Educação Alimentar e Nutricional (Lei nº 13.666/2018)

IV – Processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003)

V – Educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97)

VI – Direitos das crianças e adolescentes (Lei nº 8060/1990; Lei nº 13010/2014)

VII – Educação digital (Lei nº 12.965/2014)

VIII – Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 01/2012).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Alterar “deverá” para “poderá”. Verificar se a oferta dessas temáticas é possível dentro de cada disciplina do curso. Permitir que cada coordenação faça sua previsão nos PPC.

Art. 70. O estudo das seguintes temáticas **deverá** **poderá** ser previsto na organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, de forma transversal e integrada:

I – História e Cultura afro brasileira e dos povos indígenas (Lei nº 11.645/2008)

II – Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99)

III – Educação Alimentar e Nutricional (Lei nº 13.666/2018)

IV – Processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003)

V – Educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97)

VI – Direitos das crianças e adolescentes (Lei nº 8060/1990; Lei nº 13010/2014)
VII – Educação digital (Lei nº 12.965/2014)
VIII – Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 01/2012)
PROPOSTA DE INCLUSÃO 1
Sem justificativa
IX - Educação financeira
PROPOSTA DE INCLUSÃO 2
O inciso XIV do Artigo 28º da Lei 13.146/2015 –Estatuto da Pessoa com Deficiência- assim dispõe: " Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;"
IX- Temas relacionados à pessoa com deficiência nos campos de conhecimento do curso vigente (Conforme inciso XIV do Artigo 28º da Lei 13.146/2015 –Estatuto da Pessoa com Deficiência).
PROPOSTA DE INCLUSÃO 3
Aprofundar o conhecimento dos estudantes sobre o trabalho e a profissão alvo do curso.
IX: História do trabalho e da profissão alvo do PPC;

PROPOSTA DA MINUTA
Seção VIII
Das disciplinas optativas

Artigo 71

PROPOSTA DA MINUTA
Art.71. As disciplinas optativas são aquelas de livre escolha do estudante e de oferta obrigatória por parte da instituição, possibilitando a flexibilização do itinerário formativo e o atendimento aos interesses de cada estudante.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
A possibilidade de optativas já foi suprimida no Art 16 [na proposta de alteração].
Art.71. As disciplinas optativas são aquelas de livre escolha do estudante e de oferta obrigatória por parte da instituição, possibilitando a flexibilização do itinerário formativo e o atendimento aos interesses de cada estudante.

Artigo 72

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas, no último ano do curso, 03 (três) disciplinas optativas:
I – Espanhol
II – Libras
III – Disciplina a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.
Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
A possibilidade de optativas já foi suprimida no Art 16 [na proposta de alteração].
Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas, no último ano do curso, 03 (três) disciplinas optativas:
I – Espanhol
II – Libras
III – Disciplina a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.
Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
A ideia é que os estudantes tenham a oportunidade de diversificar seus percursos formativos conforme seus anseios pessoais e profissionais. No primeiro ano, os estudantes ainda não têm condições de optar, mas nos dois últimos já conhecem minimamente a escola para escolher algo de seu interesse para estudar com maior profundidade ou para diversificar o percurso formativo. Isso vai ao encontro também do disposto no art. 28, inciso II, e art. 71 desta mesma minuta, que dispõe sobre a flexibilização do currículo. No mesmo sentido, a oferta de disciplinas optativas não deve se restringir a apenas uma além de Libras e Espanhol, visto que os dois últimos anos do Ensino Médio são aqueles em que estudantes buscam aprofundamento em áreas variadas.
Esta alternativa também possibilita aos estudantes estudarem no mínimo dois anos de uma terceira língua, aumentando a possibilidade de inserção no mercado de trabalho dos egressos. Visando oferecer oportunidades para que os estudantes possam diversificar seus percursos formativos, propõe-se a oferta de mais de uma disciplina optativa e, portanto, é necessário estabelecer número mínimo de alunos por turma em cada disciplina e a disponibilidade de espaço físico, além dos eixos tecnológicos e capacidade integradora.
Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas, em cada um dos dois últimos anos do curso , no último ano do curso, 03 (três) as seguintes disciplinas optativas:
I – Espanhol
II – Libras

III – Disciplina a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus. Disciplinas a serem definidas, no ano anterior à sua oferta, pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas.
Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus, bem como percentual mínimo de 10 estudantes por turma, a disponibilidade de espaço físico e de docente capacitado a ministrá-la.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Devem ser ofertadas disciplinas optativas que realmente aprimorem conhecimentos dos alunos, e não disciplinas fundamentais, como por exemplo informática básica.
Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas, no último ano do curso, 03 (três) disciplinas optativas:
I – Espanhol
II – Libras
III – Disciplinas a serem definidas pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas de Curso a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.
Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
A disciplina [Espanhol] já consta como obrigatória no art 64.
Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas pelo menos ,no último ano do curso, 03 (três) disciplinas optativas, distribuídas ao longo dos anos a depender do PPC do curso:
I – Espanhol
II – Libras
III – Disciplinas a serem definidas pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.
Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Adequação do texto em virtude do entendimento do campus de que Libras deve ser obrigatória no 1º ano e que Espanhol está amparada pelo artigo 68.
Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá ser ofertada disciplina optativa a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.
Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas, no último ano do curso, 03 (três) disciplinas optativas: deverá ser ofertada
I – Espanhol
II – Libras
III – Disciplina optativa a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.

Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

1- Permitir que os estudantes possam optar por outras línguas desde o primeiro ano de curso.

2- Maior flexibilização no fluxograma do curso e maior relevância para o itinerário formativo do aluno, visto que as disciplinas de línguas podem contribuir para a compreensão de outras disciplinas.

Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas, ~~no último ano ao longo dos três anos~~ do curso, 03 (três) disciplinas optativas:

I – Espanhol

II – Libras

III – Disciplina a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.

Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Garantir maior flexibilidade curricular e definição dos colegiados. Sobre o inciso II -De acordo com a proposta do artigo 65. [Sugere-se solicitação de esclarecimento: apesar de indicar supressão do inciso II, não fica claro se a proposta refere-se ao I ou II, uma vez que menciona o artigo 65 que não faz referência à disciplina de Libras].

Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas, ~~no último ano do curso~~, 03 (três) disciplinas optativas, **preferencialmente no último ano do curso**:

I – Espanhol

~~II – Libras~~

III – Disciplina a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.

Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Acrescentar o termo "preferencialmente" ao caput do Artigo, por compreender que, dependendo da organização do curso, explicitada no PPC, a oferta de disciplinas optativas possa ser organizada também para o 2º Ano do Curso. Apesar de que, preferencialmente, tais disciplinas devem ser ofertadas no 3º Ano. Com relação ao parágrafo único, há a necessidade de inclusão do termo "referida no inciso III", de modo a deixar claro que este parágrafo refere-se à definição da disciplina especificamente abordada no Inciso III do Artigo, evitando confusão com a redação do item.

Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas 03 (três) disciplinas optativas, ~~, no último ano do curso~~, **preferencialmente no último ano do curso**:

I – Espanhol

II – Libras
III – Disciplina a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.
Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada referida no inciso III deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8
As disciplinas optativas devem ser definidas no âmbito do colegiado de áreas acadêmicas. A disciplina de Espanhol já é considerada como obrigatória em artigo anterior.
Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas, no último ano do curso a partir do 2º ano, no mínimo 03 (três) disciplinas optativas, a serem definidas pelo colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas considerando as grandes áreas do conhecimento da educação básica:
I – Espanhol
II – Libras
III – Disciplina a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.
Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.
PROPOSTA DE INCLUSÃO
Sem justificativa.
IV - Informática Básica.

Artigo 73

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 73. O estudante deverá cursar, no mínimo, 01 (uma) disciplina optativa.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
A possibilidade de optativas já foi suprimida no Art 16 [na proposta de alteração].
Art. 73. O estudante deverá cursar, no mínimo, 1 (uma) disciplina optativa.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Sem justificativa.
Art. 73. O estudante deverá cursar, no mínimo, 1 (uma) disciplina optativa 3 (três) disciplinas optativas no decorrer do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**Adequações às propostas do artigo 16.**

Art. 73. O estudante deverá cursar, no mínimo, ~~1 (uma) disciplina optativa~~ **3 (três) disciplinas optativas.**

PROPOSTA DA MINUTA

Seção IX

Da avaliação da aprendizagem

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – ÚNICA

Justificativa: Avaliação processual.

Seção IX

Da avaliação **do processo de ensino e aprendizagem**

Artigo 74**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 74. Considerando a incumbência legal dos docentes de zelar pela aprendizagem dos estudantes, a avaliação da aprendizagem no IFG deverá se pautar nos princípios e procedimentos previstos nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Goiás: Sem justificativa.

Art. 74. Considerando a incumbência legal dos docentes de zelar pela aprendizagem dos estudantes, a avaliação **do processo ensino-aprendizagem** no IFG deverá se pautar nos princípios e procedimentos previstos nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Coerência entre a concepção de currículo e avaliação.

Art. 74. Considerando a incumbência legal dos docentes de zelar pela aprendizagem **e formação humana integral** dos estudantes dos estudantes, a avaliação da aprendizagem no IFG deverá se pautar nos princípios e procedimentos previstos nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Apenas citar uma estrutura legal sem fazer a devida referência depõe contra o documento

Art. 74. ~~Considerando a incumbência legal dos docentes de zelar pela aprendizagem dos estudantes,~~ A avaliação da aprendizagem no IFG deverá se pautar nos princípios e procedimentos previstos nestas Diretrizes

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

A aprendizagem não é responsabilidade apenas do docente

Art. 74. ~~Considerando a incumbência legal dos docentes de zelar pela aprendizagem dos estudantes;~~ A avaliação da aprendizagem no IFG deverá se pautar nos princípios e procedimentos previstos nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Sem justificativa.

Parágrafo único. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa, levando-se em consideração os métodos e instrumentos utilizados em conformidade com as singularidades de cada estudante e o contexto mais amplo da realidade em que a instituição está inserida, para possíveis reestruturações dos processos pedagógicos adotados.

Artigo 75

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 75. Com característica emancipadora, a avaliação da aprendizagem deve apoiar-se em uma concepção diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa. O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso e suas matrizes curriculares; os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo. Nessa perspectiva deve servir para suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem. Entende-se por:

I. Diagnóstica: realizada no início de um processo de ensino-aprendizagem, visa identificar as habilidades e as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes. Dessa forma, o docente realizará ações educativas de acordo com as situações identificadas, possibilitando aos estudantes alcançarem os objetivos propostos.

II. Processual: realizada no percurso formativo de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Devem-se considerar os resultados obtidos ao longo do processo, em detrimento das eventuais provas finais, conforme Lei 9394/96, Art. 24, inc. V, alínea a, e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/ 2012. É necessário observar a temporalidade das ações pedagógicas desenvolvidas para o alcance de um objetivo de aprendizagem previamente estabelecido.

III. Contínua: É indispensável que o estudante seja avaliado constantemente e de modo integral. O docente deve observar e registrar todo o desenvolvimento do estudante levando em consideração as atitudes, a participação, o interesse, a iniciativa, a construção do conhecimento, a comunicação/interação, a produção escrita, a organização nos estudos, a proposição de ideias, ou seja, supõe atenção contínua/constante do docente ao desempenho do estudante nas possíveis formas de participação em uma atividade.

IV. Qualitativa: Considera os aspectos constitutivos do processo de ensino-aprendizagem observando o estudante em sua integralidade. Contempla os aspectos atitudinais e de construção de conhecimento, de modo cumulativo e sistemático, e não apenas na nota ou conceito de um determinado exame realizado.

V. Formativa: Considera os processos avaliativos como momentos de aprendizagem tanto para estudantes quanto para os docentes, ou seja, se o estudante está se apropriando do conhecimento a partir da metodologia desenvolvida e se o docente está alcançando seus objetivos de ensino.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

É redundante, posto que já foi citado o Projeto pedagógico do curso. Retirar (Nessa perspectiva deve servir para suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem. Entende-se por:) A sentença anterior é suficiente para explicar sobre a Avaliação da aprendizagem. Essa sentença seria redundante.

Art. 75. Com característica emancipadora, a avaliação da aprendizagem deve apoiar-se em uma concepção diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa. ~~Θ , cujo processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso. e suas matrizes curriculares; os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo. Nessa perspectiva deve servir para suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem.~~ Entende-se por:

O inciso I vira parágrafo 1o pois não seria uma listagem sucinta. Organização da redação do Inciso I.

§1º. A avaliação Diagnóstica é aquela realizada no início de um processo de ensino-aprendizagem, visando identificar ~~as habilidades e as dificuldades de aprendizagem~~ os conhecimentos prévios apresentados pelos estudantes ~~nas diferentes áreas do conhecimento, Dessa forma, por meio da qual~~ o docente realizará ações educativas ~~de acordo com as situações identificadas,~~ possibilitando aos estudantes alcançarem os objetivos propostos.

O inciso II vira parágrafo 2o pois não seria uma listagem sucinta. Organização da redação do Inciso II.

§2º. A avaliação Processual: ~~realizada é aquela que considera os resultados obtidos ao longo do processo no percurso formativo de modo que prevaleçam os e não somente em avaliações únicas, bem como o prevalecimento dos~~ aspectos qualitativos sobre os quantitativos., ~~Devem-se considerar os resultados obtidos ao longo do processo, em detrimento das eventuais provas finais, conforme Lei 9394/96, Art. 24, inc. V, alínea a, e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/ 2012. É necessário observar~~ observando a temporalidade das ações pedagógicas desenvolvidas para o alcance de um objetivo de aprendizagem previamente estabelecido.

O inciso III vira parágrafo 3o pois não seria uma listagem sucinta. Organização da redação do Inciso III.

§3º. A avaliação Contínua: ~~É indispensável é aquela que o estudante seja avaliado~~ avalia constantemente e de modo integral ~~o estudante, que tem o seu desenvolvimento observado e registrado pelo docente. O docente deve observar e registrar todo o desenvolvimento do estudante~~ levando em consideração as atitudes, a participação, o interesse, a iniciativa, a construção do conhecimento, a comunicação/interação, a produção escrita, a organização nos estudos, a proposição de ideias, ou seja, supõe atenção contínua/constante do docente ao desempenho do estudante nas possíveis formas de participação em uma atividade.

O inciso IV vira parágrafo 4o pois não seria uma listagem sucinta. Organização da redação do Inciso IV.

§ 4º. A avaliação Qualitativa: ~~é aquela que~~ Considera os aspectos constitutivos do processo de ensino-aprendizagem observando o estudante em sua integralidade. Contemplando os aspectos atitudinais e de construção de conhecimento, de modo cumulativo e sistemático, e não apenas na nota ou conceito de um determinado exame realizado.

O inciso V vira parágrafo 5o pois não seria uma listagem sucinta. Organização da redação do Inciso V.

§ 5º. A avaliação formativa é aquela que considera os processos avaliativos como momentos de aprendizagem tanto para estudantes quanto para os docentes, ~~ou seja, se o estudante está se apropriando do conhecimento a partir da metodologia desenvolvida e se o docente está alcançando seus objetivos de ensino.~~

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Coerência com a concepção de formação humana e profissional e curricular assumida pelo IFG. Ainda insta esclarecer que é necessário rever os conceitos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, porque as concepções de diagnóstico, formação e soma não são da essência da avaliação, mas representam, antes, os momentos temporais, do processo pedagógico quando, tradicionalmente, se apreciam os resultados obtidos pela realização de um dado trabalho. Nesse sentido, a avaliação é concebida como global, envolvendo a sociedade onde professor e alunos vivem; as condições da escola; as políticas educativas; o trabalho do professor e dos alunos; os resultados teóricos do ensino e da aprendizagem; a viabilidade de aplicação social dos conhecimentos adquiridos (GASPARIN, 2011).

Art. 75. Com característica emancipadora e crítica, a avaliação da aprendizagem é compreendida como elemento integrador e integrante da organização do trabalho didático-pedagógico no âmbito de um arranjo organizacional favorável à formação profissional e humana integral dos estudantes, devendo observar os seguintes momentos pedagógicos:

Correção gramatical (colocar ponto e vírgula após "ensino-aprendizagem").

I. Diagnóstica: realizada no início de um processo de ensino-aprendizagem; visa identificar as habilidades e as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes. Dessa forma, o docente realizará ações educativas de acordo com as situações identificadas, possibilitando aos estudantes alcançarem os objetivos propostos.

II. Processual: realizada no percurso formativo de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Devem-se considerar os resultados obtidos ao longo do processo, em detrimento das eventuais provas finais, conforme Lei 9394/96, Art. 24, inc. V, alínea a, e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/ 2012. É necessário observar a temporalidade das ações pedagógicas desenvolvidas para o alcance de um objetivo de aprendizagem previamente estabelecido.

III. Contínua: É indispensável que o estudante seja avaliado constantemente e de modo integral. O docente deve observar e registrar todo o desenvolvimento do estudante levando em consideração as atitudes, a participação, o interesse, a iniciativa, a construção do conhecimento, a comunicação/interação, a produção escrita, a organização nos estudos, a proposição de ideias, ou seja, supõe atenção contínua/constante do docente ao desempenho do estudante nas possíveis formas de participação em uma atividade.

IV. Qualitativa: Considera os aspectos constitutivos do processo de ensino-aprendizagem observando o estudante em sua integralidade. Contempla os aspectos atitudinais e de construção de conhecimento, de modo cumulativo e sistemático, e não apenas na nota ou conceito de um determinado exame realizado.

V. Formativa: Considera os processos avaliativos como momentos de aprendizagem tanto para estudantes quanto para os docentes, ou seja, se o estudante está se apropriando do conhecimento a partir da metodologia desenvolvida e se o docente está alcançando seus objetivos de ensino.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Suprimir o trecho “Com característica emancipadora”, pois tal referência traz consigo pressuposições teóricas sobre a metodologia de ensino que não são explicitadas ao longo do texto das Diretrizes (Referência). Suprimir a concepção processual uma vez que as legislações citadas não a definem. Outros ajustes textuais.

Art. 75. ~~Com característica emancipadora~~, a avaliação da aprendizagem deve apoiar-se ~~em uma concepção nas concepções~~ diagnóstica, ~~processual~~, contínua, qualitativa e formativa. O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso e suas matrizes curriculares; os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo. Nessa perspectiva, deve servir para ~~suscitar~~ ~~balizar~~ alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem, ~~bem como contribuir para sua formação plena. Para efeitos destas Diretrizes, entende-se~~ ~~por as concepções supracitadas como:~~

Ajustes textuais grifados.

I. Diagnóstica: ~~característica da avaliação~~ realizada no início de um processo de ensino-aprendizagem com objetivo de identificar as habilidades e dificuldades ~~pré-vias de aprendizagem~~ apresentadas pelos estudantes. ~~Pretende, assim, orientar o trabalho docente no sentido de possibilitar~~ aos estudantes alcançarem os objetivos propostos.

As referências legais supracitadas não definem a concepção processual da avaliação, e sim a contínua. Optamos por suprimir este inciso e redigir o próximo com as referências citadas.

II. Processual: realizada no percurso formativo de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Devem-se considerar os resultados obtidos ao longo do processo, em detrimento das eventuais provas finais, conforme Lei 9394/96, Art. 24, inc. V, alínea a, e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/ 2012. ~~É necessário observar a temporalidade das ações pedagógicas desenvolvidas para o alcance de um objetivo de aprendizagem previamente estabelecido.~~

Ajustes textuais grifados. Como as legislações não fazem referência à avaliação processual, e sim contínua, sugere-se que as referências legais anteriormente citadas subsidiem a discussão sobre avaliação contínua. Paralelismo sintático e semântico.

III. Contínua: realizada por uma avaliação constante e que, de modo integral, leve em consideração os resultados obtidos ao longo do período, conforme Art. 24, inc. V, alínea a da Lei 9.394/96, e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/2012. Por meio da avaliação, o docente observa e registra todo o desenvolvimento do estudante levando em consideração as atitudes, a participação, o interesse, a iniciativa, a construção do conhecimento, a comunicação/interação, a produção escrita, a organização nos estudos, a proposição de ideias, ou seja, em todas as possíveis formas de participação em uma atividade.

Ajustes textuais grifados. Paralelismo sintático e semântico.

IV. Qualitativa: princípio analítico por meio do qual se considera os aspectos constitutivos do processo de aprendizagem do estudante em sua integralidade. Contempla os aspectos atitudinais e de construção de conhecimento, de modo cumulativo e sistemático, e não apenas na nota ou conceito de um determinado exame realizado.

Paralelismo sintático e semântico. Redefinição da concepção de avaliação formativa.

V. Formativa: por meio da qual diversificados métodos avaliativos são utilizados, com características informativa e reguladora, fornecendo informações para o professor e estudantes no sentido de reorientar suas ações com vista aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do processo educativo. ~~Considera os processos avaliativos como momentos de aprendizagem tanto para estudantes quanto para os docentes, ou seja, se o estudante está se apropriando do conhecimento a partir da metodologia desenvolvida e se o docente está alcançando seus objetivos de ensino.~~

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Cada tópico, uma sentença. Vários trechos podem ser suprimidos para maior clareza e objetividade do texto. Todos os artigos deverão ser renumerados se a sugestão for acatada.

Art. 75. Com característica emancipadora, a avaliação da aprendizagem deve apoiar-se em uma concepção diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

Art. 76. O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso e suas matrizes curriculares; os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo; ~~;-Nessa perspectiva deve servir para suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o~~ bem como o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem.

I. Diagnóstica: realizada no início de um processo de ensino-aprendizagem, visa identificar as habilidades e as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes, ~~Dessa forma, o docente realizará~~ exigindo ações educativas de acordo com as situações identificadas, possibilitando aos estudantes alcançarem os objetivos propostos.

II. Processual: realizada no percurso formativo de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, **na qual se deve** considerar os resultados obtidos ao longo do processo, em detrimento das eventuais provas finais, conforme Lei 9394/96, Art. 24, inc. V, alínea a e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/ 2012, ~~É necessário~~ bem como observar a temporalidade das ações pedagógicas desenvolvidas para o alcance de um objetivo de aprendizagem previamente estabelecido.

III. Contínua: ~~é indispensável que o estudante seja avaliado constantemente e de forma integral~~ **avaliação integral na qual** o docente deve observar e registrar todo o desenvolvimento do estudante levando em consideração as atitudes, a participação, o interesse, a iniciativa, a construção do conhecimento, a comunicação/interação, a produção escrita, a organização nos estudos, a proposição de ideias, ou seja, supõe atenção contínua/constante do docente ao desempenho do estudante nas possíveis formas de participação em uma atividade.

IV. Qualitativa: Considera os aspectos constitutivos do processo de ensino-aprendizagem observando o estudante em sua integralidade, **contemplando** os aspectos atitudinais e de construção de conhecimento, de modo cumulativo e sistemático, e não apenas na nota ou conceito de um determinado exame realizado.

V. Formativa: Considera os processos avaliativos como momentos de aprendizagem tanto para estudantes quanto para os docentes, ou seja, se o estudante está se apropriando do conhecimento a partir da metodologia desenvolvida e se o docente está alcançando seus objetivos de ensino.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Art. 75. Com característica emancipadora, a avaliação da aprendizagem deve apoiar-se em uma concepção diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa. O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso e suas matrizes curriculares; os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo. Nessa perspectiva deve servir para suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem. Entende-se por:

I. Diagnóstica: realizada no início de um processo de ensino-aprendizagem, visa identificar as habilidades e as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes. Dessa forma, o docente realizará ações educativas de acordo com as situações identificadas, possibilitando aos estudantes alcançarem os objetivos propostos.

Melhor redação, retirando a palavra temporalidade que pode gerar diversas interpretações.

II. Processual: realizada no percurso formativo de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Devem-se considerar os resultados obtidos ao longo do processo, em detrimento das eventuais provas finais, conforme Lei 9394/96, Art. 24, inc. V, alínea a, e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/ 2012. ~~É necessário observar a temporalidade das ações pedagógicas desenvolvidas para o alcance de um objetivo de aprendizagem previamente estabelecido.~~ **As ações pedagógicas devem considerar a dimensão do tempo para o alcance dos objetivos de aprendizagem previamente estabelecidos.**

III. Contínua: É indispensável que o estudante seja avaliado constantemente e de modo integral. O docente deve observar e registrar todo o desenvolvimento do estudante levando em consideração as atitudes, a participação, o interesse, a iniciativa, a construção do conhecimento, a comunicação/interação, a produção escrita, a organização nos estudos, a proposição de ideias, ou seja, supõe atenção contínua/constante do docente ao desempenho do estudante nas possíveis formas de participação em uma atividade.

IV. Qualitativa: Considera os aspectos constitutivos do processo de ensino-aprendizagem observando o estudante em sua integralidade. Contempla os aspectos atitudinais e de construção de conhecimento, de modo cumulativo e sistemático, e não apenas na nota ou conceito de um determinado exame realizado.

V. Formativa: Considera os processos avaliativos como momentos de aprendizagem tanto para estudantes quanto para os docentes, ou seja, se o estudante está se apropriando do conhecimento a partir da metodologia desenvolvida e se o docente está alcançando seus objetivos de ensino.

Sugestão com vistas a melhorar a redação.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

não é viável registrar a avaliação contínua de todos os alunos em todas as turmas que cada docente atua.

Art. 75. Com característica emancipadora, a avaliação da aprendizagem deve apoiar-se em uma concepção diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa. O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso e suas matrizes curriculares; os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo. Nessa perspectiva deve servir para suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem. Entende-se por:

I. Diagnóstica: realizada no início de um processo de ensino-aprendizagem, visa identificar as habilidades e as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes. Dessa forma, o docente realizará ações educativas de acordo com as situações identificadas, possibilitando aos estudantes alcançarem os objetivos propostos.

II. Processual: realizada no percurso formativo de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Devem-se considerar os resultados obtidos ao longo do processo, em detrimento das eventuais provas finais, conforme Lei 9394/96, Art. 24, inc. V, alínea a, e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/ 2012. É necessário observar a temporalidade das ações pedagógicas desenvolvidas para o alcance de um objetivo de aprendizagem previamente estabelecido.

III. Contínua: É indispensável que o estudante seja avaliado constantemente e de modo integral. O docente deve observar e registrar todo o desenvolvimento do estudante levando em consideração as atitudes, a participação, o interesse, a iniciativa, a construção do conhecimento, a comunicação/interação, a produção escrita, a organização nos estudos, a proposição de ideias, ou seja, supõe atenção contínua/constante do docente ao desempenho do estudante nas possíveis formas de participação em uma atividade.

IV. Qualitativa: Considera os aspectos constitutivos do processo de ensino-aprendizagem observando o estudante em sua integralidade. Contempla os aspectos atitudinais e de construção de conhecimento, de modo cumulativo e sistemático, e não apenas na nota ou conceito de um determinado exame realizado.

V. Formativa: Considera os processos avaliativos como momentos de aprendizagem tanto para estudantes quanto para os docentes, ou seja, se o estudante está se apropriando do conhecimento a partir da metodologia desenvolvida e se o docente está alcançando seus objetivos de ensino.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO 7

Redundante.

Repetitivo em relação ao Caput e ainda tem dimensão restritiva.

Essas características já foram citadas no caput do presente artigo como mote conceitual do processo avaliativo. O presente parágrafo único relativiza sua aplicação (“[...] considerando-se a possibilidade de articulação”).

Art. 75. Com característica emancipadora, a avaliação da aprendizagem deve apoiar-se em uma concepção diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa. O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso e suas matrizes curriculares; os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo. Nessa perspectiva deve servir para suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem. Entende-se por:

I. Diagnóstica: realizada no início de um processo de ensino-aprendizagem, visa identificar as habilidades e as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes. Dessa forma, o docente realizará ações educativas de acordo com as situações identificadas, possibilitando aos estudantes alcançarem os objetivos propostos.

II. Processual: realizada no percurso formativo de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Devem-se considerar os resultados obtidos ao longo do processo, em detrimento das eventuais provas finais, conforme Lei 9394/96, Art. 24, inc. V, alínea a, e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/ 2012. É necessário observar a temporalidade das ações pedagógicas desenvolvidas para o alcance de um objetivo de aprendizagem previamente estabelecido.

III. Contínua: É indispensável que o estudante seja avaliado constantemente e de modo integral. O docente deve observar e registrar todo o desenvolvimento do estudante levando em consideração as atitudes, a participação, o interesse, a iniciativa, a construção do conhecimento, a comunicação/interação, a produção escrita, a organização nos estudos, a proposição de ideias, ou seja, supõe atenção contínua/constante do docente ao desempenho do estudante nas possíveis formas de participação em uma atividade.

IV. Qualitativa: Considera os aspectos constitutivos do processo de ensino-aprendizagem observando o estudante em sua integralidade. Contempla os aspectos atitudinais e de construção de conhecimento, de modo cumulativo e sistemático, e não apenas na nota ou conceito de um determinado exame realizado.

V. Formativa: Considera os processos avaliativos como momentos de aprendizagem tanto para estudantes quanto para os docentes, ou seja, se o estudante está se apropriando do conhecimento a partir da metodologia desenvolvida e se o docente está alcançando seus objetivos de ensino.

~~Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.~~

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Incluir art XXX2 antes do Art 76, sem justificativa.

Art. XXX2 (colocar antes do Art 76). O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso, os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo. Nessa perspectiva, deve servir para suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem.

Artigo 76

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 76. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I. Subsidiar o desenvolvimento de todos os estudantes na construção da aprendizagem com vistas à formação integral dos estudantes;

II. Observar os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes, respeitando seus ritmos e modos de aprender,

III. Proporcionar a reflexão sobre a prática docente e o alcance dos objetivos de ensino para que haja redimensionamento da ação pedagógica, favorecendo a aprendizagem qualitativa de todos os estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

A Construção da aprendizagem e do conhecimento estão em processo na avaliação.

Art. 76. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I- Subsidiar o desenvolvimento de todos os estudantes na construção da aprendizagem **e do conhecimento** com vistas à formação integral dos estudantes;

II. Observar os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes, respeitando seus ritmos e modos de aprender,

III. Proporcionar a reflexão sobre a prática docente e o alcance dos objetivos de ensino para que haja redimensionamento da ação pedagógica, favorecendo a aprendizagem qualitativa de todos os estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Ajustes menores, evitando a repetição do termo estudante. Os ritmos e modos de aprender estão relacionadas à metodologia de ensino como um todo, e não especificamente à avaliação. Efetivar a contribuição da concepção formativa listada no artigo anterior. Ajustes textuais grifados. Paralelismo sintático e semântico. A avaliação tem como função primordial fundamentar a reorientação da prática pedagógica do docente.

Art. 76. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I. Subsidiar o desenvolvimento de todos os estudantes na construção da aprendizagem com vistas a sua formação integral ~~dos estudantes~~

II. Observar e analisar os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes, a fim de repensar e regular sua ação pedagógica, respeitando os seus ritmos e modos de aprender;

III. Proporcionar a reflexão sobre a prática docente e o alcance dos objetivos de ensino e subsidiar o redimensionamento da ação pedagógica favorecendo no sentido de favorecer a aprendizagem dos estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Não é possível respeitar o ritmo de cada aluno nas avaliações, mas é possível buscar adaptar a avaliação à realidade geral da turma. Compreendemos que a ação pedagógica não será redimensionada, mas sim readequada mediante os resultados das avaliações, portanto, sugerimos a alteração do termo.

Art. 76. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I. Subsidiar o desenvolvimento de todos os estudantes na construção da aprendizagem com vistas à formação integral dos estudantes;

II. Observar os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes, ~~respeitando~~ buscando respeitar seus ritmos e modos de aprender,

III. Proporcionar a reflexão sobre a prática docente e o alcance dos objetivos de ensino para que haja ~~redimensionamento-re~~(adequação) da ação pedagógica, favorecendo a aprendizagem qualitativa de todos os estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Evitar uma interpretação que encare a avaliação de forma conformativa; enfatizar o caráter proativo da avaliação que implica, ocasionalmente, mudanças de comportamento. Enfatizar o caráter reflexivo e regulador da avaliação para todos sujeitos e polos do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 76. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I. Subsidiar o desenvolvimento de todos os estudantes na construção da aprendizagem com vistas à formação integral dos estudantes;

II. Considerando a diversidade nos ritmos e modos de aprender, observar os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes e identificar as ações promotoras dos avanços e relacionadas às dificuldades, apontando estratégias e adequações para a manutenção dos avanços e superação das dificuldades

III. Proporcionar ao docente e ao discente a reflexão sobre suas práticas e o alcance dos objetivos de ensino para que haja redimensionamento da ação pedagógica, favorecendo a aprendizagem qualitativa de todos os estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Retirar (qualitativa). Não favorecer apenas 1 tipo de avaliação.

Art. 76. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I. Subsidiar o desenvolvimento de todos os estudantes na construção da aprendizagem com vistas à formação integral dos estudantes;

II. Observar os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes, respeitando seus ritmos e modos de aprender,

III. Proporcionar a reflexão sobre a prática docente e o alcance dos objetivos de ensino para que haja redimensionamento da ação pedagógica, favorecendo a aprendizagem **qualitativa** de todos os estudantes.

Artigo 77

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 77. Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visuoespacial, estética, corporal-cinestésico, dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos distintos por bimestre, para a composição da nota.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

É importante observar as especificidades dos alunos e também de cada disciplina. **Suprimir o parágrafo único e levá-lo como parágrafo único para o Art 78**

Art. 77. Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visuoespacial, estética, corporal-cinestésico, dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes **observadas a especificidades de cada disciplina.**

~~Parágrafo único. Deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos distintos por bimestre, para a composição da nota.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Concordância com a palavra "linguagem"

Art. 77. Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visuoespacial, estética, **corporal-cinestésica**...dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos distintos por bimestre, para a composição da nota.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Localizar na diversificação e não nas formas de expressão. Adequar melhor os processos de ensino e avaliação, além de ampliar as possibilidades de recuperação paralela. Adequar melhor os processos de ensino e avaliação. Altera, na sequência, os artigos 81,85, 92.

Art. 77. Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando **a relação entre os conteúdos, os estudantes, os objetivos e as condições objetivas de realização do trabalho educativo, devendo, portanto, diversificar tanto as formas quanto o número de oportunidades avaliativas nos distintos momentos do processo didático-pedagógico.**

~~Parágrafo único. §1º Deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos distintos **por ciclo de organização do conhecimento**, para a composição da nota. Vira parágrafo 1º.~~

§2. Os ciclos de organização do conhecimento são temporalidades pedagógicas que subdividem o ano em três partes iguais ou equânimes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Primeiro era necessário definir instrumento avaliativo no corpo destas Diretrizes. Há habilidades a serem desenvolvidas em componentes curriculares específicos que devem ser levados em consideração na avaliação. Elencar as possibilidades de instrumentos avaliativos a que o artigo trata, suprimindo o Art. 78 e dispondo seu conteúdo (com alterações) neste parágrafo 1º. Elencar as possibilidades de realização dos instrumentos avaliativos a que o artigo trata, suprimindo o Art. 78 e dispondo seu conteúdo (com alterações) neste parágrafo 2º. Abarcar as possibilidades de avaliação por meio de atividades extra-classe, suprimindo o Art. 78 e dispondo seu conteúdo (com alterações) neste parágrafo 3º. Alterações da ordem dos parágrafos.

Art. 77. Os instrumentos avaliativos **são recursos pedagógicos propostos pelo docente para sistematizar o processo avaliativo dos estudantes ao longo do componente curricular. Esses serão ~~deverem ser~~** elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visuoespacial, estética, corporal-cinestésico, audiovisual, plástica, dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes **e dos conteúdos curriculares**

§1º. Os instrumentos avaliativos tratados no caput deste artigo poderão, a juízo do docente, constituir-se sob a forma de provas, listas de exercícios, resumos, relatórios, produções textuais, culturais, científicas e artísticas, apresentações diversas, debates dentre outras.

§2º. A critério do docente, e inspirado pelas especificidades dos conteúdos curriculares e dos estudantes, os instrumentos avaliativos poderão ser desenvolvidos individualmente ou coletivamente.

§3º. Atividades realizadas extra-classe demandadas pelo docente poderão ser consideradas instrumentos avaliativos.

§4º. Para fins de composição da nota bimestral, deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos avaliativos distintos por bimestre.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Inclusão de estudantes com capacidade auditiva reduzida.

Art. 77. Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visuoespacial, estética, corporal-cinestésico, **acústica**, dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Alteração do parágrafo único no sentido de incentivar práticas interdisciplinares, reduzir quantidade de avaliações quando uma avaliação corresponde ao conteúdo de duas disciplinas.

Art. 77. Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visuoespacial, estética, corporal-cinestésico, dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos distintos por bimestre, para a composição da nota, **podendo ocorrer avaliações interdisciplinares.**

Artigo 78

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 78. O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos: trabalhos individuais ou em grupo, seminários, visitas técnicas, atividades extraclasse, prova oral, prova objetiva, prova subjetiva, prática, dentre outros, de modo que os distintos aspectos da aprendizagem sejam avaliados.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

O conteúdo deste artigo foi arrolado nos parágrafos do artigo 77

~~Art. 78. O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos: trabalhos individuais ou em grupo, seminários, visitas técnicas, atividades extraclasse, prova oral, prova objetiva, prova subjetiva, prática, dentre outros, de modo que os distintos aspectos da aprendizagem sejam avaliados.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Compreendemos que o termo mais adequado seja prova dissertativa e não subjetiva, uma vez que as avaliações são pautadas a partir de um referencial teórico.

solicitação de alteração. Justificativa: Provas dissertativas ou discursivas não são exatamente subjetivas

Art. 78. O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos: trabalhos individuais ou em grupo, seminários, visitas técnicas, atividades extraclasse, prova oral, prova objetiva, prova **subjéctiva dissertativa**, prática, dentre outros, de modo que os distintos aspectos da aprendizagem sejam avaliados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

A listagem acaba limitando as opções e a expressão "dentre outros" deve ser evitada em documentos do tipo "Diretrizes".

Art. 78. O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos: ~~trabalhos individuais ou em grupo, seminários, visitas técnicas, atividades extraclasse, prova oral, prova objetiva, prova subjéctiva, prática, dentre outros~~, de modo que os diversos aspectos da aprendizagem sejam avaliados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Fazendo relação com a proposta do objetivo da avaliação.

Art. 78. O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos: trabalhos individuais ou em grupo, seminários, visitas técnicas, atividades extraclasse, prova oral, prova objetiva, prova subjéctiva, prática, dentre outros, de modo que os distintos aspectos da aprendizagem sejam avaliados, **contemplando as concepções filosóficas de avaliação previstas nestas diretrizes.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

A ordem das informações gera melhor interpretação.

Art. 78. **Deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos distintos por bimestre, para a composição das notas.**

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1

A ordem das informações gera melhor interpretação.

Parágrafo único. Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visoespacial, estética, corporal-cinestésico, dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

Inclusão do parágrafo único do Art 77, então suprimido, no Art 78

~~Art. 77~~ Art. 78. **Parágrafo único. Deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos distintos por bimestre, para a composição da nota.**

Artigo 79

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 79. Por meio do Plano de Ensino da disciplina deverão ser apresentados aos estudantes, no início do período letivo, os critérios e instrumentos avaliativos adotados, periodicidade e forma de cálculo da média, conforme estabelecido nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Redação mais clara para o item.

Art. 79. Por meio do Plano de Ensino da disciplina deverão ser apresentados aos estudantes, No início do período letivo, os critérios ~~adotados e~~, instrumentos avaliativos, ~~e sua~~ periodicidade **a serem adotados** e a forma de cálculo da média **devem ser apresentados e discutidos com os estudantes por meio do Plano de Ensino da disciplina**, conforme estabelecido nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Não se coaduna com uma avaliação diagnóstica, contínua, processual, qualitativa e formativa a definição estanque, no plano de ensino, dos instrumentos e períodos avaliativos no início do ano quando não se conhece ainda os estudantes e não se observou seus desenvolvimentos, suas demandas e potencialidades. Uma definição a priori dos instrumentos e momentos de avaliação, contraria tanto a concepção de avaliação adotada nas diretrizes quanto a ideia de integração curricular. A redação do artigo contempla mais o registro do que a prática pedagógica de qualidade.

Art.79. ~~Por meio do Plano de Ensino da disciplina deverão ser apresentados~~ O docente deverá apresentar aos estudantes, previamente, ~~no início do período letivo,~~ os critérios e instrumentos avaliativos adotados, ~~periodicidade~~ ~~datas de realização~~ e forma de cálculo da média, conforme estabelecido nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Esclarecimento dos critérios (de avaliação geral). Alterações grifadas.

Art. 79. ~~Por meio do~~ No Plano de Ensino da disciplina ~~deverão ser apresentados~~, apresentado aos estudantes, no início do período letivo, ~~os critérios e instrumentos avaliativos adotados;~~ ~~deverão estar elencados os possíveis instrumentos avaliativos a serem adotados na disciplina, seus critérios de avaliação,~~ a periodicidade e forma de cálculo da ~~média~~ ~~nota bimestral~~, conforme estabelecido nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

solicitação de alteração. Justificativa: Se o objetivo da educação ofertada no IFG é preparar o estudante para o exercício da cidadania e de uma profissão, faz sentido que o professor tenha um primeiro contato com cada turma para levantar expectativas e se inteirar da realidade dos estudantes antes de fechar o plano de ensino e apresentá-lo à turma. Isso impacta também em diversas rotinas administrativas junto ao DAA, em especial as coordenações de curso.

Art. 79. Por meio do Plano de Ensino da disciplina deverão ser apresentados aos estudantes, ~~no início do período letivo até o final do primeiro mês de aulas do curso,~~ os critérios e instrumentos avaliativos adotados, periodicidade e forma de cálculo da média, conforme estabelecido nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE INCLUSÃO – ÚNICA

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 6 do art. 90. Portanto, em caso de sua aprovação, o art. 90 será considerado votado. Por consequência, a PI 2 do art. 80, vinculada à PA 3 do art. 90, também será automaticamente negada.

O Art. 90 deve ser realocado, com as alterações, como Art. 80 dentro da: Seção IX - Da avaliação da aprendizagem

~~Art. 90.~~ **Art. 80.** É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de até ~~48 horas~~ **2 dias úteis** após a divulgação dos resultados.

Artigo 80**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 80. O professor deve obrigatoriamente informar os resultados da avaliação e devolver a avaliação escrita para o estudante em até 15 dias após a sua aplicação, de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Supressão, pois deverá compor um regulamento específico.

~~Art. 80. O professor deve obrigatoriamente informar os resultados da avaliação e devolver a avaliação escrita para o estudante em até 15 dias após a sua aplicação, de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Considera-se necessário especificar que são dias letivos, excluindo desta contabilização feriados e domingos.

Art. 80. O professor deve obrigatoriamente informar os resultados da avaliação e devolver a avaliação escrita para o estudante em até 15 (quinze) dias **letivos** após a sua aplicação, de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Todo tipo de avaliação deve ter resultado informado ao aluno.

Art. 80. ~~O professor deve obrigatoriamente informar os resultados da avaliação e devolver a avaliação escrita para o~~ **Qualquer instrumento avaliativo deve ter seu resultado comunicado ao** estudante em até 15 dias após a sua aplicação, ~~de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Proporcionar um maior prazo para os docentes, pois acontece de, em algumas ocasiões, ter acúmulo de trabalho e correções.

Art. 80. O professor deve obrigatoriamente informar os resultados da avaliação e devolver a avaliação escrita (**original ou cópia completa**) para o estudante em até ~~15 (quinze)~~ **21 dias** após a sua aplicação, de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Alterar (informar os resultados da avaliação) para (ofertar uma devolutiva acerca da avaliação aplicada,) porque ofertar a devolutiva é mais abrangente que apenas informar a nota. Retirar (devolver a avaliação escrita para o estudante em até 15 dias após a sua aplicação,) e substituir por (respeitando os bimestres estabelecidos pelo calendário acadêmico.) porque dessa forma fica garantido ao professor a possibilidade de avaliações diversas, e fica garantido ao aluno a finalização dentro do bimestre letivo.

Art. 80 - O professor deve obrigatoriamente ofertar **os resultados uma devolutiva acerca** da avaliação **escrita aplicada para o estudante em até 15 dias após a sua aplicação,** de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da sua aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados, **respeitando os bimestres estabelecidos pelo calendário acadêmico.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

A exposição dos resultados da avaliação contribui negativamente para o desenvolvimento da aprendizagem do estudante, por vezes gerando constrangimento e exposição.

Art. 80. O professor deve obrigatoriamente informar **individualmente** os resultados da avaliação e devolver a avaliação escrita para o estudante em até 15 dias após a sua aplicação, de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Supressão da redundância “deve obrigatoriamente”. Alterações grifadas.

Art. 80. O professor deve **obrigatoriamente** informar **aos estudantes** os resultados dos **instrumentos** de avaliação, ~~devolver a avaliação escrita para o estudante devolvendo-os, no caso de instrumentos escritos,~~ em até 15 dias após a sua aplicação, de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Não há aprendizado suficiente se não houver minimamente uma discussão das avaliações (escritas ou não) para que o aluno possa verificar e corrigir os erros. Nesse sentido, faz-se necessário um maior prazo para este formato, 20 dias no caso.

Art. 80. O professor deve, obrigatoriamente, **informar discutir** os resultados ~~da avaliação das atividades avaliativas com os alunos e devolver a avaliação escrita para o estudante em até 15 dias após a sua aplicação~~ no prazo de até 20 dias corridos, de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da aprendizagem cujos objetivos não foram **alcançados** atingidos.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1

sem justificativa.

Parágrafo único: Em caso de avaliações escritas, além de discutidas, estas deverão ser devolvidas aos alunos no prazo estipulado pelo caput.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 3 do art. 90. Portanto, em caso de aprovação, a PA 3 do art. 90 será considerada votada.

O parágrafo único é o antigo Art 90, com alteração no prazo de solicitação da revisão da prova, de 48h após a divulgação dos resultados, para até três dias letivos após a devolutiva da avaliação pelo professor.

~~Art. 90.~~ Parágrafo único. É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de até três dias letivos após a devolutiva da avaliação pelo professor.

Artigo 81**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 81. Os pais ou responsáveis deverão ser informados, ao final de cada bimestre, sobre o desempenho escolar do estudante.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Não entendemos ser essa uma obrigação do Professor. A seção refere-se à avaliação da aprendizagem, não sobre a comunicação com os pais. Tal responsabilidade compete ao DAA e à coordenação acadêmica, que tem acesso aos dados dos pais dos alunos e são os mais capacitados para repassarem essas informações, por meio das reuniões bimestrais de pais.

~~Art. 81. Os pais ou responsáveis deverão ser informados, ao final de cada bimestre, sobre o desempenho escolar do estudante.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Sugerimos esta alteração na redação, pois é possível outras formas de organização do tempo escolar diferente da bimestral. Consideramos que as diretrizes podem deixar essa possibilidade, sem definir a priori a organização bimestral.

Art. 81. Os pais ou responsáveis deverão ser informados, ~~ao final de cada bimestre~~, sobre o desempenho escolar do estudante **conforme o calendário acadêmico.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Os pais ou responsáveis é que devem buscar as informações sobre a vida escolar do filho.

Art 81. Os pais ou responsáveis ~~deverão ser informados, ao final de cada bimestre, sobre o desempenho escolar do estudante~~ **terão acesso contínuo ao sistema acadêmico em que poderão se informar sobre a vida escolar do estudante e seu desempenho.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Conforme o que diz ECA - estatuto da criança e adolescente. Adequação à proposta do artigo 77.

Art. 81. Os pais, **as mães e/ou** responsáveis **de alunos menores que 18 (dezoito) anos** deverão ser informados, ao final de cada **bimestre ciclo de organização do conhecimento**, sobre o desempenho escolar do estudante.

Artigo 82**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 82. A Coordenação de Curso poderá, a qualquer momento, convocar professores a fim de dialogar sobre o processo de aprendizagem de estudantes que apresentem dificuldades específicas e coletivamente construir alternativas para a garantia da aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

sem justificativa

Art. 82. A Coordenação de Curso poderá, a qualquer momento, convocar professores a fim de dialogar, **com o auxílio da CAPD e da Coordenação Acadêmica**, sobre o processo de aprendizagem de estudantes que apresentem dificuldades específicas e coletivamente construir alternativas para a garantia da aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

solicitação de alteração. Justificativa: Ações coletivas com as coordenações de curso não são garantias de aprendizagem dos alunos.

Art. 82. A Coordenação de Curso poderá, a qualquer momento, convocar professores a fim de dialogar sobre o processo de aprendizagem de estudantes que apresentem dificuldades específicas e, coletivamente, construir alternativas para **a garantia possibilitar** a aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

solicita alteração. Justificativa: Acho positivo que seja, em primeiro lugar, o coordenador de curso que tenha atribuição de convocar docentes para conversar sobre o desempenho de estudantes, antes da intervenção da chefia de DAA. No entanto, o acompanhamento do desempenho discente vai além da relação discente – docente – coordenação de curso, devendo envolver, dentre outros, servidores ligados à assistência estudantil, NAPNE e CAPD. Também é importante ressaltar que muitas vezes a intervenção da equipe completa não é necessária (embora frequentemente possa ser desejável), cabendo, em última instância, ao docente definir a melhor forma de acompanhamento direto do discente. A autonomia docente deve ser preservada nesse âmbito e, caso haja abuso, descaso ou inobservância com o caso do estudante, a equipe multidisciplinar e a coordenação de curso, a chefia de DAA e a representação discente, ainda têm a instância do Conselho de Classe para retificar falhas de mediação da relação discente – docente.

Art. 82. A Coordenação de Curso poderá, a qualquer momento, convocar professores a fim de dialogar sobre o processo de aprendizagem de estudantes que apresentem dificuldades específicas e **coletivamente construir, quando for o caso, construir em conjunto com discentes, docentes e equipe multidisciplinar de acompanhamento de estudantes** alternativas para a garantia da aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

solicitação de alteração. Justificativa: Em muitos momentos a CAPD identifica tais dificuldades específicas dos estudantes. Neste caso uma interação maior entre coordenação de curso e CAPD pode ser mais efetiva nos diálogos.

Art. 82. A Coordenação de Curso **e/ou a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente**, poderá a qualquer momento, convocar professores a fim de dialogar sobre o processo de aprendizagem de estudantes que apresentem dificuldades específicas e coletivamente construir alternativas para a garantia da aprendizagem.

PROPOSTA DE INCLUSÃO
A recuperação é elemento fundamental no processo de ensino e aprendizagem e, apesar de intimamente relacionada à avaliação da aprendizagem, não se reduz a um elemento da avaliação.
Seção X - Da recuperação
É preciso definir o objetivo da recuperação, que não deve se restringir à mera recuperação de notas.
Art.***. A recuperação, no âmbito dos cursos de nível técnico do IFG, tem como principal objetivo oportunizar a aprendizagem e a formação plena dos discentes que, por razões diversas, não estejam alcançando os objetivos e o rendimento estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas e nos documentos institucionais.
solicitação de inclusão. Justificativa: Tendo em vista o objetivo da recuperação (oportunizar a aprendizagem e a formação plena dos discentes), todos os estudantes podem participar da recuperação, desde que o estudante julgue necessária a complementação de sua formação ou aprendizagem.
Parágrafo único: É facultado o direito de recuperação a todos os discentes independente de sua aprendizagem e de seu rendimento nos processos avaliativos das disciplinas.

Artigo 83

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a apropriação dos conteúdos e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.
Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Consideramos que o termo aprendizagem que vem sendo utilizado ao longo de todo o documento seja o mais coerente neste artigo do que apropriação dos conteúdos.
Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a apropriação de conteúdos aprendizagem e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.
solicitação de alteração. Justificativa: Redação mais objetiva e clara.
Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total das disciplinas. uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Melhor redação.
Art 83. Os professores das disciplinas deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas ofertar atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a apropriação dos conteúdos e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.
Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3**Redação mais concisa.**

Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para **se** promover a apropriação dos conteúdos e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.

Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4**Especificar e direcionar a recuperação paralela e ampliar o acesso estudantil ao núcleo de apoio ao discente.**

Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela, **bem como** acompanhamento pedagógico **e psicológico por parte dos servidores responsáveis pela CAPD e CAE** ~~ao longo do período letivo para se promover a apropriação dos conteúdos e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.~~

Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5**O objetivo principal da recuperação não é meramente a melhoria das notas. Essa provável melhoria das notas deve ser entendida como reflexo do sucesso do processo de recuperação. (Referência 1 e 2).**

Art. 83. A recuperação deverá ser ofertada pelos professores das disciplinas por meio de atividades paralelas e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover **a apropriação a aprendizagem** dos conteúdos ~~e, por consequência, evitar a~~ **a fim de se favorecer a formação plena dos discentes e, também, contribuir para a diminuição** da retenção na série e a evasão **escolar**.

Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.

É preciso esclarecer a nomenclatura dada à recuperação (recuperação paralela) e explicar que a não inclusão da carga horária da recuperação na carga horária das disciplinas deve-se à LDB e aos pareceres do CNE.

§1º Por ser um processo que deve ocorrer ao longo do período letivo, a recuperação é denominada recuperação paralela e a carga horária das atividades que a compõem não está incluída na carga horária total das disciplinas, em acordo ao estabelecido na legislação vigente e em virtude de que o conjunto de estudantes não está obrigado a participar da recuperação.

solicitação de inclusão. Justificativa: É preciso esclarecer que a recuperação não pode ser compreendida apenas como uma nova atividade avaliativa (avaliação escrita ou outra forma avaliativa).

§2º. A recuperação paralela deve ser contínua, não se restringindo a ações únicas de avaliação (reavaliação).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6**Promover a apropriação dos conteúdos por meio da recuperação paralela e do acompanhamento pedagógico, nem sempre atinge resultados satisfatórios.**

Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a aprendizagem dos conteúdos ~~e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.~~

Sem justificativa.
Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas. uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7
Sem justificativa.
Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a apropriação dos conteúdos e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.
Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8
<i>Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 4 do art. 84 e à Proposta de Alteração 2 do art. 85. Portanto, em caso de escolha desta proposta, o artigo 84 e 85 serão considerados votados.</i>
Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a apropriação dos conteúdos e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.
Transformar Parágrafo único em § 1º. e acrescentar outros 3 parágrafos, sem justificativa
Parágrafo único § 1º. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.
Trazer o Art. 84 para § 2º. Alterar (Planejamento Semanal) para (Plano de Ensino).
Art. 84 §2º. O professor deverá prever em seu planejamento semanal plano de ensino os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso.
Retirar a possibilidade de todos os alunos participarem da recuperação, independentemente da nota obtida. Não há obrigatoriedade de participação, por aluno. Trazer Art 85 para § 3º do Art 83.
Art 85 §3º É facultado o direito de recuperação paralela a todos os estudantes independentemente da nota obtida e que estão com a média bimestral abaixo de seis (6,0).
Trazer parte do Art 85 para §4º do Art 83.
Art 85 §4º. As notas deverão ser lançadas pelo professor no Sistema de Gestão Acadêmica na etapa de recuperação do bimestre.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 9
Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a apropriação dos conteúdos e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.
Inclusão parágrafos 1º e 2º Destaque para o sentido do processo de recuperação e sua forma de oferta.
§1º. A recuperação é um processo formativo compreendida como ação contínua devendo ser realizada a partir de instrumentos diversos oferecidos pelo professor durante todo o bimestre subsequente.

Troca de parágrafo único para parágrafo segundo. Destaque para o sentido do processo de recuperação e sua forma de oferta.

Parágrafo Único: §2º. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 10

Quando houver aplicação de avaliação recuperação, que este momento possa estar contabilizado na carga horária (horário da aula do professor/disciplina). Assim, fica garantido ao aluno a possibilidade de fazê-la sem correr o risco de “chocar” com outros compromissos acadêmicos.

Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a apropriação dos conteúdos e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.

Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela, **excetuando-se a avaliação de recuperação desenvolvida no momento da aula**, não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.

Artigo 84**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 84. O professor deverá prever em seu planejamento semanal os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

O artigo 83 já contempla a recuperação e o 84 restringe a forma de trabalho do professor, atribuindo-lhe uma obrigação difícil de provar que foi cumprida em um prazo muito curto

~~Art. 84. O professor deverá prever em seu planejamento semanal os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Consideramos necessário explicitar neste artigo que o horário destinado a estas atividades é o horário de atendimento do docente.

Art. 84. O professor deverá prever em seu planejamento semanal os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso. **Essas atividades poderão ser desenvolvidas pelo docente em seu horário de atendimento.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Não é possível que as coordenações acompanhem uma recuperação que deve ser processual e não em uma data específica.

Art 84. O professor deverá prever em seu planejamento semanal os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes ~~e à Coordenação de Curso.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Sem justificativa.

Art. 84. O professor deverá prever em seu **planejamento** atendimento semanal os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 8 do art. 83. Portanto, em caso de escolha da PA8 do art. 83, o artigo 84 será considerado votado.

Solicitação de alteração do lugar do art. 84 para inclusão do mesmo texto no parágrafo segundo do art. 83. Sem justificativa.

~~Art. 84~~ – [Art. 83] §2º. O professor deverá prever em seu ~~planejamento semanal~~ ~~plano de ensino~~ os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Garante-se com essa inclusão o registro do trabalho do professor nas normativas institucionais.

Art. 84. O professor deverá prever em seu planejamento semanal os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso, **podendo registrá-los na jornada de trabalho como atendimento ao discente.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Acrescentar que o período destinado a recuperação e atendimento dos estudantes deverá constar dentro do horário disposto para o atendimento dos estudantes pelos docentes (AE).

Art. 84. O professor deverá prever em seu plano de ensino os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso **dentro do horário de Atendimento do estudante.**

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1

É preciso garantir que a recuperação não ocorra durante o horário de aulas dos discentes.

Parágrafo único. Os períodos de oferta da recuperação paralela não devem se sobrepor aos horários de aulas e atividades regulares dos discentes.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

Informar que o professor precisa fazer o registro/documentar o atendimento ao aluno/recuperação paralela.

Parágrafo Único. Cabe aos professores realizarem os registros de recuperação paralela e do acompanhamento pedagógico para apresentação em cada Conselho de Classe.

Artigo 85**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 85. É facultado o direito de recuperação paralela a todos os estudantes independentemente da nota obtida e as notas deverão ser lançadas pelo professor no Sistema de Gestão Acadêmica na etapa de recuperação do bimestre.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

solicitação de alteração. Justificativa: Recuperação não é mesma coisa do que aperfeiçoamento ou avanço de estudos; o professor deve ter mais tempo e atenção àqueles que estão com rendimento insatisfatório, em comparação com aqueles que querem apenas ter uma nota mais alta.

Art. 85. É ~~facultado o~~ direito de recuperação paralela ~~aos a todos os~~ estudantes que não atingiram, no bimestre, nota média mínima para aprovação. A decisão dos demais casos fica a cargo do professor.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 8 do art. 83. Portanto, em caso de escolha da PA8 do art. 83, o artigo 85 será considerado votado.

Retirar a possibilidade de todos os estudantes participarem da recuperação, independentemente da nota obtida. Acrescentar que estão com a média bimestral abaixo de seis (6,0).

solicitação de supressão, para desmembrar em 2 partes o Art 85 e levá-las, como parágrafos, para o Art 83, conforme justificativa prévia.

Art 85 - [Art. 83] §1º. É facultado o direito de recuperação paralela a todos os estudantes ~~independentemente da nota obtida e que estão com a média bimestral abaixo de seis (6,0);~~ §2º. As notas deverão ser lançadas pelo professor no Sistema de Gestão Acadêmica na etapa de recuperação do bimestre.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Adequação à proposta do artigo 77.

Art. 85. É facultado o direito de recuperação paralela a todos os estudantes independentemente da nota obtida e as notas deverão ser lançadas pelo professor no Sistema de Gestão Acadêmica na etapa de recuperação ~~do bimestre do ciclo de organização do conhecimento.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

A recuperação destina-se apenas a estudantes que apresentam baixo rendimento escolar, de acordo com a LDB.

Art. 85. É facultado o direito de recuperação paralela a todos os estudantes ~~independentemente da nota obtida e~~ com nota inferior a 6,0 e as notas deverão ser lançadas pelo professor no Sistema de Gestão Acadêmica na etapa de recuperação do bimestre.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Tendo em vista o parágrafo único do novo artigo XX, não se faz necessário o trecho “É facultado o direito de recuperação paralela a todos os estudantes independentemente da nota obtida”. É preciso, também, melhorar a redação no que se refere ao procedimento de lançamento de notas, entendendo que a recuperação pode ser lançada, ou não, na etapa de recuperação do bimestre. Isso, em razão de que o professor precisa ter liberdade de indicar a recuperação do discente ao longo do período e não apenas como uma etapa única. Ademais, o processo de lançamento de recuperação como etapa única, nos moldes instituídos no IFG, e o cálculo da média bimestral final (média aritmética entre a média bimestral e a nota da recuperação) não reflete necessariamente, em resultado numérico, a superação de obstáculos de aprendizagem.

~~Art. 85. É facultado o direito de recuperação paralela a todos os estudantes independentemente da nota obtida e as notas deverão ser lançadas pelo professor~~ Ao longo do bimestre, e do subsequente, quando possível, e em decorrência da análise do processo e dos resultados da recuperação que foi desenvolvida, os docentes procederão à reavaliação de cada discente, e atribuirão uma nota decorrente desse processo no no Sistema de Gestão Acadêmica ~~na etapa de recuperação do bimestre.~~

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Solicitação de inclusão. Justificativa: É preciso que os docentes registrem as atividades de recuperação, a fim de comprovarem a realização das mesmas e de terem materialidade sobre a participação e rendimentos dos discentes. Essa responsabilidade do docente não deve ser estabelecida em razão do Conselho de Classe mas, em função da necessidade de registro das atividades docentes para a o efetivo acompanhamento do desenvolvimento e formação integral dos discentes e, também, para permitir a autoavaliação docente.

Art. *.** Os docentes registrarão as atividades desenvolvidas como parte da recuperação paralela, incluindo a participação e o desempenho dos estudantes, e encaminharão esses registros à respectiva coordenação de curso e à coordenação acadêmica, quando solicitados.

Artigo 86

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 86. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.
§1º. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.
§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.
§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
Não é diretriz para o EMI do IFG.
Há, no âmbito do IFG, regulamento específico sobre a função do conselho de classe. Além disso, o Conselho de Classe, a retenção e a progressão do discente devem ser assuntos de uma seção específica
Art. 86. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.
§1º. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.
§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.
§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
<i>Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 2 do art. 87.</i>
Substituir “rendimento escolar” por “processo de ensino-aprendizagem. Supressão dos 3 parágrafos do art 86, pois deve haver um documento à parte, que trate da operacionalização do Conselho de Classe. Levar o CAPUT do Art 86, modificado, para parágrafo único do Art 87.
Art. 86. Parágrafo Único [Art. 87] - Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar processo de ensino-aprendizagem do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.
§1º. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.

~~§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.~~

~~§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Supressão dos parágrafos 2 e 3, pois a redação original cria mais deveres de registros (alguns deles não amparados no sistema Qacadêmico) aos professores e os põe sob escrutínio, como se a sua palavra e registros ordinários não tivesse a fé pública que, em princípio, concede-se a todo servidor no exercício de suas funções. A análise do mérito dos comprovantes por parte de professores que não são da área é incompetente, ociosa e inócua, e mesmo dos professores da área (que não constituem o conselho) só farão sentido a partir do relato geral do comportamento do aluno, para o que se requererá ou a filmagem com áudio de todas as aulas ou fé na palavra do professor. Os professores, geralmente, têm mais o que fazer. Mais uma vez sobrecarrega o professor com registros.

Art. 86. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.

Sobrecarregar um pouco menos a chefia.

§1º: A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Coordenação Acadêmica e/ou pela Coordenação de curso ou, na ausência de um destes, por um servidor escolhido, e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.

~~§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.~~

~~§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Garantir a avaliação global, mediante a argumentação e justificativa do trabalho dos professores nas disciplinas em que os estudantes ficarem retidos, assim como das análises do conselho de classe final.

Art. 86. ~~Cabe ao~~ O Conselho de Classe ~~Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.~~, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância soberana nas decisões de progressão ou retenção do estudante, devendo considerar a avaliação coletiva, a partir dos relatos apresentados pelo professor responsável pela disciplina e das avaliações globais realizadas durante o conselho.

Sugestão para ser o primeiro parágrafo. Garantir que a progressão pelo conselho garanta a progressão com o mínimo de apreensão de conhecimento para os momentos formativos posteriores.

§1º. Estará apto à avaliação, de que trata o caput, o estudante que obtiver média geral mínima de 5,0 pontos.

§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.

solicitação de alteração. Justificativa: Apreciação do processo e dos elementos que o docente da disciplina tem para apresentar sobre o desenvolvimento do estudante na disciplina e das alterações e adaptações que os professores realizaram ao longo do ano.

§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela, **apresentados pelo professor responsável pela disciplina**, para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Alteração do art. 86 e inclusão de Parágrafo Único, pois o Art. revisa a INSTRUÇÃO NORMATIVA/PROEN Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 2016 e propõe uma simplificação do sentido do conselho de classe, para tanto houve a incorporação do Art.87 ao caput como forma de apresentar o sentido dos Conselhos de Classe e a manutenção apenas do parágrafo primeiro como parágrafo único. Determinamos não terem razoabilidade os procedimentos apontados nos parágrafos 2 e 3 tanto em relação ao tempo disponível durante os conselhos, como na ausência de capacidade técnica de análise dos relatórios individuais de professores em tempo hábil, para além das dificuldades inerentes do processamento necessário para transformar o material bruto dos relatórios em informações seguras acerca do desempenho do aluno. Além disso, considerar a presença dos membros do NAPNE que trazem os relatórios dos alunos acompanhados pelo Núcleo.

Art. 86. O Conselho de Classe, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância soberana. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão **deste**.

~~§1º. Parágrafo único:~~ A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, da Coordenação de Assistência Estudantil e a presença dos membros do NAPNE.

~~§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.~~

~~§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Art. 86. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.

Não faz sentido barrar a participação de estudantes no Conselho de Classe Final. Se essa é uma das instâncias de recurso a que os estudantes têm direito, eles devem acessá-la em todas as suas etapas. Igualmente, relatórios orais ou escritos da equipe multidisciplinar do campus ajudam a subsidiar a tomada de decisões sobre aprovação ou não nos Conselhos de Classe.

§1º. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, e da Coordenação de Assistência Estudantil **e dos representantes discentes de cada curso**.

§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.

§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Art. 86. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.

Uma vez que é o coordenador de curso que acompanha a turma ao longo do ano letivo, não justifica a chefia presidir o conselho de classe. Além disso, a demanda de presidir tantos conselhos seria muito alta, sobrecarregando a chefia de departamento em um período conturbado que é o fim de ano.

§1º. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela ~~Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas~~ **Coordenação de Curso** e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, ~~Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso~~, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.

§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.

§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Art. 86. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.

§1º. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.

Consideramos que são válidos para a finalidade de análise do conselho além dos registros os relatos do docente.

§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros **e/ou relatos** de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.

Consideramos que são válidos para a finalidade de análise do conselho além dos registros os relatos do docente, por isso a substituição do termo comprovantes. A retirada da frase “sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório”, pois no item anterior já está claro que se trata de alunos nesta condição.

§3º. É obrigatório analisar coletivamente os ~~comprovantes de acompanhamento~~ **registros e /ou relatos de acompanhamento** de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, ~~sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

Art. 86. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.

§1º. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.

solicitação de alteração. Justificativa: eufonia.

§2º. Caberá aos professores ~~apresentarem~~ **apresentar** os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.

§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 9

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 1 do art. 87. Portanto, o artigo 87 será considerado votado, caso esta proposta seja escolhida.

Inverter a ordem com o artigo 87, para apresentar primeiro o Conselho de Classe e depois falar do Conselho de Classe Final.

~~Art. 86.~~ **Art. 87** Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.

§1º. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.

Alteração textual para melhor compreensão do andamento do conselho final em §2º e §3º

§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório, **para subsidiar a avaliação por parte do conselho.**

§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.

PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA

Não faz sentido barrar a participação de estudantes no Conselho de Classe Final. Se essa é uma das instâncias de recurso a que os estudantes têm direito, eles devem acessá-la em todas as suas etapas. Igualmente, relatórios orais ou escritos da equipe multidisciplinar do campus ajudam a subsidiar a tomada de decisões sobre aprovação ou não nos Conselhos de Classe.

§4º **As equipes de servidores técnicos que prestam acompanhamento dos aspectos que interferem na aprendizagem dos estudantes também deverão ser representadas nos conselhos de classe, de forma presencial ou por meio de relatório que subsidie a avaliação do Conselho de Classe a respeito de estudantes que demandem consideração diferenciada em razão de situação familiar, socioeconômica ou de outra natureza.**

Artigo 87**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 87. O Conselho de Classe, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância soberana nas decisões de progressão ou retenção do estudante e, portanto, suas decisões devem ser acatadas.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

A temática repete o conteúdo do artigo 86, com as alterações propostas anteriormente.

O caput deste artigo foi incluído no caput do artigo 86 e já está contemplado no Art. 86

Há, no âmbito do IFG, regulamento específico sobre a função do conselho de classe.

~~Art. 87. O Conselho de Classe, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância soberana nas decisões de progressão ou retenção do estudante e, portanto, suas decisões devem ser acatadas.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 9 do art. 86.

Inverter a ordem com o artigo 86, 86 passa a ser 87 e 87 passa a ser 86, para apresentar primeiro o Conselho de Classe e depois falar do Conselho de Classe Final.

~~Art. 87. Art. 86.~~ O Conselho de Classe, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância soberana nas decisões de progressão ou retenção do estudante e, portanto, suas decisões devem ser acatadas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 1 do art. 86.

solicitação de alteração. Justificativa: Alterar (instância soberana) para (instância colegiada), de acordo com a legislação atual sobre Conselho de Classe do IFG. Retirar (e, portanto, suas decisões devem ser acatadas.)

Art. 87. O Conselho de Classe, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância **colegiada**, soberana nas decisões de progressão ou retenção do estudante ~~, portanto, suas decisões devem ser acatadas.~~

~~Art. 86. Parágrafo Único [Art. 87]~~ - Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do ~~rendimento-escolar~~ **processo de ensino-aprendizagem** do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Esta proposta está vinculada à PA 1 do art. 86.

Alterar (instância soberana) para (instância colegiada), de acordo com a legislação atual sobre Conselho de Classe do IFG. Retirar (e, portanto, suas decisões devem ser acatadas).

Art. 87. O Conselho de Classe, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância ~~soberana~~ **soberana** nas decisões de progressão ou retenção do estudante ~~e, portanto, suas decisões devem ser acatadas.~~

Incluir o CAPUT do Art 86, modificado, como Parágrafo único do Art 87, sem justificativa.

~~Art. 86. Parágrafo Único [Art. 87]~~ - Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do ~~rendimento-escolar~~ **processo de ensino-aprendizagem** do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.

Artigo 88**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 88. Para aprovação nas disciplinas o estudante deverá obter média maior ou igual a 6,0 (seis).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Redação mais clara e objetiva.

Art. 88. Para aprovação nas disciplinas, o estudante deverá obter média maior ou igual a 6,0 (seis) e **no mínimo 75% de frequência.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Proporcionar mais completude e clareza ao texto.

Art. 88. Para aprovação nas disciplinas, o estudante deverá obter média maior ou igual a 6,0 (seis) e, **no mínimo, frequência de 75%.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

O critério de média final igual ou superior a 6,0 não é único.

Art. 88. Para aprovação nas disciplinas o estudante deverá obter média maior ou igual a 6,0 (seis) e **frequência igual ou superior a 75%.**

Artigo 89

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 89. O estudante que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 e/ou 75% de frequência em mais de 2 disciplinas ficará retido na série, sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades em todas as disciplinas da série.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Este tema será tratado na subseção II, onde ficará mais coerente com a estrutura do documento.

~~Art. 89. O estudante que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 e/ou 75% de frequência em mais de 2 disciplinas ficará retido na série, sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades em todas as disciplinas da série.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Como o aluno tem um número grande de disciplinas, não é interessante que ele refaça até as disciplinas em que ele conseguiu aprovação.

Art. 89. O estudante que ~~não-obtiver média final igual ou maior que inferior~~ a 6,0 e/ou menos que 75% de frequência em mais de 2 disciplinas ficará retido na série, sendo ~~obrigatória-obrigatórios~~ a frequência e o cumprimento de atividades em todas as disciplinas ~~da série, em que não obteve um dos requisitos.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

solicitação de alteração. Justificativa: O câmpus entende não haver a estrita necessidade de o estudante cursar por mais de uma vez uma disciplina em que foi aprovado, podendo então ter mais tempo para se dedicar as disciplinas em que não obteve rendimento satisfatório.

Art. 89: O estudante que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 e 75% de frequência em mais de 2 disciplinas ficará retido na série, “sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades nas disciplinas ~~da série em que ficou retido, facultada a presença nas disciplinas em que foi aprovado~~”.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

solicitação de alteração. Jusificativa: Organizar a redação deixando claro que se o discente tiver uma das situações (média final inferior a 6,0 ou frequência inferior a 75%) estará reprovado. Também garantir que ele só repita as disciplinas em que ficou reprovado.

Art. 89. ~~Após avaliação e deliberação do Conselho de Classe,~~ o estudante **que obtiver média final inferior a 6,0 ou frequência inferior a 75%** em mais de 2 disciplinas ficará retido na série, sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades em todas as disciplinas ~~da série nas quais não obteve rendimento favorável.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

solicitação de alteração. Justificativa: Garantir o tempo necessário para o alcance dos conhecimentos necessários para a formação do estudante. Repetir todas as disciplinas pode dificultar o aprofundamento necessário para até as disciplinas em que ele teve menos aproveitamento.

Art. 89. O estudante que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 e/ou ~~75% de~~ frequência **mínima de 75%** em mais de 2 disciplinas ficará retido na série, sendo ~~obrigatória a frequência e cumprimento de atividades em todas as disciplinas da série.~~ **obrigatório cursar além das disciplinas em que obteve retenção, cursar 5 disciplinas em que obteve menor rendimento em notas e frequência, exceto quando tenha obtido reprovação em 6 ou mais disciplinas.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

solicitação de alteração. Justificativa: Obrigar o estudante em situação de retenção na série a cursar todas as disciplinas da série, inclusive aquelas em que ele já havia sido aprovado anteriormente, pode ser um fator motivador de maior evasão nos cursos.

Art. 89. O estudante que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 e/ou 75% de frequência em mais de ~~2 disciplinas~~ **3 disciplinas** ficará retido na série, sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades ~~em todas as disciplinas da série,~~ **no ano letivo seguinte, apenas nas disciplinas em que foi reprovado.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Manter três disciplinas, pois reflete um número mais condizente com a quantidade excessiva de disciplinas que os alunos fazem.

Art. 89. O estudante que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 e/ou no mínimo 75% de frequência em mais de ~~2 disciplinas~~ **três disciplinas** ficará retido na série, sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades em todas as disciplinas da série.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Houve alteração devido a retirada da progressão parcial, e melhor adequação para a realização de atividades apenas das disciplinas reprovadas, não tendo que realizar novamente todas as disciplinas do ano. Mantendo o formato atual de possibilidade de descumprimento das atividades apenas nas disciplinas reprovadas, como ocorre atualmente.

Art. 89. O estudante que não obtiver ~~média final igual ou maior que 6,0 e/ou 75% de frequência em mais de 2 disciplinas~~ **a aprovação** ficará retido na série, sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades ~~em todas as disciplinas da série,~~ **apenas nas disciplinas reprovadas da série.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

Correremos o risco de termos salas superlotadas, ainda mais considerando que o PDI orienta o dimensionamento de turmas/vagas até 40 alunos. A superlotação compromete o bem-estar e o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 89. O estudante ~~que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 e/ou 75% de frequência~~ **reprovado** em mais de 2 disciplinas ficará retido na série, sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades ~~em todas as disciplinas da série.~~ **somente nas disciplinas em que ele foi reprovado.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 9

Não há necessidade o aluno estudar novamente as disciplinas que o mesmo já aprovou.

Art. 89. O estudante que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 e/ou 75% de frequência em mais de 2 disciplinas ficará retido na série ~~, sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades em todas as disciplinas da série.~~

PROPOSTA DA MINUTA

Subseção I

Dos resultados e do exame final

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Propomos a retirada do exame final, uma vez que a existência deste tipo de exame é contraditória a toda a filosofia deste documento, que apresenta uma avaliação processual e contínua.

Subseção I

Dos resultados ~~e do exame final~~

Artigo 90**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 90. É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Prazo inapropriado para que o aluno opte por solicitar a revisão.

Art 90: Alteração. É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de até ~~48 horas após a divulgação dos resultados~~ 3 dias úteis após entrega e discussão do resultado da atividade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Busca-se proporcionar maior prazo para os recursos de avaliação, porém inibir o uso de má-fé nos recursos.

Art. 90. É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de até ~~48 horas após a divulgação dos resultados~~ sete dias úteis após o recebimento da atividade avaliativa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Esta proposta está vinculada à Proposta de Inclusão 2 do art. 80. Portanto, em caso de aprovação da PI 2 do art. 80, esta proposta será considerada votada.

Alteração no prazo de solicitação da revisão da prova. Supressão do art. 90 e transformação do texto revisado em Parágrafo Único do Art. 80, com alteração no prazo de solicitação da revisão da prova de 48h após a divulgação dos resultados para até três dias letivos após a devolutiva da avaliação pelo professor.

~~Art 90~~ **Parágrafo Único [Art. 80]** - É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de até ~~48 horas após a divulgação dos resultados~~ três dias letivos após a devolutiva da avaliação pelo professor.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

O estudante deverá justificar no processo sua solicitação de revisão de notas. Além disso, é interessante substituir o prazo de "48 horas" para "2 dias úteis".

Art. 90. É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de até ~~48 horas~~ 2 dias úteis após a divulgação dos resultados, e **apresentação da justificativa da contestação.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Garantir de forma mais rápida a solução para o questionamento feito pelo aluno. Deixar para o processo algo de maior relevância. Aumentando o prazo, para 72h, também garante maior oportunidade para o aluno.

Art. 90. É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, **junto ao professor e/ou** mediante abertura de processo, no prazo de até ~~48 horas~~ **72 horas** após a divulgação dos resultados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Esta proposta está vinculada à proposta de inclusão – Única do art. 80. Portanto, em caso de aprovação da proposta mencionada anteriormente, a PA 6 será considerada votada.

A medição do prazo deve ser alterada de horas para dias úteis. O Art. 90 deve ser realocado, com as alterações, como Art. 80 dentro da: Seção IX - Da avaliação da aprendizagem

~~Art. 90.~~ **Art. 80.** É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de até ~~48 horas~~ **2 dias úteis** após a divulgação dos resultados.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1

Busca-se proporcionar maior prazo para os recursos de avaliação, porém inibir o uso de má-fé nos recursos.

§1 Uma vez que o estudante está de posse das suas avaliações e interpor recursos de revisão dos resultados, deve ser examinado se as avaliações não sofreram alteração durante o tempo que esteve em posse do estudante.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

Busca-se proporcionar maior prazo para os recursos de avaliação, porém inibir o uso de má-fé nos recursos.

§2 Os trechos das avaliações que contiverem indícios de alteração, tais como rasura, ou que forem feitos a lápis, não devem ser considerados para a análise do mérito do recurso.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 3

Busca-se proporcionar maior prazo para os recursos de avaliação, porém inibir o uso de má-fé nos recursos.

§3 Caso o aluno esteja de atestado no dia da entrega da atividade avaliativa, o prazo começa a contar a partir do retorno do discente

Artigo 91

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 91. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação bimestral.

MB = NB+NRB

2

MB – Média Bimestral

NB – Nota do Bimestre

NRB – Nota da Recuperação Bimestral

Parágrafo único. Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

O professor deve ter autonomia pedagógica para definição da composição da média bimestral.

Art 91: ~~A forma de composição da~~ A média bimestral, considerando a recuperação ~~desta~~ da etapa, será ~~dada pelo pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação bimestral~~ definida pelo professor no plano de ensino, garantindo os princípios estabelecidos nesta diretriz sobre a avaliação.

MB = NB+NRB

2

MB – Média Bimestral

NB – Nota do Bimestre

NRB – Nota da Recuperação Bimestral

Parágrafo único. Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Sem justificativa.

Art. 91. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação bimestral. ~~Ou por substituição de uma Média pela outra a ser definida pelo docente e acordada com os estudantes previamente.~~

MB = NB+NRB

2

MB – Média Bimestral

NB – Nota do Bimestre

NRB – Nota da Recuperação Bimestral

Parágrafo único. Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Há o entendimento de que o professor pode calcular a média por substituição ou de outras formas, e não apenas pela média aritmética. A alteração implica na supressão da fórmula de cálculo abaixo do caput.

Art. 91. A média bimestral ~~considerando a recuperação desta etapa, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na~~ levará em consideração nota (ou conceito) alcançada regularmente pelo aluno no bimestre e a nota alcançada na recuperação bimestral, ~~essa última quando houver.~~

MB = NB+NRB

2

MB – Média Bimestral
NB – Nota do Bimestre
NRB – Nota da Recuperação Bimestral
Parágrafo único. Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Criar possibilidades de opções para cálculo da Média Bimestral, devido a particularidades de cada disciplina.
Art. 91. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação bimestral conforme previsto no plano de ensino da disciplina, dentre opções abaixo.
§ 1º. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno no bimestre e a nota alcançada na recuperação bimestral.
§2º. A média bimestral será dada pela maior nota entre Nota do Bimestre e Nota da Recuperação Bimestral
§3º. Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.
MB = NB+NRB
2
MB – Média Bimestral
NB – Nota do Bimestre
NRB – Nota da Recuperação Bimestral
Parágrafo único. Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5
De acordo com as concepções de avaliação delineadas no texto (artigos anteriores sobre avaliação), não faz sentido determinar que a média bimestral seja obrigatoriamente a média aritmética entre notas. Desta forma a equação fica suprimida.
Art. 91 A média bimestral considerando a recuperação desta etapa, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação bimestral. considerará as atividades de recuperação paralela desenvolvidas pelo aluno durante o período.
MB = NB+NRB
———2
MB – Média Bimestral
NB – Nota do Bimestre
NRB – Nota da Recuperação Bimestral

solicitação de supressão. Justificativa: em razão da alteração feita no caput do artigo.

~~Parágrafo único. Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6**Adequação textual.**

Art. 91. A média bimestral ~~, considerando a recuperação desta etapa,~~ será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação paralela bimestral.

MB = NB+NRB

2

MB – Média Bimestral

NB – Nota do Bimestre

NRB – Nota da Recuperação Bimestral

Parágrafo único. Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Consideramos que a média aritmética não é a forma adequada pois engessa e retira a autonomia do professor que está atualmente respaldada na Resolução no 22 de 26 dez de 2011 não fala isso. Propomos que seja a critério do docente responsável pela disciplina determinar as condições e os instrumentos de avaliações de recuperação, devidamente apontados nos planos de ensino.

Art. 91. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, ~~, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação bimestral.~~ **tem a finalidade de elevar o nível de aprendizagem do aluno.**

MB = NB+NRB

2

MB – Média Bimestral

NB – Nota do Bimestre

NRB – Nota da Recuperação Bimestral

Parágrafo único: ~~Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.~~ **Fica a critério do professor estabelecer os instrumentos de avaliação nos estudos de recuperação paralela mediante comunicação prévia do aluno, de forma a atender as peculiaridades da disciplina.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

Art. 91. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação bimestral.

MB = NB+NRB

2

MB – Média Bimestral

NB – Nota do Bimestre

NRB – Nota da Recuperação Bimestral

solicitação de alteração. Justificativa: Adequação ao artigo 77, §2.

Parágrafo único. Se a média do **bimestre ciclo de organização do conhecimento**, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 9

Art. 91. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação bimestral.

MB = NB+NRB

2

MB – Média Bimestral

NB – Nota do Bimestre

NRB – Nota da Recuperação Bimestral

solicitação de alteração. Justificativa: Texto original confuso.

Parágrafo único. Se a **média do bimestre nota da recuperação bimestral (NRB) for inferior a nota do bimestre (NB), considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno. será mantida a nota do bimestre (NB).**

Artigo 92**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 92. A Média Final 1 será dada por média aritmética entre as notas dos bimestres/etapas.

MF1 = (MB1) + (MB2)+(MB3)+(MB4)

4

MF1= Média Final 1

MB= Média de cada bimestre/etapa

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Haverá apenas uma média Final, optou-se por não ter uma Recuperação no final do ano.

Art. 92. A Média Final 1 será dada por média aritmética entre as notas dos bimestres/etapas.

$$MF1 = (MB1) + (MB2) + (MB3) + (MB4)$$

—4

MF1= Média Final 1

MB= Média de cada bimestre/etapa

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Adequação do texto em virtude da exclusão do exame final.

Art. 92. A Média Final 1 será dada por média aritmética entre as notas dos bimestres/etapas, sendo aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6.

$$MF1 = (MB1) + (MB2) + (MB3) + (MB4)$$

4

MF1= Média Final 1

MB= Média de cada bimestre/etapa

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Inserir a possibilidade de utilizar pesos diferentes em cada bimestre, de forma a contemplar as particularidades das diferentes disciplinas.

Art. 92. A Média Final será dada por média aritmética entre as notas dos bimestres/etapas definida no Plano de Ensino, a partir da seguinte equação:

$$MF1 = (MB1) + (MB2) + (MB3) + (MB4)$$

4

MF1= Média Final 1

$$MF = (MB1 \times P1) + (MB2 \times P2) + (MB3 \times P3) + (MB4 \times P4)$$

$$P1 + P2 + P3 + P4$$

MF = Média Final

MB= Média de cada bimestre/etapa

P1= peso 1o B P2= peso 2o B P3= peso 3o B P4= peso 4o B

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3**Adequação ao artigo 77, §2.**

Art. 92. A Média Final 1 será dada por média aritmética entre as notas dos ~~bimestres/etapas~~ **ciclos de organização do conhecimento**.

$$MF1 = \frac{(MB1) + (MB2) + (MB3) + (MB4)}{4}$$

4

$$MF1 = \frac{(MC1) + (MC2) + (MC3)}{3}$$

3

MF1= Média Final 1

~~MB= Média de cada bimestre/etapa~~

MC= Média de cada ciclo de organização do conhecimento

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

solicitação de alteração. Justificativa: A média ponderada permite ao aluno que apresentou melhora em seus resultados, no decorrer do ano letivo, melhores chances de aprovação, sendo assim mais justa, pois acompanha o desenvolvimento do aluno.

Art. 92. A Média Final 1 será dada por média ~~aritmética~~ **ponderada** entre as notas dos bimestres/ etapas.

$$MF1 = \frac{(MB1) + (MB2) + (MB3) + (MB4)}{4}$$

4

$$MF1 = \frac{(MB1 \times 2) + (MB2 \times 2) + (MB3 \times 3) + (MB4 \times 3)}{10}$$

10

MF1= Média Final 1

MB= Média de cada bimestre/etapa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Não haverá Exame Final, isto é, não haverá Média Final 2. Suprimir a equação.

Art. 92. A Média Final ~~1~~ será dada por média aritmética entre as notas dos bimestres/etapas.

$$MF1 = \frac{(MB1) + (MB2) + (MB3) + (MB4)}{4}$$

4

$$MF1 = \frac{(MB1 \times 2) + (MB2 \times 2) + (MB3 \times 3) + (MB4 \times 3)}{10}$$

10

MF1= Média Final 1

MB= Média de cada bimestre/etapa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Substituir "Média Final 1" por "Média Final" e "MF1" por "MF". Adequação à proposta de supressão de exame final, conforme artigos seguintes.

Art. 92. A Média Final **1** será dada por média aritmética entre as notas dos bimestres/etapas.

$$MF1 = \frac{(MB1) + (MB2) + (MB3) + (MB4)}{4}$$

4

MF1= Média Final **1**

MB= Média de cada bimestre/etapa

Artigo 93**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 93. Caso o estudante não alcance Média Final igual ou maior que 6,0 terá direito a realizar Exame Final, exceto na seguinte situação:

I – O estudante que obtiver Média Final igual ou menor que 3,3.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1- Justificativa: Sugerimos suprimir toda a parte relativa ao Exame Final. Não há justificativa pedagógica que valorize o exame final. Se pontuarmos que a prova final do 4º bimestre geralmente é aplicada nas últimas semanas, esse exame vai impor 3 avaliações seguidas ao discente: a prova do 4º BI, a recuperação do 4º BI e ainda o Exame Final e todos sem aulas entre eles, já que é a última semana de aula. Não se justifica uma 5ª recuperação sendo que o aluno já teve quatro e ainda há a chance de ponderações no Conselho de Classe Final.

2 – Justificativa: Propomos a retirada do exame final, uma vez que a existência deste tipo de exame é contraditória a toda a filosofia deste documento, que apresenta uma avaliação processual e contínua.

3 - Justificativa: O exame final não tem aspectos formativos relevantes, sendo contraditório com todo o processo de recuperação paralela e formativa adotada ao longo dos bimestres.

4 - Justificativa: Esses artigos preveem e disciplinam o exame final. Não coaduna com as concepções de avaliação adotada nas diretrizes a existência do exame final. Já está prevista a recuperação paralela em cada bimestre e desta forma atendemos todas as normativas relacionadas a este tema. Se for estabelecida este exame final poderá gerar um desprestígio das recuperações paralelas pelos discentes e foco apenas neste exame final trazendo prejuízos maiores ao aprendizado e avaliação efetivos dos discentes como está enfatizado em vários pontos deste documento.

5- Justificativa: contraria o art. 75 em que são apresentados os pressupostos de uma ação avaliativa “emancipadora” (diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa).

6 - Justificativa: Manter a avaliação em ações que possuem possibilidade de devolutiva do conteúdo e conhecimentos não alcançados.

7 - Justificativa: Suprimir a etapa do Exame Final. Não se deve reduzir o processo avaliativo a notas de um único instrumento (prova). Tendo em vista as concepções de avaliação preconizadas nestas Diretrizes (Art. 75), quais sejam diagnóstica, contínua, qualitativa e formativa, entendemos que o Exame Final, entendido como uma única prova, não condiz com as concepções anteriormente arroladas.

8 - Justificativa: Supressão do “Exame Final”; não é garantia de aprendizado. Não há tempo hábil conforme calendários acadêmicos apertados. A recuperação paralela, se feita corretamente, é suficiente para o aprendizado e menores índices de retenção.

9 - Justificativa: Há um entendimento que a recuperação bimestral paralela constitui método suficiente para recuperar aprendizagens e conhecimentos que os professores julgarem como fundamentais para sequência formativa dos estudantes.

~~Art. 93. Caso o estudante não alcance Média Final igual ou maior que 6,0 terá direito a realizar Exame Final, exceto na seguinte situação:~~

~~┆— O estudante que obtiver Média Final igual ou menor que 3,3.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

Melhoria textual evitando escrita prolixa.

Art. 93. Caso o estudante não alcance Média Final igual ou maior que 6,0 terá direito a realizar Exame Final, exceto **na seguinte situação se tiver obtido Média Final igual ou menor que 3,3.**

~~┆— O estudante que obtiver Média Final igual ou menor que 3,3.~~

Artigo 94

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 94. O Exame Final é uma atividade avaliativa que terá o objetivo de recuperar aprendizagens e conhecimentos que os professores julgarem como fundamentais para a garantia da sequência formativa dos estudantes.

§1º. A nota do Exame Final deverá ser de zero a 10 (dez) pontos.

§ 2º. O Exame Final deverá ser realizado antes do Conselho de Classe Final.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 - Justificativa: Sugerimos suprimir toda a parte relativa ao Exame Final. Não há justificativa pedagógica que valorize o exame final. Se pontuarmos que a prova final do 4º bimestre geralmente é aplicada nas últimas semanas, esse exame vai impor 3 avaliações seguidas ao discente: a prova do 4º BI, a recuperação do 4º BI e ainda o Exame Final e todos sem aulas entre eles, já que é a última semana de aula. Não se justifica uma 5ª recuperação sendo que o aluno já teve quatro e ainda há a chance de ponderações no Conselho de Classe Final.

2 - Justificativa: Propomos a retirada do exame final, uma vez que a existência deste tipo de exame é contraditória a toda a filosofia deste documento, que apresenta uma avaliação processual e contínua.

3 - Justificativa: O exame final não tem aspectos formativos relevantes, sendo contraditório com todo o processo de recuperação paralela e formativa adotada ao longo dos bimestres.

4- Justificativa: Esses artigos preveem e disciplinam o exame final. Não coaduna com as concepções de avaliação adotada nas diretrizes a existência do exame final. Já está prevista a recuperação paralela em cada bimestre e desta forma atendemos todas as normativas relacionadas a este tema. Se for estabelecida este exame final poderá gerar um desprestígio das recuperações paralelas pelos discentes e foco apenas neste exame final trazendo prejuízos maiores ao aprendizado e avaliação efetivos dos discentes como está enfatizado em vários pontos deste documento.

5 - Justificativa: Contraria o art. 75 em que são apresentados os pressupostos de uma ação avaliativa “emancipadora” (diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa).

6 - Justificativa: Manter a avaliação em ações que possuem possibilidade de devolutiva do conteúdo e conhecimentos não alcançados.

7 - Justificativa: O artigo 94 é inconsistente do ponto de vista do processo educativo preconizado nestas Diretrizes. Se o êxito no Exame Final significar “recuperar aprendizagens e conhecimentos que os professores julgarem como fundamentais para a garantia da sequência formativa dos estudantes”, por que esses conteúdos ditos ‘não fundamentais’ são ensinados ao longo do ano/período? Não há de se falar em Exame Final no IFG.

8 - Justificativa: Não haverá Exame Final, serão realizadas as recuperações em cada bimestre.

9 - Justificativa: Supressão do “Exame Final”; não é garantia de aprendizado. Não há tempo hábil conforme calendários acadêmicos apertados. A recuperação paralela, se feita corretamente, é suficiente para o aprendizado e menores índices de retenção.

10 - Justificativa: Há um entendimento que a recuperação bimestral paralela constitui método suficiente para recuperar aprendizagens e conhecimentos que os professores julgarem como fundamentais para sequência formativa dos estudantes.

~~Art. 94. O Exame Final é uma atividade avaliativa que terá o objetivo de recuperar aprendizagens e conhecimentos que os professores julgarem como fundamentais para a garantia da sequência formativa dos estudantes.~~

~~§1º. A nota do Exame Final deverá ser de zero a 10 (dez) pontos.~~

~~§ 2º. O Exame Final deverá ser realizado antes do Conselho de Classe Final.~~

Artigo 95

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 95. A Média Final 2, considerando o Exame Final, será dada pela média ponderada entre a Nota Final – resultado da média aritmética dos bimestres – e a nota do Exame Final.

MF2 = MFX6 + EFX4

10

MF2 – Média Final após o Exame Final

MF – Média Final (resultado da média aritmética entre os bimestres/etapas)

EF – Nota do Exame Final

Parágrafo único. A Média Final 1 – resultado da média aritmética dos bimestres – terá peso 6 (seis) e o Exame Final terá peso 4 (quatro).

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 - Justificativa: Sugerimos suprimir toda a parte relativa ao Exame Final. Não há justificativa pedagógica que valorize o exame final. Se pontuarmos que a prova final do 4º bimestre geralmente é aplicada nas últimas semanas, esse exame vai impor 3 avaliações seguidas ao discente: a prova do 4º BI, a recuperação do 4º BI e ainda o Exame Final e todos sem aulas entre eles, já que é a última semana de aula. Não se justifica uma 5ª recuperação sendo que o aluno já teve quatro e ainda há a chance de ponderações no Conselho de Classe Final.

2 - Justificativa: Propomos a retirada do exame final, uma vez que a existência deste tipo de exame é contraditória a toda a filosofia deste documento, que apresenta uma avaliação processual e contínua.

3 - Justificativa: O exame final não tem aspectos formativos relevantes, sendo contraditório com todo o processo de recuperação paralela e formativa adotada ao longo dos bimestres.

4 - Sem justificativa.
5 - Justificativa: Esses artigos preveem e disciplinam o exame final. Não coaduna com as concepções de avaliação adotada nas diretrizes a existência do exame final. Já está prevista a recuperação paralela em cada bimestre e desta forma atendemos todas as normativas relacionadas a este tema. Se for estabelecida este exame final poderá gerar um desprestígio das recuperações paralelas pelos discentes e foco apenas neste exame final trazendo prejuízos maiores ao aprendizado e avaliação efetivos dos discentes como está enfatizado em vários pontos deste documento.
6 - Justificativa: Contraria o art. 75 em que são apresentados os pressupostos de uma ação avaliativa “emancipadora” (diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa).
7 - Justificativa: Manter a avaliação em ações que possuem possibilidade de devolutiva do conteúdo e conhecimentos não alcançados.
8 - Justificativa: Não há de se falar em Exame Final no IFG. Ademais, o texto não fundamenta a razão dos pesos ao atribuir pesos 6 para a média dos bimestres (MF) e 4 para a Exame Final (EF). Dessa forma, o Documento está sinalizado que durante os bimestres os alunos terão maior oportunidade de conseguir a nota do que em um Exame Final estanque e descontextualizado. Então, para quê o exame final?
9 - Justificativa: Não haverá Exame Final, serão realizadas as recuperações em cada bimestre.
10 - Justificativa: Supressão do “Exame Final”; não é garantia de aprendizado. Não há tempo hábil conforme calendários acadêmicos apertados. A recuperação paralela, se feita corretamente, é suficiente para o aprendizado e menores índices de retenção.
11 - Justificativa: Há um entendimento que a recuperação bimestral paralela constitui método suficiente para recuperar aprendizagens e conhecimentos que os professores julgarem como fundamentais para sequência formativa dos estudantes.
Art. 95. A Média Final 2, considerando o Exame Final, será dada pela média ponderada entre a Nota Final — resultado da média aritmética dos bimestres — e a nota do Exame Final.
$MF2 = \frac{MF \times 6 + EF \times 4}{10}$
MF2 — Média Final após o Exame Final
MF — Média Final (resultado da média aritmética entre os bimestres/etapas)
EF — Nota do Exame Final
Parágrafo único. A Média Final 1 — resultado da média aritmética dos bimestres — terá peso 6 (seis) e o Exame Final terá peso 4 (quatro).

Artigo 96

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 96. Estará aprovado na disciplina o estudante que:
I – Obter Média Final 1 igual ou maior a 6,0;
II - Obter Média Final 2 , após o Exame Final, igual ou maior a 6,0;
III - Obter frequência igual ou maior que 75%

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 - Justificativa: Propomos a retirada do exame final, uma vez que a existência deste tipo de exame é contraditória a toda a filosofia deste documento, que apresenta uma avaliação processual e contínua.

2 - Justificativa: Supressão total do art. 96. Sem justificativa.

3 - Justificativa: Esses artigos preveem e disciplinam o exame final. Não coaduna com as concepções de avaliação adotada nas diretrizes a existência do exame final. Já está prevista a recuperação paralela em cada bimestre e desta forma atendemos todas as normativas relacionadas a este tema. Se for estabelecida este exame final poderá gerar um desprestígio das recuperações paralelas pelos discentes e foco apenas neste exame final trazendo prejuízos maiores ao aprendizado e avaliação efetivos dos discentes como está enfatizado em vários pontos deste documento.

~~Art. 96. Estará aprovado na disciplina o estudante que:~~

~~I – Obtiver Média Final 1 igual ou maior a 6,0;~~

~~II – Obtiver Média Final 2, após o Exame Final, igual ou maior a 6,0;~~

~~III – Obtiver frequência igual ou maior que 75%~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Supressão dos incisos II e III e de inclusão de novo item (inciso II). Justificativa: Suprimimos o item II que trata da média final 2 pois foi extinto o exame final, e suprimimos o item III que trata da frequência pois isso está contemplado na nova redação do item I. Inserimos item que aponta a possibilidade da aprovação pelo Conselho final conforme artigo 86 parágrafo 1.

Art. 96. Estará aprovado na disciplina o estudante que:

I – Obtiver Média Final igual ou maior a 6,0 e a frequência igual ou maior que 75% na disciplina;

~~II - For aprovado no Conselho de Classe Final. Obtiver Média Final 2, após o Exame Final, igual ou maior a 6,0;~~

~~III – Obtiver frequência igual ou maior que 75%~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Não haverá Exame Final, isto é, não haverá Média Final 1 e 2.

Art. 96. Estará aprovado na disciplina o estudante que:

I - Obtiver Média Final 1 igual ou maior a 6,0;

~~II – Obtiver Média Final 2, após o Exame Final, igual ou maior a 6,0;~~

III - Obtiver frequência igual ou maior que 75%

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

1 – Justificativa: Supressão do inciso II, transformando o item III em II. Adequar se o exame final for retirado

2 - Justificativa: Suprimir o item II, uma vez que anteriormente o exame final foi suprimido.

3 - Justificativa: Retirar o Exame Final.

4 - Justificativa: Adequação ao artigo 93 e colocar os incisos como obrigatórios e não excludentes.

5 - Justificativa: Não haverá Exame Final.
6 - Justificativa: Há um entendimento que a recuperação bimestral paralela constitui método suficiente para recuperar aprendizagens e conhecimentos que os professores julgarem como fundamentais para sequência formativa dos estudantes.
7 - Justificativa: Adequação à proposta de supressão de exame final.
Art. 96. Estará aprovado na disciplina o estudante que:
I – Obtiver Média Final 1 igual ou maior a 6,0;
II – Obtiver Média Final 2, após o Exame Final, igual ou maior a 6,0;
III – II - Obtiver frequência igual ou maior que 75%
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
A redação original deixava confusa a questão da obrigatoriedade em obter média mínima e frequência mínima. Reduzir a quantidade de incisos também ajuda a tornar mais clara essa questão.
Art. 96 Estará aprovado na disciplina o estudante que, simultaneamente :
I – Obtiver Média Final 1 ou Média Final 2 igual ou maior a 6,0;
II – Obtiver Média Final 2, após o Exame Final, igual ou maior a 6,0; Obtiver frequência igual ou maior que 75%.
III – Obtiver frequência igual ou maior que 75%
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5
Art. 96. Estará aprovado na disciplina o estudante que:
I – Obtiver Média Final 1 igual ou maior a 6,0;
II - Obtiver Média Final 2 , após o Exame Final, igual ou maior a 6,0;
III - Obtiver frequência igual ou maior que 75%
PROPOSTA DE INCLUSÃO
Inclusão de Parágrafo único no Art. 96, pois independente da MF2 obtida pelo estudante após a realização do exame final, deverá ser registrado no sistema a média 6,0 na disciplina.
Parágrafo único: Para todos os alunos aprovados a partir da realização do Exame Final, a MF2 (Média Final 2) deverá aparecer no boletim do aluno com a nota 6,0.

PROPOSTA DA MINUTA
Subseção II
Da progressão parcial

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.

Subseção II

~~Da progressão parcial~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Consideramos que esta subseção deve ter novo título, visto que propomos um acréscimo dos assuntos abordados

Da progressão **parcial** e da retenção

Artigo 97**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 97. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG poderão ser admitidas formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência no currículo.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.

~~Art. 97. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG poderão ser admitidas formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência no currículo~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Propomos que o aluno não fique retido na série, mas apenas nas disciplinas que reprovou e, além disso, propõe-se a substituição da progressão por meio de dependência.

Art. 97. ~~Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG poderão ser admitidas formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência no currículo.~~ A progressão do aluno será feita conforme aprovação nas disciplinas previstas para cada período letivo do curso.

§1º - Não haverá progressão parcial por dependência.

§2º- Somente haverá retenção na série caso o aluno seja reprovado em todas as disciplinas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

solicitação de alteração. Justificativa: A forma de progressão, praticada no IFG, é por meio de dependência.

Art. 97. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, ~~poderão~~ **poderá** ser admitidas ~~as formas de~~ progressão parcial **por dependência desde que preservada a sequência no currículo.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

solicitação de alteração. Justificativa: Adequação textual unificada ao artigo 98.

Art. 97. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG poderão ser admitidas formas de progressão parcial por dependência, desde que preservada a sequência no currículo, **conforme previsto nos PPCs.**

Artigo 98

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 98. Os projetos pedagógicos de curso deverão prever a progressão parcial por dependência.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.
2 - Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111
3 - Justificativa: O texto fica contemplado pela alteração do artigo anterior. Adequação textual unificada ao artigo 97.
Art. 98. Os projetos pedagógicos de curso deverão prever a progressão parcial por dependência.
PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA
Inclusão de novo Art. 98 e de parágrafo único. Justificativa: Uma vez que é proposto a aprovação na série, mesmo que o aluno fique reprovado em disciplinas, faz-se necessário normatizar as disciplinas, que o estudante deverá cursar nestes caso.
Art. 98. É obrigatório ao estudante refazer no período letivo seguinte as disciplinas em que foi reprovado.
Parágrafo único. Será facultado ao estudante cursar novamente as disciplinas em que tenha sido aprovado.

Artigo 99

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.
§1º. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante.
§2º. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Coordenação de Curso/Área deverão promover reunião com os pais/responsáveis dos estudantes em regime de progressão parcial por dependência a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho adotadas bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.
2 - Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97.
Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.
§1º. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante.

~~§2º. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Coordenação de Curso/Área deverão promover reunião com os pais/responsáveis dos estudantes em regime de progressão parcial por dependência a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho adotadas bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

1 – Justificativa: essa alteração é necessária, em função de alteração do Art. 89, evitando uma contradição entre os dois artigos, pois para o Art. 89 foi proposto que seja retido na série o estudante reprovado em mais de 3 disciplinas (e não em mais de 2 disciplinas). Desta forma, será permitida a progressão parcial por dependência para estudante reprovado em até três disciplinas.

2 - Justificativa: Alteração de “duas” para “três” disciplinas devido ao volume de disciplinas cursadas pelos alunos do curso técnico integrado ao ensino médio.

Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até ~~duas~~ **três** disciplinas, seja promovido para a série seguinte.

§1º. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante.

~~§2º. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Coordenação de Curso/Área deverão promover reunião com os pais/responsáveis dos estudantes em regime de progressão parcial por dependência a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho adotadas bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Sem justificativa.

Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.

§1º. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas as ações de recuperação de aprendizagem ~~por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante~~ **previstas nesse documento.**

~~§2º. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Coordenação de Curso/Área deverão promover reunião com os pais/responsáveis dos estudantes em regime de progressão parcial por dependência a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho adotadas bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Imprecisão na redação da minuta e adequação aos termos do ECA.

Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.

§1º. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante.

~~§2º. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Coordenação de Curso/Área deverão promover reunião com os pais, as mães e/ou responsáveis dos estudantes em regime de progressão parcial por dependência a fim de esclarecer notificá-los sobre a situação, os procedimentos e formas de trabalho adotadas, bem como compartilhar compactuar as demais~~ responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.

A progressão por dependência é consequência do aluno não atingir a média final de aprovação.

§1º. ~~Somente poderá ser indicada~~ A progressão parcial por dependência ~~podrá ser indicada depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante.~~ ~~nos casos em que o aluno não atinja a nota final estabelecida no Art. 96 destas Diretrizes.~~

§2º. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Coordenação de Curso/Área deverão promover reunião com os pais/responsáveis dos estudantes em regime de progressão parcial por dependência a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho adotadas bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.

§1º. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante.

É mais adequado à Coordenação de Curso e CAPD o acompanhamento desse tipo de atividade.

§2º. ~~A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a~~ Coordenação de Curso e ~~CAPD~~ deverão ~~promover reunião~~ ~~enviar comunicado aos~~ pais/responsáveis dos estudantes ~~menores de idade~~ em regime de progressão parcial por dependência, ~~a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho adotadas bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes~~ ~~informando a situação de retenção na disciplina bem como os procedimentos e formas de trabalhos adotados.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.

§1º. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante

solicitação de alteração. Justificativa: Os procedimentos pedagógicos e formas de trabalho dizem respeito ao professor.

§2º A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, a Coordenação de Curso/Área ~~e o professor responsável pela dependência~~ deverão promover reunião com os pais/responsáveis dos estudantes a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho que serão adotadas bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.

solicitação de alteração. Justificativa: Inclusão de termos para maior clareza textual.

§1º. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela, **Exame Final** e acompanhamento pedagógico do estudante.

§2º. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, Coordenação de Curso/Área e **Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente** serão responsáveis por ~~deverão~~ promover reunião com os pais/responsáveis dos estudantes em regime de progressão parcial por dependência a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho adotadas bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Inclusão sem justificativa.

§3º. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Coordenação de Curso/Área deverão informar aos docentes os estudantes em regime de progressão parcial por dependência durante a semana de planejamento coletivo que antecede o início do ano letivo para que o Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e o Plano de Estudos Dirigidos sejam elaborados de acordo com as especificidades de cada aluno.

Artigo 100

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 100. Nos casos de progressão parcial por dependência o professor deverá elaborar Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo, obrigatoriamente:

I – Conteúdos ministrados na disciplina

II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos

III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência

Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.

2- Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subseção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.

~~Art. 100. Nos casos de progressão parcial por dependência o professor deverá elaborar Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo, obrigatoriamente:~~

~~I – Conteúdos ministrados na disciplina~~

~~II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos~~

~~III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência~~

~~Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Destaca-se a importância da entrega deste documento tendo em vista o respaldo do docente e do discente quanto a veracidade das atividades desenvolvidas.

Art. 100. Nos casos de progressão parcial por dependência, o professor deverá elaborar e entregar anualmente, **a depender da disciplina**, o Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo, obrigatoriamente:

I – Conteúdos ministrados na disciplina

II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos

III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência

Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

1 – Justificativa: Essas informações já estariam nas Atas dos Conselhos de Classe, considerando que ao longo do ano, a situação do aluno foi discutida e avaliada pelo Conselho

2 – Justificativa: O relatório só se faz necessário para orientar o novo trabalho pedagógico, o qual visa proporcionar em uma nova tentativa o conhecimento que não foi adquirido da primeira vez. Não é necessário um docente elaborar um relatório para si mesmo, para ser arquivado ou para alguém que não se responsabilizará pela nova tentativa de ensino. Deve ser suprimido o parágrafo único

Art. 100. Nos casos de progressão parcial por dependência o professor deverá elaborar Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo, obrigatoriamente:

I – Conteúdos ministrados na disciplina

II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos

III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência

~~.Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Quando é o mesmo professor ele já conhece o perfil do aluno e se for um novo professor com a avaliação diagnóstica ele terá os elementos necessários para desenvolver as atividades.

Art. 100. ~~Nos casos de progressão parcial por dependência~~ Quando necessário, o professor ~~elaborar Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo, obrigatoriamente da disciplina de dependência~~ deverá **aplicar avaliação diagnóstica.**

I – Conteúdos ministrados na disciplina

II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos

III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência

Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

A alteração contempla caput e os incisos 1 e 2. O relatório só se faz necessário para orientar o novo trabalho pedagógico, o qual visa proporcionar em uma nova tentativa o conhecimento que não foi adquirido da primeira vez. Não é necessário um docente elaborar um relatório para si mesmo, para ser arquivado ou para alguém que não se responsabilizará pela nova tentativa de ensino. Deve ser suprimido o parágrafo único.

Art. 100. Nos casos de progressão parcial **por com** dependência **e de mudança de docente responsável pela disciplina em que houve a reprovação**, o professor **responsável no ano da reprovação** deverá elaborar **e entregar** um Relatório Descritivo das Aprendizagens **do Estudante**, contendo, obrigatoriamente:

I – Conteúdos ministrados **por bimestre** na disciplina;

II – **Rendimento do estudante por bimestre e instrumentos usados para avaliação e recuperação;**

III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência

Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Inviabilidade do docente que ministrou a disciplina desenvolver um relatório para cada aluno ao longo do ano.

Art. 100. Nos casos de progressão parcial por dependência o professor ~~deverá elaborar Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo, obrigatoriamente terá acesso, para elaboração do plano de ensino:~~

Alteração de inciso para parágrafo, sem justificativa.

~~† §1º – Os conteúdos ministrados na disciplina~~

Incluir o Histórico do aluno para que o professor que irá ministrar a disciplina possa organizar seu plano de ensino da disciplina de dependência

~~§2º – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos~~ **Histórico escolar do aluno**

Incluir Atas de Conselho de Classe para que o professor que irá ministrar a disciplina possa organizar seu plano de ensino da disciplina de dependência.

~~§3º – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência~~ **Atas de Conselho de Classe**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

A minuta não trabalha com conceito de "aprendizagens", logo não faz sentido o termo "Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante".

Art. 100. Nos casos de progressão parcial por dependência **o professor responsável pela disciplina pendente** deverá elaborar ~~o Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo~~ relatório próprio e individualizado para o estudante contendo, obrigatoriamente:

I – Conteúdos ministrados na disciplina

II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos

III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência

solicitação de alteração. Justificativa: A minuta não trabalha com conceito de "aprendizagens", logo não faz sentido o termo "Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante".

Parágrafo único. O relatório ~~Descritivo das Aprendizagens do Estudante~~ próprio e individualizado para o estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

solicitação de alteração. Justificativa: o relatório é construído no decorrer do ano letivo e não no final.

Art. 100. Nos casos de progressão parcial por dependência, o professor ~~deverá elaborar e entregar anualmente~~, apresentará Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo, obrigatoriamente:

I – Conteúdos ministrados na disciplina

II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos

III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência

Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

Alteração do caput e inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º, pela síntese de informações. Alguns dos dados dos incisos já são lançados no Q-Acadêmico nos diários de dependência. Não faz sentido solicitar relatório desses itens se eles podem ser consultados diretamente pelo DAA. É aumentar à toa a carga de trabalho com papelada. Alteração de prazo visa estreitar o relacionamento discente – docente – equipe multidisciplinar – coordenação de curso – chefia de DAA na elaboração das melhores estratégias de dependência. Além do mais, o docente depende de resultado de reunião realizada com a família do estudante, reunião da qual não participa, para elaborar o plano de dependência. Só faz sentido cobrar do docente o plano de ensino de dependência se o § 2º do art. 101 for cumprido. Se os responsáveis não comparecerem, o docente precisa ser informado e ter prazo hábil para elaborar o plano de ensino da dependência.

Art. 100. Nos casos de progressão parcial por dependência o professor deverá elaborar Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo, **dentre outros aspectos que o docente julgar pertinente**, obrigatoriamente, **as dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e os conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência.**

~~I – Conteúdos ministrados na disciplina~~ §1º - O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso em até trinta dias após a reunião com a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, Coordenação de Curso/Área e Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente com os pais.

~~II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos~~ § 2º - O prazo previsto no §1º do presente artigo só será aplicado após o disposto no art. 101, § 2º, ter sido efetivado.

~~III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência~~ § 3º - Caso os responsáveis legais pelo estudante não tenham comparecido à reunião com a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Coordenação de Curso/Área prevista no art. 99, § 2º em até trinta dias após a reunião prevista no parágrafo primeiro deste artigo, o docente da disciplina em que houver dependência deverá ser informado sobre o não-comparecimento dos responsáveis para que o prazo previsto nos §1º e 2º do presente artigo sejam aplicados.

Um relatório apenas para todos os reprovados. Um relatório por aluno torna-se um processo que demanda alta força de trabalho para o docente, que já precisa fazer o plano de ensino para a disciplina de dependência.

Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens dos Estudantes deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Faz-se necessário a padronização de um documento modelo, visando uma melhor organização dos processos institucionais.

IV- A instituição deverá disponibilizar um instrumento modelo para acompanhamento das dependências.

Artigo 101**PROPOSTA DA MINUTA**

Art.101. A progressão parcial por dependência deverá ser realizada no ano/série subsequente a partir da oferta de atividades de recuperação de conhecimentos previstos na ementa da disciplina.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1- Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.

2 - Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subseção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.

~~Art.101. A progressão parcial por dependência deverá ser realizada no ano/série subsequente a partir da oferta de atividades de recuperação de conhecimentos previstos na ementa da disciplina.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

O aluno é obrigado a cursar as disciplinas de dependência na série seguinte, não tendo, portanto, opção de não se matricular.

Art. 101. A progressão parcial por dependência deverá ser realizada no ano/série subsequente a partir da oferta de atividades de recuperação de conhecimentos previstos na ementa da disciplina. **O sistema acadêmico garantirá matrícula automática do aluno nas disciplinas de dependência que ele deverá cursar.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

A disciplina de dependência tem Plano de Ensino onde estarão descritas, conteúdo e metodologia de avaliação dos alunos.

~~Art.101. A progressão parcial por dependência deverá ser realizada no ano/série subsequente~~ **O aluno que tiver progressão parcial deverá cursar a disciplina em dependência no ano/série subsequente.** ~~a partir da oferta de atividades de recuperação de conhecimentos previstos na ementa da disciplina~~

~~Art.101. A progressão parcial por dependência deverá ser realizada no ano/série subsequente a partir da oferta de atividades de recuperação de conhecimentos previstos na ementa da disciplina.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Contemplar as necessidades formativas do estudante, que estão evidenciadas no Relatório.

Art. 101. A progressão parcial por dependência deverá ser realizada no ano/série subsequente a partir ~~da oferta de atividades de recuperação de conhecimentos previstos na ementa da disciplina~~ dos subsídios apresentados no Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e no Plano de Ensino da disciplina.

Artigo 102

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 102. A progressão parcial por dependência poderá ser ministrada pelo mesmo docente ou por outros docentes da área, de acordo com a distribuição de carga horária definida pela coordenação de curso/área e/ou Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.
2 – Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.
Art. 102. A progressão parcial por dependência poderá ser ministrada pelo mesmo docente ou por outros docentes da área, de acordo com a distribuição de carga horária definida pela coordenação de curso/área e/ou Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
Tendo em vista o fluxo normativo e levando em consideração o domínio da temática abordada na disciplina pelo docente da área e o acompanhamento já realizado por este, destaca-se a importância da alteração.
Art. 102. A progressão parcial por dependência poderá deverá ser ministrada preferencialmente pelo mesmo docente ou por outros docentes da área, de acordo com a distribuição de carga horária definida pela coordenação de curso/área e/ou Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.
PROPOSTA DE INCLUSÃO
Incluir após o artigo 102, o adendo sugerido, que visa agregar reconhecimento institucional ao trabalho docente com relação à progressão parcial por dependência, a qual, atualmente, reside no limbo do esquecimento e/ou da negligência do ensino-aprendizagem, uma vez que não tem definidos ou garantidos seu tempo, espaço e metodologia para seu desenvolvimento a contento.
Art. XX. A progressão parcial por dependência poderá ser ministrada pelo mesmo docente ou por outros docentes da área, de acordo com a distribuição de carga horária definida pela coordenação de curso/área e/ou Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e deverá ser considerada atividade de regência para fins de pontuação da tabela docente com fator de ponderação 1,0 (um).

Artigo 103

PROPOSTA DA MINUTA
Art.103. Caso o docente da disciplina em que houve a reprovação do estudante não for o mesmo, este deverá disponibilizar o Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante ao professor que ficará responsável pela disciplina.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.
2 – Justificativa: Coerência com alteração anterior.
3 – Justificativa: Sendo ou não o mesmo professor, haverá para a disciplina de dependência um Plano de Ensino, desenvolvido pelo professor que irá ministrar a disciplina, e não um (Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante)
4 – Justificativa: Já que o parágrafo único do artigo 100 já diz que cabe ao professor da disciplina que houve a reprovação entregar o relatório no início do ano letivo.

5 – Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subseção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.

~~Art.103. Caso o docente da disciplina em que houve a reprovação do estudante não for o mesmo, este deverá disponibilizar o Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante ao professor que ficará responsável pela disciplina.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

A minuta não trabalha com conceito de "aprendizagens", logo não faz sentido o termo "Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante". Concordando com a proposta do artigo 100.

Art.103. Caso o docente da disciplina em que houve a reprovação do estudante não for o mesmo, este deverá disponibilizar o ~~Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante~~ **relatório próprio e individualizado para o estudante** ao professor que ficará responsável pela disciplina.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Tais dados devem constar no Q-Acadêmico e ser disponibilizados para consulta sem a necessidade de elaboração de relatório. Inclusive, se o docente não lança notas no Q-Acadêmico, ele não vai lembrar dos conteúdos na hora de elaborar o relatório.

Art.103. Caso o docente da disciplina em que houve a reprovação do estudante não for o mesmo, ~~este deverá disponibilizar o Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante~~ **os diários de frequências e conteúdos do estudante em regime de dependência deverão ser fornecidos** ao professor que ficará responsável pela disciplina em questão.

Artigo 104**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 104. O professor responsável pela disciplina deverá elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir do Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e do Plano de Ensino da Disciplina na qual o estudante foi retido.

Parágrafo único. O Plano de Estudos Dirigidos deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso/Área e entregue ao estudante no início das atividades contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.

Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subseção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.

~~Art. 104. O professor responsável pela disciplina deverá elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir do Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e do Plano de Ensino da Disciplina na qual o estudante foi retido.~~

~~Parágrafo único. O Plano de Estudos Dirigidos deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso/Área e entregue ao estudante no início das atividades contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Coerência com itens alterados anteriormente.

Art. 104. O professor responsável pela disciplina deverá elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir da ~~do Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante~~ **Avaliação no ano letivo anterior ou da Avaliação Diagnóstica** e do Plano de Ensino da Disciplina na qual o estudante foi retido.

Parágrafo único. O Plano de Estudos Dirigidos deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso/Área e entregue ao estudante no início das atividades contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

O câmpus entende que só é necessário o relatório quando houver mudança de professor responsável pela disciplina de progressão parcial.

Art. 104. O professor responsável pela disciplina deverá elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir do Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante **(quando for necessário)** e do Plano de Ensino da Disciplina na qual o estudante foi retido.

O plano de estudos dirigidos é do interesse do estudante, não havendo motivo para a coordenação ter que aprova-lo, uma vez que existem os planos de ensino outras obrigações mais importantes a encargo da coordenação.

~~Parágrafo Único: § 1º.~~ O Plano de Estudos Dirigidos deverá ser ~~aprovado pela Coordenação de Curso/Área~~ entregue ao estudante no início das atividades contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Informar à CAPD sobre o Plano de Ensino. Agrupar CAPUT e Parágrafo Único.

Art. 104. ~~O professor responsável pela disciplina deverá elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir do Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e do~~ O Plano de Ensino da Disciplina ~~na qual o estudante foi retido.~~ **de dependência deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso, encaminhado à CAPD e entregue aos estudantes no início do período escolar.**

~~Parágrafo único. O Plano de Estudos Dirigidos deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso/Área e entregue ao estudante no início das atividades contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

A minuta não trabalha com conceito de "aprendizagens", logo não faz sentido o termo "Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante". Concordando com a proposta do artigo 100.

Art. 104. O professor responsável pela disciplina deverá elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir do relatório ~~Descritivo das Aprendizagens do Estudante~~ **próprio e individualizado para o estudante** e do Plano de Ensino da Disciplina na qual o estudante foi retido.

Parágrafo único. O Plano de Estudos Dirigidos deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso/Área e entregue ao estudante no início das atividades contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Art. 104. O professor responsável pela disciplina deverá elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir do Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e do Plano de Ensino da Disciplina na qual o estudante foi retido.

solicitação de alteração. Justificativa: Os prazos dos art. 99 e 100 precisam ser observados, sob pena de conflito de prazos.

Parágrafo único. O Plano de Estudos Dirigidos deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso/Área e entregue ao estudante ~~no início das atividades~~ **dentro do prazo previsto nos art. 99 e 100**, contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1

Faz-se necessário a padronização de um documento modelo, visando uma melhor organização dos processos institucionais.

I - A instituição deverá disponibilizar um instrumento modelo do Plano de Estudos Dirigidos.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

Trata-se de inclusão de novo parágrafo. A progressão parcial deve ser realizada para recuperar as defasagens do estudante e, para isso, pode ter carga horária flexível.

§ 2º. A carga horária da disciplina de progressão parcial poderá ser flexível considerando o rendimento do discente durante os bimestres do ano letivo anterior, permitindo aproveitamento de estudos.

Artigo 105**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 105. As atividades de progressão parcial por dependência deverão ser realizadas nos períodos semanais reservados dentro da organização da semana letiva para a realização destas atividades, conforme previsto no Art. 34 destas Diretrizes.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 – Justificativa: O conteúdo apresentado no Art. 44 apresenta-se confuso e inviável para nossa Instituição, deste modo acredita-se que a melhor condução será a supressão deste.

2 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.

3 – Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subseção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.

~~Art. 105. As atividades de progressão parcial por dependência deverão ser realizadas nos períodos semanais reservados dentro da organização da semana letiva para a realização destas atividades, conforme previsto no Art. 34 destas Diretrizes.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Redundância desnecessária. O Artigo 34 não possui nenhuma relação com o texto.

Art. 105. As atividades de progressão parcial por dependência deverão ser realizadas nos períodos semanais reservados dentro da organização da semana letiva ~~para a realização destas atividades, conforme previsto no Art. 34 destas Diretrizes.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

É interessante substituir o termo "conforme previsto no Art. 34 destas Diretrizes", no final do Artigo 105, para o termo "nos termos destas Diretrizes", evitando, desta forma, alusão a número de outros artigos.

Art. 105. As atividades de progressão parcial por dependência deverão ser realizadas nos períodos semanais reservados dentro da organização da semana letiva para a realização destas atividades, ~~conforme previsto no Art. 34~~ nos termos destas Diretrizes.

Artigo 106

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 106. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.
Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
solicitação de supressão. Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.
solicitação de supressão. Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111:
Art. 106. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.
Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Sem justificativa.
Art. 106. A metodologia híbrida poderá As tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) poderão ser utilizadas no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.
Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes do uso das TIDCs.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
A ressalva chama a atenção para a novidade metodológica ora em questão e, dessa forma, pretende criar um mecanismo de proteção à prática pedagógica que, uma vez documentada, publicizada e compartilhada em meios digitais, pode vir a ser cotejada com outras, desenvolvidas de outros modos e que promovam resultados diversos, a fim de contestar eventuais escolhas metodológicas e/ou avaliativas de docentes.
Art. 106. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência, assegurando-se, sobretudo, a liberdade de cátedra de cada docente para propor o Plano de Estudos Dirigidos.
Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Organização da redação do Artigo.
Art. 106. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência respeitando o limite de até 50% da carga horária da disciplina.
Organização da redação do Artigo. Contemplado no CAPUT do Art. 106.
Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

A escolha da metodologia didática é de arbitragem do professor, condicionada ao PPI. Ademais, os princípios epistemológico, pedagógico e político da "metodologia híbrida" vai de encontro aos princípios de uma formação politécnica e omnilateral.

Art. 106. ~~A metodologia híbrida poderá~~ As tecnologias da comunicação e da informação institucionais poderão ser utilizadas no desenvolvimento das atividades, de forma não presencial, de progressão parcial por dependência.

solicitação de alteração. Justificativa: A escolha da metodologia didática é de arbitragem do professor, condicionada ao PPI. Ademais, os princípios epistemológico, pedagógico e político da "metodologia híbrida" vai de encontro aos princípios de uma formação politécnica e omnilateral. Concordando com a alteração do caput.

Parágrafo único. ~~Até 50% Até 75%~~ da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio ~~da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes.~~ de atividades não presenciais mediadas por tecnologias da informação e da comunicação institucionalizadas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Art. 106. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.

Metodologia híbrida pressupõe uso de plataforma e isso não é necessário.

Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio ~~da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes~~ de encontros presenciais e 50% por meio de atividades não presenciais.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

solicitação de alteração. Justificativa: Ao final da redação do Parágrafo Único do Art. 106, inserir apenas o termo "de acordo com estas diretrizes", em substituição à redação anterior ("de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes"), evitando, desta forma, a alusão a artigos e capítulos do documento.

Art. 106. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.

Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, de acordo ~~a Seção XVII~~ com estas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

solicitação de alteração. Justificativa: Natureza da atividade do parágrafo.

Art. 106. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.

Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio por meio ~~da metodologia híbrida~~ de atividades não presenciais, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

solicitação de supressão do parágrafo único. Justificativa: Não há carga horária prevista para as Dependência, ademais o artigo 149 prevê um máximo de 20% de atividades baseadas em metodologias híbridas.

Art. 106. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.

~~Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes.~~

Artigo 107

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 107. No último ano do curso não se admitirá a progressão parcial por dependência.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.
2 – Justificativa: solicitação de supressão. Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subseção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.
Art. 107. No último ano do curso não se admitirá a progressão parcial por dependência.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Metodologia híbrida pressupõe uso de plataforma e isso não é necessário.
Art 107. No último ano do curso, não se admitirá a progressão parcial por dependência caso o aluno reprove em até duas disciplinas, ele ficará retido na série e cursará apenas essas disciplinas em regime de dependência.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Deixar o texto mais claro e completo.
Art. 107. No último ano do curso não se admitirá a progressão parcial por dependência, devendo o aluno cursar as disciplinas em que teve reprovação.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Organização da redação do Artigo.
Art. 107. Em caso de reprovação em disciplina do último ano do curso, o discente deverá cursar a disciplina, não se admitindo a progressão parcial por dependência.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Dar mais clareza à redação.
Art. 107. No último ano do curso não se admitirá a progressão parcial por dependência, ficando assim automaticamente obrigado a cursar novamente as duas disciplinas em que houve reprovação.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5
Adequação textual.
Art. 107. No último ano do curso não se admitirá a progressão parcial por dependência admitir-se-á dependência em até duas disciplinas.

Artigo 108

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 108. A aprovação na progressão parcial por dependência deverá considerar o cumprimento das atividades previstas, a recuperação de conteúdos e a frequência do estudante de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Estudos Dirigidos.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.

2 – Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.

~~Art. 108. A aprovação na progressão parcial por dependência deverá considerar o cumprimento das atividades previstas, a recuperação de conteúdos e a frequência do estudante de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Estudos Dirigidos.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Sem justificativa.

Art. 108. A aprovação na progressão parcial por dependência deverá considerar o cumprimento das atividades previstas, a recuperação de conteúdos e a frequência do estudante de acordo com o cronograma apresentado no ~~Plano de Estudos Dirigidos~~ **Plano de Ensino da Disciplina.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

O plano já engloba todos os quesitos necessários para aprovação.

Art. 108. A aprovação na progressão parcial por dependência deverá considerar o cumprimento das atividades previstas ~~a recuperação de conteúdos e a frequência do estudante de acordo com o cronograma apresentado~~ no Plano de Estudos Dirigidos.

Artigo 109**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 109. A nota mínima para aprovação é 6,0 (seis).

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.

2 – Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111.

3 – Justificativa: solicitação de supressão. A expressão “bloco de até 10 (dez) aulas por vez” sugere um registro desse volume máximo de aulas ocorrendo no mesmo dia. Entendemos que isso é uma forma de falsear a carga horária desenvolvida nas atividades de dependência e, portanto, tal artifício deve ser suprimido destas Diretrizes.

~~Art. 109. A nota mínima para aprovação é 6,0 (seis).~~

Artigo 110**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 110. O registro da frequência e conteúdo no Sistema de Gestão Acadêmica será realizado pelo professor responsável pela progressão parcial por dependência.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.

2 – Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111
Art. 110. O registro da frequência e conteúdo no Sistema de Gestão Acadêmica será realizado pelo professor responsável pela progressão parcial por dependência.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Metodologia híbrida pressupõe uso de plataforma e isso não é necessário.
Art. 110. O registro da A frequência e conteúdo no Sistema de Gestão Acadêmica será realizado pelo professor responsável pela progressão parcial por dependência. poderá ser lançada em bloco de até 10 (dez) aulas por vez, considerando as atividades presenciais e não presenciais.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Organização da redação do artigo.
Art. 110. O registro da frequência e conteúdo no Sistema de Gestão Acadêmica será realizado pelo professor responsável pela progressão parcial por dependência disciplina de dependência.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Há necessidade de falar sobre a carga horária das aulas de dependência.
Art. 110. O registro da carga horária, da frequência e do conteúdo no Sistema de Gestão Acadêmica será realizado pelo professor responsável pela progressão parcial por dependência.

Artigo 111

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 111. A frequência poderá ser lançada em bloco de até 10 (dez) aulas por vez, considerando as atividades presenciais e aquelas desenvolvidas por meio da metodologia híbrida.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
1 – Justificativa: Propõe-se a supressão deste artigo, que versa sobre a dependência, visto que a proposta deste grupo é a eliminação desta forma de progressão.
2 – Justificativa: A expressão “bloco de até 10 (dez) aulas por vez” sugere um registro desse volume máximo de aulas ocorrendo no mesmo dia. Entendemos que isso é uma forma de falsear a carga horária desenvolvida nas atividades de dependência e, portanto, tal artifício deve ser suprimido destas Diretrizes.
3 – Justificativa: Com a decisão de não existir a Dependência (Progressão Parcial). A subsecção II - Progressão Parcial, foi retirada do Art. 97 ao Art. 111
Art. 111. A frequência poderá ser lançada em bloco de até 10 (dez) aulas por vez, considerando as atividades presenciais e aquelas desenvolvidas por meio da metodologia híbrida.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
Adequação à proposta do artigo 106.
Art. 111. A frequência poderá ser lançada em bloco de até 10 (dez) aulas por vez, considerando as atividades presenciais e aquelas desenvolvidas por meio da metodologia híbrida das atividades não presenciais mediadas por tecnologias da informação e da comunicação institucionalizadas.

PROPOSTA DE MINUTA

Seção X

Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Artigo 112**PROPOSTA DE MINUTA**

Art. 112. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, o qual visa à preparação do estudante para o mundo do trabalho.

§1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser definido no projeto pedagógico do curso e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será planejado, executado, acompanhado, supervisionado e avaliado pelos docentes, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e o perfil do egresso, integrando teoria e prática, conhecimentos técnico, cultural, científico e social.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

No §2º, foi suprimida a palavra “executado” pois entende-se que a execução é feita pelo aluno e não pelos docentes. Foi trocada a palavra “supervisionado” por “orientado”, pois, entende-se que o docente orienta o estágio. O supervisor é um funcionário da empresa, no caso de ser o estágio fora do IFG. No caso do estágio ser no IFG, não necessariamente o supervisor é um docente, mas pode ser um técnico de laboratório ou técnico administrativo com formação na área do estágio.

Art. 112. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, o qual visa à preparação do estudante para o mundo do trabalho.

§1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser definido no projeto pedagógico do curso e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será planejado, ~~executado~~, acompanhado, ~~supervisionado, orientado~~ e avaliado pelos docentes, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e o perfil do egresso, integrando teoria e prática, conhecimentos técnico, cultural, científico e social.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Em vários documentos do MEC em relação ao ensino médio não traz o estágio como obrigatório, em vários cursos os discentes menores de idade não podem exercer certas atividades que são insalubres. ECA 8069 art 67. A lei de estágio e a CNE 06 2012 não traz obrigatoriedade.

Art. 112. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, **com oferta facultada ao Projeto Pedagógico de Curso**, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, o qual visa à preparação do estudante para o mundo do trabalho.

§1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser definido no projeto pedagógico do curso e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será planejado, executado, acompanhado, supervisionado e avaliado pelos docentes, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e o perfil do egresso, integrando teoria e prática, conhecimentos técnico, cultural, científico e social.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Com relação ao §2º. As atividades que serão realizadas no estágio devem ser aprovadas pela Coordenação do Curso. Depois, sua realização será supervisionada pelo docente responsável pela Coordenação de Estágio dentro da Coordenação de Curso; Com relação ao § 3º. Trazer o Art 113 para Parágrafo 3o do Art 112.

Art. 112. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, o qual visa à preparação do estudante para o mundo do trabalho.

§1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser definido no projeto pedagógico do curso e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório **deverá ter o programa aprovado pela Coordenação do Curso ~~será planejado, executado, acompanhado, supervisionado e avaliado pelos docentes~~**, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e o perfil do egresso, integrando teoria e prática, conhecimentos técnico, cultural, científico e social.

§ 3º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá propiciar o aprendizado de conhecimentos próprios da atividade profissional articulados aos demais componentes curriculares, objetivando a formação do estudante para o mundo do trabalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Caput - Demarcar a diferença entre as PPI e o estágio, enquanto prática profissional supervisionada. §3º. Adequação lógica ao texto.

Art. 112. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, **que possibilita ao estudante o contato com o mundo do trabalho, desenvolvido no ambiente de trabalho, o qual visa à preparação do estudante para o mundo do trabalho.** ~~o qual visa à garantia da formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação profissional.~~

§1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser definido no projeto pedagógico do curso e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será planejado, executado, acompanhado, supervisionado e avaliado pelos docentes, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e o perfil do egresso, integrando teoria e prática, conhecimentos técnico, cultural, científico e social.

PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA

Inclusão do §3º para identificar a responsável pela supervisão.

§3º. A Supervisão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ficará sob responsabilidade da concedente identificada no Termo de Compromisso de Estágio.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - TRANSFERIR O TEXTO DO ART. 113 PARA O §3º DO 112.

A inclusão do §3º no artigo 112 implica na votação direta da proposta de alteração para o artigo 113, considerando-o, assim, votado.

Adequação lógica ao texto.

§3º. A utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório será normatizada por regulamentação acadêmica institucional. A utilização de tais ambientes será submetida à avaliação e aprovação do PROEN.

PROPOSTA DE INCLUSÃO - NOVO ARTIGO**Adequação lógica ao texto.**

Artigo xxx. A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve se orientar pelos princípios norteadores dessas diretrizes, tendo como objetivo promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional da respectiva habilitação profissional.

Parágrafo único: No projeto pedagógico do curso devem estar definidas as formas de prática profissional (estágio e/ou prática profissional integrada) que atendam ao caput.

Artigo 113

PROPOSTA DE MINUTA

Art. 113. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá propiciar o aprendizado de conhecimentos próprios da atividade profissional articulados aos demais componentes curriculares, objetivando a formação do estudante para o mundo do trabalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1 - TRANSFERÊNCIA DE LUGAR

A inclusão do texto na votação anterior implica na aprovação direta desta proposta de alteração.

1- Adequação lógica do texto.

2- Levar o Art 113 para Parágrafo 3o do Art 112.

3- Fica mais interessante que o texto apresentado no caput do Art. 113 seja incluído como parágrafo do Art. 112.

~~Art. 113.~~ ~~Art. 112. §3º.~~ O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá propiciar o aprendizado de conhecimentos próprios da atividade profissional articulados aos demais componentes curriculares, objetivando a formação do estudante para o mundo do trabalho.

Artigo 114

PROPOSTA DE MINUTA

Art. 114. No projeto pedagógico de curso deverão constar as áreas prioritárias de atuação profissional dos estudantes de acordo com os arranjos produtivos e sociais locais de forma a garantir a efetivação do perfil do egresso e a vivência das áreas de atuação profissional pelos estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

Alterar (sociais) para (socioculturais). Sem justificativa.

Art. 114. No projeto pedagógico de curso deverão constar as áreas prioritárias de atuação profissional dos estudantes de acordo com os arranjos produtivos e ~~sociais-~~ **socioculturais** locais de forma a garantir a efetivação do perfil do egresso e a vivência das áreas de atuação profissional pelos estudantes.

Artigo 115**PROPOSTA DE MINUTA**

Art. 115. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com definição apresentada no projeto pedagógico de curso, poderá ser organizado em um dos formatos abaixo:

§1º – Estágio como Disciplina: Nesse formato, o estágio é uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deverá ser alocada no Núcleo Tecnológico. A carga horária do estágio integrará o total da carga horária das disciplinas. Será estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica. A carga horária da disciplina de Estágio deverá ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.

I- Disciplina é um conjunto de conhecimentos de uma área específica e que deverá ser estruturada a partir de conteúdos a serem ensinados em um tempo escolar e com carga horária determinada. O conjunto de disciplinas na matriz curricular é caracterizado como um dos componentes curriculares.

II- Por ser disciplina, o estágio deverá ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com 04 (quatro) ou 6 (seis) aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.

III- O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de Estágio deverá(ão) registrar no Plano de Ensino as seguintes ações educativas: conteúdos ministrados, a forma de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante, dentre outras.

IV- A disciplina de Estágio poderá ser ministrada por mais de um docente. Nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas deverão ser de responsabilidade dos docentes envolvidos e a carga horária da disciplina será atribuída em sua totalidade para todos os docentes da disciplina de Estágio.

V- As aulas da disciplina de estágio ao longo do ano letivo deverão ser distribuídas nas seguintes etapas:

Fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;

Atividades em campo;

Compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final;

VI- A distribuição da carga horária da disciplina para a realização das atividades acima será definida pelos docentes responsáveis de acordo com as finalidades de cada etapa.

VII- Nas matrizes curriculares em que o estágio for disciplina e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo poderá ser utilizado para o cômputo da carga horária de outros componentes curriculares/disciplinas.

§2º Estágio como Componente Curricular: Nesse formato, o estágio é desenvolvido em horário diferenciado do horário regular de aulas e a totalidade da carga horária destinada ao estágio deverá ser efetivada no campo de estágio, sob a orientação de docente previamente definido junto à Coordenação do Curso.

I- Os Componentes Curriculares são os elementos que compõem a matriz curricular, quais sejam: o conjunto de disciplinas, as atividades complementares e o estágio. Estes deverão ser organicamente apresentados no projeto pedagógico de curso e identificados com o perfil do egresso pretendido. A somatória da carga horária destes elementos é a carga horária total do curso.

II- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

III- A Carga horária do estágio como componente curricular deverá ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 horas;

IV- A Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e a Coordenação de Estágio deverão publicar a lista de estudantes e seus respectivos orientadores antes do início das atividades de estágio.
V- As atribuições da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Coordenação de Estágio e dos professores orientadores bem como a sistematização e registro das atividades de estágio como componente curricular serão normatizadas por regulamentação própria.
§3º Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio: Nesse formato, o estágio será desenvolvido conforme item II do Art. 115 destas Diretrizes e com a inserção da Disciplina de Orientação de Estágio na matriz curricular do curso.
I- A disciplina de orientação de estágio será definida, caracterizada e organizada no projeto pedagógico do curso, com carga horária e ementa previamente elaborada, de acordo com a especificidade de cada curso e perfil do egresso.
II- A disciplina de Orientação de Estágio terá o objetivo de orientar os estudantes nas dimensões ética, teórica e procedimental para a atuação no campo de estágio bem como quanto à produção do relatório final de estágio.
III- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão, juntamente com os professores orientadores dos estudantes, orientar, acompanhar e avaliar o relatório final de estágio.
IV- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão registrar notas e frequências dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica. A disciplina poderá ser alocada na matriz curricular do curso na série anterior à realização do estágio ou na série em que o estágio será desenvolvido.
V- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e com a disciplina de Orientação de Estágio e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
§1º, inciso IV - Não é possível supervisionar mais de 10 alunos com as atividades envolvidas; §1º, inciso VII - Frase incompreensível; §3º, inciso III - Os professores da disciplina serão os orientadores dos alunos, respeitando o máximo de 10 alunos orientados por cada professor.
Art. 115. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com definição apresentada no projeto pedagógico de curso, poderá ser organizado em um dos formatos abaixo:
§1º – Estágio como Disciplina: Nesse formato, o estágio é uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deverá ser alocada no Núcleo Tecnológico. A carga horária do estágio integrará o total da carga horária das disciplinas. Será estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica. A carga horária da disciplina de Estágio deverá ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.
I- Disciplina é um conjunto de conhecimentos de uma área específica e que deverá ser estruturada a partir de conteúdos a serem ensinados em um tempo escolar e com carga horária determinada. O conjunto de disciplinas na matriz curricular é caracterizado como um dos componentes curriculares.
II- Por ser disciplina, o estágio deverá ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com 04 (quatro) ou 6 (seis) aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.
III- O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de Estágio deverá(ão) registrar no Plano de Ensino as seguintes ações educativas: conteúdos ministrados, a forma de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante, dentre outras.
IV- A disciplina de Estágio poderá ser ministrada por mais de um docente. Nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas deverão ser de responsabilidade dos docentes envolvidos e a carga horária da disciplina será atribuída em sua totalidade para todos os docentes da disciplina de Estágio. Cada professor poderá supervisionar no máximo 10 alunos.

V- As aulas da disciplina de estágio ao longo do ano letivo deverão ser distribuídas nas seguintes etapas:
Fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;
Atividades em campo;
Compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final;
VI- A distribuição da carga horária da disciplina para a realização das atividades acima será definida pelos docentes responsáveis de acordo com as finalidades de cada etapa.
VII- Nas matrizes curriculares em que o estágio for disciplina e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo poderá ser utilizado para o cômputo da carga horária de outros componentes curriculares/disciplinas.
§2º Estágio como Componente Curricular: Nesse formato, o estágio é desenvolvido em horário diferenciado do horário regular de aulas e a totalidade da carga horária destinada ao estágio deverá ser efetivada no campo de estágio, sob a orientação de docente previamente definido junto à Coordenação do Curso.
I- Os Componentes Curriculares são os elementos que compõem a matriz curricular, quais sejam: o conjunto de disciplinas, as atividades complementares e o estágio. Estes deverão ser organicamente apresentados no projeto pedagógico de curso e identificados com o perfil do egresso pretendido. A somatória da carga horária destes elementos é a carga horária total do curso.
II- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.
III- A Carga horária do estágio como componente curricular deverá ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 horas;
IV- A Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e a Coordenação de Estágio deverão publicar a lista de estudantes e seus respectivos orientadores antes do início das atividades de estágio.
V- As atribuições da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Coordenação de Estágio e dos professores orientadores bem como a sistematização e registro das atividades de estágio como componente curricular serão normatizadas por regulamentação própria.
§3º Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio: Nesse formato, o estágio será desenvolvido conforme item II do Art. 115 destas Diretrizes e com a inserção da Disciplina de Orientação de Estágio na matriz curricular do curso.
I- A disciplina de orientação de estágio será definida, caracterizada e organizada no projeto pedagógico do curso, com carga horária e ementa previamente elaborada, de acordo com a especificidade de cada curso e perfil do egresso.
II- A disciplina de Orientação de Estágio terá o objetivo de orientar os estudantes nas dimensões ética, teórica e procedimental para a atuação no campo de estágio bem como quanto à produção do relatório final de estágio.
III- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão, juntamente com os professores orientadores dos estudantes , orientar, acompanhar e avaliar o relatório final de estágio.
IV- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão registrar notas e frequências dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica. A disciplina poderá ser alocada na matriz curricular do curso na série anterior à realização do estágio ou na série em que o estágio será desenvolvido.
V- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e com a disciplina de Orientação de Estágio e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Vinculada à proposta de inclusão de artigo posterior.

Alterar os Incisos I, II e III. O conteúdo de cada inciso será desenvolvido em 3 (três) artigos seguintes organizados em parágrafos e incisos. Com relação ao: §1º, inciso VII - Fica prejudicada a porcentagem, o art. 10 trata a carga horária do curso de forma diferente; §2º, inciso II - Fica prejudicada a porcentagem, o art. 10 trata a carga horária do curso de forma diferente; §2º, inciso III - Alterar 200h para 400 h, contemplando a diversidade de cursos da nossa instituição e permitindo que o Colegiado de cada curso, que conhece as peculiaridades de seus cursos juntamente com as Coordenações de Estágio de cada Câmpus, possam ter autonomia na decisão do número de horas de estágio; §2º, inciso IV - Os estágios acontecem em tempos diferentes, assim não há a necessidade de publicação de lista; §3º, inciso V - Fica prejudicada a porcentagem, o art. 10 trata a carga horária do curso de forma diferente.

Observação: todo o texto tachado em preto estaria contemplado nos 3 (três) novos artigos incluídos. Os trechos tachados em vermelho seriam suprimidos.

Art. 115. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com definição apresentada no projeto pedagógico de curso, poderá ser organizado em um dos formatos abaixo:

Está como disciplina;

Estágio como Componente Curricular;

Estágio como Componente Curricular.

§1º – Estágio como Disciplina: Nesse formato, o estágio é uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deverá ser alocada no Núcleo Tecnológico. A carga horária do estágio integrará o total da carga horária das disciplinas. Será estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica. A carga horária da disciplina de Estágio deverá ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.

~~I – Disciplina é um conjunto de conhecimentos de uma área específica e que deverá ser estruturada a partir de conteúdos a serem ensinados em um tempo escolar e com carga horária determinada. O conjunto de disciplinas na matriz curricular é caracterizado como um dos componentes curriculares.~~

~~II – Por ser disciplina, o estágio deverá ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com 04 (quatro) ou 6 (seis) aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.~~

~~III – O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de Estágio deverá(ão) registrar no Plano de Ensino as seguintes ações educativas: conteúdos ministrados, a forma de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante, dentre outras.~~

~~IV – A disciplina de Estágio poderá ser ministrada por mais de um docente. Nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas deverão ser de responsabilidade dos docentes envolvidos e a carga horária da disciplina será atribuída em sua totalidade para todos os docentes da disciplina de Estágio.~~

~~V – As aulas da disciplina de estágio ao longo do ano letivo deverão ser distribuídas nas seguintes etapas:~~

~~Fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;~~

~~Atividades em campo;~~

~~Compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final;~~

~~VI – A distribuição da carga horária da disciplina para a realização das atividades acima será definida pelos docentes responsáveis de acordo com as finalidades de cada etapa.~~

~~VII– Nas matrizes curriculares em que o estágio for disciplina e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo poderá ser utilizado para o cômputo da carga horária de outros componentes curriculares/disciplinas.~~

~~§2º Estágio como Componente Curricular: Nesse formato, o estágio é desenvolvido em horário diferenciado do horário regular de aulas e a totalidade da carga horária destinada ao estágio deverá ser efetivada no campo de estágio, sob a orientação de docente previamente definido junto à Coordenação do Curso.~~

~~I– Os Componentes Curriculares são os elementos que compõem a matriz curricular, quais sejam: o conjunto de disciplinas, as atividades complementares e o estágio. Estes deverão ser organicamente apresentados no projeto pedagógico de curso e identificados com o perfil do egresso pretendido. A somatória da carga horária destes elementos é a carga horária total do curso.~~

~~II– Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.~~

~~III– A Carga horária do estágio como componente curricular deverá ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 400 horas;~~

~~IV– A Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e a Coordenação de Estágio deverão publicar a lista de estudantes e seus respectivos orientadores antes do início das atividades de estágio.~~

~~V– As atribuições da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Coordenação de Estágio e dos professores orientadores bem como a sistematização e registro das atividades de estágio como componente curricular serão normatizadas por regulamentação própria.~~

~~§3º Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio: Nesse formato, o estágio será desenvolvido conforme item II do Art. 115 destas Diretrizes e com a inserção da Disciplina de Orientação de Estágio na matriz curricular do curso.~~

~~I– A disciplina de orientação de estágio será definida, caracterizada e organizada no projeto pedagógico do curso, com carga horária e ementa previamente elaborada, de acordo com a especificidade de cada curso e perfil do egresso.~~

~~II– A disciplina de Orientação de Estágio terá o objetivo de orientar os estudantes nas dimensões ética, teórica e procedimental para a atuação no campo de estágio bem como quanto à produção do relatório final de estágio.~~

~~III– Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão, juntamente com os professores orientadores dos estudantes, orientar, acompanhar e avaliar o relatório final de estágio.~~

~~IV– Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão registrar notas e frequências dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica. A disciplina poderá ser alocada na matriz curricular do curso na série anterior à realização do estágio ou na série em que o estágio será desenvolvido.~~

~~V– Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e com a disciplina de Orientação de Estágio e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Exclusão do Parágrafo 3º do Inciso II do Art. 115 e inclusão do texto deste parágrafo ao final do texto principal deste Inciso II, de modo a deixar mais informativo. [Observação: não existe o §3º do inciso II no artigo original. O texto indicado na contribuição refere-se ao §2º, inciso III].

Art. 115. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com definição apresentada no projeto pedagógico de curso, poderá ser organizado em um dos formatos abaixo:

§1º – Estágio como Disciplina: Nesse formato, o estágio é uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deverá ser alocada no Núcleo Tecnológico. A carga horária do estágio integrará o total da carga horária das disciplinas. Será estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica. A carga horária da disciplina de Estágio deverá ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.

I- Disciplina é um conjunto de conhecimentos de uma área específica e que deverá ser estruturada a partir de conteúdos a serem ensinados em um tempo escolar e com carga horária determinada. O conjunto de disciplinas na matriz curricular é caracterizado como um dos componentes curriculares.

II- Por ser disciplina, o estágio deverá ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com 04 (quatro) ou 6 (seis) aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.

III- O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de Estágio deverá(ão) registrar no Plano de Ensino as seguintes ações educativas: conteúdos ministrados, a forma de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante, dentre outras.

IV- A disciplina de Estágio poderá ser ministrada por mais de um docente. Nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas deverão ser de responsabilidade dos docentes envolvidos e a carga horária da disciplina será atribuída em sua totalidade para todos os docentes da disciplina de Estágio.

V- As aulas da disciplina de estágio ao longo do ano letivo deverão ser distribuídas nas seguintes etapas:

Fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;

Atividades em campo;

Compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final;

VI- A distribuição da carga horária da disciplina para a realização das atividades acima será definida pelos docentes responsáveis de acordo com as finalidades de cada etapa.

VII- Nas matrizes curriculares em que o estágio for disciplina e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo poderá ser utilizado para o cômputo da carga horária de outros componentes curriculares/disciplinas.

§2º Estágio como Componente Curricular: Nesse formato, o estágio é desenvolvido em horário diferenciado do horário regular de aulas e a totalidade da carga horária destinada ao estágio deverá ser efetivada no campo de estágio, sob a orientação de docente previamente definido junto à Coordenação do Curso. **A carga horária deverá ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 horas;**

I- Os Componentes Curriculares são os elementos que compõem a matriz curricular, quais sejam: o conjunto de disciplinas, as atividades complementares e o estágio. Estes deverão ser organicamente apresentados no projeto pedagógico de curso e identificados com o perfil do egresso pretendido. A somatória da carga horária destes elementos é a carga horária total do curso.

II- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

III- A Carga horária do estágio como componente curricular deverá ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 horas;

IV- A Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e a Coordenação de Estágio deverão publicar a lista de estudantes e seus respectivos orientadores antes do início das atividades de estágio.

V- As atribuições da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Coordenação de Estágio e dos professores orientadores bem como a sistematização e registro das atividades de estágio como componente curricular serão normatizadas por regulamentação própria.

§3º Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio: Nesse formato, o estágio será desenvolvido conforme item II do Art. 115 destas Diretrizes e com a inserção da Disciplina de Orientação de Estágio na matriz curricular do curso.

I- A disciplina de orientação de estágio será definida, caracterizada e organizada no projeto pedagógico do curso, com carga horária e ementa previamente elaborada, de acordo com a especificidade de cada curso e perfil do egresso.

II- A disciplina de Orientação de Estágio terá o objetivo de orientar os estudantes nas dimensões ética, teórica e procedimental para a atuação no campo de estágio bem como quanto à produção do relatório final de estágio.

III- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão, juntamente com os professores orientadores dos estudantes, orientar, acompanhar e avaliar o relatório final de estágio.

IV- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão registrar notas e frequências dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica. A disciplina poderá ser alocada na matriz curricular do curso na série anterior à realização do estágio ou na série em que o estágio será desenvolvido.

V- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e com a disciplina de Orientação de Estágio e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Com relação ao: §2º - A adição do texto “e supervisão da concedente” foi adicionado para evidenciar que a figura do supervisor é responsabilidade da concedente e não da coordenação do curso; Com relação ao Inciso II §4º. A inclusão do texto “aptos a realizar o estágio” se deu para evidenciar que não são todos os alunos, mas somente os aptos a estagiar. [Observação: não existe o §4º no artigo original.O texto indicado na contribuição refere-se ao §2º, inciso IV].

Art. 115. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com definição apresentada no projeto pedagógico de curso, poderá ser organizado em um dos formatos abaixo:

§1º – Estágio como Disciplina: Nesse formato, o estágio é uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deverá ser alocada no Núcleo Tecnológico. A carga horária do estágio integrará o total da carga horária das disciplinas. Será estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica. A carga horária da disciplina de Estágio deverá ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.

I- Disciplina é um conjunto de conhecimentos de uma área específica e que deverá ser estruturada a partir de conteúdos a serem ensinados em um tempo escolar e com carga horária determinada. O conjunto de disciplinas na matriz curricular é caracterizado como um dos componentes curriculares.

II- Por ser disciplina, o estágio deverá ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com 04 (quatro) ou 6 (seis) aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.

III- O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de Estágio deverá(ão) registrar no Plano de Ensino as seguintes ações educativas: conteúdos ministrados, a forma de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante, dentre outras.

IV- A disciplina de Estágio poderá ser ministrada por mais de um docente. Nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas deverão ser de responsabilidade dos docentes envolvidos e a carga horária da disciplina será atribuída em sua totalidade para todos os docentes da disciplina de Estágio.

V- As aulas da disciplina de estágio ao longo do ano letivo deverão ser distribuídas nas seguintes etapas:

Fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;

Atividades em campo;

Compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final;
VI- A distribuição da carga horária da disciplina para a realização das atividades acima será definida pelos docentes responsáveis de acordo com as finalidades de cada etapa.
VII- Nas matrizes curriculares em que o estágio for disciplina e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo poderá ser utilizado para o cômputo da carga horária de outros componentes curriculares/disciplinas.
§2º Estágio como Componente Curricular: Nesse formato, o estágio é desenvolvido em horário diferenciado do horário regular de aulas e a totalidade da carga horária destinada ao estágio deverá ser efetivada no campo de estágio, sob a orientação de docente previamente definido junto à Coordenação do Curso e supervisão da concedente .
I- Os Componentes Curriculares são os elementos que compõem a matriz curricular, quais sejam: o conjunto de disciplinas, as atividades complementares e o estágio. Estes deverão ser organicamente apresentados no projeto pedagógico de curso e identificados com o perfil do egresso pretendido. A somatória da carga horária destes elementos é a carga horária total do curso.
II- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.
III- A Carga horária do estágio como componente curricular deverá ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 horas;
IV- A Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e a Coordenação de Estágio deverão publicar a lista de estudantes aptos a realizar o estágio e seus respectivos orientadores antes do início das atividades de estágio.
V- As atribuições da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Coordenação de Estágio e dos professores orientadores bem como a sistematização e registro das atividades de estágio como componente curricular serão normatizadas por regulamentação própria.
§3º Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio: Nesse formato, o estágio será desenvolvido conforme item II do Art. 115 destas Diretrizes e com a inserção da Disciplina de Orientação de Estágio na matriz curricular do curso.
I- A disciplina de orientação de estágio será definida, caracterizada e organizada no projeto pedagógico do curso, com carga horária e ementa previamente elaborada, de acordo com a especificidade de cada curso e perfil do egresso.
II- A disciplina de Orientação de Estágio terá o objetivo de orientar os estudantes nas dimensões ética, teórica e procedimental para a atuação no campo de estágio bem como quanto à produção do relatório final de estágio.
III- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão, juntamente com os professores orientadores dos estudantes, orientar, acompanhar e avaliar o relatório final de estágio.
IV- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão registrar notas e frequências dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica. A disciplina poderá ser alocada na matriz curricular do curso na série anterior à realização do estágio ou na série em que o estágio será desenvolvido.
V- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e com a disciplina de Orientação de Estágio e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Estrutura de texto jurídico. Persiste certa dicotomia entre disciplina/ componente curricular. Renumerar todos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas que se fizerem necessários. Realocação de parágrafos entre artigos para melhor sequenciamento lógico das informações. [Observação: Alterações sugeridas em azul e vermelho. O restante do texto será mantido, renumerando todos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas que se fizerem necessários.

Art. 115. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com definição apresentada no projeto pedagógico de curso, poderá ser organizado em **um dos formatos abaixo**:

I – estágio como disciplina;

II – estágio como componente curricular não-disciplinar;

III – em ambos os formatos previstos nos incisos I e II do presente artigo.

§1º – Estágio como Disciplina: Nesse formato, o estágio é uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deverá ser alocada no Núcleo Tecnológico. A carga horária do estágio integrará o total da carga horária das disciplinas. Será estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica. A carga horária da disciplina de Estágio deverá ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.

~~I – Disciplina é um § 1º.~~ Para os presentes fins, define-se como disciplina o conjunto de conhecimentos de uma área específica e que deverá ser estruturada a partir de conteúdos a serem ensinados em um tempo escolar e com carga horária determinada. § 2º. O conjunto de disciplinas na matriz curricular é caracterizado como um dos componentes curriculares.

II- Por ser disciplina, o estágio deverá ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com 04 (quatro) ou 6 (seis) aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.

III- O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de Estágio deverá(ão) registrar no Plano de Ensino as seguintes ações educativas: conteúdos ministrados, a forma de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante, dentre outras.

IV- A disciplina de Estágio poderá ser ministrada por mais de um docente. Nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas deverão ser de responsabilidade dos docentes envolvidos e a carga horária da disciplina será atribuída em sua totalidade para todos os docentes da disciplina de Estágio.

V- As aulas da disciplina de estágio ao longo do ano letivo deverão ser distribuídas nas seguintes etapas:

Fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;

Atividades em campo;

Compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final;

VI- A distribuição da carga horária da disciplina para a realização das atividades acima será definida pelos docentes responsáveis de acordo com as finalidades de cada etapa.

VII- Nas matrizes curriculares em que o estágio for disciplina e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo poderá ser utilizado para o cômputo da carga horária de outros componentes curriculares/disciplinas.

§2º Estágio como Componente Curricular: Nesse formato, o estágio é desenvolvido em horário diferenciado do horário regular de aulas e a totalidade da carga horária destinada ao estágio deverá ser efetivada no campo de estágio, sob a orientação de docente previamente definido junto à Coordenação do Curso.

†-§ 3º. Os demais componentes curriculares são os elementos que compõem a matriz curricular, quais sejam: o conjunto de disciplinas, as atividades complementares e o estágio. Estes, e que deverão ser organicamente apresentados no projeto pedagógico de curso e identificados com o perfil do egresso pretendido. § 3º. A somatória da carga horária dos componentes curriculares disciplinares e não disciplinares totaliza destes elementos é a carga horária total do curso.

A somatória da carga horária dos componentes curriculares disciplinares e não disciplinares totaliza a carga horária do curso.

II- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

III- A Carga horária do estágio como componente curricular deverá ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 horas;

IV- A Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e a Coordenação de Estágio deverão publicar a lista de estudantes e seus respectivos orientadores antes do início das atividades de estágio.

V- As atribuições da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Coordenação de Estágio e dos professores orientadores bem como a sistematização e registro das atividades de estágio como componente curricular serão normatizadas por regulamentação própria.

§3º Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio: Nesse formato, o estágio será desenvolvido conforme item II do Art. 115 destas Diretrizes e com a inserção da Disciplina de Orientação de Estágio na matriz curricular do curso.

I- A disciplina de orientação de estágio será definida, caracterizada e organizada no projeto pedagógico do curso, com carga horária e ementa previamente elaborada, de acordo com a especificidade de cada curso e perfil do egresso.

II- A disciplina de Orientação de Estágio terá o objetivo de orientar os estudantes nas dimensões ética, teórica e procedimental para a atuação no campo de estágio bem como quanto à produção do relatório final de estágio.

III- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão, juntamente com os professores orientadores dos estudantes, orientar, acompanhar e avaliar o relatório final de estágio.

IV- Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão registrar notas e frequências dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica. A disciplina poderá ser alocada na matriz curricular do curso na série anterior à realização do estágio ou na série em que o estágio será desenvolvido.

V- Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e com a disciplina de Orientação de Estágio e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1 - NOVOS ARTIGOS

A escolha da proposta de alteração 2 na votação do artigo 115 aprova esta proposta de inclusão de forma direta.

Transferência de itens do artigo 115 para 2 (dois) novos artigos. No §4º do artigo xx, incluir Art. 25 do Capítulo VII - Equiparação ao estágio curricular obrigatório da Resolução n. 057, de 17 de novembro de 2014; No §5º do artigo xx, incluir Art. 26 do do Capítulo VII - Equiparação ao estágio curricular obrigatório da Resolução n. 057, de 17 de novembro de 2014. Art. XX, §4º - Alterar 200h para 400 h, contemplando a diversidade de cursos da nossa instituição e permitindo que o Colegiado de cada curso, que conhece as peculiaridades de seus cursos juntamente com as Coordenações de Estágio de cada Câmpus, possam ter autonomia na decisão do número de horas de estágio.

Art. X.. Estágio como Disciplina: é uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deverá ser alocada no Núcleo Tecnológico.

I - Será estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica.
II - A carga horária da disciplina de Estágio deverá ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.
§1º. O estágio deverá ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com 04 (quatro) ou 6 (seis) aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.
§2º. O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de Estágio deverá(ão) registrar no Plano de Ensino o ementário, os conteúdos ministrados, a forma de orientação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estudante, considerando a organização do estágio, a partir das seguintes etapas:
I - Fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;
II - Atividades em campo; I
II - Compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final;
§3º. A disciplina de Estágio poderá ser ministrada por mais de um docente. Nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas
Art. XX. - Estágio como Componente Curricular: deverá ser desenvolvido em horário diferenciado do horário regular de aulas e a totalidade da carga horária destinada ao estágio deverá ser efetivada no campo de estágio, sob a orientação de docente previamente definido junto à Coordenação do Curso em conformidade ao PPC.
§1º. O estágio como Componente Curricular deverá ser organicamente apresentado e identificado com o perfil do egresso conforme no PPC. §2º. A Carga horária do estágio como componente curricular deverá ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 400 horas;
§ 3º. As atribuições da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Coordenação de Estágio e dos professores orientadores bem como a sistematização e registro das atividades de estágio como componente curricular serão normatizadas por regulamentação própria.
§4º. As atividades de Extensão, de monitoria e de Iniciação Científica e Tecnológica no ensino técnico de nível médio, poderão ser equiparadas ao Estágio Curricular, desde que sejam previstas no PPC e haja compatibilidade das ações desenvolvidas com os objetivos de formação do curso e as especificidades do perfil profissional de conclusão do mesmo.
§5º. As atividades de Extensão, de Monitoria e de Iniciação Científica e Tecnológica nos cursos da educação Profissional técnica de nível médio, poderão ser integralmente equiparadas aos Estágio Curricular Obrigatório, desde que seja previsto no PPC, o qual deve definir os critérios para equiparação.
Art. XXX - Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio será desenvolvido respeitando o Art. 117 destas Diretrizes e com a inserção da Disciplina de Orientação de Estágio na matriz curricular do curso.
§1º. A disciplina de orientação de estágio será definida, caracterizada e organizada no projeto pedagógico do curso, com carga horária e ementa previamente elaborada, de acordo com a especificidade de cada curso e perfil do egresso.
§2º. A disciplina de Orientação de Estágio terá o objetivo de orientar os estudantes nas dimensões ética, teórica e procedimental para a atuação no campo de estágio bem como quanto à produção do relatório final de estágio.
§3º. Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão, juntamente com os professores orientadores dos estudantes, orientar, acompanhar e avaliar o relatório final de estágio.
§4º. Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão registrar notas e frequências dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica.
§ 5º - A disciplina poderá ser alocada na matriz curricular do curso na série anterior à realização do estágio ou na série em que o estágio será desenvolvido.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

Reconhecer o trabalho de orientação de estágio e incentivar os professores a exercerem a função de orientador.

Art. XXXX.: Para os casos dos incisos II e III do artigo 115, a orientação do estágio obrigatório como componente curricular deve ser levada em consideração no cômputo da jornada docente.

Artigo 116**PROPOSTA DE MINUTA**

Art. 116. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado, a partir das seguintes características:

- I – O estudante deverá ter, no mínimo, 16 anos e ter realizado mais de 50% do curso e;
- II – Realizado no último ano do curso e;
- III – Prioritariamente desenvolvido em ambiente real de trabalho.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Se o IFG está colocando a obrigatoriedade da prática profissional supervisionada (estágio), deve ter a certeza que campo real nas respectivas localidades dos câmpus para acolhimento dos estudantes. Caso não tenha a certeza, deverá ser acrescida uma diretriz que faculta ao PPC optar somente pela PPI, e não ao estágio supervisionada, e sim vivências que simulam situações reais do campo de formação profissional.

~~Art. 116. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado, a partir das seguintes características:~~

- ~~I – O estudante deverá ter, no mínimo, 16 anos e ter realizado mais de 50% do curso e;~~
- ~~II – Realizado no último ano do curso e;~~
- ~~III – Prioritariamente desenvolvido em ambiente real de trabalho.~~

Sugerimos o acréscimo da palavra preferencialmente, visto que o estudante pode conseguir o estágio em outros momentos de sua formação que não o último ano, visto que o mesmo está apto após 50% do curso.

Art. 116. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado, a partir das seguintes características:

- I – O estudante deverá ter, no mínimo, 16 anos e ter realizado mais de 50% do curso e;
- II – Realizado, **preferencialmente**, no último ano do curso e;
- III – Prioritariamente desenvolvido em ambiente real de trabalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

A prática das atividades de estágio tem mostrado que há oportunidades de estágio para os alunos ainda no segundo ano.

Art. 116. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado, a partir das seguintes características:

- I – O estudante deverá ter, no mínimo, 16 anos e ter realizado mais de 50% do curso e;
- ~~II – Realizado no último ano do curso e;~~
- III – Prioritariamente desenvolvido em ambiente real de trabalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Suprimir Inciso para que Campus com cursos de 3 e 4 anos sejam contemplados. Dessa forma, nos Câmpus com cursos de 4 anos, o aluno estará habilitado a fazer estágio a partir do penúltimo ano do curso. Os incisos I e III seriam requisitos para que o estágio possa acontecer.

Art. 116. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado, **a partir das seguintes características** atendendo aos seguintes requisitos:

I – O estudante deverá ter, no mínimo, 16 anos e ter realizado mais de 50% do curso e;

~~II – Realizado no último ano do curso e;~~

III - Prioritariamente desenvolvido em ambiente real de trabalho.

Artigo 117**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 117. Em caso de inviabilidade da realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em ambiente real de trabalho em função de indisponibilidade de campos de estágio na região, o mesmo poderá ser realizado em ambientes simulados (laboratórios, oficinas, empresas juniores e ateliês) obedecendo às infraestruturas necessárias que atendam as especificidades exigidas para a formação do estudante de acordo com o perfil do egresso.

§1º. A proposta de utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório estará obrigatoriamente articulada à oferta de Prática Profissional Integrada, garantindo ao estudante acesso ao ambiente real de trabalho e possibilitando vivências e aprendizagens a partir da contextualização, interdisciplinaridade e integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

§2º. A utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório será normatizada por regulamentação acadêmica institucional. A utilização de tais ambientes será submetida à avaliação e aprovação da PROEN.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Se o IFG está colocando a obrigatoriedade da prática profissional supervisionada (estágio), deve ter a CERTEZA que campo REAL nas respectivas localidades dos câmpus para acolhimento dos estudantes. Caso não tenha a certeza, deverá ser acrescida uma diretriz que faculta ao PPC optar somente pela PPI, e não estágio supervisionado, e sim vivências que simulam situações reais do campo de formação profissional.

~~Art. 117. Em caso de inviabilidade da realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em ambiente real de trabalho em função de indisponibilidade de campos de estágio na região, o mesmo poderá ser realizado em ambientes simulados (laboratórios, oficinas, empresas juniores e ateliês) obedecendo às infraestruturas necessárias que atendam as especificidades exigidas para a formação do estudante de acordo com o perfil do egresso.~~

~~§1º. A proposta de utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório estará obrigatoriamente articulada à oferta de Prática Profissional Integrada, garantindo ao estudante acesso ao ambiente real de trabalho e possibilitando vivências e aprendizagens a partir da contextualização, interdisciplinaridade e integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.~~

~~§2º. A utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório será normatizada por regulamentação acadêmica institucional. A utilização de tais ambientes será submetida à avaliação e aprovação da PROEN.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Caput - Retirar (real) e alterar (simulados (laboratórios, oficinas, empresas juniores e ateliês) para (institucionais); Alterar (ambientes simulados) para (ambientes institucionais); §1º. Alterar (estará obrigatoriamente) para (poderá estar). Retirar (garantindo ao estudante acesso ao ambiente real de trabalho) pois já está contemplado no CAPUT; §2º. Utilizar (ambientes institucionais). Retirar (A utilização de tais ambientes será submetida à avaliação e aprovação da PROEN.) pois a PROEN já aprovou anteriormente o PPC do curso.

Art. 117. Em caso de inviabilidade da realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em ambiente ~~real~~ de trabalho em função de indisponibilidade de campos de estágio na região, o mesmo poderá ser realizado em ambientes simulados (~~laboratórios, oficinas, empresas juniores e ateliês~~) obedecendo às infraestruturas necessárias que atendam as especificidades exigidas para a formação do estudante de acordo com o perfil do egresso.

§1º. A proposta de utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório ~~estará obrigatoriamente~~ **poderá estar** articulada à oferta de Prática Profissional Integrada, ~~garantindo ao estudante acesso ao ambiente real de trabalho e~~ possibilitando vivências e aprendizagens a partir da contextualização, interdisciplinaridade e integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

§2º. A utilização de ambientes ~~simulados institucionais~~ para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório será normatizada por regulamentação acadêmica institucional. ~~A utilização de tais ambientes será submetida à avaliação e aprovação da PROEN.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

A retirada do texto “A utilização será submetida à avaliação e aprovação da PROEN” se deu pois entende-se que além do câmpus ter o curso aprovado pra funcionamento, o que pressupõe conformidade com as exigências do IFG, também por causa da possibilidade da PROEN não dispor de pessoal com a competência técnica em determinada área de conhecimento para poder realizar análise técnica do ambiente de trabalho.

Art. 117. Em caso de inviabilidade da realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em ambiente real de trabalho em função de indisponibilidade de campos de estágio na região, o mesmo poderá ser realizado em ambientes simulados (laboratórios, oficinas, empresas juniores e ateliês) obedecendo às infraestruturas necessárias que atendam as especificidades exigidas para a formação do estudante de acordo com o perfil do egresso.

§1º. A proposta de utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório ~~estará obrigatoriamente~~ articulada à oferta de Prática Profissional Integrada, ~~garantindo ao estudante acesso ao ambiente real de trabalho e~~ possibilitando vivências e aprendizagens a partir da contextualização, interdisciplinaridade e integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

§2º. A utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório será normatizada por regulamentação acadêmica institucional. ~~A utilização de tais ambientes será submetida à avaliação e aprovação da PROEN.~~

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Incluir este artigo para contemplar o que está previsto na resolução nº 57/2014.

Art. X. As atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica e tecnológica poderão ser integralmente equiparadas ao estágio curricular obrigatório, conforme previsto no PPC e de acordo com a resolução nº 57/2014.

PROPOSTA DA MINUTA

Seção XI

Do estágio curricular não obrigatório

Artigo 118**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 118. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a possibilidade de oferta de estágio curricular não obrigatório.

§1º. O estágio curricular não obrigatório é uma atividade que possibilita vivências e experiências próprias da habilitação profissional, de caráter opcional para o estudante.

§2º. O estágio curricular não obrigatório não poderá ser validado como estágio curricular supervisionado obrigatório uma vez que são modalidades diferenciadas de estágio

§3º. A oferta de estágio curricular não obrigatório será normatizada por regulamentação institucional própria.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

A troca da palavra “deverão” para “poderão” foi devida à autonomia dos cursos em optar pelo não oferecimento dessa modalidade de estágio.

Art. 118. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional ~~deverão~~ **poderão** prever a possibilidade de oferta de estágio curricular não obrigatório.

§1º. O estágio curricular não obrigatório é uma atividade que possibilita vivências e experiências próprias da habilitação profissional, de caráter opcional para o estudante.

§2º. O estágio curricular não obrigatório não poderá ser validado como estágio curricular supervisionado obrigatório uma vez que são modalidades diferenciadas de estágio

§3º. A oferta de estágio curricular não obrigatório será normatizada por regulamentação institucional própria.

PROPOSTA DA MINUTA

Seção XII

Das Ações Pedagógicas Integradoras/API

Artigo 119**PROPOSTA DA MINUTA**

Art.119. As Ações Pedagógicas Integradoras/API são as ações educativas intencionalmente planejadas e desenvolvidas a partir da interdisciplinaridade, da contextualização, do trabalho coletivo e da integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, mobilizando a integração entre conhecimentos e sujeitos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das Ações Pedagógicas Integradoras/API tem como objetivo promover a formação integral do estudante possibilitando a percepção das inter-relações e interdependências entre os conhecimentos na construção de conceitos e no contínuo diálogo entre os sujeitos e os contextos históricos, culturais e sociais.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Para complementar o texto.

Art.119. As Ações Pedagógicas Integradoras/API são as ações educativas intencionalmente planejadas e desenvolvidas a partir da interdisciplinaridade, da contextualização, do trabalho coletivo e da integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, mobilizando a integração entre conhecimentos e sujeitos, **dentro de uma perspectiva politécnica.**

Parágrafo único. O desenvolvimento das Ações Pedagógicas Integradoras/API tem como objetivo promover a formação integral do estudante possibilitando a percepção das inter-relações e interdependências entre os conhecimentos na construção de conceitos e no contínuo diálogo entre os sujeitos e os contextos históricos, culturais e sociais.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Melhor adequação da redação aos documentos institucionais.

Art.119. As Ações Pedagógicas Integradoras/API são as ações educativas intencionalmente planejadas e desenvolvidas a partir da interdisciplinaridade, da contextualização, do trabalho coletivo e da integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, mobilizando a integração entre conhecimentos-**e**, sujeitos, **sociedade e mundo do trabalho.**

Parágrafo único. O desenvolvimento das Ações Pedagógicas Integradoras/API tem como objetivo promover a formação integral do estudante possibilitando a percepção das inter-relações e interdependências entre os conhecimentos na construção de conceitos e no contínuo diálogo entre os sujeitos e os contextos históricos, culturais e sociais.

Artigo 120

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 120. São Ações Pedagógicas Integradoras/API o desenvolvimento das seguintes ações educativas:

I – O desenvolvimento de Projetos Integradores;

II – A realização de docência compartilhada;

III – A Aplicação de instrumentos avaliativos interdisciplinares envolvendo mais de uma disciplina;

IV – O desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI e da Curricularização da Extensão.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

A inclusão do trecho “entre outras” se deu por causa da possibilidade da adição de mais ações educativas além daquelas abaixo descritas, o que flexibiliza as APIs.

Art. 120. São Ações Pedagógicas Integradoras/API o desenvolvimento das seguintes ações educativas, **entre outras::**

I – O desenvolvimento de Projetos Integradores;

II – A realização de docência compartilhada;

III – A Aplicação de instrumentos avaliativos interdisciplinares envolvendo mais de uma disciplina;

IV – O desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI e da Curricularização da Extensão.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Comprendemos que esta redação seja a mais adequada para o item.

Art. 120. São Ações Pedagógicas Integradoras/API o desenvolvimento das seguintes ações educativas:
I – O desenvolvimento de Projetos Integradores;
II – A realização de docência compartilhada disciplinas de caráter interdisciplinar e /ou integrador;
III – A Aplicação de instrumentos avaliativos interdisciplinares envolvendo mais de uma disciplina;
IV – O desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI e da Curricularização da Extensão.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
O desenvolvimento de PPI não está necessariamente ligado à curricularização da extensão.
Art. 120. São Ações Pedagógicas Integradoras/API o desenvolvimento das seguintes ações educativas:
I – O desenvolvimento de Projetos Integradores;
II – A realização de docência compartilhada;
III – A Aplicação de instrumentos avaliativos interdisciplinares envolvendo mais de uma disciplina;
IV – O desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI e da Curricularização da Extensão.
V - A Curricularização da Extensão.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Trata-se de inclusão de mais um inciso no artigo 120. Reconhecer o papel pedagógico e integrador também da pesquisa. Exclusão no inciso IV da expressão "e da Curricularização da Extensão". Adequar o texto em decorrência do entendimento de que a discussão da curricularização da extensão ainda não está madura o suficiente para a sua imediata implementação.
Art. 120. São Ações Pedagógicas Integradoras/API o desenvolvimento das seguintes ações educativas:
I – O desenvolvimento de Projetos Integradores;
II – A realização de docência compartilhada;
III – A Aplicação de instrumentos avaliativos interdisciplinares envolvendo mais de uma disciplina;
IV – O desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI e da Curricularização da Extensão.
V. A orientação de projetos de pesquisa interdisciplinar, em que mais de um docente trabalhem de forma articulada.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5
Incluir inciso V - Está relacionado com as Diretrizes das Licenciaturas do IFG onde já há essa previsão. Seria uma perspectiva de integração.
Art. 120. São Ações Pedagógicas Integradoras/API, que devem estar previstas no PPC, o desenvolvimento das seguintes ações educativas:
I – O desenvolvimento de Projetos Integradores, garantindo a articulação entre Formação Básica, Politécnica e Tecnológica;
II – A realização de docência compartilhada;
III – A Aplicação de instrumentos avaliativos interdisciplinares envolvendo mais de uma disciplina;

IV – O desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI e da Curricularização da Extensão;

V – Interface com os projetos integradores dos PPC (s) das Licenciaturas ofertadas pelo IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Incluir parágrafo único - A perspectiva da integração e da docência compartilhada, exige maior esforço pedagógico sendo justo reconhecer esse esforço e trabalho; alteração no inciso IV - A PPI deve estar garantida no âmbito das práticas profissionais e não se diluir nas inúmeras possibilidades de PPI.

Art. 120. São Ações Pedagógicas Integradoras/API o desenvolvimento das seguintes ações educativas:

I – O desenvolvimento de Projetos Integradores;

II – A realização de docência compartilhada;

III – A Aplicação de instrumentos avaliativos interdisciplinares envolvendo mais de uma disciplina;

IV – O desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI e da Curricularização da Extensão.

Parágrafo único: no caso de docência compartilhada, a carga horária da docência será computada integralmente para os professores envolvidos.

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 121. As Ações Pedagógicas Integradoras/API podem ser desenvolvidas por um ou mais docentes.

Artigo 122

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 122. Cada docente deverá desenvolver, no mínimo, 01 (uma) Ação Pedagógica Integradora/API ao longo do ano letivo.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 - Retirar a obrigatoriedade para todos os docentes.

2 - Entendemos que o planejamento e o desenvolvimento de Ações Pedagógicas Integradoras não são individuais, cabe ao Colegiado de Curso realizar a construção e desenvolvimento dessas ações em consonância com o PPC.

~~Art. 122. Cada docente deverá desenvolver, no mínimo, 01 (uma) Ação Pedagógica Integradora/API ao longo do ano letivo.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Seria inviável pelo tempo dos alunos cada professor desenvolver uma API. E se forem desenvolvidas muitas API, não haverá participação dos alunos com qualidade.

Art. 122. Cada ~~docente~~ PPC deverá desenvolver, no mínimo, 01 (uma) Ação Pedagógica Integradora/API ao longo do ano letivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

É direito do docente, resguardado pela Constituição, optar por seus procedimentos didático-pedagógicos, assim como por sua visão de Educação. Nesse sentido, não cabe obrigatoriedade de realização de API. A obrigatoriedade deve ser do colegiado, e não do docente.

Art. 122. Cada ~~docente-colegiado de curso~~ deverá desenvolver, no mínimo, ~~01 (uma) Ação Pedagógica Integradora/API~~ 02 (duas) Ações Pedagógicas Integradoras/API ao longo do ano letivo em cada série do curso em tela.

Artigo 123**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 123. As Ações Pedagógicas Integradoras/API deverão ser planejadas nos momentos de Planejamento Pedagógico no início dos semestres letivos e constar no Plano da Disciplina dos docentes.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Não faz sentido exigir a entrega do plano de ensino com a previsão de API se há possibilidade de realizar o planejamento e definição da mesma no início do 2º semestre letivo (no caso dos cursos de regime anual).

~~Art. 123. As Ações Pedagógicas Integradoras/API deverão ser planejadas nos momentos de Planejamento Pedagógico no início dos semestres letivos e constar no Plano da Disciplina dos docentes.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

Sem justificativa.

Art. 123. As Ações Pedagógicas Integradoras/API deverão **ter o tempo de planejamento e acompanhamento resguardado** ~~ser planejadas nos momentos de~~ no Planejamento Pedagógico no início dos semestres ~~letivos e em planejamentos coletivos no horário semanal de aula~~ e constar no Plano da Disciplina dos docentes.

Artigo 124**PROPOSTA DE MINUTA**

Art. 124. A Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas validará o Plano da Disciplina com a previsão da realização das Ações Pedagógicas Integradoras/API de cada docente.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 - Entende-se que o docente tem autonomia, por isso faz-se desnecessário este artigo.

2 - Não haverá uma API para cada professor.

Entende-se que este artigo precisa estar numa instrução normativa ou resolução e não na diretriz, pois não cabe aqui uma instrumentalização burocrática. Ao mesmo tempo que não cabe a chefia de departamento a avaliação das atividades Integradoras.

~~Art. 124. A Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas validará o Plano da Disciplina com a previsão da realização das Ações Pedagógicas Integradoras/API de cada docente.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

1- Trocar para Coordenador de Curso. Atribuição mais viável para o Coordenador de Curso do que o Chefe de Departamento.

2- A troca da Chefia de Departamento pela Coordenação de Curso foi devido ao fato deste estar mais próximo das demandas dos cursos em relação àquele.

Art. 124. A **A Coordenação de Curso** ~~Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas~~ validará o Plano da Disciplina com a previsão da realização das Ações Pedagógicas Integradoras/API de cada docente.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

A chefia pode aprovar, mas planejar e validar tem que ser o conselho de classe ou o colegiado, conforme alteração proposta no artigo 122.

Art. 124. A Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas **validará**-**aprovará** o Plano da Disciplina com a previsão da realização das Ações Pedagógicas Integradoras/API de cada docente.

Artigo 125

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 125. O desenvolvimento das Ações Pedagógicas Integradoras/API será regulamentado por normativa específica do IFG.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 - Autonomia dos docentes na preparação das API.

2 - Sem justificativa.

~~Art. 125. O desenvolvimento das Ações Pedagógicas Integradoras/API será regulamentado por normativa específica do IFG.~~

PROPOSTA DA MINUTA

Seção XIII

Da Prática Profissional

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Seção XIII

O artigo 126 pela nossa proposta está antes do 112, sendo possível já se passar ao trato das Práticas Profissionais Integradas.

Da Prática Profissional **Integrada/PPI**

Artigo 126

PROPOSTA DA MINUTA

Art.126. De acordo com a Resolução CNE nº 06/2012, a prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente e integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Conteúdo contemplado com a inclusão de artigo anterior ao 112.

~~Art.126. De acordo com a Resolução CNE nº 06/2012, a prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente e integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
Organização do Art. - o CAPUT é reestruturado
Art. 126 - De acordo com a Resolução CNE nº 06/2012, A Prática Profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente e integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional. constitui-se de atividades que propiciem práticas associadas à vivência do mundo do trabalho, à formação para as relações interpessoais, ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural, à intervenção social, visando à construção de competências profissionais.
Parágrafo parte do caput, que foi desmembrado.
§ 2º A Prática Profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente e integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional.
PROPOSTA DE INCLUSÃO
sem justificativa.
§ 1º A Prática Profissional poderá ser definida em cada projeto de curso, observando-se a legislação específica.

PROPOSTA DA MINUTA
Subseção I
Das Práticas Profissionais Integradas/PPI
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
Excluir para se tornar uma seção, a de número XIII.
Subseção I
Das Práticas Profissionais Integradas/PPI

Artigo 127

PROPOSTA DA MINUTA
Art.127. A Prática Profissional será desenvolvida nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG por meio da Prática Profissional Integrada intrínseca ao currículo.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
solicitação de supressão. Justificativa: Está repetitivo no restante do texto.
Art.127. A Prática Profissional será desenvolvida nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG por meio da Prática Profissional Integrada intrínseca ao currículo.

Artigo 128**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 128. Todos os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão desenvolver a Prática Profissional Integrada/PPI, além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§1º. Entende-se como Prática Profissional Integrada/PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso. A PPI não é um componente curricular/disciplina, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária das disciplinas.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma metodologia de trabalho que estará integrada ao itinerário formativo proposto e articulada aos conhecimentos de formação básica e de formação tecnológica, se materializando como uma atividade interdisciplinar previamente planejada e sistematizada.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§4º. A Prática Profissional Integrada/PPI deverá articular os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica ao longo de todo o curso possibilitando a compreensão sistemática das áreas de atuação, integrando os núcleos da organização curricular.

§5º. A Prática Profissional Integrada/PPI garante a criação de tempos e espaços dentro da matriz curricular para o desenvolvimento de metodologias de ensino que devem possibilitar a interdisciplinaridade, a contextualização e a problematização da realidade pelos estudantes.

§6º. A Prática Profissional Integrada/PPI possibilita a verticalização dos conhecimentos do curso de acordo com o itinerário formativo proposto e a especialização e consolidação destes conhecimentos na formação integral do estudante.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**Sem justificativa.**

Art. 128. Todos os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG **deverão poderão** desenvolver a Prática Profissional Integrada/PPI, além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§1º. Entende-se como Prática Profissional Integrada/PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso. A PPI não é um componente curricular/disciplina, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária das disciplinas.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma metodologia de trabalho que estará integrada ao itinerário formativo proposto e articulada aos conhecimentos de formação básica e de formação tecnológica, se materializando como uma atividade interdisciplinar previamente planejada e sistematizada.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§4º. A Prática Profissional Integrada/PPI deverá articular os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica ao longo de todo o curso possibilitando a compreensão sistemática das áreas de atuação, integrando os núcleos da organização curricular.

§5º. A Prática Profissional Integrada/PPI garante a criação de tempos e espaços dentro da matriz curricular para o desenvolvimento de metodologias de ensino que devem possibilitar a interdisciplinaridade, a contextualização e a problematização da realidade pelos estudantes.

§6º. A Prática Profissional Integrada/PPI possibilita a verticalização dos conhecimentos do curso de acordo com o itinerário formativo proposto e a especialização e consolidação destes conhecimentos na formação integral do estudante.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**Viabilizar o docente a fechar sua carga horária apenas realizando visitas técnicas, as vezes até antes do final do ano letivo.**

Art. 128. Todos os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão desenvolver a Prática Profissional Integrada/PPI, além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§1º. Entende-se como Prática Profissional Integrada/PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso. A PPI não é um componente curricular/disciplina, mas uma atividade interdisciplinar que **será contabilizada também como horas complementares integradas a carga horária das disciplinas.**

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma metodologia de trabalho que estará integrada ao itinerário formativo proposto e articulada aos conhecimentos de formação básica e de formação tecnológica, se materializando como uma atividade interdisciplinar previamente planejada e sistematizada.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

Viabilizar carga horária para a curricularização da extensão.

§4º. A Prática Profissional Integrada **deverá ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída equitativamente em todos os anos do curso e com carga horária total de 120 horas.**

§5º. A Prática Profissional Integrada/PPI garante a criação de tempos e espaços dentro da matriz curricular para o desenvolvimento de metodologias de ensino que devem possibilitar a interdisciplinaridade, a contextualização e a problematização da realidade pelos estudantes.

§6º. A Prática Profissional Integrada/PPI possibilita a verticalização dos conhecimentos do curso de acordo com o itinerário formativo proposto e a especialização e consolidação destes conhecimentos na formação integral do estudante.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Art. 128. Todos os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão desenvolver a Prática Profissional Integrada/PPI, além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Cada tópico, uma sentença. Síntese do parágrafo.

§1º. ~~Entende-se como~~ A Prática Profissional Integrada/PPI ~~a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso.~~ A PPI não é um componente curricular/disciplina, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária das disciplinas, com metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso, e que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma metodologia de trabalho que estará integrada ao itinerário formativo proposto e articulada aos conhecimentos de formação básica e de formação tecnológica, se materializando como uma atividade interdisciplinar previamente planejada e sistematizada.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§4º. A Prática Profissional Integrada/PPI deverá articular os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica ao longo de todo o curso possibilitando a compreensão sistemática das áreas de atuação, integrando os núcleos da organização curricular.

§5º. A Prática Profissional Integrada/PPI garante a criação de tempos e espaços dentro da matriz curricular para o desenvolvimento de metodologias de ensino que devem possibilitar a interdisciplinaridade, a contextualização e a problematização da realidade pelos estudantes.

§6º. A Prática Profissional Integrada/PPI possibilita a verticalização dos conhecimentos do curso de acordo com o itinerário formativo proposto e a especialização e consolidação destes conhecimentos na formação integral do estudante.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Art. 128. Todos os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão desenvolver a Prática Profissional Integrada/PPI, além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

O parágrafo 1º entra em contradição com o artigo 126.

~~§1º. Entende-se como Prática Profissional Integrada/PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso. A PPI não é um componente curricular/disciplina, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária das disciplinas.~~

Sem justificativa.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é um ~~metodologia de trabalho~~ **espaço formativo** que estará integrada ao itinerário formativo proposto e articulada aos conhecimentos de formação básica e de formação tecnológica, se materializando como uma atividade interdisciplinar previamente planejada e sistematizada, **seja como ação pedagógica integradora ou como componente curricular a depender do perfil do egresso.**

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§4º. A Prática Profissional Integrada/PPI deverá articular os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica ao longo de todo o curso possibilitando a compreensão sistemática das áreas de atuação, integrando os núcleos da organização curricular.

§5º. A Prática Profissional Integrada/PPI garante a criação de tempos e espaços dentro da matriz curricular para o desenvolvimento de metodologias de ensino que devem possibilitar a interdisciplinaridade, a contextualização e a problematização da realidade pelos estudantes.

§6º. A Prática Profissional Integrada/PPI possibilita a verticalização dos conhecimentos do curso de acordo com o itinerário formativo proposto e a especialização e consolidação destes conhecimentos na formação integral do estudante.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Sem justificativa.

Art. 128. Todos os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão desenvolver a Prática Profissional Integrada/PPI, além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§1º. Entende-se como Prática Profissional Integrada/PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso. A PPI não é um componente curricular/disciplina, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária das disciplinas.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é um ~~metodologia de trabalho~~ **espaço formativo** que estará integrada ao itinerário formativo proposto e articulada aos conhecimentos de formação básica e de formação tecnológica, se materializando como uma atividade interdisciplinar previamente planejada e sistematizada, **seja como ação pedagógica integradora ou como componente curricular a depender do perfil do egresso.**

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§4º. A Prática Profissional Integrada/PPI deverá articular os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica ao longo de todo o curso possibilitando a compreensão sistemática das áreas de atuação, integrando os núcleos da organização curricular.

§5º. A Prática Profissional Integrada/PPI garante a criação de tempos e espaços dentro da matriz curricular para o desenvolvimento de metodologias de ensino que devem possibilitar a interdisciplinaridade, a contextualização e a problematização da realidade pelos estudantes.

§6º. A Prática Profissional Integrada/PPI possibilita a verticalização dos conhecimentos do curso de acordo com o itinerário formativo proposto e a especialização e consolidação destes conhecimentos na formação integral do estudante.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Art. 128. Todos os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão desenvolver a Prática Profissional Integrada/PPI, além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§1º. Entende-se como Prática Profissional Integrada/PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso. A PPI não é um componente curricular/disciplina, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária das disciplinas.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma metodologia de trabalho que estará integrada ao itinerário formativo proposto e articulada aos conhecimentos de formação básica e de formação tecnológica, se materializando como uma atividade interdisciplinar previamente planejada e sistematizada.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§4º. A Prática Profissional Integrada/PPI deverá articular os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica ao longo de todo o curso possibilitando a compreensão sistemática das áreas de atuação, integrando os núcleos da organização curricular.

Garantia da flexibilidade para os diversos Colegiados.

§5º. ~~A Prática Profissional Integrada/PPI garante a criação de tempos e espaços dentro da matriz curricular para o desenvolvimento de metodologias de ensino que devem possibilitar a interdisciplinaridade, a contextualização e a problematização da realidade pelos estudantes.~~ Na elaboração dos Projetos Integradores de PPI poderão ser considerados como ações específicas destes o desenvolvimento de experimentos e atividades específicas em ambientes simulados (empresas juniores, ateliês, laboratórios, dentre outros), visitas técnicas, oficinas e estudos de casos.

§6º. A Prática Profissional Integrada/PPI possibilita a verticalização dos conhecimentos do curso de acordo com o itinerário formativo proposto e a especialização e consolidação destes conhecimentos na formação integral do estudante.

Artigo 129**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 129. O planejamento da Prática Profissional Integrada/PPI será realizado pelo colegiado do curso de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no projeto pedagógico de curso para a formação integral do cidadão trabalhador.

§1º. A Prática Profissional Integrada/PPI será desenvolvida em todos os anos do curso articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas do ano garantindo um diálogo sistemático entre a área de formação básica e a área tecnológica.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma das formas de realização de Ações Pedagógicas Integradoras, conforme Seção XII destas Diretrizes.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI será realizada por meio de Projetos Integradores e deverá ser prevista na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos.

§4º. As ações de curricularização da extensão serão integradas ao Projeto de Prática Profissional Integrada;

§5º. Na elaboração dos Projetos Integradores de PPI deverão ser considerados como ações específicas destes o desenvolvimento de experimentos e atividades específicas em ambientes simulados (empresas juniores, ateliês, laboratórios, oficinas, dentre outros), visitas técnicas, oficinas e estudos de casos.

§6º. A Prática Profissional Integrada deverá ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída equitativamente em todos os anos do curso e com carga horária total de 200 horas intrínseca às disciplinas proponentes de PPI;

§7º. A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**Sem justificativa.**

Art. 129. O planejamento da Prática Profissional Integrada/PPI será realizado pelo colegiado do curso de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no projeto pedagógico de curso para a formação integral do ~~cidadão trabalhador~~ estudante.

§1º. A Prática Profissional Integrada/PPI será desenvolvida em todos os anos do curso articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas do ano garantindo um diálogo sistemático entre a área de formação básica e a área tecnológica.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma das formas de realização de Ações Pedagógicas Integradoras, conforme Seção XII destas Diretrizes.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI será realizada por meio de **Disciplina do eixo politécnico**, Projetos Integradores, **Ações Pedagógicas Integradas ou Unidades Curriculares** e deverá ser prevista na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos.

~~§4º. As ações de curricularização da extensão serão integradas ao Projeto de Prática Profissional Integrada;~~

§5º. Na elaboração dos Projetos Integradores de PPI deverão ser considerados como ações específicas destes o desenvolvimento de experimentos e atividades específicas em ambientes simulados (empresas juniores, ateliês, laboratórios, oficinas, dentre outros), visitas técnicas, oficinas e estudos de casos.

~~§6º. A Prática Profissional Integrada deverá ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída equitativamente em todos os anos do curso e com carga horária total de 200 horas intrínseca às disciplinas proponentes de PPI;~~

§7º. A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Art. 129. O planejamento da Prática Profissional Integrada/PPI será realizado pelo colegiado do curso de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no projeto pedagógico de curso para a formação integral do cidadão trabalhador.

§1º. A Prática Profissional Integrada/PPI será desenvolvida em todos os anos do curso articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas do ano garantindo um diálogo sistemático entre a área de formação básica e a área tecnológica.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma das formas de realização de Ações Pedagógicas Integradoras, conforme Seção XII destas Diretrizes.

Retirar a palavra integradores para não ser confundida com a nomenclatura utilizada por alguns campus da disciplina de Projetos Integradores.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI será realizada por meio de projetos **integradores** e deverá ser prevista na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos.

§4º. As ações de curricularização da extensão serão integradas ao Projeto de Prática Profissional Integrada;

Retirar a palavra integradores para não ser confundida com a nomenclatura utilizada por alguns campus da disciplina de Projetos Integradores.

§5º. Na elaboração dos Projetos **Integradores** de PPI deverão ser considerados como ações específicas destes o desenvolvimento de experimentos e atividades específicas em ambientes simulados (empresas juniores, ateliês, laboratórios, oficinas, dentre outros), visitas técnicas, oficinas e estudos de casos.

Não tem como ocorrer a isonomia da CH em cursos de por exemplo 3 anos.

§6º. A Prática Profissional Integrada deverá ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída **equitativamente** em todos os anos do curso e com carga horária total de 200 horas intrínseca às disciplinas proponentes de PPI;

§7º. A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Organizar a redação do texto de acordo com art 128, que desobriga a oferta da Prática Profissional Integrada/PPI a todos os cursos.

Art. 129. Para os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG que optarem por desenvolver a **o planejamento da** Prática Profissional Integrada/PPI, seu planejamento será realizado pelo colegiado do curso de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no projeto pedagógico de curso para a formação integral do cidadão trabalhador.

Garantir flexibilidade e autonomia dos Cursos para decisões sobre o PPC.

§1º. A Prática Profissional Integrada/PPI será desenvolvida em **todos os qualquer um dos** anos do curso articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas do ano garantindo um diálogo sistemático entre a área de formação básica e a área tecnológica.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma das formas de realização de Ações Pedagógicas Integradoras, conforme Seção XII destas Diretrizes.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§4º. As ações de curricularização da extensão serão integradas ao Projeto de Prática Profissional Integrada;

§5º. Na elaboração dos Projetos Integradores de PPI deverão ser considerados como ações específicas destes o desenvolvimento de experimentos e atividades específicas em ambientes simulados (empresas juniores, ateliês, laboratórios, oficinas, dentre outros), visitas técnicas, oficinas e estudos de casos.

Sem justificativa.

§6º. A Prática Profissional Integrada deverá ser prevista na Organização Curricular do curso. ~~distribuída equitativamente em todos os anos do curso e com carga horária total de 200 horas intrínseca às disciplinas proponentes de PPI;~~

§7º. A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Art. 129. O planejamento da Prática Profissional Integrada/PPI será realizado pelo colegiado do curso de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no projeto pedagógico de curso para a formação integral do cidadão trabalhador.

§1º. A Prática Profissional Integrada/PPI será desenvolvida em todos os anos do curso articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas do ano garantindo um diálogo sistemático entre a área de formação básica e a área tecnológica.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma das formas de realização de Ações Pedagógicas Integradoras, conforme Seção XII destas Diretrizes.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

Não faz sentido definir anteriormente que a PPI e a curricularização da extensão são modalidades de API e depois sobrepor a função destas modalidades com a dos projetos integradores. Sem contar que outras formas de cumprimento de PPI que não a de projetos/extensão poderão ser efetuadas (como no caso da disciplina e/ou do componente curricular de estágio).

§4º. As ações de curricularização da extensão ~~serão poderão ser~~ integradas ao Projeto de Prática Profissional Integrada;

§5º. Na elaboração dos Projetos Integradores de PPI deverão ser considerados como ações específicas destes o desenvolvimento de experimentos e atividades específicas em ambientes simulados (empresas juniores, ateliês, laboratórios, oficinas, dentre outros), visitas técnicas, oficinas e estudos de casos.

solicitação de supressão. Justificativa: falta de clareza.

~~§6º. A Prática Profissional Integrada deverá ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída equitativamente em todos os anos do curso e com carga horária total de 200 horas intrínseca às disciplinas proponentes de PPI;~~

§7º. A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Art. 129. O planejamento da Prática Profissional Integrada/PPI será realizado pelo colegiado do curso de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no projeto pedagógico de curso para a formação integral do cidadão trabalhador.

§1º. A Prática Profissional Integrada/PPI será desenvolvida em todos os anos do curso articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas do ano garantindo um diálogo sistemático entre a área de formação básica e a área tecnológica.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma das formas de realização de Ações Pedagógicas Integradoras, conforme Seção XII destas Diretrizes.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

PPI não deve estar vinculada à curricularização da extensão.

§4º. As ações de curricularização da extensão serão integradas ao Projeto de Prática Profissional Integrada;

PPI não deve estar atrelada à carga horaria das disciplinas.

§6º. A Prática Profissional Integrada deverá ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída **equitativamente** **equilibradamente** em todos os anos do curso e com carga horária total de 200 horas.

Coerência com as propostas anteriores.

§7º. A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Art. 129. O planejamento da Prática Profissional Integrada/PPI será realizado pelo colegiado do curso de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no projeto pedagógico de curso para a formação integral do cidadão trabalhador.

§1º. A Prática Profissional Integrada/PPI será desenvolvida em todos os anos do curso articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas do ano garantindo um diálogo sistemático entre a área de formação básica e a área tecnológica.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma das formas de realização de Ações Pedagógicas Integradoras, conforme Seção XII destas Diretrizes.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§4º. As ações de curricularização da extensão serão integradas ao Projeto de Prática Profissional Integrada;

§5º. Na elaboração dos Projetos Integradores de PPI deverão ser considerados como ações específicas destes o desenvolvimento de experimentos e atividades específicas em ambientes simulados (empresas juniores, ateliês, laboratórios, oficinas, dentre outros), visitas técnicas, oficinas e estudos de casos.

solicitação de alteração. Justificativa: Como existem disciplinas com apenas um encontro semanal e essa experiência se materializa como 1ª vez no IFG, essa carga-horária de 200 se apresenta muito alta. Além disso, existem outros componentes curriculares, tais como estágio, ações de extensão e pesquisa que precisam ser cumpridos.

§6º. A Prática Profissional Integrada deverá ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída **equitativamente** em todos os anos do curso e com carga horária total ~~de 200 horas~~ **mínima de 100 horas** intrínseca às disciplinas proponentes de PPI;

§7º. A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso.

Artigo 130

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 130. A definição do projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser feita, obrigatoriamente, no âmbito do Planejamento Pedagógico do início do ano letivo, considerando-se:
a) Perfil do egresso
b) Particularidades regionais e locais
c) Disciplinas com maior área de integração que serão desenvolvidas no ano letivo
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
Não faz sentido exigir a entrega do plano de ensino com a previsão de API se há possibilidade de realizar o planejamento e definição da mesma no início do 2º semestre letivo (no caso dos cursos de regime anual).
Art. 130. A definição do projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser feita, obrigatoriamente, no âmbito do Planejamento Pedagógico do início do ano letivo, considerando-se:
a) Perfil do egresso
b) Particularidades regionais e locais
c) Disciplinas com maior área de integração que serão desenvolvidas no ano letivo
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
Retirar a palavra integradores para não ser confundida com a nomenclatura utilizada por alguns câmpus da disciplina de Projetos Integradores.
Art. 130. A definição do projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser feita, obrigatoriamente, no âmbito do Planejamento Pedagógico do início do ano letivo, considerando-se:
a) Perfil do egresso
b) Particularidades regionais e locais
c) Disciplinas com maior área de integração que serão desenvolvidas no ano letivo

Artigo 131

PROPOSTA DA MINUTA
Artigo 131: O projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser desenvolvido:
a) Por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, sendo 2 da área de formação básica e 2 da área tecnológica;
b) Com carga horária intrínseca à carga horária da disciplina proponente do projeto integrador, ou seja, no planejamento deverá ser definida a carga horária total do projeto a ser desenvolvido no ano letivo, bem como o quantitativo de carga horária em relação à carga horária total prevista que será trabalhada por cada disciplina proponente. Esta carga horária deverá ser computada na carga horária da disciplina, constando no Plano de Curso da disciplina e a especificação do quantitativo de carga horária desta que será destinada à realização do Projeto integrador de PPI;

c) Com frequência e nota dos estudantes compondo a frequência e nota dos mesmos nas disciplinas proponentes, previsto nos Planos de Ensino das disciplinas e registrado no Sistema de Gestão Acadêmica;

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 – Justificativa: Má redação. Coerência com as propostas anteriores. Respeito à autonomia docente no planejamento de suas metodologias.

2 – Justificativa: É tema para regulamentação. Manter operacionalização em documentos à parte.

Art. 131. O projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser desenvolvido:

a) Por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, sendo 2 da área de formação básica e 2 da área tecnológica;

b) Com carga horária intrínseca à carga horária da disciplina proponente do projeto integrador, ou seja, no planejamento deverá ser definida a carga horária total do projeto a ser desenvolvido no ano letivo, bem como o quantitativo de carga horária em relação à carga horária total prevista que será trabalhada por cada disciplina proponente. Esta carga horária deverá ser computada na carga horária da disciplina, constando no Plano de Curso da disciplina e a especificação do quantitativo de carga horária desta que será destinada à realização do Projeto Integrador de PPI;

c) Com frequência e nota dos estudantes compondo a frequência e nota dos mesmos nas disciplinas proponentes, previsto nos Planos de Ensino das disciplinas e registrado no Sistema de Gestão Acadêmica;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Retirar a palavra integradores para não ser confundida com a nomenclatura utilizada por alguns campus da disciplina de Projetos Integradores. Substituir desenvolvido por orientado, pois são os alunos que o desenvolvem.

Art. 131. O projeto ~~integrador~~ de Prática Profissional Integrada deverá ser ~~desenvolvido~~orientado:

solicitação de alteração. Justificativa: Não há a necessidade de determinar 2 docentes de formação básica e 2 da área técnica.

a) Por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, ~~sendo 2~~ da área de formação básica e ~~2~~ da área tecnológica;

b) Com carga horária intrínseca à carga horária da disciplina proponente do projeto integrador, ou seja, no planejamento deverá ser definida a carga horária total do projeto a ser desenvolvido no ano letivo, bem como o quantitativo de carga horária em relação à carga horária total prevista que será trabalhada por cada disciplina proponente. Esta carga horária deverá ser computada na carga horária da disciplina, constando no Plano de Curso da disciplina e a especificação do quantitativo de carga horária desta que será destinada à realização do Projeto Integrador de PPI;

c) Com frequência e nota dos estudantes compondo a frequência e nota dos mesmos nas disciplinas proponentes, previsto nos Planos de Ensino das disciplinas e registrado no Sistema de Gestão Acadêmica;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Artigo 131: O projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser desenvolvido:

Como se trata de uma novidade na prática de muitos docentes, é de bom senso inseri-la de forma mais flexível.

a) Por, no mínimo, ~~4 (quatro)~~ 2 (dois) docentes, sendo ~~2 (dois)~~ 1 (um) da área tecnológica.

b) Com carga horária intrínseca à carga horária da disciplina proponente do projeto integrador, ou seja, no planejamento deverá ser definida a carga horária total do projeto a ser desenvolvido no ano letivo, bem como o quantitativo de carga horária em relação à carga horária total prevista que será trabalhada por cada disciplina proponente. Esta carga horária deverá ser computada na carga horária da disciplina, constando no Plano de Curso da disciplina e a especificação do quantitativo de carga horária desta que será destinada à realização do Projeto Integrador de PPI;

c) Com frequência e nota dos estudantes compondo a frequência e nota dos mesmos nas disciplinas proponentes, previsto nos Planos de Ensino das disciplinas e registrado no Sistema de Gestão Acadêmica;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Artigo 131: O projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser desenvolvido:

A Prática Profissional Integrada deverá ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída em todos os anos do curso e com carga horária total mínima de 100 horas intrínseca às disciplinas proponentes de PPI.

a) Por, no mínimo, ~~4 (quatro)~~ **2 (dois)** docentes, sendo **2 contemplando** as áreas de formação básica e **2** tecnológica;

Alínea longa e confusa.

~~b) Com carga horária intrínseca à carga horária da disciplina proponente do projeto integrador, ou seja, No planejamento deverá ser definida a carga horária total do projeto a ser desenvolvido no ano letivo, bem como o quantitativo de carga horária prevista por cada disciplina proponente. Esta carga horária deverá ser computada na carga horária da disciplina, constando no Plano de Curso da disciplina e a especificação do quantitativo de carga horária desta que será destinada à realização do Projeto integrador de PPI;~~

Alínea anterior era longa e confusa.

c) Os Planos de Ensino das disciplinas proponentes devem especificar a carga horária destinada à realização do Projeto integrador de PPI;

~~c) Com frequência e nota dos estudantes compondo a frequência e nota dos mesmos nas disciplinas proponentes, previsto nos Planos de Ensino das disciplinas e registrado no Sistema de Gestão Acadêmica;~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Artigo 131: O projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser desenvolvido:

Esse número não é factível. O que é necessário é que haja no mínimo um docente de cada área.

a) Por, no mínimo, ~~4 (quatro)~~ **02 (dois)** docentes, sendo **2 01 (um)** da área de formação básica e **2 01 (um)** da área tecnológica;

b) Com carga horária intrínseca à carga horária da disciplina proponente do projeto integrador, ou seja, no planejamento deverá ser definida a carga horária total do projeto a ser desenvolvido no ano letivo, bem como o quantitativo de carga horária em relação à carga horária total prevista que será trabalhada por cada disciplina proponente. Esta carga horária deverá ser computada na carga horária da disciplina, constando no Plano de Curso da disciplina e a especificação do quantitativo de carga horária desta que será destinada à realização do Projeto integrador de PPI;

c) Com frequência e nota dos estudantes compondo a frequência e nota dos mesmos nas disciplinas proponentes, previsto nos Planos de Ensino das disciplinas e registrado no Sistema de Gestão Acadêmica;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Sem justificativa.

Artigo 131: O projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser desenvolvido:

a) Por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, sendo 2 da área de formação básica e 2 da área tecnológica;

b) Com carga horária ~~intrínseca à carga horária da disciplina proponente do projeto integrador, ou seja, no planejamento deverá ser definida a carga horária total do projeto a ser desenvolvido no ano letivo, bem como o quantitativo de carga horária em relação à carga horária total prevista que será trabalhada por cada disciplina proponente. Esta carga horária deverá ser computada na carga horária da disciplina, constando no Plano de Curso da disciplina e a especificação do quantitativo de carga horária desta que será destinada à realização do Projeto Integrador de PPI~~ compartilhada entre os docentes envolvidos a depender do planejamento e da especificidade do projeto, isto é, a carga horária para cada professor poderá alcançar a quantidade máxima de carga horária do projeto a depender da natureza da sua participação.

c) Com frequência e nota dos estudantes compondo a frequência e nota dos mesmos nas disciplinas proponentes, previsto nos Planos de Ensino das disciplinas e registrado no Sistema de Gestão Acadêmica;

Artigo 132

PROPOSTA DA MINUTA

Art.132. O registro, acompanhamento e avaliação da PPI serão de responsabilidade dos docentes proponentes do projeto integrador no ano letivo.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

É tema para regulamentação. Manter operacionalização em documentos à parte.

~~Art.132. O registro, acompanhamento e avaliação da PPI serão de responsabilidade dos docentes proponentes do projeto integrador no ano letivo.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Retirar a palavra integradores para não ser confundida com a nomenclatura utilizada por alguns campus da disciplina de Projetos Integradores.

Art. 132. O registro, acompanhamento e avaliação da PPI serão de responsabilidade dos docentes proponentes do projeto ~~integrador~~ no ano letivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Sem justificativa.

Art.132. O registro, acompanhamento e avaliação da PPI serão de responsabilidade dos docentes proponentes ~~do projeto integrador no ano letivo.~~

Artigo 133

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 133. Os projetos integradores de PPI deverão compor os Planos de Ensino das disciplinas ofertantes.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 – Justificativa: Sem justificativa.

2 – Justificativa: É tema para regulamentação. Manter operacionalização em documentos à parte.

3 – Justificativa: Já foi informado anteriormente que a PPI faz parte das disciplinas proponentes.

4 – Justificativa: Não faz sentido exigir a entrega do plano de ensino com a previsão de API se há possibilidade de realizar o planejamento e definição da mesma no início do 2º semestre letivo (no caso dos cursos de regime anual).

~~Art. 133. Os projetos integradores de PPI deverão compor os Planos de Ensino das disciplinas ofertantes.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

Retirar a palavra integradores para não ser confundida com a nomenclatura utilizada por alguns câmpus da disciplina de Projetos Integradores.

Art. 133. Os projetos **integradores** de PPI deverão compor os Planos de Ensino das disciplinas ofertantes.

Artigo 134

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 134. Poderão ser previstos Seminários de Prática Profissional Integrada ao final do ano letivo como etapa de conclusão dos Projetos Integradores. Os Seminários terão o objetivo de apresentar o trabalho desenvolvido ao longo do ano à comunidade acadêmica e poderá compor a nota final dos estudantes. Os Seminários deverão ser planejados conjuntamente com a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas de forma a mobilizar e garantir a participação de todos os estudantes do curso, do câmpus e dos docentes.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 – Justificativa: Má redação. Coerência com as propostas anteriores. Respeito à autonomia docente no planejamento de suas metodologias.

2 – Justificativa: É tema para regulamentação. Manter operacionalização em documentos à parte.

~~Art. 134. Poderão ser previstos Seminários de Prática Profissional Integrada ao final do ano letivo como etapa de conclusão dos Projetos Integradores. Os Seminários terão o objetivo de apresentar o trabalho desenvolvido ao longo do ano à comunidade acadêmica e poderá compor a nota final dos estudantes. Os Seminários deverão ser planejados conjuntamente com a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas de forma a mobilizar e garantir a participação de todos os estudantes do curso, do câmpus e dos docentes.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Retirar a palavra integradores para não ser confundida com a nomenclatura utilizada por alguns câmpus da disciplina de Projetos Integradores.

Art. 134. Poderão ser previstos Seminários de Prática Profissional Integrada ao final do ano letivo como etapa de conclusão dos Projetos **Integradores**. Os Seminários terão o objetivo de apresentar o trabalho desenvolvido ao longo do ano à comunidade acadêmica e poderá compor a nota final dos estudantes. Os Seminários deverão ser planejados conjuntamente com a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas de forma a mobilizar e garantir a participação de todos os estudantes do curso, do câmpus e dos docentes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

As ações de planejamento e execução dos Projetos Integradores são acompanhadas pela Coordenação do Curso. Fica implícito que a Chefia de Departamento será demandada para apoiar e subsidiar a promoção de tal atividade no âmbito do DAA, mas é interessante que esta responsabilidade seja assumida pelo Coordenador de Curso.

Art. 134. Poderão ser previstos Seminários de Prática Profissional Integrada ao final do ano letivo como etapa de conclusão dos Projetos Integradores. Os Seminários terão o objetivo de apresentar o trabalho desenvolvido ao longo do ano à comunidade acadêmica e poderá compor a nota final dos estudantes. Os Seminários deverão ser planejados conjuntamente com a ~~Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas~~ **Coordenação do Curso** de forma a mobilizar e garantir a participação de todos os estudantes do curso, do câmpus e dos docentes.

Artigo 135

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 135. Deverão ser adicionadas 4 horas semanais no cômputo da jornada docente do respectivo ano letivo para os professores que estiverem desenvolvendo projetos integradores de PPI.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

solicitação de alteração. Justificativa: O cômputo de carga horária de 2h semanais para os professores envolvidos com o desenvolvimento de projetos integradores representa melhor a realidade na execução destes projetos.

Art. 135. Para os professores que estiverem desenvolvendo PPI, deverão ser adicionadas ~~4 horas~~ **2 horas** semanais, por projeto, no cômputo da jornada docente do respectivo ano letivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

solicitação de alteração. Justificativa: Retirar a palavra integradores para não ser confundida com a nomenclatura utilizada por alguns campus da disciplina de Projetos Integradores.

Art. 135. Deverão ser adicionadas 4 horas semanais no cômputo da jornada docente do respectivo ano letivo para os professores que estiverem desenvolvendo projetos ~~integradores~~ de PPI.

Artigo 136

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 136. Demais procedimentos relativos ao desenvolvimento da PPI serão regulamentados por Instrumento específico.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1 – Justificativa: Nesta minuta já há elementos suficientes para a condução das PPI.

2 – Justificativa: É tema para regulamentação. Manter operacionalização em documentos à parte.

~~Art. 136. Demais procedimentos relativos ao desenvolvimento da PPI serão regulamentados por Instrumento específico.~~

PROPOSTA DA MINUTA
Subseção II
Da curricularização da extensão
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
Supressão de toda a subseção (sem justificativa).
Subseção II
Da curricularização da extensão
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Lógica com as alterações na seção XIII.
Subseção II Seção XIV
Da curricularização da extensão

Artigo 137

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 137. A curricularização da extensão no ensino médio integrado do IFG deverá se pautar pelos seguintes princípios e finalidades:
I - Atuar como processo formativo dos estudantes e ser adotada enquanto metodologia de ensino-aprendizagem integrada aos conteúdos da matriz curricular.
II - Articular às Práticas Profissionais Integradas de forma a promover o compartilhamento do conhecimento junto às comunidades envolvidas.
III - Formar profissionais-cidadãos capazes de antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade, configurando-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.
IV – Promover interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, preferencialmente com a região na qual o câmpus está inserido;
V – Apropriar dos fenômenos que constituem o contexto social em uma perspectiva interdisciplinar, política, cultural, científica e tecnológica integrada à matriz curricular;
VI – Efetivar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a se caracterizar como um único processo interdisciplinar e pedagógico;
VII – Promover ação transformadora, tanto do contexto social quanto da instituição educacional;
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
1- Não há qualquer consenso de que seja tarefa da educação básica promover a extensão. Além disso, o ensino superior do IFG ainda não efetuou a curricularização da extensão, embora os alunos do ensino superior estejam em condições muito melhores de realizar a extensão. Sem ter o farol da efetivação da curricularização da no ensino superior, inserir essa obrigação no ensino médio é sobrecarregar as demandas da educação básica.
2- Sem justificativa.

Art. 137. A curricularização da extensão no ensino médio integrado do IFG deverá se pautar pelos seguintes princípios e finalidades:

I – Atuar como processo formativo dos estudantes e ser adotada enquanto metodologia de ensino-aprendizagem integrada aos conteúdos da matriz curricular.

II – Articular às Práticas Profissionais Integradas de forma a promover o compartilhamento do conhecimento junto às comunidades envolvidas.

III – Formar profissionais-cidadãos capazes de antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade, configurando-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

IV – Promover interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, preferencialmente com a região na qual o câmpus está inserido;

V – Apropriar dos fenômenos que constituem o contexto social em uma perspectiva interdisciplinar, política, cultural, científica e tecnológica integrada à matriz curricular;

VI – Efetivar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a se caracterizar como um único processo interdisciplinar e pedagógico;

VII – Promover ação transformadora, tanto do contexto social quanto da instituição educacional;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Com relação ao: Inciso V - O colegiado viu a necessidade de incluir o termo artística, para dar ênfase na necessidade de artes como um dos fenômenos.

Art. 137. A curricularização da extensão no ensino médio integrado do IFG deverá se pautar pelos seguintes princípios e finalidades:

I - Atuar como processo formativo dos estudantes e ser adotada enquanto metodologia de ensino-aprendizagem integrada aos conteúdos da matriz curricular.

II - Articular às Práticas Profissionais Integradas de forma a promover o compartilhamento do conhecimento junto às comunidades envolvidas.

III - Formar profissionais-cidadãos capazes de antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade, configurando-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

IV – Promover interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, preferencialmente com a região na qual o câmpus está inserido;

V – Apropriar dos fenômenos que constituem o contexto social em uma perspectiva interdisciplinar, política, cultural, **artística, científica e tecnológica integrada à matriz curricular;**

VI – Efetivar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a se caracterizar como um único processo interdisciplinar e pedagógico;

VII – Promover ação transformadora, tanto do contexto social quanto da instituição educacional;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Com relação ao: Inciso II - Necessidade de uma redação melhor; Inciso V - O debate sobre a perspectiva transdisciplinar apresentar um potencial de alcance maior do ponto de vista da inovação; Inciso VI - O debate sobre a perspectiva transdisciplinar apresentar um potencial de alcance maior do ponto de vista da inovação; Inciso VII - Consideramos necessário caracterizar o tipo de ação transformadora, visto que a transformação nem sempre é positiva ou benéfica.

Art. 137. A curricularização da extensão no ensino médio integrado do IFG deverá se pautar pelos seguintes princípios e finalidades:

I - Atuar como processo formativo dos estudantes e ser adotada enquanto metodologia de ensino-aprendizagem integrada aos conteúdos da matriz curricular.

II - Articular às Práticas Profissionais Integradas **às comunidades envolvidas, de forma a promover o compartilhamento do conhecimento **junto às comunidades envolvidas**;**

III - Formar profissionais-cidadãos capazes de antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade, configurando-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

IV – Promover interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, preferencialmente com a região na qual o câmpus está inserido;

V – Apropriar dos fenômenos que constituem o contexto social em uma perspectiva ~~interdisciplinar~~ **transdisciplinar**, política, cultural, científica e tecnológica integrada à matriz curricular;

VI – Efetivar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a se caracterizar como um único processo ~~interdisciplinar~~ **transdisciplinar** e pedagógico;

VII – Promover ação transformadora, tanto do contexto social quanto da instituição educacional, **em sintonia com princípios da promoção de uma educação socialmente referenciada.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Com relação ao: Inciso III - Contemplar a cultura; Inciso V - Melhor redação. Mais clareza da intencionalidade.

Art. 137. A curricularização da extensão no ensino médio integrado do IFG deverá se pautar pelos seguintes princípios e finalidades:

I - Atuar como processo formativo dos estudantes e ser adotada enquanto metodologia de ensino-aprendizagem integrada aos conteúdos da matriz curricular.

II - Articular às Práticas Profissionais Integradas de forma a promover o compartilhamento do conhecimento junto às comunidades envolvidas.

III - Formar profissionais-cidadãos capazes de antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade, configurando-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, **cultura**, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

IV – Promover interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, preferencialmente com a região na qual o câmpus está inserido;

V – ~~Apropriar dos fenômenos que constituem o~~ **Aproximar-se do** contexto social em uma perspectiva interdisciplinar, política, cultural, científica e tecnológica integrada à matriz curricular;

VI – Efetivar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a se caracterizar como um único processo interdisciplinar e pedagógico;

VII – Promover ação transformadora, tanto do contexto social quanto da instituição educacional;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4 - TROCA DE LUGAR COM O ARTIGO POSTERIOR

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração Única do art. 138.

O Art 137 muda de lugar com o Art 138.

Art. 138: ~~Art. 137.~~ Nos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional ~~deverá~~ **poderá**, preferencialmente, ser prevista a realização de ações que possibilitem a ~~curricularização da extensão intrínseca~~ **inserção de práticas de extensão** à matriz curricular dos cursos.

~~Art. 137:~~ **Art. 138.** A curricularização da extensão no ensino médio integrado do IFG deverá se pautar pelos seguintes princípios e finalidades:

I - Atuar como processo formativo dos estudantes e ser adotada enquanto metodologia de ensino-aprendizagem integrada aos conteúdos da matriz curricular.

II - Articular às Práticas Profissionais Integradas de forma a promover o compartilhamento do conhecimento junto às comunidades envolvidas.

III - Formar profissionais-cidadãos capazes de antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade, configurando-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

IV – Promover interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, preferencialmente com a região na qual o câmpus está inserido;

V – Apropriar dos fenômenos que constituem o contexto social em uma perspectiva interdisciplinar, política, cultural, científica e tecnológica integrada à matriz curricular;

VI – Efetivar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a se caracterizar como um único processo interdisciplinar e pedagógico;

VII – Promover ação transformadora, tanto do contexto social quanto da instituição educacional;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Com relação ao: Inciso II - Ampliar as possibilidades de integração com a comunidade; Inciso III - O processo de compreensão é fundamental para a antecipação e criação de soluções.

Art. 137. A curricularização da extensão no ensino médio integrado do IFG deverá se pautar pelos seguintes princípios e finalidades:

I - Atuar como processo formativo dos estudantes e ser adotada enquanto metodologia de ensino-aprendizagem integrada aos conteúdos da matriz curricular.

II - Articular às ~~Práticas Profissionais Integradas~~ **Ações Pedagógicas Integradoras** de forma a promover o compartilhamento do conhecimento junto às comunidades envolvidas.

III - Formar profissionais-cidadãos capazes de **compreender**, antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade, configurando-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

IV – Promover interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, preferencialmente com a região na qual o câmpus está inserido;

V – Apropriar dos fenômenos que constituem o contexto social em uma perspectiva interdisciplinar, política, cultural, científica e tecnológica integrada à matriz curricular;

VI – Efetivar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a se caracterizar como um único processo interdisciplinar e pedagógico;

VII – Promover ação transformadora, tanto do contexto social quanto da instituição educacional;

Artigo 138

PROPOSTA DE MINUTA

Art. 138. Nos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá ser prevista a realização de ações que possibilitem a curricularização da extensão intrínseca à matriz curricular dos cursos.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1- supressão de toda a subseção e, portanto, do artigo 138 (sem justificativa).

2- Não há qualquer consenso de que seja tarefa da educação básica promover a extensão. Além disso, o ensino superior do IFG ainda não efetuou a curricularização da extensão, embora os alunos do ensino superior estejam em condições muito melhores de realizar a extensão. Sem ter o farol da efetivação da curricularização da no ensino superior, inserir essa obrigação no ensino médio é sobrecarregar as demandas da educação básica.

~~Art. 138. Nos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá ser prevista a realização de ações que possibilitem a curricularização da extensão intrínseca à matriz curricular dos cursos.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÚNICA - TROCA DE LUGAR COM O ARTIGO ANTERIOR

A escolha da proposta de alteração 4 no artigo 137 aprova esta alteração única de forma direta, devendo considerar o artigo 138 votado.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**O Art 138 muda de lugar com o Art 137.**

~~Art. 138.~~ **Art. 137.** Nos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional **deverá** ~~poderá~~, **preferencialmente**, ser prevista a realização de ações que possibilitem a ~~curricularização da extensão intrínseca~~ **inserção de práticas de extensão** à matriz curricular dos cursos.

Art. 138. A curricularização da extensão no ensino médio integrado do IFG deverá se pautar pelos seguintes princípios e finalidades:

I - Atuar como processo formativo dos estudantes e ser adotada enquanto metodologia de ensino-aprendizagem integrada aos conteúdos da matriz curricular.

II - Articular às Práticas Profissionais Integradas de forma a promover o compartilhamento do conhecimento junto às comunidades envolvidas.

III - Formar profissionais-cidadãos capazes de antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade, configurando-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

IV – Promover interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, preferencialmente com a região na qual o câmpus está inserido;

V – Apropriar dos fenômenos que constituem o contexto social em uma perspectiva interdisciplinar, política, cultural, científica e tecnológica integrada à matriz curricular;

VI – Efetivar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a se caracterizar como um único processo interdisciplinar e pedagógico;

VII – Promover ação transformadora, tanto do contexto social quanto da instituição educacional;

Artigo 139**PROPOSTA DE MINUTA**

Art. 139. As ações da curricularização da extensão serão integradas ao desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI, considerando que:

Parágrafo único. 30% da carga horária total de PPI deverá ser dedicada ao desenvolvimento de ações que viabilizem a curricularização da extensão.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1- supressão de toda a subseção e, portanto, do artigo 139 (sem justificativa).

2- Não há qualquer consenso de que seja tarefa da educação básica promover a extensão. Além disso, o ensino superior do IFG ainda não efetuiu a curricularização da extensão, embora os alunos do ensino superior estejam em condições muito melhores de realizar a extensão. Sem ter o farol da efetivação da curricularização da no ensino superior, inserir essa obrigação no ensino médio é sobrecarregar as demandas da educação básica.

3- Separação em parágrafo único desnecessária. Cada tópico, uma sentença. Essa solução parece um “remendo” curricular que tenta inserir a extensão à força no currículo. Ela ignora, por exemplo, que o objetivo da extensão parte de ou se volta a uma demanda da comunidade externa ao forçar a adequação da extensão à PPI. Ademais, não é possível prever curricularmente a oferta anual ou semestral de atividades de extensão, o que deixa os estudantes vulneráveis às flutuações de oferta/demanda extensionista. Por fim, as diretrizes para o ensino não parecem ter prerrogativa de definir diretrizes para a extensão. Pode haver choque de competências entre Proen e Proex.

~~Art. 139. As ações da curricularização da extensão serão integradas ao desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI, considerando que:~~

~~Parágrafo único. 30% da carga horária total de PPI deverá ser dedicada ao desenvolvimento de ações que viabilizem a curricularização da extensão.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Com relação ao: Caput - Coerência com propostas anteriores. A extensão é um dos tripés da instituição e dada sua importância não deverá estar subordinada à PPI, por exemplo, devendo ser a ela reservada carga-horária própria; Parágrafo único - Já ficou esclarecido na proposta do caput do 139.

Art. 139. As ações da curricularização da extensão ~~serão integradas ao desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI, considerando que:~~ **deverão ser previstas na Organização Curricular do curso, distribuídas equitativamente em todos os anos do curso e com carga horária total de 120h.**

~~Parágrafo único. 30% da carga horária total de PPI deverá ser dedicada ao desenvolvimento de ações que viabilizem a curricularização da extensão.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Com relação ao parágrafo único - O engessamento da Carga Horária poderia coibir um projeto que pudesse atingir um percentual ainda maior como atividade de extensão. Por exemplo: um projeto na área de saúde onde as ações serão 100% realizadas junto à comunidade.

Art. 139. As ações da curricularização da extensão serão integradas ao desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI, ~~considerando que:~~

~~Parágrafo único. 30% da carga horária total de PPI deverá ser dedicada ao desenvolvimento de ações que viabilizem a curricularização da extensão.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

A delimitação da porcentagem deverá observar o curso, o eixo tecnológico e a carga horária total do PPI.

Art. 139. As ações da curricularização da extensão serão integradas ao desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI, considerando que:

Parágrafo único. **De 5 a 30%** da carga horária total de PPI deverá ser dedicada ao desenvolvimento de ações que viabilizem a curricularização da extensão.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Retirar ambiguidade a respeito de limite inferior ou superior.

Art. 139. As ações da curricularização da extensão serão integradas ao desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI, considerando que:

Parágrafo único. **Pelo menos 30%** da carga horária total de PPI deverá ser dedicada ao desenvolvimento de ações que viabilizem a curricularização da extensão.

Artigo 140

PROPOSTA DE MINUTA

Art. 140. Os procedimentos e a forma de organização das ações vinculadas à curricularização da extensão serão regulamentados pelo instrumento específico das Práticas Profissionais Integradas, conforme Art. 136 destas Diretrizes.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

1- supressão de toda a subseção e, portanto, do artigo 140 (sem justificativa).

2- Não há qualquer consenso de que seja tarefa da educação básica promover a extensão. Além disso, o ensino superior do IFG ainda não efetuou a curricularização da extensão, embora os alunos do ensino superior estejam em condições muito melhores de realizar a extensão. Sem ter o farol da efetivação da curricularização da no ensino superior, inserir essa obrigação no ensino médio é sobrecarregar as demandas da educação básica.

~~Art. 140. Os procedimentos e a forma de organização das ações vinculadas à curricularização da extensão serão regulamentados pelo instrumento específico das Práticas Profissionais Integradas, conforme Art. 136 destas Diretrizes.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÚNICA

É tema para regulamentação. Manter operacionalização em documentos à parte.

Art. 140. Os procedimentos e a forma de organização das ações vinculadas à curricularização da extensão serão regulamentados pelo instrumento específico das Práticas Profissionais Integradas e das Diretrizes Institucionais para curricularização da extensão do IFG, conforme Art. 136 destas Diretrizes.

PROPOSTA DA MINUTA

Seção XIV

Do Ensino Híbrido

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

alteração para Seção XV e do Título. Se adequar à alteração na seção curricularização da Extensão do artigo 137 em diante. Sobre o título: Julgamos ser mais coerente com nosso PPPI o termo “Abordagem Híbrida”. O termo “Ensino Híbrido” manifesta extremo descompasso epistemológico, pedagógico e político das concepções de educação integrada (politécnica e omnilateral) assumida pelo IFG e por essa minuta em relação à essa “metodologia de ensino” difundida pela Fundação Lemann e do Instituto Península a partir de 2014 no Brasil. Aliar-se a essa “concepção” metodológica implica “trazer para dentro” da escola os interesses de instituições privadas (nacionais e internacionais), a lógica do capital. Considerando que o IFG assume a perspectiva de formação humana integral na perspectiva politécnica, esse tipo de maquiagem neocognitivista (tendência) tem que ser rechaçada na raiz. Outra justificativa, a metodologia de ensino é de arbitragem do professor (direito de cátedra), que se constitui como uma “liberdade” atrelada à concepção político-pedagógica institucional.

Seção XV

~~Do Ensino Híbrido~~ Da Abordagem Híbrida

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

melhor redação.

Seção XIV

~~Do Ensino Híbrido~~ Da possibilidade do Ensino Híbrido

Artigo 141

PROPOSTA DA MINUTA

Art 141. Ensino híbrido é a abordagem didático-pedagógica que combina, mistura, articula, mescla, no processo de ensino e aprendizagem, espaços, tempos, metodologias e atividades presenciais e a distância por meio do uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), respeitando as especificidades das áreas de conhecimento e das disciplinas curriculares.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**Nova redação para o artigo, mais clara e concisa.**

Art 141. Ensino híbrido é a abordagem didático-pedagógica que ~~combina, mistura, articula~~, mescla, no processo de ensino e aprendizagem, espaços, tempos, metodologias e atividades presenciais ~~ou não e a distância~~ por meio do uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), respeitando as especificidades das áreas de conhecimento e das disciplinas curriculares.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**Melhor redação. O ensino híbrido deve ser uma possibilidade. Não precisa ficar juntando elementos positivos em tempos de tantos ataques à educação presencial.**

Art 141. Ensino híbrido é a abordagem didático-pedagógica que ~~combina, mistura, articula, mescla, no processo de ensino e aprendizagem, espaços, tempos, metodologias e~~ **possibilita** atividades presenciais e a distância por meio do uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), respeitando as especificidades das áreas de conhecimento e das disciplinas curriculares.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Julgamos ser mais coerente com nosso PPPI o termo “Abordagem Híbrida”. O termo “Ensino Híbrido” manifesta extremo descompasso epistemológico, pedagógico e político das concepções de educação integrada (politécnica e omnilateral) assumida pelo IFG e por essa minuta em relação à essa “metodologia de ensino” difundida pela Fundação Lemann e do Instituto Península a partir de 2014 no Brasil. Aliar-se a essa “concepção” metodológica implica “trazer para dentro” da escola os interesses de instituições privadas (nacionais e internacionais), a lógica do capital. Considerando que o IFG assume a perspectiva de formação humana integral na perspectiva politécnica, esse tipo de maquiagem neocognitivista (tendência) tem que ser rechaçada na raiz. Outra justificativa, a metodologia de ensino é de arbitragem do professor (direito de cátedra), que se constitui como uma “liberdade” atrelada à concepção político-pedagógica institucional.

Art 141. **Ensino híbrido** **Abordagem Híbrida** é a abordagem didático-pedagógica que combina, mistura, articula, mescla, no processo de ensino e aprendizagem, espaços, tempos, metodologias e atividades presenciais e a distância por meio do uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), respeitando as especificidades das áreas de conhecimento e das disciplinas curriculares.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4**Os diversos termos têm o mesmo significado.**

Art 141. Ensino híbrido é a abordagem didático-pedagógica que ~~combina, mistura~~, articula **e** mescla, no processo de ensino e aprendizagem, espaços, tempos, metodologias e atividades presenciais e a distância por meio do uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), respeitando as especificidades das áreas de conhecimento e das disciplinas curriculares.

Artigo 142**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 142. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG poderão prever a utilização do ensino híbrido conforme previsto nestas Diretrizes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÚNICA

Julgamos ser mais coerente com nosso PPPI o termo “Abordagem Híbrida”. O termo “Ensino Híbrido” manifesta extremo descompasso epistemológico, pedagógico e político das concepções de educação integrada (politécnica e omnilateral) assumida pelo IFG e por essa minuta em relação à essa “metodologia de ensino” difundida pela Fundação Lemann e do Instituto Península a partir de 2014 no Brasil. Aliar-se a essa “concepção” metodológica implica “trazer para dentro” da escola os interesses de instituições privadas (nacionais e internacionais), a lógica do capital. Considerando que o IFG assume a perspectiva de formação humana integral na perspectiva politécnica, esse tipo de maquiagem neocognitivista (tendência) tem que ser rechaçada na raiz. Outra justificativa, a metodologia de ensino é de arbitragem do professor (direito de cátedra), que se constitui como uma “liberdade” atrelada à concepção político-pedagógica institucional.

Art. 142. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG poderão prever a utilização ~~do ensino híbrido~~ da **abordagem híbrida** conforme previsto nestas Diretrizes.

Artigo 143**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 143. A adoção do ensino híbrido pressupõe: assegurar a autonomia, o protagonismo e o envolvimento do estudante na construção do conhecimento; a mediação didático-pedagógica do professor nas diferentes etapas que compõem o processo de ensino e aprendizagem, ultrapassando as fronteiras da sala de aula.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Retirar (o protagonismo).

Art. 143. A adoção do ensino híbrido pressupõe: assegurar a autonomia, ~~o protagonismo~~ e o envolvimento do estudante na construção do conhecimento; a mediação didático-pedagógica do professor nas diferentes etapas que compõem o processo de ensino e aprendizagem, ultrapassando as fronteiras da sala de aula.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Julgamos ser mais coerente com nosso PPPI o termo “Abordagem Híbrida”. O termo “Ensino Híbrido” manifesta extremo descompasso epistemológico, pedagógico e político das concepções de educação integrada (politécnica e omnilateral) assumida pelo IFG e por essa minuta em relação à essa “metodologia de ensino” difundida pela Fundação Lemann e do Instituto Península a partir de 2014 no Brasil. Aliar-se a essa “concepção” metodológica implica “trazer para dentro” da escola os interesses de instituições privadas (nacionais e internacionais), a lógica do capital. Considerando que o IFG assume a perspectiva de formação humana integral na perspectiva politécnica, esse tipo de maquiagem neocognitivista (tendência) tem que ser rechaçada na raiz. Outra justificativa, a metodologia de ensino é de arbitragem do professor (direito de cátedra), que se constitui como uma “liberdade” atrelada à concepção político-pedagógica institucional.

Art. 143. A adoção ~~do ensino híbrido~~ da **abordagem híbrida** pressupõe: assegurar a autonomia, o protagonismo e o envolvimento do estudante na construção do conhecimento; a mediação didático-pedagógica do professor nas diferentes etapas que compõem o processo de ensino e aprendizagem, ultrapassando as fronteiras da sala de aula.

Artigo 144**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 144. A utilização do ensino híbrido deverá ter como premissa a superação da dicotomia entre ensino presencial e a distância, considerando o sentido e a importância da formação integral do estudante por meio da apropriação de conhecimentos e saberes necessários ao exercício profissional e ao convívio social.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

A tentativa de superação dessa dicotomia pode ocasionar a desvalorização de uma ou outra modalidade, sendo danosa a ambas. São modalidades distintas e como tal devem ser mantidas.

~~Art. 144. A utilização do ensino híbrido deverá ter como premissa a superação da dicotomia entre ensino presencial e a distância, considerando o sentido e a importância da formação integral do estudante por meio da apropriação de conhecimentos e saberes necessários ao exercício profissional e ao convívio social.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÚNICA

Sugerimos uma nova redação que apresenta a premissa do ensino híbrido, de fato. Além disso, consideramos que o ensino híbrido por si só não é capaz de superar a dicotomia entre presencial e à distância.

Art. 144. A utilização do ensino híbrido deverá ter como premissa a ~~superação da dicotomia entre ensino presencial e a distância, considerando o sentido e a importância~~ **importância** da formação integral do estudante por meio da apropriação de conhecimentos e saberes necessários ao exercício profissional e ao convívio social.

Artigo 145**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 145. A adoção do ensino híbrido (ou metodologia híbrida) deverá ser orientada pelos seguintes objetivos pedagógicos:

- I. Contribuir para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem por meio da integração, articulação e combinação de procedimentos metodológicos presenciais e a distância.
- II. Integrar ensino, aprendizagem e tecnologias por meio de diferentes procedimentos e recursos didático-pedagógicos.
- III. Incorporar as diferentes linguagens de informação e comunicação na mediação dos processos educativos presenciais e não presenciais.
- IV. Flexibilizar e integrar diferentes espaços, tempos e sujeitos (estudantes e professores) no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.
- V. Possibilitar ao estudante a experiência de autoformação, compreendendo-o como sujeito ativo do processo e corresponsável, no âmbito da educação formal, pelo desenvolvimento de sua autonomia, disciplina e aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Alguns dos itens não são objetivos pedagógicos, mas entendemos que sejam objetivos válidos.

Art. 145. A adoção do ensino híbrido (ou metodologia híbrida) deverá ser orientada pelos seguintes objetivos **pedagógicos**:

- I. Contribuir para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem por meio da integração, articulação e combinação de procedimentos metodológicos presenciais e a distância.
- II. Integrar ensino, aprendizagem e tecnologias por meio de diferentes procedimentos e recursos didático-pedagógicos.
- III. Incorporar as diferentes linguagens de informação e comunicação na mediação dos processos educativos presenciais e não presenciais.

IV. Flexibilizar e integrar diferentes espaços, tempos e sujeitos (estudantes e professores) no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

V. Possibilitar ao estudante a experiência de autoformação, compreendendo-o como sujeito ativo do processo e corresponsável, no âmbito da educação formal, pelo desenvolvimento de sua autonomia, disciplina e aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Julgamos ser mais coerente com nosso PPPI o termo “Abordagem Híbrida”. O termo “Ensino Híbrido” manifesta extremo descompasso epistemológico, pedagógico e político das concepções de educação integrada (politécnica e omnilateral) assumida pelo IFG e por essa minuta em relação à essa “metodologia de ensino” difundida pela Fundação Lemann e do Instituto Península a partir de 2014 no Brasil. Aliar-se a essa “concepção” metodológica implica “trazer para dentro” da escola os interesses de instituições privadas (nacionais e internacionais), a lógica do capital. Considerando que o IFG assume a perspectiva de formação humana integral na perspectiva politécnica, esse tipo de maquiagem neocognitvista (tendência) tem que ser rechaçada na raiz. Outra justificativa, a metodologia de ensino é de arbitragem do professor (direito de cátedra), que se constitui como uma “liberdade” atrelada à concepção político-pedagógica institucional. No currículo integrado existem várias experiências de autoformação, sendo a abordagem híbrida apenas mais uma.

Art. 145. A adoção ~~do ensino híbrido (ou metodologia híbrida)~~ da **abordagem híbrida** deverá ser orientada pelos seguintes objetivos pedagógicos:

I. Contribuir para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem por meio da integração, articulação e combinação de procedimentos metodológicos presenciais e a distância.

II. Integrar ensino, aprendizagem e tecnologias por meio de diferentes procedimentos e recursos didático-pedagógicos.

III. Incorporar as diferentes linguagens de informação e comunicação na mediação dos processos educativos presenciais e não presenciais.

IV. Flexibilizar e integrar diferentes espaços, tempos e sujeitos (estudantes e professores) no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

V. Possibilitar ao estudante **mais uma** experiência de autoformação, compreendendo-o como sujeito ativo do processo e corresponsável, no âmbito da educação formal, pelo desenvolvimento de sua autonomia, disciplina e aprendizagem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Consideramos que o ensino híbrido não possibilitará a autoformação do aluno, uma vez que mesmo na EAD há a mediação do professor. O ensino híbrido pode possibilitar a autonomia do estudante.

Art. 145. A adoção do ensino híbrido (ou metodologia híbrida) deverá ser orientada pelos seguintes objetivos pedagógicos:

I. Contribuir para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem por meio da integração, articulação e combinação de procedimentos metodológicos presenciais e a distância.

II. Integrar ensino, aprendizagem e tecnologias por meio de diferentes procedimentos e recursos didático-pedagógicos.

III. Incorporar as diferentes linguagens de informação e comunicação na mediação dos processos educativos presenciais e não presenciais.

IV. Flexibilizar e integrar diferentes espaços, tempos e sujeitos (estudantes e professores) no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

V. Possibilitar **a autonomia** do estudante ~~a experiência de autoformação, compreendendo-o como~~ **tornando-o** sujeito ativo ~~do processo~~ e corresponsável **por seu** processo **de aprendizagem**, no âmbito da educação formal ~~pelo desenvolvimento de sua autonomia, disciplina e aprendizagem~~.

Artigo 146**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 146. A carga horária prevista para atividades não presenciais não poderá ultrapassar o limite de 20% da carga horária diária do curso, multiplicada pela quantidade de dias letivos, desde que haja suporte tecnológico e seja garantida a mediação docente.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

A antiga construção textual sugere poder extrapolar o limite de 20% desde que haja suporte tecnológico.

Art. 146. **Estão previstas atividades não presenciais desde que haja suporte tecnológico e seja garantida a mediação docente e, que estas não ultrapassem** ~~A carga horária prevista para atividades não presenciais não poderá ultrapassar~~ o limite de 20% da carga horária diária do curso, multiplicada pela quantidade de dias letivos, ~~desde que haja suporte tecnológico e seja garantida a mediação docente.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Organização da redação do Artigo.

Art. 146. A carga horária prevista para atividades não presenciais ~~limitar-se-á não poderá ultrapassar o limite~~ a 20% da carga horária total das disciplinas, de acordo com o estabelecido no projeto pedagógico de curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantida a mediação docente.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 3 do art. 148.

Trazer o Art 148 como § 1o - Art. 146.

§ 1º [texto era do 148] O docente usará o sistema adotado pelo IFG para a oferta de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais, bem como poderá usar outras ferramentas complementares disponíveis para ministrar aulas.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 4 do art. 148.

Oferecer a possibilidade de utilização de outras ferramentas tecnológicas, já disponíveis na instituição, como por exemplo a Suite do google education. Alterar o Art 148 e levá-lo como parágrafo para o Art 146.

~~Art. 148. § X [Art. 146] O Moodle ou outras ferramentas de mediação tecnológica gratuitas vão compor o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) adotado pelo IFG para a oferta de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais.~~

PROPOSTA DE INCLUSÃO 3

Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 2 do art. 149

Trazer o Art 149 como § 2o - Art. 146.

§ 2º. Deverá ser prevista no projeto pedagógico do curso a porcentagem de carga horária das disciplinas que poderão utilizar a metodologia híbrida ao longo do curso, considerando-se a prerrogativa de utilização de até 20% da carga horária.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 4**Garantir autonomia do docente.****§ 3º.** A adoção da metodologia híbrida estará condicionada a adesão do docente, resguardando sua autonomia didático-pedagógica.**PROPOSTA DE INCLUSÃO 5***Esta proposta está vinculada à Proposta de Alteração 4 do art. 151.***Trazer o Art 151 como § 4º - Art. 146.****§ 4º.** Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizarão a metodologia híbrida receberão formação e suporte técnico-pedagógica oferecido pela Diretoria de Educação a Distância/PROEN (antigo 151).**Artigo 147****PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 147. O ensino híbrido poderá ser desenvolvido por meio de atividades síncronas e/ou atividades assíncronas.

§1º. Entende-se por atividades síncronas aquelas em que docentes e estudantes desenvolvem atividades pedagógicas no mesmo momento, ainda que não estejam no mesmo espaço físico, podendo contabilizar como dia letivo.**§2º** Entende-se por atividades assíncronas aquelas em que docentes e estudantes não atuam simultaneamente no desenvolvimento da atividade, ou seja, não estão sincronizados. As atividades assíncronas não podem ser contabilizadas como dia letivo, somente como carga horária da disciplina.**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1****Julgamos ser mais coerente com nosso PPPI o termo “Abordagem Híbrida”. O termo “Ensino Híbrido” manifesta extremo descompasso epistemológico, pedagógico e político das concepções de educação integrada (politécnica e omnilateral) assumida pelo IFG e por essa minuta em relação à essa “metodologia de ensino” difundida pela Fundação Lemann e do Instituto Península a partir de 2014 no Brasil. Aliar-se a essa “concepção” metodológica implica “trazer para dentro” da escola os interesses de instituições privadas (nacionais e internacionais), a lógica do capital. Considerando que o IFG assume a perspectiva de formação humana integral na perspectiva politécnica, esse tipo de maquiagem neocognitivista (tendência) tem que ser rechaçada na raiz. Outra justificativa, a metodologia de ensino é de arbitragem do professor (direito de cátedra), que se constitui como uma “liberdade” atrelada à concepção político-pedagógica institucional.**Art. 147. **O ensino híbrido** **A abordagem híbrida** poderá ser desenvolvido por meio de atividades síncronas e/ou atividades assíncronas.**§1º.** Entende-se por atividades síncronas aquelas em que docentes e estudantes desenvolvem atividades pedagógicas no mesmo momento, ainda que não estejam no mesmo espaço físico, podendo contabilizar como dia letivo.**§2º** Entende-se por atividades assíncronas aquelas em que docentes e estudantes não atuam simultaneamente no desenvolvimento da atividade, ou seja, não estão sincronizados. As atividades assíncronas não podem ser contabilizadas como dia letivo, somente como carga horária da disciplina.**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2****Flexibilidade para que o semestre tenha exclusivamente 100 dias letivos.**

Art. 147. O ensino híbrido poderá ser desenvolvido por meio de atividades síncronas e/ou atividades assíncronas.

§1º. Entende-se por atividades síncronas aquelas em que docentes e estudantes desenvolvem atividades pedagógicas no mesmo momento, ainda que não estejam no mesmo espaço físico, podendo contabilizar como dia letivo.

§2º. Entende-se por atividades assíncronas aquelas em que docentes e estudantes não atuam simultaneamente no desenvolvimento da atividade, ou seja, não estão sincronizados. As atividades assíncronas não podem ser contabilizadas como dia letivo, ~~somente como carga horária da disciplina.~~ **no limite de 10h de atividade assíncrona valendo 1 dia letivo e podendo ser contabilizados por meio desse formato até 10 dias letivos.**

Artigo 148

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 148. O Moodle é o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) adotado pelo IFG para a oferta de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Esta nova redação não limita que outras formas sejam utilizadas para a oferta de carga horária de atividades não presenciais, contudo, dá preferência ao moodle.

Art. 148. O Moodle é o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) adotado, **preferencialmente**, pelo IFG para a oferta de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Estabelecer liberdade para que outras plataformas sejam usadas.

Art. 148. O Moodle é **preferencialmente** o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) adotado pelo IFG para a oferta de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Esta proposta está vinculada à Proposta de Inclusão 1 do artigo 146.

Tornar o Art mais genérico, permitindo que a Diretriz acompanhe alterações do sistema adotado pela Instituição.

~~Art. 148: §1º [Artigo 146] O docente usará o sistema Moodle é o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA)~~ adotado pelo IFG para a oferta de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais, **bem como poderá usar outras ferramentas complementares disponíveis para ministrar aulas.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Esta proposta está vinculada à Proposta de Inclusão 2 do art. 146.

Oferecer a possibilidade de utilização de outras ferramentas tecnológicas, já disponíveis na instituição, como por exemplo a Suite do google education. Alterar o Art 148 e levá-lo como parágrafo para o Art 146.

~~Art. 148: § X [Art. 146] O Moodle é o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA)~~ **ou outras ferramentas de mediação tecnológica gratuitas vão compor o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA)** adotado pelo IFG para a oferta de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais.

Artigo 149**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 149. Deverá ser prevista no projeto pedagógico do curso a porcentagem de carga horária das disciplinas que poderão utilizar a metodologia híbrida ao longo do curso, considerando-se a prerrogativa de utilização de até 20% da carga horária diária.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

O limite de 20% já foi estabelecido em outros itens.

Art. 149. Deverá ser prevista no projeto pedagógico do curso a porcentagem de carga horária das disciplinas que poderão utilizar a metodologia híbrida ao longo do curso. ~~considerando-se a prerrogativa de utilização de até 20% da carga horária diária.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Esta proposta está vinculada à Proposta de Inclusão 3 do art. 146.

Retirar (diária). Deverá ser prevista no projeto pedagógico do curso a porcentagem de carga horária das disciplinas que poderão utilizar a metodologia híbrida ao longo do curso, considerando-se a prerrogativa de utilização de até 20% da carga horária. Alterar o Art 149 e levá-lo como Parágrafo 2º para o Art. 146.

~~Art. 149.—§2º do Art. 146.~~ Deverá ser prevista no projeto pedagógico do curso a porcentagem de carga horária das disciplinas que poderão utilizar a metodologia híbrida ao longo do curso, considerando-se a prerrogativa de utilização de até 20% da carga horária **diária**.

Artigo 150**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 150. No planejamento pedagógico do início do ano letivo, o colegiado de curso deverá, com base na porcentagem de carga horária para utilização da metodologia híbrida registrada no projeto pedagógico de curso, definir quais disciplinas utilizarão a metodologia e o quantitativo de carga horária.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

Retirar (registrada no projeto pedagógico de curso,). Já está contemplada no Art 149.

Art. 150. No planejamento pedagógico do início do ano letivo, o colegiado de curso deverá, com base na porcentagem de carga horária para utilização da metodologia híbrida ~~registrada no projeto pedagógico de curso~~, definir quais disciplinas utilizarão a metodologia e o quantitativo de carga horária.

Artigo 151**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 151. Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizarão a metodologia híbrida deverão fazer o curso de formação técnico-pedagógica oferecido pela Diretoria de Educação a Distância/PROEN.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO 1

Consideramos que o docente pode fazer o curso em outra instituição, ter outras experiências não sendo de caráter obrigatório realizar o curso ofertado pela PROEN.

~~Art. 151. Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizarão a metodologia híbrida deverão fazer o curso de formação técnico-pedagógica oferecido pela Diretoria de Educação a Distância/PROEN.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Sugestão e não obrigatoriedade do curso.
Art. 151. Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizarão a metodologia híbrida deverão poderão fazer o curso de formação técnico-pedagógica oferecido pela Diretoria de Educação a Distância/PROEN.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Reconhecer conhecimentos e saberes prévios dos professores.
Art. 151. Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizarão a metodologia híbrida deverão fazer o curso de formação técnico-pedagógica oferecido pela Diretoria de Educação a Distância/PROEN, excetuando-se os casos em que houver comprovação de experiência ou formação técnica na referida plataforma.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Estabelecer liberdade para que os docentes possam fazer cursos em outros locais.
Art. 151. Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizarão a metodologia híbrida deverão fazer o curso de formação técnico-pedagógica oferecido preferencialmente pela Diretoria de Educação a Distância/PROEN.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
<i>Esta proposta está vinculada à Proposta de Inclusão 5 do art. 146.</i>
Levar o Art 151 como parágrafo 4o do art 146.
Art. 151. Art. 146 §4º Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizarão a metodologia híbrida deverão fazer o curso de formação técnico-pedagógica oferecido pela Diretoria de Educação a Distância/PROEN.

PROPOSTA DA MINUTA
Seção XV
Das atividades complementares
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA
Se adequar à alteração na seção curricularização da Extensão do artigo 137 em diante.
Seção XV
Seção XVI
Das atividades complementares

Artigo 152**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 152. Compreende-se por atividades complementares, as atividades de caráter acadêmico, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo e de inserção comunitária vivenciadas pelos estudantes que integram o currículo dos cursos de ensino médio integrado.

Parágrafo único. As atividades complementares têm a finalidade de ampliar o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a formação integral dos estudantes, considerando os aspectos acadêmicos, profissionais, culturais e sociais.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

A formação integral já considera todas as dimensões formativas.

Art. 152. Compreende-se por atividades complementares, as atividades de caráter acadêmico, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo e de inserção comunitária vivenciadas pelos estudantes que integram o currículo dos cursos de ensino médio integrado.

Parágrafo único. As atividades complementares têm a finalidade de ampliar o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a formação integral dos estudantes, ~~considerando os aspectos acadêmicos, profissionais, culturais e sociais.~~

Artigo 153**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 153. As atividades complementares é um dos Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG, cuja carga horária deve ser informada na matriz curricular dos cursos e sua realização determinante para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O estudante deverá realizar 60 horas de atividades complementares, sendo obrigatória a sua proposição e desenvolvimento pelas áreas acadêmicas da Instituição.-

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Melhoria do texto.

Art. 153. As atividades complementares **é são** um dos Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG, cuja carga horária deve ser informada na matriz curricular dos cursos e sua realização determinante para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O estudante deverá realizar 60 horas de atividades complementares, sendo obrigatória a sua proposição e desenvolvimento pelas áreas acadêmicas da Instituição.-

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

É tema para regulamentação. Manter operacionalização em documentos à parte.

Art. 153. As atividades complementares é um dos Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG, cuja carga horária deve ser informada na matriz curricular dos cursos e sua realização determinante para a conclusão do curso.

Parágrafo único. ~~O estudante deverá realizar 60 horas de atividades complementares, sendo obrigatória a sua proposição e desenvolvimento pelas áreas acadêmicas da Instituição.-~~ O detalhamento de questões específicas se dará em regulamento próprio.

Artigo 154

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 154. Poderão ser validadas como atividades complementares:
I - Visitas Técnicas;
II - Atividades Práticas de Campo;
III - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos;
IV - Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros;
V - Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros;
VI - Intérprete de línguas em eventos institucionais e outros;
VII - Monitorias remuneradas ou voluntárias;
VIII - Participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário;
IX - Participação em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário;
X - Participação em projetos de ensino como bolsista ou voluntário;
XI - Participação em projetos de extensão como bolsista ou voluntário;
XII - Participação em grupo de Estudos;
XIII- Cursos e minicursos;
XIV- Representante e vice -representante de turma;
XV - Representante discente nas instâncias da Instituição;
XVI - Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;
XVII - Realização de trabalho comunitário;
XVIII - Participação em atividades eleitorais;
XIX- Estágio Curricular não Obrigatório.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
É tema para regulamentação. Manter operacionalização em documentos à parte.
Art. 154. Poderão ser validadas como atividades complementares:
I - Visitas Técnicas;
II - Atividades Práticas de Campo;
III - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos;
IV - Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros;

V— Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros;
VI— Intérprete de línguas em eventos institucionais e outros;
VII— Monitorias remuneradas ou voluntárias;
VIII— Participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário;
IX— Participação em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário;
X— Participação em projetos de ensino como bolsista ou voluntário;
XI— Participação em projetos de extensão como bolsista ou voluntário;
XII— Participação em grupo de Estudos;
XIII— Cursos e minicursos;
XIV— Representante e vice—representante de turma;
XV— Representante discente nas instâncias da Instituição;
XVI— Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;
XVII— Realização de trabalho comunitário;
XVIII— Participação em atividades eleitorais;
XIX— Estágio Curricular não Obrigatório.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Adequação textual. Pelo Decreto 5626 de 2005 - Art. 17, não é permitida a atuação como intérprete de línguas sem a formação necessária.
Art. 154. Poderão ser validadas como atividades complementares:
I - Visitas Técnicas;
I - Participação em Visitas Técnicas;
II - Atividades Práticas de Campo;
II - Participação em Atividades Práticas de Campo;
III - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos;
IV - Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros;
V - Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros;
VI— Intérprete de línguas em eventos institucionais e outros;
VII - Monitorias remuneradas ou voluntárias;
VII - Participação em monitorias remuneradas ou voluntárias;
VIII - Participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário;

IX - Participação em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário;
X - Participação em projetos de ensino como bolsista ou voluntário;
XI – Participação em projetos de extensão como bolsista ou voluntário;
XII - Participação em grupo de Estudos;
XII - Participação em grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão ;
XIII - Participação e organização de cursos e minicursos ;
XIV- Representante e vice –representante de turma;
XV - Representante discente nas instâncias da Instituição;
XIV - Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;
XV - Realização de trabalho comunitário;
XVI - Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;
XVII - Realização de trabalho comunitário;
XVIII – Participação em atividades eleitorais;
XIX– Estágio Curricular não Obrigatório.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
É interessante deixar claro que tanto a participação quanto a organização de cursos e minicursos podem ser contabilizados como horas de atividades complementares.
Art. 154. Poderão ser validadas como atividades complementares:
I - Visitas Técnicas;
II - Atividades Práticas de Campo;
III - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos;
IV - Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros;
V - Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros;
VI - Intérprete de línguas em eventos institucionais e outros;
VII - Monitorias remuneradas ou voluntárias;
VIII - Participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário;
IX - Participação em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário;
X - Participação em projetos de ensino como bolsista ou voluntário;
XI – Participação em projetos de extensão como bolsista ou voluntário;
XII - Participação em grupo de Estudos;

XIII - Participação e organização de cursos e minicursos;
XIV- Representante e vice –representante de turma;
XV - Representante discente nas instâncias da Instituição;
XVI - Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;
XVII - Realização de trabalho comunitário;
XVIII – Participação em atividades eleitorais;
XIX– Estágio Curricular não Obrigatório.
PROPOSTA DE INCLUSÃO 1
Não contemplou produções livres e da área de artes.
Art. 154. Poderão ser validadas como atividades complementares:
I - Visitas Técnicas;
II - Atividades Práticas de Campo;
III - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos;
IV - Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros;
V - Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros;
VI - Intérprete de línguas em eventos institucionais e outros;
VII - Monitorias remuneradas ou voluntárias;
VIII - Participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário;
IX - Participação em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário;
X - Participação em projetos de ensino como bolsista ou voluntário;
XI – Participação em projetos de extensão como bolsista ou voluntário;
XII - Participação em grupo de Estudos;
XIII- Cursos e minicursos;
XIV- Representante e vice –representante de turma;
XV - Representante discente nas instâncias da Instituição;
XVI - Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;
XVII - Realização de trabalho comunitário;
XVIII – Participação em atividades eleitorais;
XIX– Estágio Curricular não Obrigatório.

XX- Produções e publicações técnicas, artísticas e literárias.**PROPOSTA DE INCLUSÃO 2**

Embora as diretrizes estabeleçam a obrigatoriedade de realização e registro de recuperação paralela e de acompanhamento pedagógico por parte do professor, não estabelece a obrigação de os estudantes participarem dessas atividades. O inciso seria para estimular a participação dos estudantes em atendimento personalizado, visando contemplar sobretudo os que apresentam rendimento insatisfatório e/ou defasagem de conhecimentos.

Art. 154. Poderão ser validadas como atividades complementares:

I - Visitas Técnicas;

II - Atividades Práticas de Campo;

III - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos;

IV - Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros;

V - Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros;

VI - Intérprete de línguas em eventos institucionais e outros;

VII - Monitorias remuneradas ou voluntárias;

VIII - Participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário;

IX - Participação em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário;

X - Participação em projetos de ensino como bolsista ou voluntário;

XI - Participação em projetos de extensão como bolsista ou voluntário;

XII - Participação em grupo de Estudos;

XIII- Cursos e minicursos;

XIV- Representante e vice -representante de turma;

XV - Representante discente nas instâncias da Instituição;

XVI - Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;

XVII - Realização de trabalho comunitário;

XVIII - Participação em atividades eleitorais;

XIX- Estágio Curricular não Obrigatório.

XX - Atividades de recuperação paralela e de atendimento docente que acontecem fora da carga horária da disciplina.**PROPOSTA DE INCLUSÃO 3**

Contemplar ações de extensão que não são projetos. Estágio Curricular não Obrigatório. As atividades que compõem o currículo não poderão ser computadas como atividades complementares.

Art. 154. Poderão ser validadas como atividades complementares:

I - Visitas Técnicas;
II - Atividades Práticas de Campo;
III - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos;
IV - Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros;
V - Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros;
VI - Intérprete de línguas em eventos institucionais e outros;
VII - Monitorias remuneradas ou voluntárias;
VIII - Participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário;
IX - Participação em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário;
X - Participação em projetos de ensino como bolsista ou voluntário;
XI - Participação em projetos de extensão como bolsista ou voluntário;
XII - Participação em grupo de Estudos;
XIII- Cursos e minicursos;
XIV- Representante e vice –representante de turma;
XV - Representante discente nas instâncias da Instituição;
XVI - Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;
XVII - Realização de trabalho comunitário;
XVIII – Participação em atividades eleitorais;
XIX- Estágio Curricular não Obrigatório.
XX- Participação em: Programas de Extensão, Prestação de serviços e processos tecnológicos, Incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações e Mobilidade Extensionista.
Parágrafo único: Estágio Curricular não Obrigatório. Parágrafo único: as atividades que compõem o currículo não poderão ser computadas como atividades complementares.

Artigo 155

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 155. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares serão consideradas as seguintes equivalências:
I. Nas atividades de Visitas Técnicas; Atividades Práticas de Campo; Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros serão contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação.
II. Nas atividades de Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos e Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros, será considerado 100% da carga horária de participação comprovada nos eventos.
III. Nas atividades de Monitorias; Participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário; Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo; Participação em Grupos de Estudos; Participação como representante ou vice-representante de turma; Participação como representante discente nas instâncias da Instituição; Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias serão contabilizadas com 30 horas anuais.
IV. Na realização de Cursos e minicursos; Realização de trabalho comunitário; Participação em atividades eleitorais; Participação como intérprete de línguas em eventos institucionais e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, será considerada 100% da carga horária de participação comprovada.
§1º. Os Estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às Coordenações de Cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso.
§2º. As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não poderão ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
É tema para regulamentação. Manter operacionalização em documentos à parte.
Art. 155. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares serão consideradas as seguintes equivalências:
I. Nas atividades de Visitas Técnicas; Atividades Práticas de Campo; Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros serão contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação.
II. Nas atividades de Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos e Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros, será considerado 100% da carga horária de participação comprovada nos eventos.
III. Nas atividades de Monitorias; Participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário; Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo; Participação em Grupos de Estudos; Participação como representante ou vice-representante de turma; Participação como representante discente nas instâncias da Instituição; Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias serão contabilizadas com 30 horas anuais.
IV. Na realização de Cursos e minicursos; Realização de trabalho comunitário; Participação em atividades eleitorais; Participação como intérprete de línguas em eventos institucionais e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, será considerada 100% da carga horária de participação comprovada.
§1º. Os Estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às Coordenações de Cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso.
§2º. As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não poderão ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

O colegiado ponderou que não havendo restrições uma única atividade poderia atingir o total de carga horária, contrariando o sentido das complementares para a formação do estudante do curso técnico integrado. Utilizamos para tanto, as restrições existentes na Resolução nº 20 de 26 de dezembro de 2011 e acrescentamos a restrição de 60 horas nos itens II e III. O colegiado ponderou que não havendo restrições uma única atividade poderia atingir o total de carga horária, contrariando o sentido das complementares para a formação do estudante do curso técnico integrado, por isso a alteração no item IV. O colegiado ponderou que não havendo restrições uma única atividade poderia atingir o total de carga horária, contrariando o sentido das complementares para a formação do estudante do curso técnico integrado, por isso a alteração no § 1º.

Art. 155. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares serão consideradas as seguintes equivalências:

I. Nas atividades de Visitas Técnicas; Atividades Práticas de Campo; Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros serão contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação.

II. Nas atividades de Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos e Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros, será considerado 100% da carga horária de participação comprovada nos eventos. **Restrito a 60 horas totais ao longo do curso.**

III. Nas atividades de Monitorias; Participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário; Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo; Participação em Grupos de Estudos; Participação como representante ou vice- representante de turma; Participação como representante discente nas instâncias da Instituição; Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias serão contabilizadas com 30 horas anuais. **Restrito a 60 horas totais ao longo do curso.**

IV. Na realização de Cursos e minicursos; Realização de trabalho comunitário; Participação em atividades eleitorais; Participação como intérprete de línguas em eventos institucionais e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, será considerada 100% da carga horária de participação comprovada. **Restrito a 40% do total de atividades complementares previstas no curso.**

§1º. Os Estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às Coordenações de Cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso. **Restrito a 40% do total de atividades complementares previstas no curso.**

§2º. As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não poderão ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Ajuste para que a quantidade de horas dependa da carga horário total de atividades complementares, a fim de garantir a pluralidade de atividades complementares.

Art. 155. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares serão consideradas as seguintes equivalências:

I. Nas atividades de Visitas Técnicas; Atividades Práticas de Campo; Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros serão contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação.

II. Nas atividades de Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos e Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros, será considerado 100% da carga horária de participação comprovada nos eventos.

III. Nas atividades de Monitorias; Participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário; Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo; **Participação em: Programas de Extensão, Prestação de serviços e processos tecnológicos, Incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações e Mobilidade Extensionista;** Participação em Grupos de Estudos, **Pesquisa e Extensão;** Participação como representante ou vice-representante de turma; Participação como representante discente nas instâncias da Instituição; Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias serão contabilizadas com **até 50% da carga horária total das atividades complementares.**

IV. Na realização de Cursos e minicursos; Realização de trabalho comunitário; Participação em atividades eleitorais; Participação como intérprete de línguas em eventos institucionais e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, será considerada 100% da carga horária de participação comprovada.

§1º. Os Estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às Coordenações de Cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso.

§2º. As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não poderão ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

30h anuais não corresponde à realidade de tempo trabalhado pelo aluno. Melhor adequação com a realidade do trabalho desenvolvido pelos alunos.

Art. 155. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares serão consideradas as seguintes equivalências:

I. Nas atividades de Visitas Técnicas; Atividades Práticas de Campo; Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros serão contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação.

II. Nas atividades de Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos e Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros, será considerado 100% da carga horária de participação comprovada nos eventos.

III. Nas atividades de Monitorias; Participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário; Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo; Participação em Grupos de Estudos; Participação como representante ou vice-representante de turma; Participação como representante discente nas instâncias da Instituição; Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias serão contabilizadas com 30 horas **anuais semestrais.**

IV. Na realização de Cursos e minicursos; Realização de trabalho comunitário; Participação em atividades eleitorais; Participação como intérprete de línguas em eventos institucionais e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, será considerada 100% da carga horária de participação comprovada.

§1º. Os Estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às Coordenações de Cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso.

§2º. As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não poderão ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Permitir o estudante participar de mais atividades, uma vez que a porcentagem de cômputo é muito alta.

Art. 155. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares serão consideradas as seguintes equivalências:

I. Nas atividades de Visitas Técnicas; Atividades Práticas de Campo; Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros serão contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação.

II. Nas atividades de Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos e Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros, será considerado 100% da carga horária de participação comprovada nos eventos.

III. Nas atividades de Monitorias; Participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário; Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo; Participação em Grupos de Estudos; Participação como representante ou vice- representante de turma; Participação como representante discente nas instâncias da Instituição; Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias serão contabilizadas com 30 horas anuais.

IV. Na realização de Cursos e minicursos; Realização de trabalho comunitário; Participação em atividades eleitorais; Participação como intérprete de línguas em eventos institucionais e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, será considerada ~~100%~~ 50% da carga horária de participação comprovada.

§1º. Os Estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às Coordenações de Cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso.

§2º. As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não poderão ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5

Garantir pluralidade de atividades complementares.

Art. 155. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares serão consideradas as seguintes equivalências:

I. Nas atividades de Visitas Técnicas; Atividades Práticas de Campo; Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros serão contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação.

II. Nas atividades de Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos e Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros, será considerado 100% da carga horária de participação comprovada nos eventos.

III. Nas atividades de Monitorias; Participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário; Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo; Participação em Grupos de Estudos; Participação como representante ou vice- representante de turma; Participação como representante discente nas instâncias da Instituição; Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias serão contabilizadas com 30 horas anuais.

IV. Na realização de Cursos e minicursos; Realização de trabalho comunitário; Participação em atividades eleitorais; Participação como intérprete de línguas em eventos institucionais; e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, será considerada a carga horária de participação comprovada, não podendo exceder 50% da carga horária ~~de participação comprovada~~ total das atividades complementares.

§1º. Os Estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às Coordenações de Cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso.

§2º. As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não poderão ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Sem justificativa.

Art. 155. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares serão consideradas as seguintes equivalências:

I. Nas atividades de Visitas Técnicas; Atividades Práticas de Campo; Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros serão contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação.

II. Nas atividades de Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos e Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros, será considerado 100% da carga horária de participação comprovada nos eventos.

III. Nas atividades de Monitorias; Participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário; Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo; Participação em Grupos de Estudos; Participação como representante ou vice-representante de turma; Participação como representante discente nas instâncias da Instituição; Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias serão contabilizadas com 30 horas anuais.

IV. Na realização de Cursos e minicursos; Realização de trabalho comunitário; Participação em atividades eleitorais; Participação como intérprete de línguas em eventos institucionais e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, será considerada 100% da carga horária de participação comprovada.

§1º. Os Estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às Coordenações de Cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso, **perfazendo um total máximo (30, 40, 50) %%% de aproveitamento.**

§2º. As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não poderão ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Embora as diretrizes estabeleçam a obrigatoriedade de realização e registro de recuperação paralela e de acompanhamento pedagógico por parte do professor, não estabelece a obrigação de os estudantes participarem dessas atividades. O inciso seria para estimular a participação dos estudantes em atendimento personalizado, visando contemplar sobretudo os que apresentam rendimento insatisfatório e/ou defasagem de conhecimentos.

V. Nas atividades de recuperação paralela e atendimento docente: será contabilizada uma hora para cada 45 minutos de atendimento, podendo ser contabilizadas para essas atividades o máximo de 15 horas na carga horária total de atividades complementares previstas pelo projeto pedagógico do curso.

PROPOSTA DA MINUTA

Capítulo IV

Da Matrícula, Trancamento e Reabertura

Artigo 156

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 156. A matrícula é o ato formal que garante o vínculo acadêmico do estudante com a instituição.

Parágrafo único. Os processos de matrícula, trancamento e reabertura de matrícula serão normatizados por regulamentação acadêmica própria do IFG.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

texto relacionado a questões administrativas e não a diretrizes curriculares.

Art. 156. A matrícula é o ato formal que garante o vínculo acadêmico do estudante com a instituição.

Parágrafo único. Os processos de matrícula, trancamento e reabertura de matrícula serão normatizados por regulamentação acadêmica própria do IFG.

PROPOSTA DA MINUTA

Capítulo V

Do aproveitamento de estudos anteriores

Artigo 157**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 157. Compreende-se por aproveitamento de estudos anteriores os componentes curriculares cursados com êxito em cursos anteriores.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO**texto relacionado a questões administrativas e não a diretrizes curriculares**~~Art. 157. Compreende-se por aproveitamento de estudos anteriores os componentes curriculares cursados com êxito em cursos anteriores.~~**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA****Sem justificativa**Art. 157. Compreende-se por aproveitamento de estudos anteriores os componentes curriculares cursados com êxito em cursos anteriores **de acordo com as normas vigentes aprovadas pela Instituição.****Artigo 158****PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 158. Nos Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG não haverá a possibilidade de aproveitamento de estudos e disciplinas da educação básica, considerando as especificidades da oferta do Ensino Médio de forma integrada a Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos nos processos de transferência interna, externa e reingresso serão regulados pela Política de Ingresso do IFG.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO**texto relacionado a questões administrativas e não a diretrizes curriculares**~~Art. 158. Nos Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG não haverá a possibilidade de aproveitamento de estudos e disciplinas da educação básica, considerando as especificidades da oferta do Ensino Médio de forma integrada a Educação Profissional e Tecnológica.~~~~Parágrafo único. O aproveitamento de estudos nos processos de transferência interna, externa e reingresso serão regulados pela Política de Ingresso do IFG.~~**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1****Organização da redação do Artigo.**

Art. 158. Nos Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG não haverá a possibilidade de aproveitamento de estudos e disciplinas da educação básica, considerando as especificidades da oferta do Ensino Médio de forma integrada a Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. **Poderá ocorrer** o aproveitamento de estudos nos processos de transferência interna, externa e reingresso ~~serão regulados~~, **o qual será regulamentado** pela Política de Ingresso do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**Dar mais perenidade à redação, retirando a “Política de Ingresso”.**

Art. 158. Nos Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG não haverá a possibilidade de aproveitamento de estudos e disciplinas da educação básica, considerando as especificidades da oferta do Ensino Médio de forma integrada a Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos nos processos de transferência interna, externa e reingresso serão regulados ~~pela Política de Ingresso do IFG em instrumento próprio.~~

PROPOSTA DA MINUTA

Capítulo VI

Da certificação de conclusão de curso

Artigo 159**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 159. Cabe ao IFG expedir e registrar, os diplomas do Ensino Médio Integrado, inserindo os dados no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados de acordo com a Resolução CNE/CEB 06/2012.

§1º. Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§2º. Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil de conclusão do curso, explicitando as respectivas cargas horárias e frequências dos concluinte.

§3º. É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO**texto relacionado a questões administrativas e não a diretrizes curriculares.**

~~Art. 159. Cabe ao IFG expedir e registrar, os diplomas do Ensino Médio Integrado, inserindo os dados no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados de acordo com a Resolução CNE/CEB 06/2012.~~

~~§1º. Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.~~

~~§2º. Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil de conclusão do curso, explicitando as respectivas cargas horárias e frequências dos concluinte.~~

~~§3º. É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Não é necessária referência à Lei que deve ser observada. Retirar (explicitando). A palavra se repete e retirando a palavra não há alteração no sentido.

Art. 159. Cabe ao IFG expedir e registrar os diplomas do Ensino Médio Integrado, inserindo os dados no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados de acordo com a ~~Resolução CNE/CEB-06/2012~~ **legislação vigente**.

§1º. Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§2º. Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil de conclusão do curso, **explicitando** as respectivas cargas horárias e frequências dos concluintes.

§3º. É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**correção gramatical**

Art. 159. Cabe ao IFG expedir e registrar, os diplomas do Ensino Médio Integrado, inserindo os dados no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados de acordo com a Resolução CNE/CEB 06/2012.

§1º. Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§2º. Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil de conclusão do curso, explicitando as respectivas cargas horárias e frequências dos **concluintes**.

§3º. É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

PROPOSTA DA MINUTA

TÍTULO III

PERMANÊNCIA E ÊXITO

Artigo 160**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 160. Compreende-se que permanência pressupõe frequência e aprendizagem no curso escolhido, com superação de condições que concorrem para evasão e/ou retenção. O êxito é a conclusão dentro do tempo mínimo previsto no projeto político-pedagógico do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Consideramos que todos os alunos que concluem o curso têm êxito, mesmo em um tempo superior ao mínimo.

Art. 160. Compreende-se que permanência pressupõe frequência e aprendizagem no curso escolhido, com superação de condições que concorrem para evasão e/ou retenção. O êxito é a conclusão ~~dentro do tempo mínimo do curso~~ **conforme** previsto no projeto político-pedagógico.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Dividir o art. 160 em dois artigos: parte do CAPUT do Art 160 vira o Art 161. Em CAPUT de art deve-se evitar a presença de 2 sentenças.

Art. 160. Compreende-se que permanência pressupõe frequência e aprendizagem no curso escolhido, com superação de condições que concorrem para evasão e/ou retenção.

Art. 161. Compreende-se por êxito a conclusão dentro do tempo mínimo previsto no projeto político-pedagógico do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

1) a permanência do aluno não implica diretamente em aprendizagem; 2) o êxito foi entendido como êxito no curso, assim, foi considerado que não é adequado o termo “tempo mínimo”.

Art. 160. Compreende-se que permanência pressupõe frequência **e aprendizagem** no curso escolhido, com superação de condições que concorrem para evasão e/ou retenção. O êxito é a conclusão **dentro do tempo mínimo do curso no prazo** previsto no projeto político-pedagógico do curso.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Cada tópico uma sentença (aspecto formal).

Art. 160. Compreende-se que permanência pressupõe frequência e aprendizagem no curso escolhido, com superação de condições que concorrem para evasão e/ou retenção, **ao passo que** o êxito é a conclusão dentro do tempo mínimo previsto no projeto político-pedagógico do curso.

Artigo 161**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 161. Os objetivos de Permanência e Êxito são:

I. Fortalecer o compromisso do IFG com a comunidade na oferta educação profissional e tecnológica na perspectiva de formação integral e integrada formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação no mundo do trabalho.

II. Realizar diagnóstico das causas de evasão e retenção e propor políticas que sejam capazes de criar ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.

III. Desenvolver ações permanentes de acompanhamento, execução, avaliação e atualização com vistas à permanência e êxito e a redução dos índices de evasão e repetência.

IV. Possibilitar a inserção do estudante em seu campo de formação, visando sua permanência e êxito no curso.

V. Acompanhar e zelar pelo cumprimento das ações e das metas elaboradas por cada curso e Câmpus previstas para favorecer o êxito escolar.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Art. 161. Os objetivos de Permanência e Êxito são:

Melhor redação.

I. Fortalecer o compromisso do IFG com a comunidade na oferta educação profissional e tecnológica na perspectiva **integral e integrada omnilateral formando e qualificando** cidadãos com vistas à atuação no mundo do trabalho **e na sociedade**.

II. Realizar diagnóstico das causas de evasão e retenção e propor políticas que sejam capazes de criar ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.
III. Desenvolver ações permanentes de acompanhamento, execução, avaliação e atualização com vistas à permanência e êxito e a redução dos índices de evasão e repetência.
Melhor redação.
IV. Possibilitar a identificação do estudante com o seu campo de formação visando sua permanência e êxito no curso.
V. Acompanhar e zelar pelo cumprimento das ações e das metas elaboradas por cada curso e Câmpus previstas para favorecer o êxito escolar.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2
Art. 161. Os objetivos de Permanência e Êxito são:
Sem justificativa.
I. Fortalecer o compromisso do IFG com a comunidade na oferta da educação profissional e tecnológica na perspectiva de formação integral e integrada, colaborando na formação de trabalhadores emancipados, qualificando-os para atuação no mundo do trabalho.
Organização da redação do Inciso.
II. Realizar diagnóstico das causas de evasão e retenção e propor políticas que sejam capazes de criar com vistas a orientar a proposição de políticas institucionais e ações administrativas e pedagógicas, para a ampliação das possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.
III. Desenvolver ações permanentes de acompanhamento, execução, avaliação e atualização com vistas à permanência e êxito e a redução dos índices de evasão e repetência.
IV. Possibilitar a inserção do estudante em seu campo de formação, visando sua permanência e êxito no curso.
Organização da redação.
V. Acompanhar e zelar pelo cumprimento das ações e das metas elaboradas por cada curso e Câmpus previstas para favorecer o êxito escolar no Plano Estratégico de Permanência e Êxito.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3
Art. 161. Os objetivos de Permanência e Êxito são:
correção textual.
I. Fortalecer o compromisso do IFG com a comunidade na oferta da educação profissional e tecnológica na perspectiva de formação integral e integrada formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação no mundo do trabalho.
II. Realizar diagnóstico das causas de evasão e retenção e propor políticas que sejam capazes de criar ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.
Melhoria textual.
III. Desenvolver ações permanentes de acompanhamento, com vistas à permanência e êxito e à redução dos índices de evasão e repetência, promovendo sua execução, avaliação e atualização
IV. Possibilitar a inserção do estudante em seu campo de formação, visando sua permanência e êxito no curso.
V. Acompanhar e zelar pelo cumprimento das ações e das metas elaboradas por cada curso e Câmpus previstas para favorecer o êxito escolar.

Artigo 162

PROPOSTA DA MINUTA
Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:
I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.
II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.
III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.
IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.
V. Garantir, no mínimo, 3 (três) períodos no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.
VI. Implantar o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.
VII. Consolidar os NAPNES nos câmpus.
VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.
Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.
PROPOSTA DE SUPRESSÃO
solicitação de supressão do art.162 e seus incisos. Justificativa: É tema para regulamentação à parte. Colocar essa perspectiva de ações estratégicas, que podem ser revisadas, no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do IFG.
Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:
I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.
II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.
III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.
IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.
V. Garantir, no mínimo, 3 (três) períodos no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.
VI. Implantar o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.
VII. Consolidar os NAPNES nos câmpus.
VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.
Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1
Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:
Aglutinar as ações relacionadas à permanência e êxito.

~~Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.~~ A definição, execução e avaliação de ações estratégicas de permanência e êxito de estudantes do ensino médio integrado à educação profissional do IFG serão definidas e registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição;

II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.

IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.

V. Garantir, no mínimo, 3 (três) períodos no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.

VI. Implantar o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.

VII. Consolidar os NAPNES nos câmpus.

VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.

Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:

I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.

Promover condições para atendimento desse item.

II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes **com o IFG promovendo oferta periódica de cursos de formação que permitam ao docente identificar os casos.**

III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.

IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias

Garantir espaço para demais atividades.

V. Garantir, no mínimo, ~~3 (três)~~ **1 (um)** período no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.

VI. Implantar o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.

VII. Consolidar os NAPNES nos câmpus.

VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.

Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:

I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.

II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.
III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.
IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.
Faz-se necessário deixar claro no texto o que significa o termo “período”, visto que pode ser interpretado como turno, por exemplo.
V- Garantir, no mínimo, 3 (três) períodos (hora-aula) no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.
VI. Implantar o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.
VII . Consolidar os NAPNES nos câmpus.
VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.
Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4
Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:
I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.
II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.
III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.
IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.
Sem justificativa.
V. Garantir, no mínimo, 3 (três) períodos no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes, bem como o desenvolvimento de projetos de ensino .
VI. Implantar o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.
VII . Consolidar os NAPNES nos câmpus.
VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.
Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 5
Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:
I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.
II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.
III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.
IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.

Proporcionar mais flexibilidade na elaboração do horário e da jornada escolar.

V. Garantir **3 (três) períodos** no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.

VI. Implantar o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.

VII . Consolidar os NAPNES nos câmpus.

VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.

Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 6

Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:

I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.

II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.

IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.

Questão abordada anteriormente sobre horários de atendimento. Ademais, devemos atentar para a realidade dos estudantes, que não é a de disporem de tempo para comparecer a tantos horários de atendimento assim, sem contar as possibilidades de aprendizagem por metodologia híbrida. Reformular final do inciso segundo sugestão de exclusão do art. 44.

V. Garantir ao discente, no mínimo, 3 (três) período no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela, e atendimentos individualizados ou em grupo ~~conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.~~

VI. Implantar o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.

VII . Consolidar os NAPNES nos câmpus.

VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.

Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 7

Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:

I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.

II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.

Melhoria textual.

IV. Ampliar a oferta de bolsas **de monitorias e** de ensino, pesquisa e extensão.

V. Garantir, no mínimo, 3 (três) períodos no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.

Inclusão de outros possíveis núcleos.

VI. Implantar e fortalecer o Núcleo dos Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI), o Núcleo de Estudos Afrodescendentes e Indígenas (NEADI) e demais núcleos que dão voz às questões sociais dos alunos em todos os câmpus.

VII . Consolidar os NAPNES nos câmpus.

VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.

Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 8

Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:

I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.

II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.

IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.

V. Garantir, no mínimo, 3 (três) períodos no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.

Sugerimos uma redação mais ampla para o item, prevendo, inclusive outros núcleos que ainda não estão regulamentados no IFG, mas que poderão ser nos próximos anos.

VI. Implantar núcleos de estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus afro-brasileiros, indígenas e de gênero e Diversidade.

VII . Consolidar os NAPNES nos câmpus.

VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.

Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 9

Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:

I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.

II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.

IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.

V. Garantir, no mínimo, 3 (três) períodos no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.

Nova redação do Inciso VI do Art. 162, que melhor contempla as ações estratégicas de permanência e êxito com relação aos referidos núcleos.

VI- ~~Implantar núcleos de estudos~~ Promover diálogos e debates com o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.

Nova redação do Inciso VII do Art. 162, que melhor contempla as ações estratégicas de permanência e êxito com relação à atuação dos NAPNEs.

VII- ~~Consolidar~~ Promover diálogos e debates com os NAPNEs nos campus.

VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.

Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.

PROPOSTA DE INCLUSÃO - ÚNICA

Inclusão de inciso que promova a criação de outros núcleos além daqueles previstos no inciso VI, com o objetivo de promover as diferentes formas de inclusão previstas no art. 5º, inciso XII.

IX. Promover a criação de outros núcleos de estudos que concorram para a promoção do disposto nos art. 5º, inciso XII, 163 e 164 destas diretrizes.

PROPOSTA DA MINUTA

Capítulo 1

Da organização pedagógica inclusiva

Artigo 163**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 163. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio integrado à Educação Profissional do IFG deverão prever ações pedagógicas inclusivas.

§1º. As ações pedagógicas inclusivas são aquelas voltadas para o atendimento às necessidades educacionais de qualquer natureza dos estudantes, com vistas à garantia ao acesso, permanência, do êxito e acessibilidade (pedagógica, atitudinal, comunicacional, arquitetônica e material-técnica) considerando-se a possibilidade de viabilizar políticas intersetoriais e interinstitucionais com o intuito de articular com outras ações de saúde, educação e desenvolvimento social.

§2º. As necessidades educacionais a serem atendidas pelas ações pedagógicas inclusivas do IFG deverão se pautar em uma concepção ampliada de inclusão em que se vinculam as questões de gênero, diversidade sexual, etnia, faixa etária, condição socioeconômica e o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, com vistas a dirimir a histórica produção do fracasso escolar, reduzir as desigualdades e valorizar a diversidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Incluir os Núcleos especializados (instâncias competentes).

Art. 163. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio integrado à Educação Profissional ~~do IFG~~ deverão prever ações pedagógicas inclusivas, **a partir de diálogo com as instâncias competentes do IFG**

§1º. As ações pedagógicas inclusivas são aquelas voltadas para o atendimento às necessidades educacionais de qualquer natureza dos estudantes, com vistas à garantia ao acesso, permanência, do êxito e acessibilidade (pedagógica, atitudinal, comunicacional, arquitetônica e material-técnica) considerando-se a possibilidade de viabilizar políticas intersetoriais e interinstitucionais com o intuito de articular com outras ações de saúde, educação e desenvolvimento social.

§2º. As necessidades educacionais a serem atendidas pelas ações pedagógicas inclusivas do IFG deverão se pautar em uma concepção ampliada de inclusão em que se vinculam as questões de gênero, diversidade sexual, etnia, faixa etária, condição socioeconômica e o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, com vistas a dirimir a histórica produção do fracasso escolar, reduzir as desigualdades e valorizar a diversidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Art. 163. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio integrado à Educação Profissional do IFG deverão prever ações pedagógicas inclusivas.

Adequação da redação e reduzir a frase.

§1º. As ações pedagógicas inclusivas são aquelas voltadas para o atendimento às necessidades educacionais de qualquer natureza dos estudantes, com vistas à garantia ao acesso, permanência, do êxito e acessibilidade (pedagógica, atitudinal, comunicacional, arquitetônica e ~~material-técnica instrumental~~) considerando-se a possibilidade de viabilizar políticas intersetoriais e interinstitucionais com o intuito de articular com outras ações ~~de saúde, educação e desenvolvimento social educativas~~.

§2º. As necessidades educacionais a serem atendidas pelas ações pedagógicas inclusivas do IFG deverão se pautar em uma concepção ampliada de inclusão em que se vinculam as questões de gênero, diversidade sexual, etnia, faixa etária, condição socioeconômica e o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, com vistas a dirimir a histórica produção do fracasso escolar, reduzir as desigualdades e valorizar a diversidade.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Suporte ao docente por profissional especializado melhorando a condição de atendimento ao aluno.

§3º. As ações pedagógicas inclusivas deverão ser acompanhadas por um professor auxiliar e/ou profissional especializado dotado de conhecimento da necessidade especial para atender as especificidades de cada estudante.

Artigo 164

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 164. As ações pedagógicas inclusivas são de responsabilidade de todos os servidores envolvidos no processo formativo dos estudantes.

Artigo 165

PROPOSTA DA MINUTA

Art. 165. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a oferta de projetos de ensino que atendam às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Os projetos de ensino devem constar no PPC de forma a não engessar possibilidades diversas.

Art. 165. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a possibilidade de oferta de projetos de ensino que atendam às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**Organização de texto.**

Art. 165. Os projetos pedagógicos dos cursos - PPCs de Ensino Médio **Integrado à Educação Profissional** deverão **prever** **fomentar, como uma das ações pedagógicas inclusivas**, a oferta de projetos de ensino que atendam às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

PROPOSTA DE INCLUSÃO**Sem justificativa.**

Parágrafo único: O planejamento do projeto de ensino previsto no caput deverá ser realizado com a participação do NAPNE, da CAPD e dos docentes envolvidos diretamente no processo formativo do(s) estudante(s) com necessidades educacionais específicas.

Artigo 166**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 166. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever Flexibilização e Adaptação Curricular, bem como Terminalidade Específica para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

§1º. As adaptações curriculares são o conjunto de estratégias didático-pedagógicas necessárias à promoção da permanência e do êxito do estudante, de forma a maximizar seu desenvolvimento social e acadêmico, podendo contemplar dilatação dos tempos de aprendizagem, particularização dos itinerários formativos, formas e critérios de avaliação diferenciados, além de outras medidas compatíveis com as necessidades do estudante, mediante estudo de caso, preservada e estrutura curricular básica do Curso. É a adequação do currículo para o atendimento às peculiaridades do processo de aprendizagem dos estudantes e implica definir o que os estudantes devem aprender, como e quando.

§2º. As adaptações curriculares de conteúdos, metodologias de ensino e procedimentos de avaliação da aprendizagem deverão ser realizadas conforme as especificidades de cada estudante.

§3º. A avaliação da aprendizagem para os estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas deverá considerar, dentre outras possibilidades, a adaptação dos instrumentos avaliativos, a adequação da forma e critérios de avaliação, a análise da permanência do estudante no ano cursado ou de seu avanço para o ano seguinte e a dilatação do tempo para integralização curricular.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**O art 167 irá especificar sobre Terminalidade Específica e no Art 166 irá se falar sobre Flexibilização e Adaptação Curricular**

Art. 166. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever Flexibilização e Adaptação Curricular, ~~bem como Terminalidade Específica para os estudantes com necessidades educacionais específicas.~~

Incluir "flexibilização", conforme consta no caput.

§1º. **A flexibilização** e as adaptações curriculares, **no âmbito do plano de ensino**, são o conjunto de estratégias didático-pedagógicas necessárias à promoção da permanência e do êxito do estudante, de forma a maximizar seu desenvolvimento social e acadêmico, podendo contemplar dilatação dos tempos de aprendizagem, particularização dos itinerários formativos, formas e critérios de avaliação diferenciados, além de outras medidas compatíveis com as necessidades do estudante, mediante estudo de caso, preservada a estrutura curricular do Curso. É a adequação do currículo para o atendimento às peculiaridades do processo de aprendizagem dos estudantes e implica definir o que os estudantes devem aprender, como e quando.

Incluir (Flexibilização) e também a presença de um profissional especializado para auxiliar o docente no atendimento ao aluno.

§2º. A flexibilização e As adaptações curriculares de conteúdos, metodologias e estratégias de ensino e procedimentos de avaliação da aprendizagem deverão ser realizadas conforme acompanhadas por um professor auxiliar, dotado de conhecimento da necessidade especial para atender as especificidades de cada estudante.

§3º. A avaliação da aprendizagem para os estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas deverá considerar, dentre outras possibilidades, a adaptação dos instrumentos avaliativos, a adequação da forma e critérios de avaliação, a análise da permanência do estudante no ano cursado ou de seu avanço para o ano seguinte e a dilatação do tempo para integralização curricular.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**A terminalidade específica não é facultada a todas as NEE, somente às condições de deficiência grave ou múltipla.**

Art. 166. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever Flexibilização e Adaptação Curricular para os estudantes com necessidades educacionais específicas, bem como, em situações que se fizerem necessárias, a Terminalidade Específica.

Os acréscimos sugeridos (destacados em negrito), contemplariam também os estudantes com altas habilidades /superdotação, quase nunca referidos.

§1º. As adaptações curriculares são o conjunto de estratégias didático-pedagógicas necessárias à promoção da permanência e do êxito do estudante, de forma a maximizar seu desenvolvimento social e acadêmico, podendo contemplar dilatação, redução ou diversificação dos tempos e espaços de aprendizagem, enriquecimento de conteúdos, particularização dos itinerários formativos, formas e critérios de avaliação diferenciados, além de outras medidas compatíveis com as necessidades do estudante, mediante estudo de caso, preservada e estrutura curricular básica do Curso. ~~É a adequação do currículo para o atendimento às peculiaridades do processo de aprendizagem dos estudantes e implica definir o que os estudantes devem aprender, como e quando.~~

§2º. As adaptações curriculares de conteúdos, metodologias de ensino e procedimentos de avaliação da aprendizagem deverão ser realizadas conforme as especificidades de cada estudante.

§3º. A avaliação da aprendizagem para os estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas deverá considerar, dentre outras possibilidades, a adaptação dos instrumentos avaliativos, a adequação da forma e critérios de avaliação, a análise da permanência do estudante no ano cursado ou de seu avanço para o ano seguinte e a dilatação do tempo para integralização curricular.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 3

Art. 166. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever Flexibilização e Adaptação Curricular, bem como Terminalidade Específica para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

Cada tópico, uma sentença. Excluir segunda sentença do parágrafo, pois apenas redundante o que foi afirmado na primeira.

§1º. As adaptações curriculares são o conjunto de estratégias didático-pedagógicas necessárias à promoção da permanência e do êxito do estudante, de forma a maximizar seu desenvolvimento social e acadêmico, podendo contemplar dilatação dos tempos de aprendizagem, particularização dos itinerários formativos, formas e critérios de avaliação diferenciados, além de outras medidas compatíveis com as necessidades do estudante, mediante estudo de caso, preservada e estrutura curricular básica do Curso. ~~É a adequação do currículo para o atendimento às peculiaridades do processo de aprendizagem dos estudantes e implica definir o que os estudantes devem aprender, como e quando.~~

§2º. As adaptações curriculares de conteúdos, metodologias de ensino e procedimentos de avaliação da aprendizagem deverão ser realizadas conforme as especificidades de cada estudante.

§3º. A avaliação da aprendizagem para os estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas deverá considerar, dentre outras possibilidades, a adaptação dos instrumentos avaliativos, a adequação da forma e critérios de avaliação, a análise da permanência do estudante no ano cursado ou de seu avanço para o ano seguinte e a dilatação do tempo para integralização curricular.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4

Art. 166. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever Flexibilização e Adaptação Curricular, bem como Terminalidade Específica para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

Correção textual.

§1º. As adaptações curriculares são o conjunto de estratégias didático-pedagógicas necessárias à promoção da permanência e do êxito do estudante, de forma a maximizar seu desenvolvimento social e acadêmico, podendo contemplar dilatação dos tempos de aprendizagem, particularização dos itinerários formativos, formas e critérios de avaliação diferenciados, além de outras medidas compatíveis com as necessidades do estudante, mediante estudo de caso, ~~preservada e preservando a~~ estrutura curricular básica do Curso. É a adequação do currículo para o atendimento às peculiaridades do processo de aprendizagem dos estudantes e implica definir o que os estudantes devem aprender, como e quando.

§2º. As adaptações curriculares de conteúdos, metodologias de ensino e procedimentos de avaliação da aprendizagem deverão ser realizadas conforme as especificidades de cada estudante.

§3º. A avaliação da aprendizagem para os estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas deverá considerar, dentre outras possibilidades, a adaptação dos instrumentos avaliativos, a adequação da forma e critérios de avaliação, a análise da permanência do estudante no ano cursado ou de seu avanço para o ano seguinte e a dilatação do tempo para integralização curricular.

Artigo 167**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 167. As adaptações curriculares deverão ser devidamente planejadas, organizadas, sistematizadas e registradas para que se possa, dentre outras ações, decidir pela aplicação da Terminalidade Específica.

Parágrafo único. A Terminalidade Específica é a certificação de conclusão de escolaridade prevista exclusivamente para estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1**Não são todas as condições de NEE que facultam a Terminalidade Específica.**

Art. 167. As adaptações curriculares deverão ser devidamente planejadas, organizadas, sistematizadas e registradas para que se possa, dentre outras ações, decidir pela aplicação da Terminalidade Específica.

Parágrafo único. Terminalidade Específica é uma certificação de conclusão de escolaridade prevista exclusivamente para estudantes que apresentam ~~necessidades educacionais específicas~~ grave deficiência intelectual ou múltipla (Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, 2001).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2**Alterar entre CAPUT e PARÁGRAFO UNICO. O CAPUT diz o que é a Terminalidade Específica.**

Art. 167. A Terminalidade Específica é a certificação de conclusão de escolaridade prevista exclusivamente para estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. As adaptações curriculares deverão ser devidamente planejadas, organizadas, sistematizadas e registradas para que se possa, entre outras ações, decidir pela aplicação da Terminalidade Específica.

Artigo 168**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 168. Demais procedimentos relativos à adaptação e flexibilização curricular e Terminalidade Específica serão normatizados por regulamentação acadêmica institucional.

PROPOSTA DA MINUTA

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 169**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 169. Essas Diretrizes entram em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 170**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 170. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão ser reformulados no ano de 2020 com base nestas Diretrizes e deverão ser devidamente aprovados nas instâncias superiores do IFG.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO

Consideramos não haver tempo hábil para que seja considerado em todas instâncias superiores dentro desse prazo.

~~Art. 170. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão ser reformulados no ano de 2020 com base nestas Diretrizes e deverão ser devidamente aprovados nas instâncias superiores do IFG.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 1

Estabelecer tempo hábil para as alterações necessárias, bem como para todos os trâmites pelos quais tal procedimento necessita passar.

Art. 170. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão ser reformulados no ano de ~~2020~~ 2022 com base nestas Diretrizes e deverão ser devidamente aprovados nas instâncias superiores do IFG.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 2

Aumento do tempo de reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos e atualização das datas, condicionando este prazo à efetiva publicação das diretrizes após sua aprovação na instância máxima da instituição.

Art. 170. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão ser reformulados **em um prazo máximo de um ano a partir da aprovação destas Diretrizes no Conselho Superior do IFG.**~~no ano de 2020 com base nestas Diretrizes e deverão ser devidamente aprovados nas instâncias superiores do IFG.~~

Artigo 171**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 171. Os estudantes já matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão concluir o curso na matriz curricular regida pela Resolução IFG nº 22/2011.

Artigo 172**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 172. A PROEN constituirá Grupo de Trabalho para avaliação da implantação destas Diretrizes ao término do terceiro ano de execução.

vW - ÚNICA

O acompanhamento deveria acontecer desde a implantação da Diretriz. Contemplar cursos ofertados em 4 anos.

Art. 172. A PROEN constituirá Grupo de Trabalho para **acompanhamento contínuo e** avaliação da implantação destas Diretrizes **ao final de 3 ou 4 anos dependendo do regime adotado para cada curso.**

Artigo 173**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 173. A partir da aprovação destas Diretrizes, ficam revogados os regulamentos do IFG que tratam das questões apresentadas neste documento.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ÚNICA

Justificativa: A redação anterior revogava todos os regulamentos.

Art. 173. A partir da aprovação destas Diretrizes, ficam ~~revogados~~ **revogadas as disposições em contrário presentes** nos regulamentos do IFG que tratam das questões apresentadas neste documento.

Artigo 174**PROPOSTA DA MINUTA**

Art. 174. Os casos omissos relativos a esse documento serão dirimidos, em primeira instância, pela PROEN, e em segunda instância, pelo CONEPEX que deverá submeter ao Conselho Superior para deliberação.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 1

solicitação de inclusão. Justificativa: Flexibilidade para o semestre tenha exclusivamente 100 dias letivos.

Art. ***: Que cada semestre seja guiado exclusivamente 100 dias letivos e que quando necessário a disciplina seja fechada no sistema abaixo da carga horária prevista, como por exemplo em caso de feriado.

PROPOSTA DE INCLUSÃO 2

solicitação de inclusão. Justificativa: A atual redação da Minuta não trata desse aspecto, fundamental na revisão dos PPC's numa perspectiva de integração de áreas/ disciplinas e formação.

Art. ***. A carga horária mínima semanal será de no mínimo 02 hora/aula.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Goiás